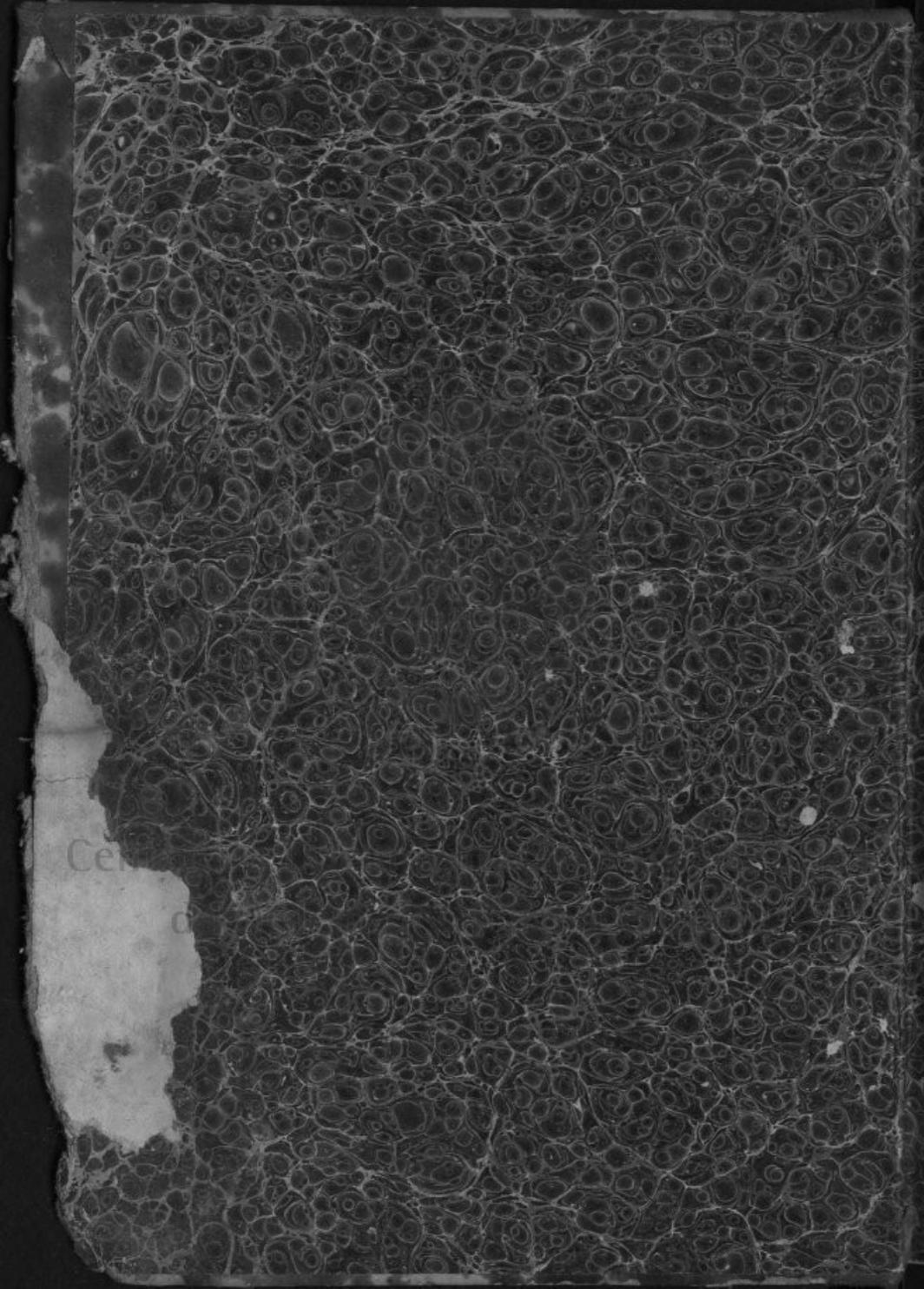
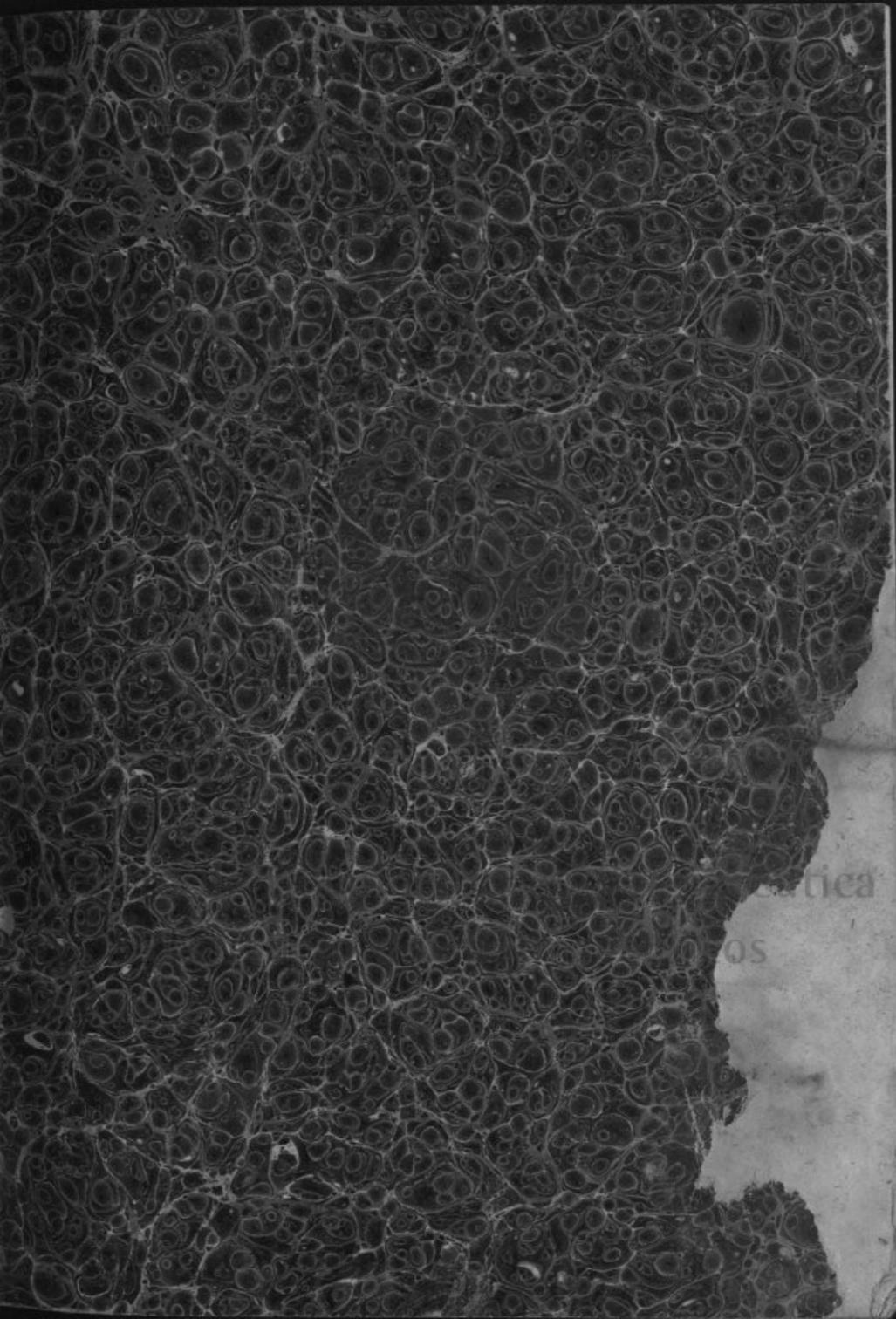


UNIVERSITY OF FARHANG
LIBRARY
1855

no







Centro de Documentação Farmacêutica
Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL
DA
SOCIEDADE PHARMACEUTICA
LUSITANA

Magnum inter ascendo, sed das mihi gloria vires.
PROP. — LIB. 4. ELEG.

TERCEIRA SERIE
ANNO DE 1859 — TOMO V
N.º 1 — MEZ DE JANEIRO



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

LISBOA
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL
RUA DOS CALAFATES, 113

1859

JORNAL

DA

SOCIEDADE PHARMACEUTICA

LISITANA

Publicado mensalmente, nos dias 15 de cada mês.
PREÇO - 11\$ 000



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

LISBOA

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL

AV. D. J. DOS CALVARIOS, 149

1880

JORNAL
DA
SOCIEDADE PHARMACEUTICA
LUSITANA

TOXICOLOGIA

**ENVENENAMENTO PRODUZIDO PELA MISTURA DA SANTONINA
E CALOMELANOS**

Em sessão da Sociedade Pharmaceutica Brazileira foi lido um relatorio apresentando a analyse da santonina da botica da rua da Carioca n.º 113. Eis em poucas palavras o que motivou a nomeação de uma commissão para a analyse que foi objecto do relatorio.

Por diversas vezes se tinha fallado na Sociedade em casos de envenenamentos causados pela santonina só ou de mistura com o proto-chlorureto de mercurio; e se tinha pedido á Sociedade que houvesse de estudar a questão, por quanto taes casos iam-se tornando numerosos, e cumpria que para bem da humanidade e da sciencia se soubesse o que produzia o envenenamento, se a santonina só ou com os calomelanos. Em consequencia disso, appareceram, como era natural, muitas hypotheses para explicar os factos; e sobre todas gosou de muita aceitação, e ainda hoje gosa, a idéa de que a santonina em mistura com os calomelanos forma um novo composto (HgCl ou X toxico) a que se deviam attribuir os envenenamentos. Nenhuma demonstração chimica foi entretanto apresentada para apoiar essa hy-

pothese, nem se procurou attender á qualidade dos symptomas com que os envenenamentos se apresentaram.

Causou reparo na Sociedade que em todos os casos referidos dos envenenamentos, a santonina tivesse sido sempre fornecida pela botica da rua da Carioca; e pois na penultima sessão em que se fallou de mais um caso fatal, um dos membros pediu que se nomeasse uma commissão para analysar a santonina d'essa botica; foi approvedo o pedido e nomeados para a commissão os senhores Teixeira Dantas, como relator, Janvrot e Domingos Vieira; mas o primeiro d'estes senhores deu-se ao depois por suspeito por ser um dos proprietarios da botica.

Antes de dar conta do resultado da analyse feita pela commissão, convém para clareza dizer mais algumas palavras sobre os envenenamentos conhecidos.

O mais importante deu-se em uma creança escrava, para a qual foi receitada a santonina na dóse de quatro grãos, misturada com oito ditos de calomelanos, para ser tomada a formula de duas vezes, isto é, a 2.^a metade com duas horas de intervallo depois da 1.^a, se esta não produzisse evacuações. Um quarto de hora depois de ter tomado a primeira porção do medicamento a creança foi assaltada por convulsões tetanicas, conservando entretanto a sua intelligencia clara; a senhora da creança á vista desse estado mandou chamar o medico da casa, mas este não tendo sido encontrado nem nenhum outro, como as convulsões diminuissem e não tivessem apparecido as evacuações, foi administrado ao doente o resto do remedio, do qual tomou muito pouco por achar muito amargo; porém dali a cinco minutos recommçaram as convulsões e o doente morreu dentro de quinze minutos.

O medico da casa a quem tudo foi contado, não tendo encontrado resto algum do remedio para examinar, fez a autopsia do cadaver, mas não achou lesão alguma que podesse fazer-lhe suppor que a morte fôra produzida pelos saes de mercurio ($Hg^2 Cl$, ou $Hg Cl$); e disse-nos que a

vista da narração dos phenomenos, que a senhora do doente lhe fez, inclinava-se antes a suppor que a creança tinha morrido envenenada com strychnina que por ventura fosse mandada por engano.

Além deste se tem fallado de mais cinco envenenamentos que felizmente não terminaram pela morte, porque foram combatidos a tempo.

E finalmente mais um caso fatal foi referido na penultima sessão da Sociedade. Ora, como dissemos, causou reparo que todos esses casos de envenenamento se dessem com santonina da botica da rua da Carioca n.º 113, e pois um dos membros pediu que se nomeasse uma commissão para examinar a santonina d'essa botica.

É tempo agora de apresentar o parecer da commissão, assignado pelos srs. Janvrot e Domingues Vieira.

Depois de dar conta da retirada do sr. Teixeira Dantas da commissão, antes de ter ella começado seus trabalhos, o relatorio continúa pouco mais ou menos n'estes termos:

« Tendo a commissão recebido duas oitavas de santonina do sr. Teixeira Dantas, um dos donos da botica da rua da Carioca, dirigiu seus primeiros cuidados para o exame das qualidades physicas d'essa santonina, e conheceu logo que ella continha cristaes differentes, pois uns estavam em laminas muito chatas, quadradas ou oblongas e pouco amargas como as de santonina; outros em massas de quatro faces, compridas, e muito amargas como as de strychnina. Com uma lente separou boa porção (seis grãos) d'estes cristaes suppostos de strychnina, para submettel-os aos reactivos chimicos e applicar a outras experiencias.

« Desejando ter um conhecimento muito seguro da natureza d'esses dous corpos, a commissão fez primeiramente um estudo d'elles com os meios que os chimicos aconselham, mas servindo-se de santonina e de strychnina sua. Com esse estudo pôde organizar a seguinte taboa dos caracteres chimicos e distinctivos da

SANTONINA

E DA

STRYCHNINA

«Solúvel no ether, no alcohol, na agua a 100° C, insolúvel na ammonia e na agua fria.

«Sabor ligeiramente amargo.

«Envermelhece ligeiramente o papel de tournesol.

«Dissolve-se no acido sulphurico tomando uma côr vermelha amarellada.

«Com acido azotico toma uma côr branca, que a faz assemilhar-se a grumos de leite talhado; não se dissolve.

«Com acido sulphurico, acido nitrico e bioxydo de chumbo côr de pulga não apresenta reacção alguma.

«A solução alcoholica não precipita com acido sulphurico.

«A solução alcoholica com $SO^2, HO + KO, CrO^3$ toma uma côr azul e depositam-se cristaes na parede do vaso.

«Com $SO^2, HO + KO, 2CrO^3$ apresenta uma côr amarella, depois verde escura, e finalmente verde clara.

«Depois deste estudo experimental serviu-se dos mesmos meios por elle indicados para analysar as substancias da botica da rua da Carioca, e viu que na verdade uma dellas era strychnina e a outra santonina, por lhe terem mostrado evidentemente os reactivos e os phenomenos physicos e chimicos.

«Solúvel no ether, no alcohol, pouco solúvel na agua fria e mais na quente, insolúvel na ammonia.

«Sabor muito amargo.

«Restabece a côr azul do mesmo papel ligeiramente envermelhecido por um acido.

«Dissolve-se no acido sulphurico sem apresentar côr.

«Com o acido nitrico dissolve-se completamente, e apresenta uma côr amarellada, devida á cal que contém.

«Com o acido sulphurico, acido nitrico e o bioxydo de chumbo côr de pulga dá uma côr azul que passa a violeta, depois vermelha e finalmente amarellada depois de horas.

«A solução alcoholica dá com o acido sulphurico um precipitado branco pardo.

«A solução alcoholica com $SO^2, HO + KO, 2CrO^3$ dá uma côr azul mais clara, e deposita cristaes em agulhas.

«Com $SO^2, HO + KO, 2CrO^3$ apresenta successivamente uma côr azul violeta, roxa e finalmente vermelha.

« Mas não satisfeita com esta certeza, decidiu-se a tentar outros meios que confirmassem os resultados que lhe tinha dado o exame chimico; e pois procedeu ás seguintes experiencias:

« 1.^a EXPERIENCIA. — Um grão de strychnina extrahida d'entre a santonina dáda para a analyse, foi triturado com algumas gottas de alcohol, e encorporado em pirão de farinha feito com agua quente: dessa massa formou-se um bolo e deu-se a um cão de tamanho ordinario. Cinco minutos depois da ingestão do bolo, o cão apresentou ligeiros tremores nas parêdes do ventre, tremores que bem depressa se tornaram em movimentos convulsos. O cão não podia suster-se bem em pé, vacillava sobre as patas posteriores e procurava firmar-se na terra abrindo as pernas. De repente começa um accesso geral de convulsões e o animal cõe redondamente, os membros se inteiriçam estendendo-se para traz e para fóra; declaram-se então com a maior violencia as contracções geraes clonicas e depois tonicas de todos os musculos, as quaes cessam por momentos, cahindo as patas umas sobre as outras, para de novo começar outro accesso. Durante taes accessos de convulsões tetanicas e espasmodicas a bocca se abria, a lingua tinha uma cõe arroxçada ou escura e era agitada por um tremor convulso; as pupillas dilataram-se enormemente. Nas proximidades da morte houve emissão de urinas e de fezes. Picando-se as pernas do animal, não deu signal de dôr nem de sentir. Duraram os phenomenos de envenenamento cinco minutos; isto é, o animal viveu sómente dez minutos depois que tomou o bolo com strychnina.

« Logo depois da morte as carnes do tronco e dos membros ficaram molles; as conjunctivas ocular e palpebral estavam brancas, mas de um branco sujo; a mucosa bucal e a lingua tinham uma cõe einzenta, e esta ultima estava sahida junto a um dos cantos da bocca, torcida sobre si: no véo do paladar e nas gengivas haviam manchas escuras.

• « O cão cahiu sobre o lado esquerdo.

« 2.^a EXPERIENCIA. — Da santonina que lhe foi dada para analyse a commissão pezou quatro grãos, e tendo preparado-a como anteriormente, deu a um cão de tamanho maior que o ordinario. Dahi a quatro minutos começaram os phenomenos de envenenamento e seguiram-se na mesma ordem que no caso precedente: tremores convulsos no ventre ao principio, titubeação, o cão ora senta-se sobre as coxas ora levanta-se; queda, convulsões intermittentes e após permanentes de todos os musculos, opistotonos, emissão de urinas e de fezes: em uma palavra convulsões tetanicas e espasmodicas. Tão sómente o animal parecia resistir mais, pois só foi atacado pelas convulsões e cahiu dez minutos depois de ter tomado o bolo. Durou quinze minutos.

« O exame dos olhos e da bocca deu os mesmos resultados, excepto as manchas escuras. A lingua como no primeiro caso; feitas incisões profundas n'ella, não correu sangue.

« O cão cahiu sobre o lado esquerdo como no caso precedente.

« 3.^a EXPERIENCIA. — Quatro grãos de santonina misturados com quatro de calomelanos foram incorporados em pirão como das outras vezes: dá-se o bolo a um cão de pequeno tamanho. Passa-se uma hora sem que elle apresente phenomeno algum; entretanto fica preso em um jardim até o outro dia, em que é encontrado vivo e sem mostra de soffrimento.

« 4.^a EXPERIENCIA. — Preparam-se como anteriormente quatro grãos de santonina só e dão-se a um cão pequeno muito novo.

« Durante uma hora nenhum resultado, e até o outro dia o cão se conservou vivo.

« Á vista das analyses e das experiencias que referiu, a commissão julga poder afirmar com segurança e certeza — *que a santonina que recebeu da botica da rua da Carioca n.º 113 para examinar continha strychnina.*

« Quanto á proporção que havia d'esta substancia misturada com a santonina, a commissão calcula-a em 20 %.

« Sociedade Pharmaceutica Brazileira, 5 de agosto de 1856. »

Depois da leitura do parecer o sr. Teixeira Dantas pediu a palavra e protestou contra elle, propondo que se nomeasse uma *commissão dupla* para analysar toda a santonina da sua casa. Seguiu-se então uma discussão animada sobre a significação d'esse protesto, mas logo em começo d'ella julgámos dever-nos retirar, por ter o sr. presidente da sociedade estranhado a nossa presença e de outros collegas de medicina na galeria dos espectadores, sem que perturbassemos de modo algum os trabalhos da sociedade. Em virtude d'isso não assistiremos mais a sessão alguma d'ella, bem que saibamos que uma sociedade que faz sessões publicas está sujeita a vêr a casa cheia de espectadores. Isto serve sómente para nos justificarmos para com os nossos leitores da omissão que faremos de hoje em diante da publicação dos trabalhos da Sociedade Pharmaceutica.

Não precisamos emitir juizo algum a respeito d'esta tão fallada questão do envenenamento pela santonina com o protochlorureto de mercurio, por nós parecer isso superfluo, depois da exposição que apresentamos com todos os dados sufficientes para cada um por si conhecer a verdade.

FRANCISCO PORTELLA.

PHARMACIA

da Ordem dos Farmacêuticos

XAROPE DE AGRIÕES IODADO

Pelo sr. Le Riche.

Xarope de agriões.....	9 onç. 5 oit. =	300 gram.
Iodo	9 grãos =	50 centigr.
Alcohol		q b.

F. S. A. contra as affecções escrophulozas ; doze de 20 a 100 grammas.

VINHO DE ROSAS IODADO

Pelo sr. Le Riche

Vinho de Bordeos.....	8 onç.	= 250 gram.
Infuso concentrado de rozas rubras	1 " 4 oit. 36 gr.	= 50 "
Tintura iodo	1 1/2	= 6 "

Misture. Doze de uma a cinco colheres contra as affecções escrophulosas.

PÓ ALCALINO

Pelo sr. Lalement

Ossos seccos em pó (calcinado?)... 2 onç. 4 oit.	= 80 gram.
Creta precipitada..... " 5 "	= 20 "
Bi-carbonato de soda	1 " 18 gr. = 5 "
Lirio.....	36 " = 2 "
Tintura de ambar moscado e rosado	q. b.

Convém usar este pó, neutralizante por excellencia, todas as noites antes de deitar-se, depois de haver limpado os dentes e enxugado a bocca. O modo de uzar é como os demais pós dentifricios; basta impregnar a escova humida e não lavar os dentes logo, afim de que ficando algum tempo nos intersticios neutralize os acidos que se possam formar.

Este pó é sobre tudo recommendavel para as pessoas delicadas, cujos dentes se destroem facilmente, para as mulheres quando estão embaraçadas, e durante o curso de certas enfermidades, que tornam acidos os fluidos ou mucosidades da bocca, em uma palavra em todas as condições que produzem um estado saborroso acido da bocca.

(Union Medicale.)

MISTURA CALMANTE

Pelo sr. Balloy

Acetado de morphina.....	2 grãos = 1 decigr.
Acido acetico	= 2 gottas.
Agua de colonia	2 oit. = 8 grammas.

Uza-se nas nevralias dentarias collocando-se um pouco de algodão em rama embebido deste liquido no ouvido que corresponde ao lado enfermo. Segundo o auctor, cessa a dôr como por encanto.

LINIMENTO DE FEL DE BOI, CONTRA A HIPETROPIA GLANDULAR

Pelo sr. Bonorden.

Fel de boi insipido.....	3 onç.	= 96 gram.
Extracto de cicuta.....	1 oit.	= 4 "
Sabão medicinal.....	2 "	= 8 "
Azeite de oliveiras.....	7 1/2	= 30 "

Mistura-se por trituração. Fricciona-se quatro vezes por dia a parte enferma com esta mistura.

PÓ CONTRA A CORIZA CHRONICA

Pelo sr. Soubrier.

Sub-azotato de bismutho.....	1 oit.	= 4 gram
Raiz d'alcaçuz em pó.....	2 "	= 8 "
Ajuncte-se segundo as indicações :		
Iodureto de enxofre.....	6 grãos	= 30 centigr.

LOÇÃO CONTRA AS ULCERAS CANCEROSAS

Pelo sr. Cooke.

Agua.....	19 onç. 1 oit.	= 600 gram.
Chlorato de potassa.....	3 " 54 grãos	= 15 "
Acido chlorhydico.....		40 gottas.
Tintura d'opio.....	2 "	= 8 gram.

POÇÃO CONTRA A ESTOMATITE MERCURIAL

Pelo dr. Gamberini.

Chlorato de soda.....	24 grãos	= 1 gram 3 decigr.
Agua distillada.....	3 onças	= 96 "
Gomma arábica para mucilagem.....		q. b.
Xarope simples.....	1 1/3	= 16 gram.

Faça segundo a arte, para tomar ás colheres nas 24 horas.

CHEMICA**PREPARAÇÃO DO PIRO-PHOSPHATO DE FERRO CITRO-AMONICAL**

Este sal, que tem sido novamente preconizado pelo sr. Robiquet, obtem-se facilmente, segundo o sr. Haaseman, pharmaceutico de Rotterdam, quando se tracta uma dissolução de perchlorureto de ferro sublimado em excesso, por

outra de piro-phosphato de soda ; o precipitado gelatinoso que se forma, deve lavar-se com bastante cuidado até que as aguas de lavagem não dêem precipitado pelo nitrato de prata.

Nesta occasião, o precipitado, todavia humido, dissolve-se n'uma dissolução de citrato d'ammoniacó previamente quente a 100°; a dissolução opera-se sem que se produza a menor mudança na composição do sal, devendo isto ser feito com a maior rapidez possível.

As proporções a que se devem attender, são : uma d'acido citrico dissolvido em quatro partes d'agua saturada de ammoniacó, e oito de piro-phosphato de ferro humido.

Quando a dissolução se acha completa evapora-se a B. M. até á consistencia de xarope, estende-se, sem demora, esta massa quasi solida sobre laminas de cristal ou de porcelana, e colloca-se na estufa até ao momento em que o sal se desprende em pequenas laminas d'uma cõr amarello esverdeado e transparente. Sendo este sal hygrometrico, deve-se conservar em frascos bem tapados.

Nota-se pois que a preparação deste composto é das mais sensiveis, por isso que uma parte da operação que aqui se não descreve, e que apresenta algumas difficuldades, como a que se refere á preparação do piro-phosphato de soda.

Obtem-se este sal aquecendo a um doce calor o phosphato sodico ordinario, 2 Nao, HO, Pho^e + 24 HO, n'uma capsula, a fim de perder a sua agua de crystallisação. Para que este phosphato anhydro possa perder o equivalente de agua basica, carece elevar-se a temperatura ao rubro, e deste modo conserva-se por algum tempo. O piro-phosphato de soda assim obtido, secca-se na capsula, reduz-se a pó, e dissolve-se em agua fervendo, cujo liquido seja sufficiente, porque o piro-phosphato de soda é muito pouco solúvel n'agua.

Concentrando o liquido, pelo resfriamento se manifestam os cristaes do piro-phosphato.

REVISTA DOS JORNAES

(JANEIRO DE 1859)

Valerianato d'atropina cristalizado — O sr. Hermann Calmann chegou a obter o valerianato d'atropina cristalizado. Este sal apresenta-se em costras perfeitamente brancas e leves; a sua cristalização parece pertencer ao systema rhomboidal, e as faces dos cristaes são mui brilhantes. Á temperatura de 20° estes cristaes amollecem e fundem-se a 32°. Debaixo da influencia do ar e da luz não tardam a tornar-se amarellas. O acido carbonico do ar desprende certa quantidade de acido valerianico, que se reconhece pelo seu cheiro caracteristico.

O auctor certificou-se de que este sal apresenta as diversas reacções dos saes d'atropina e dos valerianatos. É summamente soluvel na agua, menos soluvel no alcool, e muito menos no ether.

Segundo as formulas conhecidas da atropina e do acido valerianico, estas analyses permitem estabelecer a formula seguinte para o valerianato d'atropina cristalizado: $C^{10} H^9 O^3, C^{34} H^{23} Az O^6 + 2 HO$.

Fallecimento — Morreu o sr. Soubeiran um dos maiores talentos que a Pharmacia possuia. Era Pharmaceutico e Chefe dos Hospitales e Hospicios Civis de Pariz, Director da Pharmacia Central dos Hospitales, Professor da Eschola Especial de Pharmacia, membro da Sociedade Pharmaceutica Lusitana e de muitas outras Sociedades Scientificas.

Deixou-nos o seu *Tractado de Pharmacia Theorico e Practico*, obra escripta com a maior clareza, e que recordará sempre quanto era insigne na sciencia.

Effeitos abortivos do iodureto de potassio — Um Jornal de Marselha refere um caso que tende a provar que o iodureto de potassio, administrado em certa dose pôde provocar o aborto. Fez-se produzir este effeito em uma mulher que tomou em dois dias quatro colheres de uma dissolução de uma oitava de iodureto e cinco onças de vehiculo.

J. J. AL. ES.

Extremas do mez.	Pressão	Humidade	Temperaturas máximas e mínimas absolutas
Máxima (das 4 épocas diárias) Mínima Variação máxima 13,82	761,30 em 27 ás 9 m. 753,48 » 16 » 3 t.	100,0 em 8, 16, e 18 51,1 » 14 ás 3 t. 48,9	A' sombra ... 17,9 em 3. Ao sol — 26,0 em 3 » 2,4 » 15 Na relva — 3,2 » 15 Var. max. 15,5 Var. max. — 29,2
<p><i>Irradiação nocturna.</i> Diferença média mensal do thermometro do minimo habitual ao da relva : 6,63.</p> <p>Dias mais ou menos ventosos : 1, 5, 13, 24, 29, 30.</p> <p>Dias de chuva ou chuveisco : 2, 3, 4, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 27, 28, 29.</p> <p>Dias mais ou menos enevoados : 15, 17, 21, 22, 23, 26, 30, 31.</p> <p>Nevoeiros em : 8 e 12.</p> <p>Dias em que a temperatura da relva foi abaixo de 0° : 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16, 25, 30, 31.</p>			
<p>A. Deduzida das medidas das 4 observações diárias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os números medios dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.</p> <p>N. Para mais esclarecimentos podem ver as notas, que se publicam no <i>Diário do Governo</i> com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.</p> <p style="text-align: right;">Lisboa — Janeiro de 1859.</p> <p style="text-align: center;">O Director J. A. DA SILVA.</p>			

**DIREITO PHARMACEUTICO
PORTUGUEZ**

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Editaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação do tomo 4.º da 3.ª serie, pag. 375.

N.º 188.

Portaria de 22 de Junho de 1847, concedendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana o primeiro pavimento do extincto Recolhimento da Mouraria.

Tendo sido presente a Sua Magestade a RAINHA o requerimento da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em que pede o resto do primeiro pavimento do extincto Recolhimento da Mouraria, o respectivo quintal, e a casa que foi Ermida : A Mesma Augusta Senhora, Attendendo a que a parte do dito edificio que a Sociedade já occupa não é sufficiente para nella collocar a sua livraria, os necessarios laboratorios, e celebrar as suas sessões, e outro sim a que feita a concessão pedida a Sociedade pôde ter uma entrada separada pela porta do sul, ficando assim independente o resto do edificio, o que tudo se verifica pela informação que deu o Governador Civil de Lisboa : Houve por bem conceder á referida Sociedade para seu uso o resto do primeiro pavimento do mencionado edificio, o quintal, e casa que foi Ermida, tudo na forma mencionada na vistoria a que se procedeu em 22 de Fevereiro ultimo o Administrador do Bairro da Mouraria, e que tem referencia á planta do sobredito edificio ; o que tudo Sua Magestade manda communicar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, ao Governador Civil de Lisboa, afim de que elle faça dar posse á Sociedade das casas e quintal que por esta lhe são concedidas, devolvendo-se-lhe para os fins convenientes a mencionada planta e auto de vistoria, e devendo o Governador Civil remetter a este Ministerio o auto d'entrega á Sociedade não só das casas e quintal de que vae tomar

posse, mas d'aquellas de que já a tem, em virtude d'anteriores Ordens de Sua Magestade. Paço das Necessidades, em 22 de Junho de 1847. — FRANCISCO TAVARES PROENÇA.
(Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

N.º 189.

Portaria de 22 de Junho de 1847, mandando remetter á Sociedade Pharmaceutica Lusitana a amostra de uma planta denominada salsa-parrilha para ser examinada.

Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter á Sociedade Pharmaceutica Lusitana uma amostra, que lhe será entregue pelo portador d'esta Portaria, da planta que em Moçambique denominam — *salsa-parrilha* — ; e é da vontade de Sua Magestade, que a Sociedade Pharmaceutica faça analysar com o seu zelo costumado a mencionada planta, para se conhecer se com effeito é *salsa-parrilha*, e sendo-o que valor poderá ter, em Medicina, e mais usos a que costuma applicar-se. — Paço das Necessidades, em 22 de Junho de 1847. — CONDE DE TOJAL.

(Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

N.º 190.

Portaria de 8 de Julho de 1847, convidando a Sociedade Pharmaceutica Lusitana a analysar e obter uma porção d'oleo de castanhas d'Inhambane.

Manda a RAINHA pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar á Sociedade Pharmaceutica Lusitana que lhe foi presente a sua representação de 26 de Junho próximo passado, e declarar-lhe que não existe porção alguma de *salsa-parrilha*, além da que se lhe enviou com a Portaria de 22 do dito mez.

Com esta se remette á mesma Sociedade, uma boceta de *castanhas d'Inhambane*, Districto de Moçambique, as quaes são fructo d'uma especie de *trepadeira*, a que moderna-

mente se deu o nome de — *Talisferia volubilis* —, e produzem azeite, que, segundo consta, é applicado até mesmo aos usos cibarios; e tambem deseja Sua Magestade, que o dito fructo seja analysado, remettendo pela referida Secretaria d'Estado uma porção d'azeite obtido d'um péso dado de castanhas. Os habitantes d'Inhambane, depois de limpas das duas cascas, e da pellicula (que dizem ser venenosa), trituram as mesmas castanhas, e cosem a massa, tirando por cima o azeite á proporção que se vai desinvolvendo; mas este grosseiro methodo pôde ser substituido pelo da pressão, ou qualquer outro, que mais vantajoso pareça á Sociedade Pharmaceutica, dando parte do processo que prefere, para se mandar pôr em practica em Inhambane. — Paço das Necessidades, em 8 de Julho de 1847. — CONDE DE TOJAL.

(Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

N.º 191.

Portaria de 9 de Março de 1848, louvando á Sociedade Pharmaceutica Lusitana o haver satisfeito ao pedido no de 8 de Julho de 1847.

Havendo sido remettida, em Portaria d'este Ministerio de 8 de Julho de 1847, á Sociedade Pharmaceutica Lusitana, uma porção de castanhas d'Inhambane, de que aquelles povos costumam extrahir, por decocção, um azeite que, segundo consta, até empregam nos usos cibarios, para que a referida Sociedade, procedendo á analyse d'este fructo, e á extracção de uma porção de azeite, obtido d'um peso dado do referido fructo, o remetteste a esta Secretaria d'Estado, declarando qual o processo que preferia para essa extracção, afim de se mandar pôr em practica n'aquelle paiz; e havendo a mesma Sociedade dado satisfactoriamente conta d'esta incumbencia, como consta da analyse que remetteu com data de 24 de Fevereiro ultimo, e que acompanhou a remessa do azeite extrahido do referido fructo. Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da

Marinha e Ultramar, louvar a referida Sociedade, pelo zêlo que empregou nesta incumbencia, e pela pericia scientifica que desinvolveu na analyse a que precedeu. Paço das Necessidades, em 9 de Março de 1848. = AGOSTINHO ALBANO DA SILVEIRA PINTO.

(Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

N.º 192.

Portaria de 15 de Dezembro de 1848, ordenando a algumas Camaras Municipaes o fazerem partido a Pharmaceuticos.

Constando pelas representações do Governador Civil do Districto de Lisboa, e do Conselho de Saude Publica, que o Concelho de Alcoentre se acha absolutamente desprovido de botica, e que em cada um dos Concelhos de Collares, e Alhos Vedros, a unica botica existente se acha mal provida, e ainda peor servida; e parecendo que estes factos tão prejudiciaes á saude publica tem principalmente origem na falta de recursos, e de vantagens que encontrariam nos mesmos Concelhos pharmaceuticos de regulares habilitações, e boticas bem sortidas; Manda Sua Magestade a RAINHA, que o Governador Civil de Lisboa expeça as ordens convenientes para que a Camara Municipal de cada um dos ditos Concelhos, por occasião da proxima discussão do orçamento municipal, e em desempenho das attribuições que lhe confere o §. 11.º do artigo 123.º doCodigo Administrativo, haja de crear um partido sufficiente para que um pharmaceutico de regulares habilitações se obrigue a estabelecer no Concelho uma botica bem sortida; que logo depois da creação regular do partido, e estabelecimento do respectivo ordenado (o que em caso de necessidade se poderá fazer desde já por meio de proposta e orçamento adicional da respectiva Municipalidade, approvados em termos regulares pelo Conselho do Districto), seja cada um dos partidos posto a concurso; e finalmente, que provido

o partido haja o respectivo Administrador do Concelho de exercer sobre o provido, em desempenho das obrigações que lhe impõe o § 9.º do artigo 249.º do Código Administrativo, a vigilancia indispensavel para que elle preencha as condições necessarias da residencia effectiva no Concelho, e do exercicio pessoal da profissão na sua botica. Paço das Necessidades, em 15 de Dezembro de 1848. — DUQUE DE SALDANHA. (Coll. da Leg. — 1848, pag. 384.)

(Continúa.)

J. D. CORREA.

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 559, SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1858

Presidencia do sr. José Tedeschi

As seis horas e meia da noite declarou o sr. presidente aberta a sessão, sendo approvada a acta da antecedente, e em seguida lida a correspondencia, á qual se deu o conveniente destino.

O sr. 1.º *Secretario* apresentou os objectos doados, que foram com agrado recebidos.

Antes de entrar-se na ordem do dia, usou da palavra o sr. Telles para mostrar a circular que, como decano da commissão de redacção, fizera remetter a todos os vogaes da mesma para accordarem sobre a maneira de dar-se constituida a dita commissão pela impossibilidade que se dava d'ella reunir. Por esta circular constava haverem sido votados por maioria para director o sr. Joaquim José Alves, e para vice-director o sr. Marianno Cyrillo de Carvalho.

ORDEM DO DIA

O sr. *Cabral de Quadros* apresentou uma proposta para que a Sociedade discuta quaes as drogas medicinaes e utensilios que devem constituir uma Pharmacia, a fim de sobre isto pedir-se a promulgação de uma lei. Ficou para 2.ª leitura.

Não tendo havido pareceres de commissões, passou-se logo á 3.^a parte da ordem do dia que, foi :

Discussão do projecto de lei para criação de Escólas especiaes de Pharmacia annexas

O sr. *Presidente*, em um brilhante improviso, declarou que se congratulava com a Sociedade por ver reunido um numero tão avultado de collegas, o que provava de modo irrefragavel que elles sabem correr ao seu posto sempre que se trata de questões transcendentés em proveito directo da classe. Em seguida disse que, segundo o regimento interno, ficava o projecto em discussão na sua generalidade.

O sr. 1.^o *Secretario* fez a leitura de todas as emendas propostas por algumas delegacias, conforme haviam sido compiladas pela commissão. Ficaram sobre a meza para serem tidas em consideração opportunamente.

O sr. *Telles* fez notar por mais esta vez a maneira louvavel como os srs. delegados procederam, porquanto se em algumas, mui poucas, delegacias os socios não reuniram para discutir entre si o projecto foi isto motivado por difficuldades insuperaveis e não por falta de vontade e diligencia dos srs. delegados: que em muitas, os signatarios dos officios que acompanham o projecto devolvido são em grande numero em relação á limitada quantidade de Pharmaceuticos da comarca, taes eram as de Lamego, Santarem e outras muitas. Sobre a delegação do Porto, continuou o orador, se abstinha de fallar porque a acta publicada no Boletim de Pharmacia bem revella que o sr. delegado nunca afrouxa no zelo e actividade com que trata os negocios da Sociedade, que são commettidos á sua proverbial intelligencia. Fez notar mais que o projecto fora approved por grande maioria das delegacias. Terminou observando, por se discutir na generalidade o projecto, que o sr. João dos Santos Paes, delegado em Angra do Heroismo pondera no seu officio a necessidade de adoptar medidas excepçionaes para o Archipelago dos Açores; e que o sr. Luiz Rodrigues Ferreira Neves, de Coimbra, fazia

acompanhar o seu officio d'um voto separado do sr. Candido Joaquim Xavier Cordeiro, da mesma cidade, mas que não faz parte da Sociedade.

Fallaram tambem sobre a materia os srs. Gomes de Soutto, Alves, Quadros e Lasaro, depois do que o sr. Presidente poz o projecto á votação, o qual ficou approvedo na sua generalidade.

Entrou em discussão na especialidade.

Foi lido o artigo 1.º que é o seguinte :

As Escólas de Pharmacia, hoje annexas ás Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, e á Universidade de Coimbra, denominar-se-hão Escólas especiaes de Pharmacia annexas.

O sr. 1.º Secretario propoz que ás ultimas palayras d'este artigo se seguissem as seguintes : *ás Escólas Medico-Cirurgica de Lisboa e Porto e á Universidade de Coimbra.*

Posto á votação foi approvedo o artigo 1.º com o additamento proposto pelo sr. 1.º secretario.

Ficou em discussão o artigo 2.º, que é o seguinte :

Haverá uma unica classe de Pharmaceuticos educados e habilitados n'estas Escólas.

O sr. 1.º Secretario leu um officio do sr. José Silverio Rodrigues Cardoso, de Mirandella, no qual se fazem algumas considerações sobre a inconveniencia de uma só classe de Pharmaceuticos.

O sr. Gomes de Soutto abundou nas idéas do signatario do officio.

O sr. Presidente fez notar que a materia deste artigo já-mais poderia soffrer impugnação, porquanto fora resolução unanime da Sociedade tomada em sessão de 4 de março ; que só a forma de redacção poderia pois discutir-se.

O sr. Gomes de Soutto propoz que fosse eliminada a palavra *educados* por lhe parecer que ella só pode propriamente applicar-se em referencia a idade da puericia, emquanto que a instrucção superior se recebe na época da adolescencia.

Foi admittida e ficou em discussão.

O sr. 1.^o *Secretario* combateu a proposta de eliminação ; e entre outros argumentos que produziu citou o de poder sophismar-se a lei, parecendo que a exigencia só de habilitação exclue a de frequencia. Disse mais que, no sentido lato da palavra, educação era ensino, e que esta se recebe sobre cousas varias e em diferentes edades.

O 2.^o *Secretario* declarou que concordava com o seu collega da meza em que a lei deveria ser explicita bastante, mas que não lhe parecia muito adequada a palavra *educados* porque no sentido lato ella não respeita só á parte moral, tem relação tambem com a parte phisica. Julgava porêem que toda a duvida ficava resolvida com a substituição ao artigo, que offerecia e era a seguinte : *Haverá uma unica classe de Pharmaceuticos habilitados com o curso d'estas Escólas.*

Posto á votação o artigo foi approved tal como se acha no projecto.

Entrou em discussão o artigo 3.^o e seus §§, que é o seguinte :

Art. 3.^o *As Escólas especiaes de Pharmacia annexas comprehendem cursos theoreticos e praticos.*

§ 1.^o *Os cursos theoreticos são : 1.^o Phisica ; 2.^o Chimica ; 3.^o Botanica (precedidos de introdução á historia natural dos três reinos e estudados na Escóla Polytechnica de Lisboa, Academia Polytechnica do Porto, e Universidade de Coimbra) ; 4.^o As materias que feazem objecto das Escólas especiaes annexas.*

§ 2.^o *O curso pratico comprehende : 1.^o A frequencia por tres annos successivos em uma officina pharmaceutica legalmente estabelecida. 2.^o A pratica no Laboratorio da Escóla que for determinada pelo respectivo professor.*

Foi lida a alteração remettida pela delegacia de Porto de Moz, que consiste em devidir todos os materiaes do curso por tres cadeiras em tres annos.

Igualmente foi lida a alteração offerecida pela delegacia

de Cabeceira de Basto, que consistia em só admittir a pratica nas officinas pharmaceuticas os aspirantes que apresentarem certidões de todos os preparatorios; sendo esta pratica obrigada por tres annos, só depois dos quaes poderão ir frequentar as duas cadeiras da Escola especial de Pharmacia, podendo comtudo o tempo de frequencia prolongar-se até estarem aptos para o exame. Ha em seguimento desta alteração uma exigencia do sr. delegado que por não vir a proposito do projecto não foi admittida.

Foi lida mais a proposta do sr. Francisco Xavier Rodrigues, delegado em Torres Novas, para que a pratica nas officinas pharmaceuticas, de que trata o § 2.º do artigo 3.º seja de dois annos.

Leu-se tambem a alteração proposta pela delegacia de Coimbra, tendente a comprehender em um só anno todas as materias do § 1.º do artigo 3.º, ficando o curso completo em tres annos e adicionando geometria e trigonometria.

Finalmente foi tambem apresentado o additamento á parte 2.ª do § 2.º proposto pela delegação do Porto, e é que ás palavras: *que for determinado pelo respectivo professor* se sigam: *durante o anno lectivo*.

Foram todas admittidas e ficaram, conjuntamente com o artigo, em discussão.

O 2.º Secretario fez ver que a commissão redigindo este projecto, confundira o curso pharmaceutico propriamente dito com o curso das Escólas especiaes de Pharmacia, o que estava provado por se indicar n'este artigo 3.º § 1.º como curso de Escólas especiaes, a Phisica, Chimica e Botanica, que pertencem a outras Escólas, e por isso só podem entrar no curso pharmaceutico e nunca no curso das Escólas especiaes (se melhor não fora admittir aquellas materias como preparatorios para a Escola especial conjuntamente com os preparatorios que o projecto indica n'outro lugar, ficando sendo só um curso, que poderia então chamar-se curso Pharmaceutico ou curso das Escólas especiaes de

Pharmacia) que sobretudo esta confusão se evidenciava na parte 4.^a do § 1.^o que cita as materias que fazem objecto das Escôlas especiaes annexas de envolta com as outras materias do mesmo § constituindo o curso das mesmas Escôlas. Que para destruir esta duvida propunha uma substituição a este artigo modificando a redacção do §, e é a seguinte: Artigo 3.^o *O curso Pharmaceutico é dividido em curso theorico e curso pratico.* § 1.^o *O curso theorico comprehende.*

Continuando a discorrer, propoz se eliminasse as palavras *precedidos de introduccção á historia natural dos tres reinos* por ociosas. Sobre o § 2.^o propoz tambem se eliminasse a palavra *successivos* com respeito aos annos de pratica nas officinas, porquanto esta pratica pôde muitas vezes ser interrompida mesmo por causas que não depõem contra o praticante. Finalmente que devendo restringir-se já no projecto a pratica do Laboratorio, propunha um additamento e era que ás palavras: *determinado pelo respectivo professor* se seguissem: *durante os dois annos lectivos.* Foi tudo admittido e ficou conjunctamente em discussão.

O sr. *Alves*, por parte da commissão, declarou que a mesma, pela pressa com que teve de confeccionar o projecto attendeu mais ás idéas do que á forma de redacção; que por isso ella aceitava de bom grado qualquer alvitre, ou emenda judiciousa que fosse apresentado; que pela sua parte não tinha duvida em declarar já que approvava alguma das substituições apresentadas.

O sr. 1.^o *Secretario* declarou concordar na substituição aos artigos 1.^o e § 1.^o apresentada pelo 2.^o *Secretario*; bem como na eliminação da palavra *successivos* da parte 1.^a do § 2.^o, propondo um additamento a este § que é o seguinte: *comprovado por certidão extraida dos lieros de matricula.* Foi admittido.

O sr. *Cabral de Quadros* propoz que no projecto se consignasse tambem o 1.^o anno de mathematica, em abono do

que fez diversas considerações tendentes a mostrar que a instrução Pharmaceutica deveria elevar-se a uma altura superior. Foi tambem admittido.

O sr. *Gomes de Soutto* optou pela mathematica proposta pelo sr. Quadros, e abundou em razões para provar que a pedir-se reforma na instrução da classe deveria ser reforma digna do nome, tanto mais que exigindo-se no curso cirurgico, os Pharmaceuticos tinham o mesmo direito a uma educação superior. E em quanto á pratica nas officinas de pharmacia propunha fôsse pelo espaço de cinco annos. Igualmente admittida ficou em discussão.

O 2.º Secretario pediu de novo a palavra e disse que respeitando muito as idéas dos srs. Quadros e Narciso, sentia ter de impugnar as suas propostas. A mathematica, disse elle, não é objecto indispensavel ao Pharmaceutico, nem mesmo ao cirurgião, que se a este se exigia era talvez mais pela necessidade que houve de difficultar o curso, afastando a concorrência que chegou a assustar; circumstancias que se não dá com o pharmaceutico que desejamos concorra ás aulas: que julgava pois que a exigência da mathematica ia pôr em conflagração os que já hoje antevêem difficiencia futura de Pharmaceuticos com esta pequena reforma.

Os srs. *Telles* e 1.º Secretario fallaram tambem sobre este assumpto, pondo em relevo a necessidade de marcharmos paulatinamente na senda do progresso. Uma reforma já completa, disseram os oradores, era tolher os passas áquelles que pretendessem dedicar-se a esta vida que na actualidade tão lemitadas garantias offerece; que a mathematica, hoje exigida aos alumnos cirurgicos, não foi obra de primeiro passo na reforma porque esta tem-se succedido regularmente: que elles queriam com os srs. Quadros e Sotto bastante instrução ao Pharmaceutico, e ainda mais, que desejavam elle fosse até um homem eminente, porém que não podiam ver as cousas por um prisma tão apaixonado que lhes não deixasse conhecer a inopportunidade de pas-

sar do nada ao muito : que além disto o Pharmaceutico não carece essencialmente de saber calculo differencial e integral para as operações de sua officina, que para isto lhe basta os conhecimentos da arithmetica algebra e geometria que são hoje indispensaveis para a matricula nas aulas de instrucção publica superior e que o mesmo projecto exige na secção dos preparatorios.

O sr. *Alves* orou refutando a proposta da *mathemathica* e adduziu varias razões em que mostrou apoiar algumas das emendas offerecidas.

O sr. *Presidente* deu algumas explicações mostrando que a indicação da introdução á historia natural é ociosa, porque a lei vigente não permite a matricula nas aulas de instrucção publica superior sem certidão de approvação em introdução á historia natural dos tres reinos; e notou tambem, com respeito á pratica dos alumnos nas officinas pharmaceuticas que ficaria melhor a redacção substituindo a palavra *frequencia* pela palavra *exercicio*.

Não havendo mais quem pedisse a palavra, o sr. *Presidente* disse que ia *submitter* á votação o art. e §§ do projecto, bem como as emendas appresentados; seguindo por sua ordem cada um dos §§.

O resultado da votação foi o seguinte :

Para o art.º 3.º e § 1.º foi approvada a substituição offerecida pelo 2.º Secretario e é a seguinte :

Art.º 3.º *O curso pharmaceutico é dividido em curso theorico e curso pratico.*

§ 1.º *O curso theorico comprehende :*

As materias designadas neste § foram todos approvadas eliminando-se a parte que diz : *procedidos de introdução á historia natural dos tres reinos* em conformidade das explicações do sr. *Presidente* e da proposta do 2.º Secretario.

Foi approvado o § 2.º

Na parte 1.ª d'este § foi approvada a substituição lembrada pelo sr. *Presidente* e o additamento offerecido pelo

sr. 1.º Secretario ; ficou portanto a redacção da seguinte forma :

1.º *O exercicio por tres annos em officina pharmaceutica legalmente estabelecida, e comprovado por certidão extrahida dos livros da matricula.*

A parte 2.ª do mesmo § foi approvada com o additamento proposto pela delegacia do Porto, e é o seguinte : *durante o anno lectivo.*

Indo levantar-se a sessão por se achar a hora bastante adiantada

O sr. 1.º Secretario propoz que houvessem sessões extraordinarias até terminar a discussão deste projecto, visto que a Sociedade estava empenhada na solução prompta d'este negocio.

Moveu-se uma leve discussão sobre esta proposta, que foi em resultado approvada.

O sr. Presidente, annunciando a primeira reunião extraordinaria para o dia 18 do corrente, fechou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte a continuação da *discussão do Projecto.*

Eram 10 horas da noite.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA.

2.º Secretario

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

PHARMACIA

Na *Gazeta Medica de Lyão*, foi publicada, a seguinte collecção de formulas usadas com bom exito, especialmente nos casos que em seguida se mencionam.

1.^a — PÓS PARA AS TOSSES CONVULSAS

Bicarbonato de soda, e cochonilha em pó...	75 centigr.
Belladona em pó.....	15 »
Assucar em pó.....	8 gram.

Misturem-se e dividam-se em 15 partes.

Para tomar duas ou tres vezes por dia, durante a coqueluche.

(Esta formula goza de muita popularidade, debaixo do nome do dr. Virricel.)

2.^a — PÓ CONTRA AS FEBRES INTERMITENTES OU REMITENTES VERNAES

Pelo Dr. Richad de la Prade

Sal de Seignette, e quina em pó.....	aã.... 16 gram.
--------------------------------------	-----------------

Misture para tomar pela manhã em um copo d'agua quente, 3 dias seguidos.

É digno de notar-se que nesta formula, o effeito purgante, ainda que moderado, não prejudica o effeito anti-periodico.

3.^a — PILULAS CONTRA AS PALTIPITAÇÕES E HYPERTROPHIAS AVANÇADAS

Pelo D. Brachet.

Assucar de Saturno.....	2 gram.
Extracto de digitalis.....	1 »

Facam-se 20 pilulas, para tomar uma de manhã e outra de tarde, augmentando convenientemente até chegar ao duplo.

O auctor assegura que com outra preparação não tem obtido tão bons resultados.

4.^a — LINIMENTO SEDATIVO CONTRA O ECZEMA

Pelo Dr. Rodet.

Oleo d'amendoas doces e Glycerina.....	aã.... 10 gram.
Oxydo de zinco.....	5 »

Misturem-se exactamente.

Emprega-se em fricções, depois de haver acalmado a inflamação e feito cair as escaras por meio da cataplasma de fecula.

A dose do oxydo de zinco augmenta-se gradualmente até chegar a 10 grammas.

No eczema chronico póde ajunctar-se a este linimento 2 a 4 grammas d' enxofre sublimado, se o seu effeito parecer insufficiente.

Esta formula convém, especialmente, no eczema do anus, fendas da pelle, etc.

5.^a — PILULAS CONTRA O RHEUMATISMO ARTICULAR AGUDO

Pelo Dr. Bouhet.

Depois de conhecida a causa inflammatoria, e combatida (diz o auctor) pela sangria e bebidas nitradas, dão-se ao doente 10 pilulas por dia, sendo uma de 2 em 2 horas da seguinte formula:

Extracto de Guaiaco.....	10 centigramas
» de aconito.....	5 »
Calomelanos a vapor.....	1 »

Faça-se uma pilula, e por esta quantas se queiram.

Tem-se visto, que os symptomas principiam a diminuir, a beneficio deste tractamento, desde o 4.^o até o 6.^o dia; os movimentos das articulações, tornam-se possiveis, e a enfermidade termina desde o 12.^o até o 15.^o dia.

6.^a — REMEDIO CONTRA A CEPHALGIA HABITUAL

Pelo Dr. Teissier

Trifolio fibrino 50 centigrammas, infunda-se por meia hora n'uma chicara d'agua fervendo; coado, ajuncte-se-lhe meia onça de xarope de valeriana, para tomar em um dia, por uma ou duas vezes.

O auctor diz ter constantemente observado os melhores effeitos, na applicação deste singello medicamento, que tambem tem sido aconselhado por Tissot, e Santa Maria; e que muito admira, que injustamente tenha cahido em tão completo esquecimento.

7.^a — TRACTAMENTO ABORTIVO DA BLENORRAGIA URETRAL SOBRE AGUDA

Pelo Dr. Diday.

No periodo sobre agudo em que, com o emprego do oleo de copahiba, não se tinha podido obter allivio algum, diz o auctor ter alcançado mui bellos effeitos com a seguinte combinação therapeutica, a que os doentes tambem não repugnam submitter-se.

1.^o Dia : — 12 sanguesugas no perinêo.

2.^o, 3.^o e 4.^o dia : — Applicação nos rins d'um emplastro fortemente stibiado, e uso diario, em doses fraccionadas, d'uma poção contendo tres decigrammas d'emético.

5.^o dia : — Suspende-se a poção ; e depois de 10 a 12 horas de descanso, empregam-se, em 24 horas, 8 colheres da poção de Chopart, em 4 doses, 2 colheres por cada dose.

6.^o dia : — Quando a purgação tem parado, pouco depois, emprega-se uma injecção de 3 decigrammas de nitrato de prata, dissolvido em 20 grammas d'agua, repetindo-a successivamente 3 vezes, em 36 horas de intervallo.

(La Actualidad.)

F. J. R. LOUREIRO.

CHIMICA**DISTILLAÇÃO DA ULLA**

Pelo sr. M. G. Milne

A especie de ulla, que se denomina Breckentridje Canal Coal, encontra-se na America septentrional no estado de Kentucky, perto de Ohio, um pouco abaixo de Luisville. Esta ulla é d'uma natureza essencialmente bituminosa, e em nenhum paiz do mundo, existe outra que possa comparar-se com ella, em relação á quantidade de materia volatil ou gazona, que contém, a não ser de Hillsboro, na Nova Brunswick, e a de Boghead na Escossia. Destas duas

ultimas, a primeira já deixou d'explorar-se por esgotada, a segunda, porém, ainda que muito inferior á de Breckenridje, continúa a ser empregada pelos proprietarios d'um privilegio especial em Inglaterra, para a distillação, de que tem tirado grandes beneficios, pela extracção dos seus productos.

A analyse da ulla de Breckenridje, deu os seguintes resultados :

Materia volatil ou gazosa.....	63,	52
Carbonio	27,	46
Cinzas	8,	47
Agua	0,	777
	<hr/>	
	99,	927

Em attenção ás qualidades excepcionaes d'esta ulla, a Companhia que explora os mananciaes de Breckenridje, decidiu-se pelos fins do anno de 1855 a estabelecer um forno, para extrahir-lhe o oleo por meio da distillação. As operações nesta parte téem dado á companhia resultados verdadeiramente maravilhosos, não só debaixo do ponto de vista de formosura, pureza e qualidades dos productos, como tambem pela sua variedade.

Eis-aqui alguns detalhes ácerca dos productos da ulla, e da sua distillação. A fabrica principal contém 25 retortas, e cada uma destas póde distillar 500 libras de ulla d'uma vez, obtendo-se assim cada dia precisamente 6,815 litros d'oleo crú; de maneira que cada retorta, dá quasi 272 litros por dia.

Cada tonellada d'ulla, que contém 2:000 libras inglezas, produz 318 a 340 litros d'oleo crú, 68 a 90 litros d'agua ammoniacal; e o residuo é o cook. D'esta quantia d'oleo crú, obtem-se por segunda distillação, 9 a 18 litros de bensina, e 40 a 36 litros de naphta; uns 127 litros d'oleo para luzes, 137 litros d'oleo mais graxo, que contém mais ou menos parafina, segundo a temperatura. O que fica na retorta, depois da distillação do oleo, é asphalto.

Qualquer destes dous oleos tem a propriedade especial de que o que serve para luzes, não se congela, ainda na estação mais fria ; e o mais graxo, não contem principio algum gommoso, e se emprega no preparo de toda a qualidade de machinas.

Estes productos, vendem-se nas fabricas pelos seguintes preços.

A bensina.....	a 1 franco	65	c. o litro
A naphta.....	a	»	55 » »
O oleo para luzes.....	a	»	88 » »
O dito mais graxo.....	a 1	»	23 » »

Cada tonelada d'ulla produz por consequencia 300 francos, sem contar o cook e o asphalto, nem tambem a parafina, que é superior á cera mais fina, que se emprega no fabrico das vellas. A despeza na conversão d'uma tonelada d'ulla, em todos os anteriores productos, não excede a 60 francos.

(La Actualidad.)

F. J. R. LOUREIRO,

FERRO REDUZIDO PELO HYDROGENIO

No Buchner's neues Repert. propõe-se o seguinte methodo de preparar, o ferro reduzido pelo hydrogenio muito preconisado pelo sr. Maxztlangerle.

Dissolvam-se (diz este auctor) 160 grammas de sulphato de ferro em 540 d'agua, e 120 d'acido oxalico em 240 do mesmo liquido : misturem-se as duas dissoluções, recolha-se sobre o filtro o precipitado amarello, que resulta ; e lave-se em agua. Este oxalato de ferro, cuja quantidade chega a 150 grammas, mistura-se depois de secco com 180 de carbonato de potassa puro e bem secco, e 54 de cyanureto amarello de ferro e potassio. Aquece-se a mistura até que deixe de desprender-se gaz, e depois de fria a mistura lava-se sobre o filtro com agua distillada. Quando as aguas da loção deixam de precipitar com o nitrato de prata, secca-se e guarda-se o producto, que é o ferro reduzido debaixo da forma d'um pó subtil de côr cinzenta escuru. O sr. Bouchardat, copiando este methodo em seu re-

port, acrescenta, que o ferro assim obtido, não é tão puro como o que resulta do processo do sr. Quevenne. Nós também intendemos, que parte da combinação que possa ficar unida com qualquer outro principio deixe de oxidar-se durante a dessecação, por mais rapida que seja.

Publicamos este methodo mais com a intenção de ser estudado do que adoptado.

(*El Restaurador Pharmaceutico.*)

F. J. R. LOUREIRO.

REVISTA DOS JORNAES

(FEVEREIRO DE 1859)

Preparação da lauro-stearina pelo sr. Bolley

— Qualquer destes dois corpos o oleo ou o unguento se estende sobre pratos cobertos com discos de vidro, e se expõe depois ao sol. No fim de alguns dias desaparece a côr verde, e funde-se então o corpo gordo; neste estado se depositam grumos escuros que se separam pela filtração, tractando-os logo pelo alcool para que dissolva unicamente a lauro-stearina, e fique esta de uma côr branca.

Solubilidade de alguns alcaloides no chloroformio — Segundo o sr. Petten Rofer, 100 partes de chloroformio dissolvem :

Morphina.....	0,57 partes
Narcotina.....	31,17 »
Cinchonina.....	4,31 »
Quinina.....	57,47 »
Strychnina.....	20,16 »
Brucina.....	56,79 »
Atropina.....	51,49 »
Veratrina.....	58,49 »

Alcoolado d'ortigas contra as queimaduras — Segundo o sr. Lukomski obtem-se uma cura rapida das queimaduras applicando sobre as partes affectadas um len-

ço embebido na tinctura alcoolica de ortigas preparada com a planta fresca. Repette-se isto tres a quatro vezes por dia, a fim de causar menor dôr. Pode usar-se indifferentemente da ortiga maior (*urtica dioica*) ou a (*urtica urens*); antes de a empregar é conveniente diluir a alcoolatura em uma ou duas vezes o seu volume d'agua.

Novo aparelho — Um periodico de Porto-Rico faz grandes elogios do *calometro sacharino* de Domenech, inventado para determinar a quantidade de cal que deve empregar-se para separar todas as materias que se oppoem á formação do assucar cristalisavel. Em muitos logares se faz já uso deste aparelho espanhol, e os resultados que dá são tão notaveis, que ha casos d'onde antes pela má qualidade das terras destinadas ao cultivo da canna, só sahia um assucar inferior, e que hoje entregam ao commercio classes superiores, sem haver variado elemento algum de fabricaçãõ, não fazendo mais que adoptar o calometro de Domenech.

Caso notavel — Segundo se lê na *Espana Medica*, aconteceu em Bayona um phenomeno digno de notar-se, e que prova o bom estado de saude daquella terra. Desde 20 de dezembro ultimo até 5 do presente mez de janeiro não houve morte alguma.

Boa descoberta — Segundo diz um jornal de Londres reside naquella capital um italiano chamado Christóforo Buono, por alcunha Salamandra, o qual inventou um aparelho com que se cobre, e com o auxilio do qual penetra nas chammas, sem correr o menor perigo. Fez publicamente varias experiencias em Cremona-Garden, que foram coroadas do melhor exito. O grau de temperatura a que resiste é tal, que o publico não pôde soffrel-o mesmo na distancia de 30 pés. O aparelho é feito de um tecido flexivel e ligeiro, da fórma de um sacco com um capuz, ao qual se acham adaptados dois vidros para poder vér.

J. J. ALVES.

PHYSICA

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

RESUMO MENSAL

EPOCHA	BAROMETRO	TERMOMETRO	PSYCHROMETRO	HYGROMETRO	ANEMOGRAPHO	OZONOMETRO	SERENIDADE DO CÉU			
1859	Pressão do ar	Temperaturas ao ar e na relva Maxima e minima Variação do dia, da noite e da relva diurna e nocturna	Grao de humidade do ar A	Altura da agua pluvial A	Rumos do vento B	Medias diurnas	Medias diurnas			
Janeiro	Altura correcta A							Sua velocidade C	Medias diurnas	Medias diurnas
Décadas	Milímetros							Por 100	Milímetros	Predominantes
da 1. ^a	761,99	11,63 3,86 7,77 7,74 23,70 1,70 25,40	68,94	TOTAL 0,0	N. N. E.	4,7	9,7			
M. > 2. ^a	764,21	11,77 3,67 8,10 7,72 27,83 2,25 30,08	70,60	0,0	N.	3,7	6,4			
> 3. ^a	763,59	13,25 8,36 4,88 10,80 25,64 3,85 24,79	80,39	28,5		6,3	3,5			
M. do mez	763,27	12,25 5,40 6,85 8,82 25,72 0,09 25,63	73,54	28,5	N. e q. NO.	5,0	6,4			

Pressão	Humidade	Temperaturas máximas e mínimas absolutas
Máxima (das 4 épocas dia- rias) Mínima Variação máxima	100,0 em 1. o 29. 35,0 » 13 ás 31. 65,0	A' sombra.... 15,2 em 25 » 1,8 » 12 15 Na relva } 35,0 em 27 » 4,9 » 13 } Var. máx..... 13,4 } 39,7

Irradiação nocturna. Diferença média mensal do termómetro do mínimo habitual ao da relva: 5,31

Dias mais ou menos ventosos: 2, 3, 7, 9, 10, 11, 13, 22, 23, 24, 26, 31.

Dias de chuva ou chuvisco: 20, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 30, 31.

Dias mais ou menos enevoados: 13, 14, 15, 16, 24.

Nevoeiros em: 1, 20, 29, 30. Saratva em: 31.

Dias em que a temperatura da relva foi abaixo de 0°, em todos os dias menos em: 3, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31

A. Deduzida das medidas das 4 observações diárias. — B. Predominantes dos rúmos registados de duas em duas horas — C. São os números medios dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.
 N. Para mais esclarecimentos podem ver as notas, que se publicam no *Diário do Governo* com os Quadros dos Tr. balhós deste Observatorio.

Lisboa — Fevereiro de 1859

O Director

J. A. DA SILVA.

**DIREITO PHARMACEUTICO
PORTUGUEZ**

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Edictaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 20

N.º 193.

Decreto de 11 de Setembro de 1849, ácerca do provimento dos Empregados do Hospital de S. José de Lisboa.

SENDO urgente resolver as duvidas, que se tem suscitado ácerca do provimento dos Empregados dos Estabelecimentos pios e sanitarios, reunidos sob a administração commum da Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia, e Hospital Real de São José de Lisboa;

Tendo attenção ao que se acha disposto no Compromisso approved por Alvará de 19 de Maio de 1618, nos Alvarás de 31 de Janeiro de 1775, e 15 de Março de 1800, na Resolução Regia de 17 de Fevereiro de 1824, no Alvará de 14 de Dezembro de 1825, no Decreto de 11 de Agosto de 1834, e no artigo 75 § 4.º da Carta Constitucional;

Considerando, que pelo citado Alvará de 14 de Dezembro de 1825 se repartem em duas classes distinctas todos os Empregados do Hospital de São José: a primeira comprehendendo os Empregados principaes, cujo provimento foi reservado ao Governo; e a segunda os Empregados menores, ou subalternos, e jornaleiros, cuja nomeação foi commettida ao Enfermeiro-Mór, actualmente substituido pela Commissão Administrativa; e

Tendo em vista as respostas fiscaes sobre este assumpto, Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º São de nomeação Regia, e obterão os seus Diplomas pela Secretaria de Estado do Negocios do Reino, todos os Empregados da primeira classe nos Estabelecimentos regidos pela Commissão Administrativa da Santa

Casa da Misericórdia, e Hospital Real de São José de Lisboa, a saber :

.....
§ 2.º No Hospital de São José e annexos, todos os Empregados da Contadoria e Cartorio, á excepção do Porteiro e Contínuos, o Syndico-advogado commum do Hospital e da Santa Casa, os Facultativos ordinarios e extraordinarios das enfermarias e do banco, e o Administrador da botica.

Art. 2.º

§. 2.º No Hospital de São José e annexos, os Porteiros e Contínuos da Contadoria e Cartorio, o Fiel do Deposito geral da fazenda, o Cobrador das rendas, o Solicitador, o Cura, Capellães e mais Empregados da Capella, o Sangrador, Enfermeiros de ambos os sexos, seus Ajudantes e mais serventes, e os Praticantes e serventes da botica.

Art. 3.º A nomeação e promoção de todos os Empregados referidos no artigo 1.º terá logar sob proposta graduada de todos os concorrentes, que subirá á Minha Real Presença em Consulta da Commissão Administrativa.

Art. 4.º A proposta dos Empregados das Contadorias, dos Facultativos ordinarios e extraordinarios, e do Administrador da botica será precedida de concurso publico, e das demais formalidades prescriptas na Resolução Regia de 17 de Fevereiro de 1824, no Alvará de 14 de Dezembro de 1825, e na Portaria regulamentar de 25 de Fevereiro de 1846.

Art. 5.º A dimissão daquelles Empregados, que não convierem ao serviço dos ditos Estabelecimentos, ser-Me-ha proposta, nos termos do artigo 6.º do Decreto de 11 d'Agosto de 1834, em Consulta da Commissão Administrativa.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em onze

de Setembro de mil oitocentos quarenta e nove. — RAINHA
— CONDE DE THOMAR.

(*Coll. da Leg. — 1849, pag. 332.*)

N.º 194.

Decreto de 29 de Dezembro de 1849, com o Regulamento
do Hospital Militar de Runa.

Tomando em consideração o Relatório dos Ministros e Secretarios de Estado de todas as Repartições, e Usando da authorisação concedida ao Meu Governo pela Carta de Lei do primeiro de Maio ultimo: Hei por bem Decretar o seguinte:

CAPITULO VII.

Serviço de Saude.

Art. 45.º Haverá dentro do Estabelecimento uma Botica, convenientemente sortida, para fornecer com promptidão todos os remedios de que necessitarem os doentes do Hospital; a qual Botica será por conta do mesmo Hospital, ou por conta de algum individuo estranho a elle, segundo parecer mais economico: com tanto, porém, que neste ultimo caso o Boticario sujeite o seu estabelecimento, como até agora tem succedido, mas por escripto e em devida forma, ás inspecções mensaes e ás extraordinarias da Junta de Saude, determinadas no artigo 42.º, e ás regras de disciplina e de policia estabelecidas no presente Regulamento, ou ordenadas pelo Commandante. Debaixo destas condições se continuará a dar ao mesmo Boticario as casas que forem necessarias para a Botica, para deposito das drogas, para a preparação dos medicamentos, e para seu alojamento.

Art. 46.º Todas as receitas, declarando a praça, para a qual se destinam os remedios, serão assignadas pelo Facul-

tativo que as passar, e o Boticario, numerando-as, não só porá nellas, por extenso, o preço dos respectivos medicamentos, mas também transcreverá as mesmas receitas e seus preços, em uma relação, que, sommada no fim de cada trimestre, e examinados os preços e confirmado o re-
ceituário, e a somma pela Junta de Saude, á vista das proprias receitas, será então paga pelo cofre do Hospital, resgatando-se neste acto as mesmas receitas, e passando o Boticario o competente recibo na dita relação.

.....
Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, em 29 de Dezembro de 1849. — ADRIANO MAURICIO GUILHERME FERREI.

(*Coll. da Leg.* — 1849, pag. 504.)

N.º 195.

Portaria de 12 de Janeiro de 1850, remettendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana uma agua mineral achada na Ilha de S. Thomé, para proceder á conveniente analyse.

Sendo acertado proceder aos ensaios proprios, para se conhecer a natureza de uma agua mineral achada na Ilha de S. Thomé; e Confiando, Sua Magestade a RAINHA, que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana se prestará, em beneficio publico, a dar uma nova demonstração do seu amor á sciencia e ao bem geral, practicando a conveniente analyse: Manda pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar remetter, á mesma Sociedade, um caixote com garrafas da mencionada agua; e Espera que a Sociedade, depois dos necessarios trabalhos, dará conta do resultado d'elles, junctando quaesquer considerações que lhe pareçam uteis. Paço das Necessidades, em 12 de Janeiro de 1850. — VISCONDE DE CASTELLOENS.

(*Arch. da Soc. Ph. Lusitana.*)

Lei de 24 d'Abril de 1850, dando diversas providencias para a Eschola Medico-Cirurgica do Funchal.

DONA MARIA, por Graça de Deos, RAINHA de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que as Côrtes Geraes Decretaram, e Nós Queremos a Lei seguinte :

Artigo 1.º Na Eschola Medico-Cirurgica do Funchal, creada pelo Decreto, com força de Lei, de vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos trinta e seis, as propinas, pela Matricula dos alumnos de Medicina e Pharmacia, em cada um dos actos de abertura e encerramento, serão de dois mil e quatrocentos réis, e, pelos Diplomas de approvação, serão de sete mil e duzentos réis.

§. unico. Serão com tudo gratuitas as Matriculas e Diplomas de approvação das parteiras.

Art. 2.º O Governo, sob proposta do Governador Civil, apoiada na informação da Santa Casa da Misericordia do Funchal, regulará os ordenados e gratificações dos Professores e Empregados da Eschola Medico-Cirurgica, de modo que uns e outros vencimentos, comprehendendo os que annualmente são pagos pela mesma Santa Casa, não excedam as quantias fixadas pelos artigos cento quarenta e seis, cento quarenta e sete, e cento quarenta e oito, do citado Decreto.

Art. 3.º Quando por impedimento de um dos Professores da Eschola, e do respectivo substituto, fôr reger a Cadeira outro Professor, deverá este, em harmonia com o disposto no artigo vinte e dois do Decreto, com força de Lei, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, vencer metade do ordenado do proprietario impedido, por todo o tempo que servir.

Art. 4.º Fica revogada toda a Legislação em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que e

cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Paço das Necessidades, aos vinte e quatro de Abril de mil oite centos e cincoenta. — RAINHA com Rubrica e Guarda. — CONDE DE THOMAR. — Logar do Sello grande das Armas Reaes.

(Coll. da Leg. — 1850, pag. 172.)

N.º 197.

Portaria de 15 de Julho de 1850, mandando agradecer á Sociedade Pharmaceutica Lusitana a analyse chymico-legal do estomago do fallecido Governador de S. Thomé e Principe.

Sendo presente a Sua Magestade a RAINHA, com officio do Presidente do Conselho de Saude Naval, de doze do corrente mez de Julho, a Consulta da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, sobre a analyse chymico-legal do estomago do fallecido Governador da Provincia de S. Thomé e Principe, José Caetano Reimé Wiomont Pessoa, analyse feita a rogo do dito Conselho, a quem aquelle estomago havia sido remettido pelo Cirurgião-Mór da referida Provincia, e da qual se conhece que não ha motivo para attribuir o fallecimento d'aquelle Governador, a entoxicação de substancia mineral ou organica: A Mesma Augusta Senhora Ha por bem Mandar, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, agradecer á mencionada Sociedade o trabalho de que sobre tal objecto se quiz encarregar; dando assim uma nova prova do patriotismo com que generosamente se presta a empregar o seu saber e trabalho em objectos de utilidade publica. Paço, em 15 de Julho de 1850. — VISCONDE DE CASTELLOENS.

(Continúa.) (Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

J. D. CORBEA

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 560, SESSÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1858

Presidencia do sr. Henrique José de Sousa Telles.

Sendo sete horas da noite abriu-se a sessão.

A acta da antecedente foi approvada.

O sr. *Presidente* declarou que tendo a Sociedade resolvido, a requerimento do sr. 1.º secretario, que houvesse esta sessão extraordinaria, passava-se já á ordem do dia, que era só:

Continuação da discussão do Projecto de Lei para criação de Eschólas Especiaes de Pharmacia annexas.

Foi approvado sem discussão o artigo 4.º, que é o seguinte:

Art. 4.º *As Eschólas Especiaes annexas constam das cadeiras e disciplinas seguintes:*

Entraram em discussão as materias que constituem a 1.ª cadeira, e são as seguintes:

Historia natural dos medicamentos, e das substancias toxicas e Pharmacia theorica.

Foi admittida tambem á discussão a alteração proposta pela Delegacia do Porto, que é a seguinte:

Historia natural Pharmaceutica, Historia natural das substancias toxicas, e Pharmacia theorica.

O mesmo sr. Delegado faz lembrar a necessidade de incluir em alguma das cadeiras do artigo 4.º — *Noções de Direito Pharmaceutico.*

O sr. *Marianno de Carvalho* propoz a seguinte emenda, que foi approvada: — *Historia natural Pharmaceutica, e Pharmacia theorica.*

Ficaram em discussão as materias da 2.ª Cadeira, que são: *Chimica analytica e suas applicações á Pharmacia, á Hygiene publica, e Medicina legal, theorica e practicamente.*

Foi lida a substituição offerecida pelos collegas do Porto, e é: — *Chimica analytica com applicação á Pharmacia propriamente dita, á Pharmacia legal, e á Hygiene publica, theorica e praticamente.*

O 2.^o Secretario, disse que votava pelo Projecto n'esta parte, eliminando-se as palavras — *thorica e praticamente*, por entender que tractando-se da chimica analytica e suas applicações deveriam por sua natureza estar associadas ás idéas de ser theorica e praticamente, e que, além disto, indicando o Projecto a pratica no Laboratorio da Eschóla, esta necessariamente havia de ser inherente ás materias ensinadas na mesma Eschóla.

O sr. *Marianno de Carvalho* fez diversas considerações, terminando por propor que em vez de *Medicina legal*, se dissesse *Chimica legal*.

Consultada a Sociedade, votou pela substituição da Delegacia do Porto conciliada com a do sr. *Marianno*, ficando por consequencia a redacção da seguinte fórma:

2.^a Cadeira. — *Chimica analytica, e suas applicações á Pharmacia propriamente dita, e á Hygiene publica, e Chimica legal, theorica e praticamente.*

O artigo 5.^o foi approvedo sem discussão.

Chegou o sr. *José Tedeschi*, que com as formalidades do estylo foi occupar a presidencia.

Entrou em discussão o artigo 6.^o, que é o seguinte:

Art. 6.^o *O Laboratorio da Eschóla será o local onde terá logar a execução da pratica recommendada na 2.^a Cadeira.*

O 2.^o Secretario usando da palavra, fez ver que este artigo é desnecessario, por quanto é repetição da parte 2.^a, do § 2.^o do artigo 3.^o, e como tal propoz que fosse eliminado do Projecto. — Consultada a Sociedade, foi approvada a proposta.

Leu-se e ficou em discussão o artigo 7.^o, que é o seguinte:

Art. 7.^o *Para a matricula no primeiro anno do curso Pharmaceutico são preparatorios:*

- 1.º *Grammatica Portugueza.*
- 2.º *Grammatica Latina e Latinidade.*
- 3.º *Philosophia racional e moral.*
- 4.º *Francez ou Inglez.*
- 5.º *Arithmetica, Algebra e Geometria.*

Foi apresentado o additamento proposto pela Delegacia do Porto, para que se fixe *Francez, Inglez, Desenho e Geographia.*

O sr. *José Mendes dos Santos*, Delegado em Montemor Novo, propoz se fixasse a *Lingua Franceza.*

Foi igualmente lido o addicionamento offerecido pelo sr. Joaquim Vicente da Silva, Delegado na Batalha, para que se consigne a *Trigonometria*, e adduz, corroborando a sua proposta, a necessidade de fazer-se comprehender o estudo da Polarisacão. Propõe tambem para este artigo o 1.º *anno de Mathematica e Introduccão á historia natural dos tres reinos.*

Foram todos admittidos, e ficaram conjuntamente com o artigo em discussão.

O sr. *Telles* orou extensamente sobre a materia, e falando dos additamentos offerecidos pelos srs. Delegados, disse que elles não poderiam ser justificados senão pelo muito desejo que possuem de dar ao Pharmaceutico uma instrucção digna da classe e do seculo; porém que tudo que fosse passar muito além do indispensavel, seria sustar a marcha aos que encetaram a carreira da Pharmacia, e desviar a intenção dos que quizessem dedicar-se a esta vida; que isto se daria pelo menos em quanto a profissão não offerecesse mais garantias. Terminou propondo se eliminasse o *Inglez.*

O 2.º *Secretario*, abundou nas idéas do orador precedente, e terminou chamando a attenção dos collegas para que na discussão se tivesse bem em consideração as emendas que tem sido approvadas, para que se não dê o caso de ficar o Projecto pouco claro. Lembrou que seria conveniente não mencionar a *Grammatica Portugueza* por ser

um preparatorio já por si obrigado em tudo, e que ás palavras *Philosophia racional e moral*, se seguisse: *e principios de Direito natural*.

O sr. 1.^o *Secretario*, propoz uma substituição a este artigo, e é a seguinte: *Para a matricula no 1.^o anno da Eschola Especial annexa, são preparatorios:*

Moveu-se ainda larga discussão entre os srs. Marianno, Alves, Quadros, Narciso, e os oradores precedentes: e julgada a materia discutida a requerimento do sr. Alves, o sr. Presidente poz o artigo com as emendas á votação, ficando approvada a substituição do sr. 1.^o *Secretario*, que é a seguinte:

Art. 7.^o *Para a matricula no primeiro anno da Eschola Especial annexa, são preparatorios:*

Sobre as materias que devem constituir os preparatorios, foram approvadas a 1.^a, 2.^a, e a 3.^a com o additamento lembrado pelo 2.^o *Secretario*, e é que se sigam as palavras *principios de direito natural*, a 4.^a, eliminando-se o *Inglez*, e a 5.^a.

Ficou em discussão o artigo 8.^o que é o seguinte:

Art. 8.^o *Todas estas materias serão estudadas em qualquer Lyceu do reino.*

O sr. 1.^o *Secretario* fez a leitura das observações dos srs. Delegados. O sr. Felix da Fonseca Moura, do Porto, e o sr. João Vicente Teixeira, de Mezão-Frio, recommendam que se permita aos alumnos o estudarem onde lhes convenha, sendo os exames feitos em qualquer Lyceu publico do reino. O sr. Joaquim da Costa Junior, de Niza, insiste em que os alumnos frequentem os Lyceus.

O 2.^o *Secretario* pediu a palavra, e fazendo ver a maneira como a discussão tem marchado, notou que alguns dos artigos subsequentes teriam por consequencia necessaria de ser tambem modificados; que em razão de poderem conciliar-se as cousas com regularidade, propunha fosse o artigo 8.^o eliminado do Projecto. — Consultada a Sociedade, foi approvada a proposta.

Entrou em discussão o artigo 9.º que é o seguinte:

Art. 9.º *Os alumnos que pretenderem matricular-se na 1.ª Cadeira do curso Pharmaceutico, farão os seus requerimentos ao Director da Eschóla annexa, acompanhados:*

1.º *De certidão de approvação nas mencionadas cadeiras.*

2.º *De documento authenticico, em que provem ter completado a pratica exigida.*

O sr. 1.º Secretario, propoz que a redacção d'este artigo fosse alterada, ficando em conformidade com a do artigo 7.º; e sendo approvada a proposta ficou a redacção da seguinte fórma:

Art. 9.º *Os alumnos que pretenderem matricular-se no 1.º anno da Eschóla Especial annexa, farão os seus requerimentos ao Director da mesma Eschóla, accompanhados:*

Sobre o restante d'este artigo moveu-se grande discussão entre os srs. Marianno, 1.º e 2.º Secretarios, tendo sido offerecidas algumas emendas com o fim de poderem conciliar este com os artigos anteriores. Em resultado da votação ficou approvada a parte restante do artigo do modo seguinte:

1.º *De certidões d'approvação nos Lyceus publicos do reino das materias de que tracta o artigo antecedente.*

2.º *De certidões legaes d'approvação em Introducção á historia natural, e em Chimica, Physica e Botanica, de que tracta o artigo 3.º*

Ficou portanto prejudicada aquella parte do artigo do Projecto, ficando comtudo a parte 2.ª para ser collocada no artigo 11.º, por proposta do 2.º Secretario.

Foi lido o

Art. 10.º *No fim do anno lectivo os alumnos farão um exame das materias de cada uma das Cadeiras perante um jury composto de tres lentes Pharmaceuticos.*

Ficou em discussão.

Leram-se na meza as alterações propostas pelo sr. Delegado na Batalha. Foram admittidas e ficaram tambem em discussão.

O 2.º Secretario, impugnou parte d'este artigo por pou-

co explicito que o acha, e notou que a palavra *Pharmaceuticos*, seguindo a palavra *lentes*, é desnecessaria, porque hão de ser os lentes da Eschóla annexa, os que constituem o jury, sejam ou não Pharmaceuticos; que para o serem se consagre então um artigo especial. Em resultado propoz, e foi approvedo, que a redacção do artigo ficasse como se segue:

Art. 10.^o *No fim de cada anno lectivo os alumnos farão um exame das materias da Cadeira d'esse anno, perante um jury composto de tres Lentes da Eschóla Especial annexa.*

O § unico d'este artigo foi approvedo sem discussão.

Passou a discutir-se o seguinte:

Art. 11.^o *Approvedos os alumnos em ambos os annos farão o chamado —acto grande— por cuja approvação se lhes passará uma carta geral de habilitação.*

O sr. 1.^o *Secretario*, declarou, que segundo os officios das Delegacias, os srs. Joaquim Vicente da Silva, da Bataha, e o sr. Luiz Rodrigues Ferreira Neves, de Coimbra, propoem a eliminação d'este artigo.

Foram admittidas as propostas, ficando igualmente em discussão.

O 2.^o *Secretario* fez ver que era opportuno agora redigir este artigo de fórma que ficasse incluída a parte 2.^a do artigo 9.^o, porquanto o documento da pratica nas officinas pharmaceuticas, basta que se exija no fim do curso e não quando o alumno pretender matricular-se na Eschóla Especial annexa, pois poderá o alumno então ainda não ter completado a pratica, o que pode fazer ao mesmo tempo que frequenta a Eschóla annexa. Offereceu uma proposta n'este sentido.

O sr. *Marianno* foi d'opinião que se prescindisse do *acto grande*.

O sr. 1.^o *Secretario*, concordando com o orador precedente, propoz um additamento, o qual sendo approvedo bem como a proposta do 2.^o *Secretario* e as dos srs. do is Delegados ficou a redacção da fórma seguinte:

Art. 11.º *Approvados os alumnos em ambos os annos e apresentando documento authenticico, em que provem ter satisfeito á pratica exigida no § 2.º do artigo 3.º, se lhe passará o diploma competente; no qual será indicado o grau d'approvação que receberam em cada um dos annos lectivos.*

O artigo 12.º foi approved com a emenda apresentada pelo 2.º Secretario para que sejam dois os Lentes substitutos; ficou portanto como se segue:

Art. 12.º *Haverá em cada uma das Eschólas Especiaes annexas dois Lentes proprietarios, e dois Lentes substitutos.*

O § 1.º foi approved sem discussão, adequando á redacção dos dois substitutos, é o seguinte:

§ 1.º *Os substitutos servirão no impedimento de algum dos Lentes proprietarios; além d'isso ajudal-os-hão nos trabalhos praticos e farão parte do jury dos exames.*

Antes de passar-se á discussão do artigo immediato, o sr. 1.º Secretario requereu se creasse um artigo para que os logares dos Lentes só podessem ser providos em *Pharmaceuticos*.

O sr. Telles apoiando o orador que o precedeu, pediu se designasse que os Lentes fossem *Pharmaceuticos Portuguezes*.

O sr. 1.º Secretario fez ver; pelo officio respectivo, que o sr. Delegado de Niza partilhava a sua opinião.

Consultada a Sociedade foram approvedas as propostas ficando redigido o artigo do seguinte modo:

Art.*** *Os logares de lentes só poderão ser providos em individuos Pharmaceuticos Portuguezes.*

Entrando em discussão o art. 13.º o sr. Tedeschi pediu se lessem mais os dois artigos seguintes, porque desejava offerecer uma substituição a todos tres. Foram lidos e são os seguintes:

Art. 13.º *Os aspirantes a Pharmaceuticos que já estiverem matriculados e em exercicio pharmaceutico á publicação d'esta lei, gosarão dos direitos adquiridos.*

Art. 14.º *Depois da publicação d'esta lei só serão admittidos aos estudos pharmaceuticos os que satisfizerem aos meios indicados na presente lei.*

Art. 15.º *Os Pharmaceuticos actuaes serão considerados eguaes em direito aos da nova Eschóla.*

Sobre estes tres artigos, o sr. 1.º Secretario leu as diversas considerações e emendas offerecidas pelos srs. Delegados. O sr. Delegado de Coimbra propõe que o Pharmaceutico assim habilitado tenha a qualificação de *Chimico-Pharmaceutico*. De egual opinião é o sr. Joaquim Vicente da Silva, da Batalha, querendo mais que sejam, *em equaldade de circumstancias preferidos nos concursos aos logares publicos*. O sr. Ricardo Xavier da Silva, de Cuba, impugna o art. 15.º por querer *que os Pharmaceuticos á data da publicação da lei só possam ser considerados eguaes em direitos passando por um novo exame vago, perante outro jury*.

Foram todas admittidas ficando tambem em discussão.

Ninguem usou da palavra aguardando a substituição que o sr. Presidente queria offerecer, e foi a seguinte:

Art.*** *Quatro annos depois da publicação d'esta lei nenhum individuo poderá habilitar-se a Pharmaceutico sem que seja pela forma n'ella estabelecida.*

Foi approvada, ficando regeitados os artigos 13.º, 14.º e 15.º do Projecto.

O sr. Quadros pediu a palavra para requerer se incluisse no Projecto um artigo que designe o que sejam *preparatorios* e o que seja *curso*.

Sendo combattida esta proposta pelo sr. 1.º Secretario, por inconveniente, visto achar-se isto mesmo bem explicito no Projecto, foi em seguida consultada a Sociedade, que a regeitou.

O sr. Presidente declarou que segundo o Regimento o Projecto voltava, com as emendas approvadas, á Commissão para lhe dar a ultima redacção.

O 2.º Secretario lembrou á Commissão que a numeração

dos artigos ficára tambem alterada em consequencia das eliminações e addicionamentos approvedos.

Sendo dez horas da noute o sr. Presidente encerrou a sessão, e deu para ordem do dia da seguinte — Apresentação de propostas e de pareceres das Commissões, e segundas leituras.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA.

2.º secretario.

ACTA N.º 561, SESSÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1858

Presidencia do sr. José Tedeschi.

Abriu-se a sessão pelas 7 horas da tarde.

Não estando presentes o sr. 2.º Secretario nem alguns dos srs. Vice-Secretarios, foi convidado Francisco Cabral de Quadros a occupar aquelle logar.

Leu-se a acta da sessão antecedente e foi approveda.

Em seguida leu-se a correspondencia seguinte :

Um officio do sr. João de Sousa Pereira, 2.º Secretario, agradecendo com toda a urbanidade, e em termos que bem provam o seu reconhecimento, a maneira como a Sociedade se portára por occasião da infausta morte de sua muito presada mãe.

Outro do sr. Eduardo Julio Janvrot, nosso consocio no Rio de Janeiro, remettendo um exemplar dos Estatutos do Instituto Pharmaceutico d'aquella cidade, alguns numeros d'um jornal scientifico, o *Academico*, onde se acha inserta uma questão sobre a mistura de santonina e calomelanos, considerada como venenosa, e uma these sobre cholera morbus, cujo auctor o correspondente propõe para Membro Honorario da Sociedade. — A requerimento do sr. 1.º Secretario, foram os numeros do *Academico* remettidos á Commissão de Redacção, para dar publicidade á referida questão scientifica se assim o julgar conveniente. A Sociedade concordando com a lembrança do sr. Presidente resolveu tambem que a proposta que se contem no officio

do sr. Janvrot fosse com a citada these á Commissão de Direito Pharmaceutico para emittir o seu parecer.

Outro officio do sr. Lazaro Joaquim de Sousa Pereira, pedindo á Sociedade o informe de como deva de futuro proceder, sem prejuizo dos ajudantes da sua Pharmacia, sobre a remessa das participações de matriculas, porquanto a Eschóla Medico-Cirurgica do Porto se recusára receber o officio, que elle lhe tinha dirigido, por não ser reconhecido o signal por Tabellião d'aquella cidade. — O sr. Presidente consultou a Sociedade sobre este facto.

Fallaram sobre esta questão os srs. Telles e 1.º Secretario, fazendo ver que talvez o procedimento da Eschóla estivesse em harmonia com os seus regulamentos; mas que não sendo assim, tambem não merecia o caso entrar em contestação por isso que por lei os Pharmaceuticos só são obrigados a remetter a copia da matricula á Eschóla mais proxima. Depois de algumas observações do sr. Presidente, a Sociedade deliberou se officiasse ao nosso consocio no sentido em que fallaram os dois oradores.

A demais correspondencia teve o destino competente.

ORDEM DO DIA

Francisco Cabral de Quadros apresentou uma proposta relativa aos aspirantes, a Pharmaceuticos. — Foi admittida e ficou logo em discussão, resolvendo a Sociedade que fosse enviada á Commissão de Direito Pharmaceutico.

O sr. *Tedeschi* offereceu a seguinte proposta: « Proponho que a Commissão de Direito Pharmaceutico nos diga se a Sociedade deve tomar alguma deliberação a respeito d'um livro, que se está publicando no Porto, com o titulo de *Quinta Edição do Codigo Pharmaceutico Lusitano.* » — Declarada urgente entrou logo em discussão.

Moveu-se larga discussão, em que tomaram parte os srs. Telles e 1.º Secretario. Depois de algumas explicações do sr. presidente, foi consultada a Sociedade, que approvou a sua proposta, ficando o sr. 1.º Secretario auctorizado a

requisitar o livro em questão para ser enviado com a dita proposta à Comissão de Direito.

Teve segunda leitura uma proposta de F. Cabral de Quadros, que fora apresentada em sessão de 11 de novembro. O sr. 1.º Secretário impugnou a proposta, por diversas razões que expoz, tendentes a provar a nullidade da sua importancia real, por isso que a doutrina d'ella é materia já bem determinada e explicita nas leis vigentes.

F. Cabral de Quadros expoz as razões que o levaram a pedir que a Sociedade discutisse e assentasse quaes as drogas medicinaes e utencilios que devem constituir uma Pharmacia, e entre essas razões fez sobresair a de uma questão que presencion n'um julgamento, que teve logar no tribunal da Boa Hora.

O sr. Telles orou tambem contra a proposta, a qual em seguida foi pela Sociedade rejeitada.

Sendo 9 horas e meia da noite o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da seguinte— Propostas e Pareceres de Comissões.

FRANCISCO CABRAL DE QUADROS,

Servindo de 2.º secretario.

DIVERSIDADES

Vejo-nos á mão uma carta acompanhando um prospecto, que, como os leitores verão, versa sobre a publicação de um *Tractado Elementar de Pharmacia*.

Sem tecermos elogio á obra, porque d'ella não temos conhecimento, louvamos sempre o procedimento dos que se propoem a enriquecer a classe Pharmaceutica com um livro que tanto póde auxiliar a mocidade estudiosa, e desde já pedimos a todos os collegas a sua valiosa protecção, lembrando-se que o fim é dos mais justos.

A carta e o prospecto em questão é a seguinte:

A obra — ELEMENTOS DE PHARMACIA THEORICA E PRATICA — de que a V. S.^a envio o prospecto aqui junto, é das mais necessarias e mais uteis, que á classe Pharmaceutica pôdem dedicar-se. As sciencias tem de dia para dia alargado o seu horisonte; não temos directorios para a pratica, nem compendios para o estudo na lingua materna, que satisfaçam ás necessidades d'uma e d'outro; e o resultado é, que tanto os aspirantes pharmaceuticos, que não frequentam as escholas, como bastantes dos nossos collegas estabelecidos se vêem muitas vezes em difficuldades.

É para obviar a ellas, tanto quanto ser possa, que os ELEMENTOS DE PHARMACIA vão apparecer; e o seu valor, ousou dizel-o, redobra ainda pela competencia de quem os escreveu, sem a mira no interesse, porque o preço é modico, e sem o intuito da vaidade, porque não publica o nome.

Se o fizera, ver-se-hia que trinta annos de boa pratica, e o estudo que lhe tem sido necessario fazer para o desempenho d'obrigações inherentes á sua posição, eram seguros fiadores do merecimento do livro.

É por todas estas razões, que eu ousou sollicitar de V. S.^a o possivel auxilio para a publicação dos ELEMENTOS DE PHARMACIA, concorrendo já com a sua assignatura, já com as das pessoas a quem ellas possam interessar, e V. S.^a não duvide pedil-as.

O Editor

LEONARDO DA GUARDA E PAIVA,
Pharmaceutico em Leiria.

PROSPECTO

ELEMENTOS DE PHARMACIA

THEORICA E PRATICA

EDITOR — Leonardo da Guarda e Paiva. — Leiria

Obra escripta e coordenada por um Pharmaceutico encanecido na pratica da Pharmacia.

Util, e destinada, principalmente na parte theorica, para a instrucção dos aspirantes de Pharmacia, que não frequentam as escholas regulares; e na Pratica conveniente a todos.

Sahirá á luz logo que os Pharmaceuticos, a quem o auctor a dedica especialmente, se dignem concorrer com as suas assignaturas, para que, ao menos, tenha segura a despezza da impressão, pois que, pobre, como quasi todos os que vivem exclusivamente do exercicio da Pharmacia, não tem meios para a publicar sem o auxilio da classe.

O preço dependerá da qualidade do papel, acieio typographico, preparo das estampas indispensaveis, etc., mas sempre commodo, pois que, mesmo com todos os melhoramentos desejaveis, nunca excederá de 30 réis, por cada folha de 16 paginas em oitavo francez. Não é o amor do ganho o que move o auctor, mas o desejo de ser util á classe a que se honra pertencer.

A obra deitará um volume de 600 paginas aproximadamente, com o formato referido.

Annunciar-se-ha a publicação, e o modo da entrega aos srs. assignantes.

Roga-se aos srs. que se dignarem assignar, o obsequio de devolver os prospectos ás pessoas de quem os houverem recebido.

PHARMACIA

FORMULA CONTRA A TENIA

O dr. Reimoneneg communicou á Sociedade de Medicina de Bordeaux a formula empyrica seguinte, com a qual se tem conseguido expulsar a tenia, rebelde a todos os meios, que contra ella se haviam empregado.

Os effeitos immediatos desta medicação são colicas mui violentas e grandes evacuações ventraes.

Semente de cabaça..... 1 onça 2 oit. = 40 gram.

Oleo de ricino..... 7 1/2 = 30 »

Mel commum..... 7 1/2 = 30 »

Mondam-se as sementes, reduzem-se a pasta, e ajuncta-se-lhes o oleo e o mel, para tomar de uma só vez em um copo de leite. Duas horas depois desta preparação administra-se, em um vaso d'agua fria, uma mistura composta de

Oleo de ricino..... 7 1/2 oit. = 30 gram.

Mel commum..... 7 1/2 » = 30 »

O enfermo abster-se-ha de comer até depois da expulsão da tenia.

PÓ E PAPEL FUMIGATORIOS DE BOUTIGNY

Em consequencia da informação do sr. Bouchar, a Academia de Medicina de Paris deu a sua approvação ás fumigações nitricas do sr. Boutigny.

Eis as formulas propostas por este illustrado Pharmaceutico.

PÓ E PAPEL FUMIGATORIOS DE BOUTIGNY

Bi-sulphato de potassa 1 eq. (55,69)

Nitrato de potassa 4 » (45,34)

Bi-oxido de manganesio . q. b. para ennegrecer a mistura.

Pulverize-se grossamente cada substancia, e misturem-se com cuidado.

Querendo proceder ás fumigações, faz-se aquecer ao rubro branco um tijolo, sobre o qual se lançam algumas grammas do pó, e immediatamente se desenvolvem abundantes vapôres de acido azotico, hypo-azotico &. O sr. Bou-

Centro de Documentação Farmacéutica
 do Conselho Nacional de Pharmaceuticos

tigny inventou um pequeno forno de bronze, para as fumigações, que, segundo dizem, é muito commodo. Este pó não pôde confundir-se com alguma das substancias que servem ao alimento do homem; a sua innocuidade permite introduzil-o sem perigo em todas as habitações, e pôde prestar serviços em todos os casos que se julgue conveniente recorrer ás fumigações nitricas.

Depois da fumigação, o sr. Boutigny queima uma pequena folha de papel, que exhala um cheiro dos mais agradaveis. Este papel é preparado da maneira seguinte :

Toma-se :

Nitrato da potassa.....	1 parte
Assucar	2 »
Agua	6 »

Dissolve-se o assucar e o nitrato de potassa em agua, mergulha-se o papel descolado nesta solução, deixa-se secar, e guarda-se para os usos.

CHIMICA

KOUZINA OU TAENINA, PRINCIPIO ACTIVO DAS FLORES DO KOUSSO

Pelo sr. Pavesi.

No Jornal de Pharmacia de Turin, se vê que o sr. Pavesi acaba de communicar á Sociedade de Pharmacia Piemonteza um processo, por meio do qual conseguiu isolar das flores do koussó, um principio immediato, a que dá o nome de Kusina ou Tenina, pela acção especial que exerce sobre a tenia.

Eis a fórma de operar. Ponha-se em um alambique de cobre estanhado 300 grammas de koussó em pó grosso, 25 de cal hydratada, e 100 de alcool a 36.º; deixe-se em digestão por 3 horas, a uma temperatura de 60.º a 70.º, agitando a mistura ameudadas vezes, e, depois de algumas horas de repouzo, decante-se o liquido : repete-se

de novo a operação por mais duas vezes, empregando sempre a mesma quantidade d'alcool e de cal sobre o mesmo residuo ; espreme-se bem a massa, depois da ultima decantação, e torna-se a digerir o residuo com 600 grammas d'agua commum fervendo, decanta-se o liquido e torna-se a espremer o residuo.

Filtradas e depois reunidas as tincturas, se distillam a banho de Maria para obter quasi todo o alcool.

Ao liquido que fica na caldeira, ajuncta-se um excesso d'acido acetico concentrado, o qual opera a precipitação da koussina em bocados resinosos, e abandona-se por 24 horas o producto em logar fresco e secco. Lançado sobre o filtro, lava-se ligeiramente com agua distillada, e tracta-se depois pelo alcool a 36.º á temperatura da agua fervendo, ajunctando-lhe um pouco de carvão animal para descorar a solução. Distilla-se a banho de Maria o liquido alcoólico, que contem a solução total da koussina de côr ligeiramente amarella, afim de obter a quarta parte do alcool empregado, e finalmente ajuncta-se ao liquido, já separado do fogo, quanto baste d'agua distillada para precipitar toda a koussina a qual, depois de 12 horas de repouzo, se lança sobre o filtro, secca-se a uma temperatura proxima a 33.º, e guarda-se em frascos de bocca esmerilhada.

PROPRIEDADES DA KOUSSINA

É cristalizavel, amorpha, resinosa, e de fractura vitrea ; pulverizada, apresenta a côr amarella intensa, sabor ligeiramente amargo e nauseabundo, mais sensivel quando se mastiga e muito parecido ao da flôr ; insolúvel em agua fria, e pouco quando fervendo ; é extremamente solúvel no alcool concentrado, e menos solúvel no alcool fraco : solúvel nas soluções de soda e potassa fervendo. Não se dissolve nos acidos sulphurico, nitrico, e chlorhydrico, ao contrario elles a precipitam das soluções alcalinas em pedacos resinosos.

Funde-se sem se decompôr á temperatura da agua fer-

vente e carboniza-se a fogo forte. A sua solução alcoolica torna-se leitosa pela addição d'agua, terminando por precipitar-se em bocados.

Observações

O principio immediato therapeutico, ou koussina, parece existir no pollen das flôres do kouso: do contacto destas como hydrato de cal e alcool, a uma alta temperatura, resulta uma combinação e uma solução; distillando-a obtém-se quasi a totalidade do alcool, é um liquido aquoso tendo em dissolução a koussina e cal: tracta-se este liquido pelo acido acetico, com o qual se forma um acetato de cal soluvel, e a koussina, insoluel neste liquido, precipita-se em bocados resiniformes. O resultado obtido, tracta-se pelo alcool fervendo, e descora-se pelo carvão animal; separa-se o alcool empregado, por distillação, e a koussina como insoluel em agua, precipita-se, por meio desta, da sua solução; quando se lhe adicionam 30 grammas de flôr de kouso, dão 9 de koussina pura.

(*El Restaurador Pharmaceutico.*)

F. J. R. LOUREIRO.

ANALYSE QUALITATIVA DAS AGUAS DE VERRIDE

O grande nome adquirido em pouco tempo por estas aguas attrahiu durante o verão passado uma multidão de doentes, vindos de todas as partes da Beira, com o fim de achar remedio para toda a qualidade de molestias. Não havendo d'ellas analyse alguma, que possa guiar os srs. facultativos na sua prescripção para banhos ou para uso interno, deliberei-me a apresentar ao publico este ligeiro ensaio.

No fundo do valle formado pelos montes calcareos de Revelles e Verride rebentam do chão diversos jaetos verticaes que borbotam abandonando bolhas de gaz. Um tanque, que pôde ter proximamente 40 metros de comprido 5 metros de largura e 1^m, 50 de profundidade, recolhe a agua perfeitamente limpida, na qual os peixes morrem

quasi instantaneamente quando n'ella lançados. E' contudo potavel. Os moleiros que diariamente a bebem acham-a *diuretica e digestiva*.

O seu cheiro é nullo, o sabor agradável e fresco ; a sua temperatura parece constante em todo o anno. No dia 25 de janeiro do corrente ás 11 da manhã, estando a temperatura ambiente, com o thermometro, á sombra e ao abrigo do vento, em 14° centigrados, a temperatura da agua á superficie do tanque mostrava 17° centigrados ; quando se enchem as garrafas no tanque vê-se evolver d'ella um gaz inodoro que apaga um ponto em ignição, indicando a presença do *acido carbonico livre*. N'essa occasião o papel de tornasol azul acha-se levemente avermelhado, mas a côr desaparece seccando o papel.

O papel de noz de galha não escurece immerso na agua.

Agitada em um tubo de ensaio com acetato de chumbo, não deu indicio algum de *sulphydrico* vinte e quatro horas depois.

Com agua de cal obtem-se uma turvação branca que desaparece acrescentando mais agua, o que prova a presença do *acido carbonico livre*.

Concentrei uma porção de agua até metade do seu volume, o liquido turvou-se, abandonando um precipitado branco solúvel em parte no acido chlorhydrico com effervescencia.

Parte da dissolução chlorhydrica foi tractada pela ferrocyanureto de potassio e addição de uma gota de acido nitrico a frio ; no fim de vinte e quatro horas o liquido mostrava uma côr azulada, mas aquecendo o precipitado azul apparece repentinamente passando a branco pelo contacto da potassa caustica, o que indica a presença do *ferro*.

Outra parte da dissolução chlorhydrica foi tractada pelo ammoniaco ; não obtive precipitado algum, o liquido tomou sómente uma côr acastanhada mui leve. Tractada depois pelo oxalato de ammoniaco deu um abundante preci-

pitado de oxalato de cal. Separei o precipitado por filtração, e tractei-o pelo phosphato de soda, obtendo um precipitado de phosphato de magnesia crystallino; logo presença de *cal e magnesia*.

Suspeitando a presença do acido silicico concentrei uma porção de agua natural até á secco; deixou um deposito branco que calcinei levemente, tractei-o pelo acido chlorhydrico que dissolveu uma parte, ficando por dissolver um precipitado branco gelatinoso, que, separado do liquido e tractado ao maçarico com carbonato de soda, deu uma perola branca, indicando a presença do *acido silicico*.

Parte da solução chlorhydrica concentrada, tractada pelo acetato de soda e uma gotta de perchlorureto de ferro, deu-me um precipitado gelatinoso amarello, indicando a presença do *phosphato de ferro*.

Outra porção da solução chlorhydrica, tractada pelo chlorureto de bário, deu um leve precipitado branco indicando a presença do *acido sulphurico*.

A agua natural, acidulada com acido azotico, tractada depois pelo azotato de prata, deu uma turvação branca, que escureceu pelo contacto da luz, mostrando a presença do *chloro*.

Separei a cal e magnesia da solução chlorhydrica, concentrei até á secco o liquido, calcinei fortemente o residuo com o fim de expulsar os saes ammoniacaes, se os houvesse, tractei-o pelo alcool e depois pelo chlorureto de platina, e obtive um precipitado amarello indicando a presença da *potassa*.

Conclui a existencia da *soda* pela cor amarella da chama da dissolução alcoolica.

SUBSTANCIAS ENCONTRADAS NA ANALYSE

Bases

Acidos

- Potassa..... — Acido.
 Soda..... — Chloro.
 Cal abundante.... — Acido carbonico (mui abundante).
 Magnesia..... — Acido sulphurico.
 Ferro..... — Acido phosphorico.

Deixo aos homens competentes o discernir as molestias a que podem ser applicadas essas aguas com vantagem; concluindo sómente direi que, se a concorrência dos doentes deve (como é provavel) continuar este anno, seria mui conveniente que o governo mandasse para Verride um facultativo encarregado de conhecer dos casos morbidos que alli se apresentam, e registra-los, assim como o effeito produzido em qualquer d'elles pelas aguas.

Figueira, em 20 de fevereiro de 1859. — *D. Antonio de Almeida*, tenente em comissão hydrographica,
(*Gazeta Medica de Lisboa.*)

ACÇÃO DAS AGUAS POTAVEIS SOBRE O CHUMBO METALLICO.

Pergunta-se-nos qual é a acção da agua sobre os vasos de chumbo metallico? Esta questão é grave; já em outra occasião, e em eguaes circumstancias, dissemos alguma cousa a este respeito; agora porém, tractaremos de mostrar, que, durante a demora da agua em um vaso de chumbo, se fórma, algumas vezes, um sal metallico, soluvel em parte n'este vehiculo.

Copiaremos aqui uma nota, que, em relação á questão que nos occupa, e sobre o mesmo objecto foi inserida no Monitor Scientifico do sr. Quesneville.

« É um facto conhecido ha muitos tempos, que certas aguas teem a propriedade de atacar fortemente os tubos e cisternas de chumbo, atravez dos quaes correm ou se demoram.

A quantidade de chumbo dissolvido por dez litros de agua, pode elevar-se até 50 ou 60 centigrammas, quantidade sufficiente para exercer uma influencia perniciosa sobre a saude.

« O dr. Noad, tendo examinado tres differentes aguas, que todas atacavam o chumbo fortemente, pode concluir que a primeira continha nitratos de cal e de magnesia; a segunda, saes de potassa e de soda, de cal e de magnesia com uma proporção assás notavel de substancias orga-

nicas; a terceira, carbonatos alcalinos com uma pequena quantidade de carbonato de cal e materia organica.

« O dr. Smith, occupando-se de eguaes experiencias, achou, que a quantidade do chumbo que a agua dissolve, augmenta com o tempo, e attribue elle esta causa á acção do ar dissolvido na mesma agua; o que não se verificou, porque este phenomeno não se dá em diversas outras aguas de qualidades muito differentes, como por exemplo, a agua doce de Surrey Hill, proximo de Londres, e a agua de outras correntes e mananciaes, adoçada artificialmente por meio de processos chimicos. O sr. Medlock, occupando-se d'estes ensaios, fez interessantes observações, que são as seguintes:

Dez litros de agua distillada, posta em contacto em um vaso aberto em chumbo laminado, dissolve, em quarenta e oito horas 65 centigrammas pouco mais ou menos; a maior parte do chumbo deposita-se no fundo do vaso no estado de carbonato plumbico branco insolavel, emquanto que d'elle só resta em dissolução um centigramma, pouco mais ou menos.

Numerosas experiencias o conduziram ao conhecimento do importante resultado de que o azote, que se acha em qualquer agua impura, se converte em certas circumstancias rapidamente em ammoniaco; que uma parte d'este ammoniaco se transforma, pelo oxigenio do ar, em acido nitroso NO^2 (ou em acido hyponitrico NO^1) que forma com o resto do ammoniaco nitrato de ammoniaco; este sal fica em solução na agua, cuja presença se manifestou por uma serie de experiencias successivas.

« É este nitrato de ammoniaco, que torna a agua distillada, da mesma fórma que as outras aguas, improprias para os usos ordinarios, porque lhes communica a propriedade de dissolverem o chumbo, resultando d'aqui a formação d'um nitrato plumbico, que, posto em contacto com o ar athmospherico, se transforma pelo acido carbonico em carbonato plumbico, emquanto que o acido nitroso, posto em

liberdade determina a dissolução d'uma nova quantidade de chumbo. A agua do Tamiza e outras da mesma natureza, tambem impuras, fornecem, pela distillação, uma agua distillada, que manifesta certa reacção acida, fraca, é verdade, mas perfeitamente apreciavel. Esta agua neutralisa uma certa porção de potassa caustica, e se se evapora até á seccura, (n'este estado) dá um residuo, que encerra nitrato de potassa; e se á mesma se ajunctam algumas gottas d'acido hydrochlorico, e se evapora, obtem-se um residuo de sal ammoniaco (hydrochlorato de ammoniaco). Estes ensaios demonstraram a presença do nitrato ammoniaco em outras aguas egualmente distilladas.

« Para determinar se o nitrato d'ammoniaco é realmente a causa da dissolução do chumbo, o sr. Medlock distillou 100 litros d'agua do Tamiza, e addicionou-lhe algumas grammas de potassa caustica fundida; a agua que antes d'esta addição da potassa, tinha uma reacção acida, tornou-se manifestamente alcalina e ammoniacal. E com effeito, este nitrato d'ammoniaco da agua tinha sido transformado pela potassa, em nitrato potassico, que ficára no alambique, e em ammoniaco livre e volatil.

« Depois que todo o ammoniaco foi decomposto, e a agua distillada ficou neutra e pura, dez litros d'esta foram postos em contacto com o chumbo laminado, e no fim de quarenta e oito horas, não se lhe encontrou vestigio algum de chumbo.

« D'estes ensaios e de numerosas outras experiencias, o sr. Medlock chegou ás conclusões seguintes:

- 1.º A agua distillada, resultante da agua do rio, encerra substancias organicas e nitrato d'ammoniaco.
- 2.º Uma egual agua distillada é impropria para os usos medicinaes, e deverá todavia ser distillada sobre um alcali fixo caustico, para impedir a volatilisação do acido nitroso.
- 3.º A agua ordinaria e a agua distillada que dissolvem o chumbo, não devem esta propriedade senão á presença do nitrato ammoniaco.

4.º Que semelhantes aguas jámais devem ser conduzidas aavez de tubos de chumbo. Estas experiencias do sr. Medlok foram confirmadas por eguaes observações do sr. Sicherer, o qual tambem observou ao mesmo tempo a acção do ferro sobre eguaes aguas impuras, acção tambem já estudada pelo sr. Medlock, e que tem servido de base aos chimicos inglezes para um processo já quasi infallivel para a purificação d'estas aguas impuras.

« O ferro metallico exerce uma acção similhante á do chumbo. Todas as aguas, que dissolvem o chumbo, atacam egualmente o ferro, e n'este ultimo caso, o processo da oxidação pôde ser observado com a maior facilidade. O ferro, dissolvido pelo acido nitroso, é immediatamente precipitado pelo ammoniaco em estado de oxido ferroso esverdinhado, que se transforma pouco a pouco em hydrato de peroxido de ferro excessivamente volumoso. A agua adquire uma reacção alcalina muitissimo distincta, e apenas contem alguma quantidade apreciavel de ferro. Logo que o ar atmosphérico tem livre accesso com a agua, e que esta contem algum ammoniaco livre, para decompor o nitrato ferroso, assim tambem, tem logo logar a acção continua do acido nitroso sobre o ferro. Quando uma egual agua, contem ao mesmo tempo materias organicas, e estas são arrastadas pelos flocos volumosos do hydrato de peroxydo de ferro, a agua se acha então quasi completamente desembaraçada, e é sobre esta reacção que se funda o processo do sr. Medlock, para a purificação das aguas impuras.

Em resumo : quando uma agua encerra ou contém materias organicas azotadas, e estas, por sua decomposição ou putrefacção, dão origem ao ammoniaco; este em contacto com o oxygenio do ar, e em presença de certas substancias que ozonizam este oxygenio (segundo a opinião de Schœnbein, estas substancias são : o cobre, a platina, e em menor gráo, provavelmente todos os metaes) que se oxyda e se converte em acido nitroso, que dá origem ao

nitrate d'ammoniac, e é este finalmente que determina a dissolução do chumbo e do ferro.

(*Jorn. de Chim. Med. de Chevallier.*)

F. J. R. LOUREIRO.

GENCIANINO OU PRINCÍPIO AMARGO DA GENCIANA

Pelo sr. Emilio Mouchon, Pharmaceutico em Lyon.

Os diversos ensaios que tenho posto em practica para isolar o gencianino ou principio amargo da genciana, que não deve ser confundido com o gentisino do pretendido gencianino dos srs. Henry e Caventou, me deram margem para adoptar o seguinte processo, que, por sua simplicidade, é preferivel ao do professor Dulk de Königsberg.

Misturam-se exactamente partes eguaes de genciana em pó fino e carvão animal em pó tambem fino; tracta-se a mistura no aparelho de deslocação, pelo ether rectificado, quantidade igual em pezo ao da genciana empregada, a fim de despojar esta d'uma materia pegajosa, inteiramente estranha ao principio amargo; isto feito, continúa a tractar-se pelo alcool a 90° cent. até apurar bem a raiz; deslocam-se com agua as ultimas porções d'alcool, e distilla-se o producto, cujo pezo deve ser o quintuplo, pelo menos, do da genciana.

Depois de vinte e quatro horas de repouso filtra-se o residuo liquido que fica no banho de Maria para separar o abundante deposito que se forma e que nada participa do principio activo. Dilue-se o liquido filtrado com uma quantidade d'agua distillada, pelo menos igual ao duplo do pezo da genciana, para o submeter á fermentação; como esta não tem lugar, senão mediante a addição de materias assucaradas, e levadura fresca de cerveja, por isso lançamos mão d'estas duas substancias, empregando 30 grammas de assucar e outro tanto de levadura por cada kilogramma de raiz. Debaixo d'estas condições e com o auxilio de uma temperatura media, se estabelece o ponto de fermentação que termina em quarenta e oito horas. Então

filtra-se o liquido e evapora-se a calor brando até á secura. Operando assim, o resultado definitivo é uma substancia privada de materia assucarada, pulverulenta, ligeiramente higroscopica, de côr amarella escura, d'um amargo intoleravel, insolúvel em ether, quasi insolúvel em alcool anhydro, mas solúvel no mesmo, tanto mais, quanto mais frouxo fôr o seu grão de concentração, a ponto de resultar um soluto ligeiramente opalino, quando muito diluido em agua; devendo notar-se que é completamente solúvel em agua. O calor mais forte o liquifaz, e com a maior elevação da temperatura se volatiza completamente, sem deixar o menor vestigio de sua existencia. O azote não fórma parte de seus elementos, mas torna-o azul avermelhado debaixo de sua influencia: finalmente, todos os seus caracteres physicos e chymicos concordam perfeitamente com os do gencianino do professor de Konigsberg.

Um kilogramma de raiz de genciana deu 72 grammas de gencianino, ainda na decima quarta parte de massa empregada, pouco mais ou menos. Se a materia assucarada d'esta raiz se não destruísse pela fermentação alcoolica, o producto seria quasi uma sexta parte, porque secco chega a 160 grammas antes d'esta eliminação. Isto prova não só a feliz influencia d'esta fermentação, como tambem que a raiz de genciana é mais rica em materia assucarada do que geralmente se julga.

(*El Restaurador Pharmaceutico.*)

F. J. R. LOUREIRO.

REVISTA DOS JORNAES

(MARÇO DE 1859)

Remedio para as queimaduras — O jornal, *L'ami des Sciences*, diz que o melhor remedio para as queimaduras consiste na immediata applicação, sobre a ferida, de uma folha d'aloes partida ao meio.

Calculo intestinal — O sr. Cloquet apresentou á Academia de Paris uma concreção intestinal, achada na autopsia de um cavallo, que pezava 680 grammas, e cuja composição era phosphato de cal, e phosphato ammoniaco-magnésiano, disposto em camadas, e separadas por outras de uma especie de tecido de fibras lenhosas, aglutinadas de uma materia inextricavel.

Novo anesthesico — Diz-se que o dr. Kidd apresentou á Sociedade Medica de Londres umas observações sobre o uso da acetona para produzir a anesthesia. Segundo elle, este corpo, conhecido ha muito tempo dos chymicos, deve esta propriedade ao hydrogenio, e não ao acido carbonico; prefere-a á amylena, e julga-a talvez superior ao chloroformio por não ser a sua acção tão duravel.

Novo pessario — O Doutor Scibion Giordano, Professor de partos, inventou um novo pessario composto de duas ellipses metallicas cobertas de um tubo de caoutchout, e que se conservam separadas por uma resorte espiral. Apresenta uma grande analogia com o hystero-phoro de Schilling, porém differe d'elle em que as duas valvulas do pessario de Schilling estão separadas por meio de um pequeno torno; é menos caro e menos susceptivel de perder-se; em fim sendo continua a pressão não poderá deslocar-se, nem sahir espontaneamente da vagina.

J. J. ALVES.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

PHYSICA

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

RESUMO MENSAL

EPOCHA	BAROMETRO	HERMOMETRO	PSYCHROMETRO	HYGROPHO	ANEMOGRAPHO	OZONO-METRO	SERENIDADE DO CÉU															
1859	Pressão do ar	Temperaturas ao ar e na relva Máxima e Mínima. Variação Media. Máxima. Mínima. Variação a sombra. diurna do dia. - na relva. - da relva. - pluvias	Grão de humidade do ar A	Altura da agua pluvial	Rumos do vento B	Sua velocidade. C	Medias diurnas A															
Fevereiro	Altura correta A							Por 100 Grãos centesimae	Milímetros TOTAL 25,5	Predominantes q. N. O. N. N. e NNO.	Graos medios 6,8 4,7 3,2	Graos Medios 2,7 8,5 9,3										
Décadas	Milímetros												13,47 14,73 18,05	5,62 7,99 10,08	10,66 10,73 13,01	38,28 36,14 40,31	3,11 0,29 0,31	25,17 35,85 40,00	78,59 67,91 59,23	69,25	N. e NNO. N. e NNO. N. e NNO.	13,05 5,2 6,7
da 1. ^a	757,30	13,47	7,85	5,62	10,66	38,28	3,11															
M. » 2. ^a	760,21	14,73	6,74	7,99	10,73	36,14	0,29	35,85	67,91	67,91	N.	13,90										
» 3. ^a	762,54	18,05	7,98	10,08	13,01	40,31	0,31	40,00	59,23	59,23	N. e NNO.	9,59										
M. do mez	759,82	15,23	7,49	7,74	11,36	34,52	1,30	33,22	69,25	69,25	N. e NNO.	13,05										

	Pressão	Humidade	Temperaturas máximas e mínimas absolutas
Extremas do mez.	Maxima (das 4 épocas diárias) 768,21 em 2 ás 9 m.	100,0 em 7, e 21.	A' sombra... 19,4 em 26 » ... 4,5 » 21 Na relva } 41,8 em 23 e 25 } 2,1 » 21 43,9
	Minima... » ... 746,35 » 6 » 3 t.	27,1 » 26 ás 3 t.	
	Varição maxima 21,86	72,9	Var. max.... 14,9

Irradiação nocturna. Diferença média mensal do termometro do minimo habitual ao da relva : 51,9

Dias mais ou menos ventosos : 1, 4, 8, 10, 13, 14.

Dias de chuva ou rhuvisco : 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 0 11, 12.

Dias mais ou menos ennevoados : 2, 7, 11, 12, 18, 22, 28.

Nevoeiros em : 19, 20, 21, 26

Dias em que a temperatura da relva foi abaixo de 0° : 1, 2, 7, 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24

A. Deduzida das medidas das 4 observações diarias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os numeros medidos dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.

N. Para mais esclarecimentos podem ver as notas, que se publicam no *Diario do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.

Lisboa — Março de 1859.

O Director

J. A. DA SILVA.

PEÇAS OFFICIAES

SENHORES DEPUTADOS DA NAÇÃO PORTUGUEZA.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, que contando vinte e quatro annos d'existencia prova, que a classe por Ella representada não foi indifferente aos primeiros impulsos de progresso e civilisação, vê com grande magoa a falta de escholas especiaes de Pharmacia, aonde os alumnos possam habilitar-se em harmonia com o estado de adiantamento da sciencia, e dar á Pharmacia Portugueza aquelle brilho que ella tem assumido nos paizes mais cultos, e de que muito carece: não sendo, porém, possível pelo actual systema de habilitação chegar aos proficuos resultados que a Sociedade anhela, vem, depois de haver consultado todos os Pharmaceuticos do Reino e pelo voto unanime da classe, apresentar á Illustre Camara dos Senhores Deputados o seguinte projecto, que lhe parece muito exequivel, sem grande augmento de despesas para o Thesouro Publico.

Projecto para a criação d'Escholas Especiaes de Pharmacia annexas.

Artigo 1.º As Escholas Medico-Cirurgicas de Lisboa, e Porto e a Universidade de Coimbra, denominar-se-ão — Escholas Especiaes de Pharmacia, annexas ás Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto e á Universidade de Coimbra.

Art. 2.º Haverá uma unica classe de Pharmaceuticos educados e habilitados n'estas Escholas.

Art. 3.º O Curso Pharmaceutico é dividido em theorico e practico.

§ 1.º — O curso theorico comprehende :

- | | |
|----------------|--|
| 1.º A Physica | } Estudadas na Eschola Polytechnica de Lisboa, Academia Polytechnica do Porto e Universidade de Coimbra. |
| 2.º A Chymica | |
| 3.º A Botanica | |

4.º As materias que fazem o objecto das Escolas Especiaes annexas.

§ 2.º O curso pratico comprehende :

1.º O exercicio por tres annos em officina Pharmaceutica, legalmente estabelecida, e comprovado por certidão extrahida dos livros de matricula das Escolas.

2.º A practica no laboratorio da Eschola, que for determinada pelo respectivo Professor, durante o anno lectivo.

Art. 4.º As Escolas Especiaes annexas constão das cadeiras e disciplinas seguintes :

1.ª Cadeira. = Historia Natural Pharmaceutica, e Pharmacia Theorica.

2.ª Cadeira = Chymica analytica, e suas applicações á Pharmacia propriamente dita e á Hygiene Publica, e Chymica legal, theorica e praticamente.

Art. 5.º Estas disciplinas serão ensinadas em dois annos, e distribuidas do modo seguinte :

1.º anno..... 1.ª cadeira.

2.º anno..... 2.ª cadeira.

Preparatorios e matriculas.

Art. 6.º Para a matricula no primeiro anno da Eschola Especial annexa, são preparatorios :

1.º Grammatica Portugueza.

2.º Grammatica Latina e Latinidade.

3.º Philosophia Racional e Moral, e principios de Direito Natural.

4.º Francez.

5.º Arithmetica, Algebra e Geometria.

Art. 7.º Os alumnos que pretenderem matricular-se no primeiro anno do curso da Eschola Especial annexa, farão os seus requerimentos ao Director da mesma Eschola acompanhados :

1.º — de certidões d'approvação nos Lyceus Publicos do Reino, das materias de que tracta o artigo antecedente.

2.º— de certidões legaes de approvação em Introducção á Historia Natural dos tres Reinos, e em Chymica, Phisica e Botanica de que tracta o art. 3.º

Dos Exames.

Art. 8.º No fim de cada anno lectivo os alumnos farão exame das materias da cadeira d'esse anno, perante um jury composto de tres lentes da Eschola Especial annexa.

§ unico. No caso de reprovação o alumno terá a frequentar novamente esse anno.

Art. 9.º Approvados os alumnos em ambos os annos, e apresentando documento authenticico, em que provem ter satisfeito á practica exigida no § 2.º do art. 3.º se lhes passará o competente diploma, no qual será indicado o grau d'approvação, que receberam em cada um dos annos lectivos.

Dos Lentes

Art. 10.º Haverá em cada uma das Escolas dous Lentes proprietarios e dous substitutos.

§ unico. Os Lentes substitutos servirão no impedimento d'algum dos Lentes proprietarios; além disso ajudal-os-hão nos trabalhos practicos e farão parte do jury dos exames.

Art. 11.º Os logares dos Lentes só poderão ser providos em Pharmaceuticos portuguezes.

Art. 12.º Quatro annos depois da publicação d'esta lei nenhum individuo poderá habilitar-se a pharmaceutico sem que seja pela fórma nella estabelecida.

Lisboa e salla das sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana 28 de Janeiro de 1859. — José Tedeschi, Presidente
— Manuel Vicente de Jesus, 1.º Secretario. — João de Sousa Pereira, 2.º Secretario.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Edictaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 43.

N.º 498.

Portaria de 2 d'Agosto de 1850, participando á Sociedade Pharmaceutica Lusitana que o Governo resolvera explorar, por Naturalistas, as Provincias Ultramarinas.

Tendo o Governo resolvido fazer explorar, por Naturalistas, as Provincias Ultramarinas, e especialmente os territorios continentaes situados na Africa occidental e oriental; e Desejando Sua Magestade a RAINHA Auxiliar, pelos modos possiveis, os trabalhos da benemerita Sociedade Pharmaceutica Lusitana: assim o Manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar á mesma Sociedade Pharmaceutica, afim de que, se ella desejar que n'aquelles logares se façam alguns estudos ou observações, mais intimamente ligados com os objectos dos seus estudos, o haja de fazer constar n'esta Secretaria de Estado, para que, conforme aos desejos da Associação, se possam expedir as instrucções e ordens convenientes. Paço, em 2 d'Agosto de 1850. — VISCONDE DE CASTELLOENS.

(Coll. da Leg. — 1850, pag. 512.)

N.º 499

Portaria de 9 d'Agosto de 1850, remettendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana uma porção d'agua-ardente, para ser analysada chymicamente.

Manda a RAINHA, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter ao Presidente da Sociedade Pharmaceutica Lusitana uma porção d'agua-ardente, enviada ultimamente a este Ministerio pelo Governador Geral da Provincia d'Angóla, como consta do seu Officio n.º 362 de 17 d'Abril ultimo, afim de que o refe-

rido Presidente, animado como é, e a Sociedade a que tão dignamente preside, do seu reconhecido zelo patriótico, a faça analysar chymicamente; dirigindo o resultado das suas averiguações a esta mesma Secretaria d'Estado, declarando se a referida agua-ardente, em vista dos seus principios constitutivos, tem mais analogia com a agua-ardente extrahida do vinho, ou com a da canna do assucar. Paço, em 9 de Agosto de 1850. — VISCONDE DE CASTELLOENS.

(Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

N.º 200.

Decreto de 20 d'Agosto de 1850, mandando observar o novo Regimento dos Preços dos Medicamentos.

Attendendo ás repetidas representações do Conselho de Saude Publica, sobre a necessidade urgente de reformar o *Regimento dos preços dos medicamentos*;

Considerando, que a fiscalisação, e boa policia das boticas, depende essencialmente d'este Regimento, cuja ultima reforma se effeituou, e foi approvada por Decreto de 30 de Dezembro de 1833;

Attendendo ás disposições da Lei de 3 de Setembro de 1627, dos Alvarás de 3 de Março de 1793, de 5 de Novembro de 1808, e de 22 de Janeiro de 1810, e dos Decretos de 27 de Setembro de 1833 (*Chronica Constitucional de Lisboa n.º 58*), e de 9 de Janeiro de 1837; e

Conformando-Me com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Corôa;

Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º É approvado, para servir á fiscalisação, e policia medica das boticas, e governo dos respectivos boticarios, o *Regimento dos preços das drogas medicinaes, medicamentos, remedios, e manipulações*, que faz parte deste Decreto, e com elle baixa assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.

Art. 2.º O sobredito Regimento será observado, e terá

vigor por tempo de um anno, e por todo o mais, que decorrer até á publicação de outro novo, executando-se nos termos, com as condições, e pela forma prescripta nas citadas Leis.

Art. 3.º *Os exemplares do regimento dos preços serão legalizados com a rubrica do Presidente do Conselho de Saude Publica, na qualidade de representante do mesmo Conselho, para quem passaram as attribuições policiaes do antigo Physico-Mór do Reino.*

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Cintra, em 20 de Agosto de 1850. — RAINHA. — FELIX PEREIRA DE MAGALHÃES.

(*Coll. da Leg. — 1850, pag. 692.*)

N.º 201.

Portaria de 26 d'Agosto de 1850, providenciando sobre a impressão e divulgação do Regimento dos Preços dos Medicamentos.

Manda Sua Magestade a RAINHA, participar ao Conselho de Saude Publica, em resposta ao seu officio de 10 do corrente:

1.º que Houve por bem Approvar por Decreto de 20 do corrente o Regimento dos preços dos medicamentos, que subiu com o dito officio ;

2.º que o dito Regimento foi remetido ao Administrador da Imprensa Nacional para o fazer imprimir, e extrahir 1:000 exemplares, que serão remetidos ao Conselho ;

3.º que a despesa da edição ficará á cargo do cofre do mesmo Conselho, e será paga, pelos fundos nelle existentes, e pertencentes á Fazenda Publica, logo que por parte da Imprensa se apresentem os recibos com que nas contas do Conselho se ha de legalisar a mesma despesa ;

4.º que o preço de cada exemplar será estipulado pela Imprensa nos termos dos seus Regulamentos, mas nunca inferior a 500 réis que, segundo consta de um Officio do

ultimo Physico-Mór, em data de 24 de Dezembro de 1833, se achava taxado para este documento;

5.º Que o producto da venda dos exemplares entrará no cofre do mesmo Conselho, sendo arrecadado como receita publica, para ser applicado ás despezas d'impressão dos documentos de serviço sanitario;

6.º que deverá remetter a este Ministerio tres exemplares do mesmo Regimento, sendo um rubricado pelo Presidente do Conselho para ser depositado na livraria, e mais dous sem rubrica para uso desta Secretaria d'Estado.

Determina além disto Sua Magestade, que o Conselho tome as providencias necessarias, assim para que os Boticarios do Reino possam fornecer-se dos exemplares do Regimento nos pontos mais proximos da sua residencia, como para a exacta arrecadação do seu producto. Paço de Cintra, em 26 d'Agosto de 1850. — FELIX PEREIRA DE MAGALHÃES.

(Coll. da Leg. — 1850, pag. 764.)

N.º 202.

Portaria de 5 de Novembro de 1850, participando á Sociedade Pharmaceutica Lusitana que fôra tomado em consideração o trabalho ácerca da exploração feita por Naturalistas para as Provincias Ultramarinas.

Tendo sido presente, a Sua Magestade a RAINHA, a exposição da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, sobre os objectos mais intimamente ligados com os dos seus especiaes estudos, a que deseja que particularmente se chame a attenção dos Naturalistas, que o Governo tem resolvido encarregar da exploração das Provincias Ultramarinas, conforme o que se participou em Portaria de 2 de Agosto d'este anno: Manda A Mesma Augusta Senhora, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, participar á referida Sociedade, que Tendo em toda a devida consideração o mencionado trabalho, em que se reconhece a intelligencia e o zelo com que se emprega

nos progressos da Sciencia, e na sua applicação á utilidade publica? Tem ordenado que as indicações, contidas na sobredita exposição, sejam inseridas nas Instrucções que se hão de dar aos mencionados Naturalistas, ou a ellas adicionadas, para satisfizerem ao que nas mesmas se pede, quanto seja compativel com o fim principal da exploração. Paço das Necessidades, em 5 de Novembro de 1850. =

VISCONDE DE CASTELLOENS.

(Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

N.º 203.

Officio de 14 de Novembro de 1850, declarando que os Pharmaceuticos são obrigados a ter nas boticas herba santa e sabão de Hespanha.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. — Em additamento aos Officios deste Ministerio, de 13 de Março, e 6 de Maio de 1848, aos quaes nunca se deu resposta, tenho a honra de participar a V. Ex.^a, que pelo Decreto de 20 d'Agosto deste anno, promulgado em virtude de diversas Leis vigentes nelle citadas, e publicado no *Diário do Governo* n.º 247, são os boticarios não só authorisados, mas obrigados a ter nas boticas *herba sancta*, e *sabão de Hespanha*, para medicamentos, assim como já o eram pelo Decreto de 30 de Dezembro de 1833. Deus guarde a V. Ex.^a Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 14 de Novembro de 1850. = Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda. = CONDE DE THOMAR.

(Coll. da Leg. — 1850, pag 854.)

N.º 204.

Portaria de 28 de Novembro de 1850, acerca de erros typographicos encontrados no Regimento dos Preços dos Medicamentos.

Tendo-se verificado, que a paginas 85 da edição official do Regimento dos preços dos medicamentos, approvado por Decreto de 20 de Agosto passado, occorreram dous erros ty-

pograficos importantes no que respeita á taxa do medicamento *Pós de Dower*, Manda Sua Magestade a RAINHA, que o Administrador da Imprensa Nacional dê as providencias necessarias para qñena occasião de se estampar de novo o dito Regimento, quando se inserir na collecção official da Legislação, se corrijam os ditos erros, effectuando-se as correspondentes emendas nos termos seguintes: —

Pós de Dower (*) 160 réis a *oitava*, e 5 réis o *grão*; Pós de Dower (*Ph. Geral*) 120 réis a *oitava*, e 5 réis o *grão*. Paço das Necessidades, em 28 de Novembro de 1850. = CONDE DE THOMAR.

(*Continúa.*)

(*Coll. da Leg. — 1850, pag. 862.*)

J. D. CORREA.

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 562, SESSÃO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1858

Presidencia do sr. José Tedeschi.

Ás 7 horas da noite foi aberta a sessão, ficando approvada a acta da antecedente, e dando-se á correspondencia o conveniente destino.

O sr. 1.º *Secretario*, depois de dar conta dos objectos doados, participou á Sociedade que tinha fallecido, no Maranhão o sr. Mathias José Fernandes Rego, e no Funchal o sr. José Joaquim da Silva. A Sociedade mostrou o seu sentimento profundo pela perda de tão bons consocios.

ORDEM DO DIA

O sr. 1.º *Secretario* apresentou uma proposta, a qual sendo declarada urgente foi admittida, sendo em seguida approvada por unanimidade, e por isso proclâmado correspondente nacional, o sr. Joaquim Raymundo Maldonado, Pharmaceutico, na Fuseta do Algarve.

O sr. *Joaquim Nunes Barbosa*, como Director da Comissão do Direito Pharmaceutico, apresentou um parecer da mesma Comissão, que ficou para segunda leitura.

O sr. *Telles* apresentou, por parte da Comissão especial encarregada dos trabalhos sobre a reforma d'instrucção pharmaceutica, a ultima redacção do Projecto para creação de Escolas especiaes de Pharmacia. Ficou em discussão.

O 2.º *Secretario* propoz que onde se diz — § 1.º — sem haver § 2.º, se diga — § unico. — Foi approved.

O mesmo 2.º *Secretario* pediu ao sr. *Presidente* que consultasse a Sociedade sobre se devia ou não consignar-se no Projecto algum artigo em harmonia com o ultimo do primeiro Projecto que fôra discutido. Depois de algumas observações do sr. *Telles* foi consultada a Sociedade que resolveu negativamente.

O sr. *Presidente* levantou a sessão dando para ordem do dia da seguinte: — propostas e pareceres de Comissões, segundas leituras, e eleição do 2.º *Vice-Secretario*. Eram 9 horas da noite.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA.

2.º secretario.

ACTA N.º 563, SESSÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1858

Presidencia do sr. *Jossé Tedechi*

Foi aberta a sessão pelas 7 horas da noite e acta a da anterior approved. A correspondência deu-se o devido destino.

O sr. 1.º *Secretario* fez constar que o nosso presadissimo collega o sr. *J. D. Corrêa* se achava já felizmente restabelecido d'um incommodo de saude que tivera: disse mais, que a Meza não cumprira por essa occasião os seus deveres, porque só tomou conhecimento d'isto quando s. s.ª já sahia.

O mesmo sr. participou haver perecido em Paris o nosso consocio e eminente Pharmaceutico o sr. *Soubeiran*. A Sociedade ouviu enluctecida tão tiste noticia.

Leu-se a representação que ha de acompanhar o Projecto para a creação de Escolas Especiaes de Pharmacia ane-

xas, que vai ser offerecido á Camara electiva. Moveu-se alguma discussão entre os srs. Telles, 1.º e 2.º Secretarios. Em seguida o sr. Presidente deu algumas explicações: convido por ultimo a Sociedade em que se ampliassse um pouco mais a representação.

ORDEM DO DIA

Não se tendo apresentado propostas nem paréceres de Commissions, possou-se á eleição de 2.º *Vicé-Secretario*, ficando eleito o sr. Francisco Maria de Carvalho.

A passar-se á segunda leitura d'um parecer da commissão de Direito Pharmaceutico, porém a Sociedade resolveu ficasse addiada por não se achar presente nenhum dos membros da Commissão.

Sendo 8¹/₂ horas da noite encerrou-se a sessão, sendo a ordem do dia da immediata — apresentação de propostas e de pareceres de Commissions, e segundas leituras.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA.

2.º secretario.

ACTA N.º 564, SESSÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1859

Presidência do sr. Henrique José de Sousa Telles.

Pelás 7 horas da noite declarou-se estar aberta a sessão.

O 2.º *Secretario* leu a acta da sessão antecedente, a qual foi approvada.

Á correspondencia deu-se o destino competente.

O sr. 1.º *Secretario* noticiou a morte do socio correspondente em Torres Vedras o sr. Januario José da Silva. A Sociedade mostrou sentir bastante a perda d'este collega.

ORDEM DO DIA

Foram offerecidas tres propostas, urgentes, de candidatos. Submettidos á votação em conformidade com o Regimento, foram todos por unanimidade approvados e proclamados: correspondente nacional o sr. Antonio Joaquim de Almeida, Pharmaceutico em Santo Antonio da Convalescença, por proposta do sr. Joaquim Ferreira Norberto: cor-

respondente nacional o sr. Januario José de Miranda, Pharmaceutico em Torres Vedras; e effectivo o sr. Antonio Alves Sabino, Pharmaceutico em Lisboa, propostos pelo sr. Joaquim José Alves.

A Meza offereceu uma proposta para membro honorario, que, segundo os Estatutos, foi enviada á Commissão do Direito Pharmaceutico para emittir o seu parecer.

Entrou o sr. José Tedeschi que passou a occupar a presidencia.

Teve segunda leitura e ficou em discussão o parecer da Commissão de Direito sobre uma proposta do 2.º Secretario para repressão dos medicamentos compostos estrangeiros, e prohibição dos de composição secreta.

O 2.º Secretario elogiando a Commissão pelo seu bem elaborado parecer, notou, que todavia n'elle se dava uma omissão, que só se podia attribuir a causa involuntaria, e era que, tractando a sua proposta de duas questões diversas, a Commissão só se occupava de uma, a dos medicamentos de composição desconhecida. Requereu pois que fosse o parecer submittido assim mesmo á approvação da Sociedade, e que approvado elle, como era de esperar, fosse devolvido á Commissão com a proposta respectiva para ser tomada em consideração a primeira parte da mesma proposta a que a dita Commissão não respondeu.

O sr. Joaquim Nunes Barbosa declarou que fora esquecimento involuntario da Commissão por haver applicado toda a attenção ao ponto mais importante da mesma proposta; que não punha por isso duvida, até estimava que o parecer voltasse para a Commissão dar igualmente o seu parecer sobre a parte de que não tractava.

O sr. 1.º Secretario decediu ser a favor do requerimento do 2.º Secretario, e propoz que no parecer se eliminasse a parte que diz respeito a representar-se ao Conselho de Saude, porque julgava bastante que a Sociedade se dirigisse ao Governo e ás Camaras.

Não havendo mais quem pedisse a palavra o sr. Presi-

dente pôz á votação o parecer da Commissão, que foi approvedo; o requerimento do 2.º Secretario, que tambem foi approvedo; e a proposta do sr. 1.º Secretario que foi rejeitada.

O sr. *Presidente* chamou a attenção da Sociedade sobre o annuncio d'um jornal da capital que dá á venda, em estabelecimento não pharmaceutico, alguns productos que podem talvez considerar-se como pertencentes á pharmacia.

Houve larga discussão entre os srs. Alves, Telles, Corêa e 1.º Secretario.

O 2.º *Secretario*, depois de algumas considerações sobre a materia, fez o seguinte requerimento: Requeiro que a Sociedade dê por terminada esta questão, e passe a continuar nos seus trabalhos. Foi approvedo.

O sr. *Presidente* disse que achando-se a hora adiantada ia fechar a sessão, e deu para ordem do dia seguinte — apresentação de propostas e de pareceres de commissões. — Eram 9 horas da noite.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA.

2.º secretario.

DIVERSIDADES

Condecoração — O Presidente do Conselho de Saude Naval e Ultramar, e bem conhecido Medico e Director do Hospital de Marinha, o sr. dr. Manuel Maria Rodrigues de Bastos, foi agraciado por S. Magestade com a comenda da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa.

S. Ex.^a é digno de todas as recompensas, não só pelos seus muitos serviços no Ultramar, mas mesmo pelos que está actualmente prestando no Hospital que tão dignamente dirige, e a quem, juntamente com os seus collegas membros do Conselho, se deve o brilhantismo em que este edificio se acha.

PHARMACIA**MODIFICAÇÃO PROPOSTA PARA A CONFECCÃO DAS MOXAS**

As moxas ordinarias tem o inconveniente de queimar-se muito prompta ou muito lentamente, de se apagarem de prompto algumas vezes, e outras de espalharem em torno de si faiscas incommodativas.

O sr. Cramer propõe substituil-as, com vantagem, por um cylindro d'algodão fino, fortemente recalcado, cuja intensidade elle augmenta circumdando-as de fio d'algodão sobre muitos pontos isolados, cujas extremidades embebe em collodio, que deixa seccar.

Para fazer applicação destas moxas, inflamma-se uma de suas extremidades, tendo firmado a outra na pelle, por meio d'algumas gottas do collodio, e entretem-se a combustão assoprando de continuo, com a bocca, com um pequeno folle de chaminé ou finalmente mesmo com um tubo qualquer.

**POMADA DE PERCHLORURETO DE FERRO, CONTRA O PANARICIO
OU UNHEIRO ENCARNADO**

Esta affecção resiste muitas vezes ao tractamento mais racional, e exige, neste caso, a extirpação, meio muito doloroso. A interposição de fios seccos entre o panaricio ou unheiro encarnado e a ulceração que elle tenha produzido, é empregada com muita vantagem. O doutor Alcantara recommenda a idéa, que tem achado vantajosa, de recobrir os fios de pomada de perchlorureto de ferro. Depois d'um banho local, intercala-se uma pequena porção de fios, untados com a pomada, entre o unheiro e a excrecencia carnuda, e recobre-se de pomada toda a superficie do dedo despojada da epiderme. Este curativo deve ser renovado duas vezes por dia.

No fim de 4 dias, a escara, já modificada, destaca-se sem esforço. Em seguida, a chaga se regulariza, as carnes retomam seu nível, e a cura no fim de 8 dias está completa.

(*Annales de Roulers.*)

CHLORATO DE POTASSA CONTRA O CANCRO

O sr. Weeden, no hospital real de Londres, emprega no tractamento das ulceras cancerosas, a solução seguinte :

Agua.....	19 onç. 4 oit.	= 600 grammas
Chlorato de potassa ..	3 ½ oit.	= 15 »
Acido chlorhydrico...		40 gottas
Tinctura d'opio	2 oit.	= 8 gram.

Misture.

Um homem de 46 annos, padecia havia cinco annos, d'um cancro ulcerado no labio inferior do lado esquerdo da face entressando tambem a metade do labio superior do mesmo lado. Elle tinha já soffrido uma excisão, mas sem outro resultado mais que uma cura temporaria. Graças ao emprego desta loção, a ulcera tem-se convertido pouco a pouco em uma chaga rubra, os botões cancerosos teem um melhor aspecto, os bordos da chaga mostram melhor disposição para o trabalho da cicatrisação; e a tendencia para as hemorragias cessou inteiramente.

POÇÃO IODADA CONTRA A FEBRE INTERMITTENTE

Tem-se proposto o emprego da tinctura d'iode como meio de combater as febres intermitentes; e a este respeito o sr. Baritteau, diz que, teve occasião de ensaiar este tractamento em 40 casos, e destes, 27 foram completamente curados. A formula é a seguinte :

Infusão de camomilla	3 onç. 4 oit.	400 grammas
Tintura de iode.....		30 gottas.

Esta quantidade é para tomar por tres vezes, e continuando por muitos dias.

CHLOROFORMIO APPLICADO COMO FEBRIFUGO

Vamos registar tres differentes testemunhos sobre o valor desta nova indicação, formulada em Hespanha pelo dr. Poblacion.

O sr. Garcin del Rio, crê na virtude antiperiodica deste agente, depois de o ter applicado a 15 individuos, na dose de 4 a 5 gottas em uma colher d'agua, antes de cada accesso.

O redactor do jornal, tambem por seu turno diz ter observado, que, em 4 casos, cada accesso decrescia rapidamente debaixo da influencia d'uma dose de chloroformio, dado de 10 em 10 minutos; mas, não obstante, diz ter finalisado, por prescrever o sulphato de quinino.

Finalmente, o doutor Serrano, inicia-nos em maiores detalhes, sobre o conhecimento desta medicação, á qual liga toda a importancia.

No começo do frio, de hora em hora, da seguinte mistura, applica elle uma pequena chicara

Agua distillada.....	8 onças = 250 grammas
Chloroformio.....	24 grãos = 12 decigram.
Xarope commum.....	7½ oit. = 30 grammas

Segundo elle, logo com a primeira dose, o frio diminue, e é sensivelmente redusido. Em lugar de meia hora (duração habitual na maior parte dos doentes), não dura mais que dez minutos. Cada accesso consecutivo, debaixo da influencia da mesma medicação, é menos intenso do que antecedentemente; mas, não obstante, quasi sempre a final é necessario recorrer ao emprego do sulphato de quinino. Em um só caso, sobre quatro, o chloroformio, alcançou as honras exclusivas da cura.

OPIATA CONTRA A FEBRE INTERMITENTE

O sr. Bourgeois, (d'Etampes) propõe uma opiata que contem um certo numero de principios tonicos associados aos febrifugos por excellencia. Seu emprego deve ser continuado, em geral, muitas semanas, quando se tracta de casos rebeldes. Sua acção é menos immediata, é verdade, do que a do sulphato de quiniño puro; comtudo, tem-se mostrado mais effizaz nas recabidas.

Eis-aqui a composiçào:

Sub-carbonato (ou sulphato) de ferro	1 onç. 7 oit.	= 60 grammas.
Extracto de quina	1 ½ oit.	= 6 »
Quina vermelha em pó	6 oit. 18 gr.	= 25 »
Sulphato de quiniño	2 oit.	= 8 »
Extracto de junipero		q. b.

Faça uma opiata de consistencia mediana, para tomar de manhã e á noite (depois de operada a digestão dos alimentos), uma quantidade egual a uma avellã, podendo, todavia, augmentar-se as doses, segundo a necessidade o exigir.

(*Bull. de Therapeut.*)

TRACTAMENTO DOS DARTROS DA ESPECIE BOVINA

Pelo doutor Houlez.

Depois de ter descoberto toda a extensão das chagas dartoas, barbeando cuidadosamente todo o pello á roda da mancha escamosa, raspando a pelle com a navalha até fazer sangue, cobre-se logo com uma camada do unguento seguinte:

Sulphato de zinco, alumen, enxofre, acetato de cobre e cantharidas em póãã	1 oit.	= 4 grammas
Mercurio puro	2 » ½	= 10 »
Banha	8 onças	= 250 »

Bem misturadas todas estas substancias em um almofariz encorpora-se-lhes a banha, a frio ou a fogo moderado ; 3 ou 4 fricções, feitas sobre a parte com alguns dias d'intervallo, são sufficientes ordinariamente para se conseguir a cura ; a pelle, de rubra que estava, retoma pouco a pouco o seu aspecto natural, e não tarda em recobrir-se de pello. É facil ver-se que, neste tractamento tudo tende a desnaturar a inflamação especifica e a provocar uma supuração franca, que termina pela cicatriscão.

UNGUENTO BASILICÃO VETERINARIO

O sr. Norbert Gille acaba de publicar nos Annaes de Medicina Veterinaria, de que é um dos redactores, a formula do unguento basilicão mencionado em uma nota sobre a fabricaçãõ d'um pèz negro commercial.

Eis-aqui a formula deste unguento, que actualmente está adoptado pela escola real veterinaria de Curghem-lès- Bruxelles, e sancionado pela experiencia clinica.

Sebo de boi.....	400 partes.
Colophonia escura.....	450 »
Azeite de peixe.....	50 »
Pez liquido (alcatrão).....	100 »

F. J. R. LOUREIRO.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

PHYSICA

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

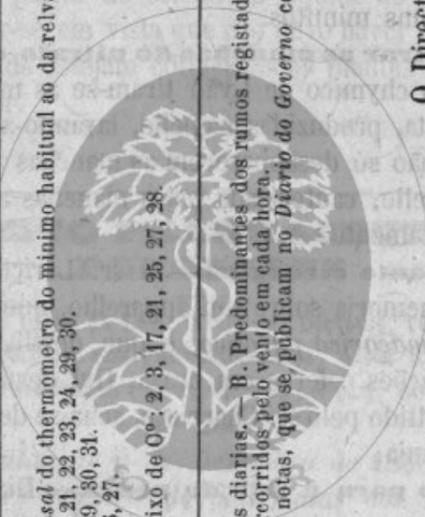
RESUMO MENSAL

EPOCHA	BAROMETRO	THERMOMETRO	PSYCHROMETRO	UDÓGRAPHO	ANEMÓGRAPHO		OZONO-METRO	SERENIDADE DO CÉU
1859	Pressão do ar	Temperaturas ao ar e na relva Maxima e Minima. Variação Media Maxima Minima. Variação diurna do dia, na relva, na relva diurna à sombra.	Gráo de humidade do ar A	Altura da água pluvial	Rumos do vento	Sua velocidade.	Medias diurnas	Medias diurnas
Março	Altura correta A				B	C		
Décadas	Milímetros	Grãos centesimaes	Por 100	Milímetros	Predominantes	Kilometros	Grãos medios	Grãos Medios
da 1. ^a	761,58	20,22 10,07 10,15 15,14 42,35 1,62 40,73	59,35	TOTAL 0,0	N.	8,05	3,9	7,4
M. > 2. ^a	760,96	17,84 8,80 9,04 13,32 40,30 2,20 38,40	55,73	0,5	N. e NNO.	17,33	5,0	7,6
> 3. ^a	756,43	17,91 8,27 9,64 13,09 42,45 1,52 40,93	54,07	5,6	q. NO. e O.	17,23	5,7	7,8
M. do mez	759,55	18,63 9,02 9,61 13,83 41,73 1,77 39,96	56,31	5,8	N.	14,31	4,7	7,6

Pressão	Humidade	Temperaturas máximas e mínimas absolutas
Máxima (das 4 épocas diárias) Minima Variação máxima	94,4 em 9, ás 9 m. 22,8 » 22 » 3 t. 71,6	A' sombra... 22,4 em 4 e 6 » 6,4 » 24 Na relva } Var. max..... 16,0 } 47,1 em 26 } 2,4 » 21 } 49,5

Irradiação nocturna. Diferença média mensal do thermometro do minimo habitual ao da relva : 7,25.
 Dias mais ou menos ventosos : 15, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 30.
 Dias de chuva ou chuvisco : 10, 14, 15, 18, 20, 30, 31.
 Dias mais ou menos enevoados : 2, 7, 17, 26, 27.
 Nevoeiros em : 3, 9, 10, 14.
 Dias em que a temperatura da relva foi abaixo de 0° : 2, 3, 17, 21, 25, 27, 28.

A. Deduzida das medidas das 4 observações diárias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os numeroes medidos dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.
 N. Para mais esclarecimentos podem ver as notas, que se publicam no *Diario do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.



Lisboa — Abril de 1859

O Director
 J. A. DA SILVA.

REVISTA DOS JORNAES

(ABRIL DE 1859)

Chlorato de potassa contra as ulceras e fendas dos peitos — O sr. Hutchinsen, de Londres, recommenda o emprego topico de chlorato potassico contra as ulceras das pernas, bubões ulcerados e fendas do seio. applica-se uma camada muito fina sobre toda a superficie da chaga. A dôr, que produz esta applicação, não presiste além de alguns minutos.

Meio de tirar as manchas do nitrato de prata — Segundo um chymico de Lyão tiram-se as manchas de nitrato de prata, produzidas na pelle, lavando-a com oleo de linhaça; e não só desapparecem as manchas recentes, mas tambem a pelle, cauterisada pelas manchas anteriores, se limpa perfeitamente.

Instrumento cirurgico — O sr. Leriche dirigiu de Lyão uma memoria sobre um apparelho, que designa com o nome de *maçario pyrolico*, e que destina a substituir nas cauterisações o ferro em brasa. Um destes instrumentos, transmittido pelo sr. Charrière, acha-se debaixo das vistas da Academia.

Remedio para a dôr de pedra — Diz-se que para esta affecção, como para outras muitas das vias urinarias, é excellente remedio a infusão theiforme dos filamentos seccos das maçarocas do maiz. Este remedio, descoberto na Ilha da Madeira, parece que se ensaiou com bom resultado em Londres.

Antidoto — A assembléa de Virginia deu a liberdade e uma gratificação de 5:000 francos a um escravo que descobriu um remedio contra a mordedura da serpente. Reduz-se a tomar interiormente a seiva do *marrubium vulgare*, ou de uma especie do genero *llanten*, que não se diz qual seja, e applicar sobre a ferida uma cataplasma destas plantas machucadas.

Calor por meio do gelo — O sr. Lecocq, de Cler-

mont Ferrand, inventou um systema, que póde utilizar-se para os cultivadores das plantas que padecem muito com o frio nos sitios em que se não podem estabelecer estufas: consiste em rodear as plantas de cubos cheios de agua. Esta gèla, e ao solidificar-se desenvolve bastante calor para que a temperatura dos corpos proximos não baixe de 0.º A theoria d'este processo deduz-se do principio já sabido, que 1 kilogrammo de agua abandona 75 a 80 por 100 de calorico para passar do estado de liquido ao de solido. É necessario ter-se em vista que não deve haver corrente d'ar no recinto onde estejam collocadas as plantas que se querem conservar.

J. J. ALVES.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Edictaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 80.

N.º 205.

Portaria-circular de 6 de Dezembro de 1850, providenciando sobre registro de matriculas dos Praticantes pharmaceuticos.

Sua Magestade a RAINHA, Attendendo a que da negligencia, e omissão dos boticarios no desempenho das obrigações, que lhes impõe o artigo 131 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, tem resultado não só graves irregularidades no serviço das Escólas de Pharmacia, mas não menor prejuizo aos praticantes pharmaceuticos, admittidos ao estudo da pharmacia nas boticas particulares;

Considerando, que estas faltas no exercicio da profissão, e no serviço das boticas, poderão ter a sua origem na falta de conhecimento da citada disposição, posto que esta se ache publicada no *Diario do Governo* n.º 3, do anno de 1837;

Considerando, que no Alvará de 22 de Janeiro de 1810, artigo xxx, § 3.º se estabeleceram penas para todas as culpas averiguadas nas visitas das boticas; e

Querendo pôr termo aos inconvenientes referidos;

Houve por bem resolver o seguinte:

1.º — Publicar-se-ha novamente por meio de Editaes a integra do artigo 131 do citado Decreto, para que todos os boticarios tenham conhecimento das suas disposições, e lhes dêem a devida execução;

2.º — Em todas as boticas, onde houver praticantes pharmaceuticos, haverá tambem um livro de registro delles, no qual o respectivo boticario inscreverá os nomes dos seus praticantes com todas as declarações, e notas prescriptas no artigo 131 do Decreto de 29 de Dezembro de 1836;

3.º — Em todas as visitas, que se fizerem ás boticas, examinarão os visitadores, se tem sido observados os preceitos do citado Decreto ácerca da matricula dos praticantes pharmaceuticos, exigindo-se aos respectivos boticarios documento por onde mostrem, que effectivamente enviaram ás Escólas de Pharmacia em devido tempo a copia das informações, e notas constantes do seu registro, — e procedendo-se contra elles, no caso de falta, como por qualquer outra culpa averiguada na visita da botica, a fim de lhes ser imposta regularmente a pena da Lei;

4.º — Os Secretarios das Escólas darão ao boticario, de quem houverem as sobreditas informações e notas, o correspondente recibo, para que este documento sirva opportunamente de resalva ao mesmo boticario para com os visitadores da botica.

O que se participa ao Conselho de Saude Publica para seu conhecimento, e execução na parte, que lhe toca. Paço das Necessidades, em 6 de Dezembro de 1850. =
CONDE DE THOMAR.

Identicas para o Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra, e para os Directores das Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto. (*Coll. da Leg.* — 1850, pag. 890.)

N.º 206.

Portaria de 7 de Dezembro de 1850, regulando o custo de cada libra de sabão de Hespanha.

Sua Magestade a RAINHA, Considerando que os boticarios são obrigados, pelo respectivo Regulamento, a vender o sabão de Hespanha por um certo e determinado preço, devendo cada uma libra d'aquelle genero custar-lhes menos de 240 réis, em vista das regras adoptadas no calculo dos preços dos medicamentos; e Attendendo a que muito convém providenciar, de modo que não venha a ser annullado o preceito do sobredito Regulamento: Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, declarar aos Caixas Geraes do Contracto do Tabaco e Sabão, para sua intelligencia e execução, e em additamento á Portaria de 3 do corrente, que não poderão exigir aos boticarios mais de 240 réis por cada libra de sabão de Hespanha, ficando, no caso contrario, livre aos mesmos boticarios adquiril-o sem intervenção do Contracto. Paço das Necessidades, em 7 de Dezembro de 1850. — ANTONIO JOSÉ D'AVILA. — Para os Caixas Geraes do Contracto do Tabaco e Sabão.

(Coll. da Leg. — 1850, pag. 890.)

N.º 207.

Edital do Conselho de Saude Publica do Reino, de 14 de Dezembro de 1850, suscitando a obrigação que teem os Pharmaceuticos de mandarem annualmente ás Escholas de Pharmacia as informações e notas ácerca dos seus Praticantes.

O CONSELHO de Saude Publica faz saber, que, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, lhe foi expedida a seguinte Portaria-circular (*Diario do Governo* n.º 292).

« Sua Magestade a RAINHA, Attendendo a que da negligencia e omissão dos boticarios, no desempenho das obrigações, que lhes impõe o artigo 431.º do Decreto de 29

« de Dezembro de 1836, tem resultado não só graves irregularidades no serviço das Escólas de Pharmacia, mas não menor prejuizo aos praticantes pharmaceuticos, admittidos ao estudo da pharmacia nas boticas particulares ;

« Considerando, que estas faltas no exercicio da profissão, e no serviço das boticas, poderão ter a sua origem na falta de conhecimento da citada disposição, posto que esta se ache publicada no Diario do Governo n.º 3 do anno de 1837 ;

« Considerando, que no Alvará de 22 de Janeiro de 1810, artigo 30.º, § 3.º, se estabeleceram penas para todas as culpas averiguadas nas visitas das boticas ; e

« Querendo pôr termo aos inconvenientes referidos ;

« Houve por bem resolver o seguinte :

1.º « Publicar-se-ha novamente, por meio de editaes, a integra do artigo 131.º do citado Decreto, para que todos os boticarios tenham conhecimento das suas disposições, e lhes deem a devida execução ;

2.º « Em todas as boticas, onde houver praticantes pharmaceuticos, haverá tambem um livro de registro delles, no qual o respectivo boticario inscreverá os nomes dos seus praticantes com todas as declarações, e notas prescriptas no artigo 131.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836 ;

3.º « Em todas as visitas, que se fizerem ás boticas, examinarão os visitadores, se tem sido observados os preceitos do citado Decreto ácerca da matricula dos praticantes pharmaceuticos, exigindo-se aos respectivos boticarios documento por onde mostrem, que effectivamente enviaram ás Escólas de Pharmacia em devido tempo a cópia das informações, e notas constantes do seu registro, e procedendo-se contra elles no caso de falta, como por qualquer outra culpa averiguada na visita da botica, a fim de lhes ser imposta regularmente a pena da Lei ;

4.º « Os Secretarios das Escólas darão ao boticario, de quem houverem as sobreditas informações e notas, o cor-

« respondente recibo, para que este documento sirva oportunamente de resalva ao mesmo boticario para com os visitantes da botica.

« O que se participa ao Conselho de Saude Publica para seu conhecimento, e execução na parte, que lhe toca. Paço das Necessidades, em 6 de Dezembro de 1850. — *Conde de Thomar.* »

E em obediencia ás ordens de Sua Magestade acima transcriptas, faz o Conselho igualmente saber, que as disposições do artigo 131.^o do citado Decreto, são as seguintes :

Art. 131.^o Os pharmaceuticos approvados, que tiverem botica aberta em qualquer parte do continente do Reino, enviarão annualmente a cada uma das tres Escólas de Pharmacia um registro dos praticantes, que trabalham nas suas officinas, contendo o nome, patria, filiação, tempo de prática, e progressos de cada um dos alumnos. Este registro será lançado no livro de matriculas da Escóla, e consultado, quando os alumnos praticantes se apresentarem para exame. Nenhuma Escóla conferirá carta de pharmaceutico sem constar por este modo o tempo de prática, que fica estabelecido.

E para que no desempenho destas obrigações se hajam os boticarios com a necessaria regularidade, faz o Conselho tambem saber, que as informações e notas, extrahidas dos livros das boticas, ácerca dos respectivos praticantes, devem ser enviadas aos Secretarios das Escólas até ao fim de Outubro de cada anno : aquelles boticarios porém, que as não tenham ainda remettido, o deverão fazer até ao fim de Janeiro do anno proximo futuro.

E para que chegue á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia, se publica o presente edital. Lisboa, 14 de Dezembro de 1850. — O Fiscal, Doutor *Matheus Cesario Rodrigues Moacho.*

(*Coll. da Leg. — 1850, pag. 893.*)

Edital do Conselho de Saude Publica do Reino, de 19 de Dezembro de 1850, indicando a Legislação ácerca das visitas ás lojas de drogas.

O Conselho de Saude Publica para cumprimento dos deveres que lhe impõe o artigo 16.º, § 4.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, esclarecido pela Portaria de 20 de Dezembro de 1849, e a fim de evitar duvidas, e prevenir irregularidades no serviço das visitas policiaes, que tem de fazer-se ás *lojas de drogas*, tendo em vista as disposições do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, artigos IX, XII, e XXX, faz saber o seguinte :

1.º que as *lojas de drogas*, ou drogarias serão visitadas pela mesma fórma que as boticas em relação aos generos e drogas, que entram na composição dos medicamentos ;

2.º que pela Legislação citada é prohibido aos droguistas fazer uso de pesos e medidas *medicinaes*, cumprindo-lhes usar exclusivamente de pesos, e medidas civis ;

3.º que pela falta de aferição dos pesos, e medidas, de que usarem, incorrem os droguistas na pena de 4:000 rs. pela primeira vez, que forem encontrados em contravenção, dobrando-se a pena pelas reincidencias até á terceira, e na de lhes ser fechada a loja e prohibido o commercio de drogas á quarta transgressão ;

4.º que lhes é igualmente prohibido preparar, ter nas lojas, e vender composições, e preparados pharmaceuticos;

5.º que a pena comminada pelas Leis vigentes, aos que transgredirem os preceitos referidos no artigo antecedente, é de 8:000 rs. pela primeira vez, e do dobro pelas reincidencias.

E para que chegue á noticia de todos e se não possa allear ignorancia, se publica o presente Edital.

Lisboa, 19 de Dezembro de 1850. — O Fiscal, Doutor MATHEUS CESARIO RODRIGUES MOACHO.

(Coll. da Leg. — 1850, pag. 895.)

N.º 209.

Edital do Conselho de Saude Publica do Reino, de 18 de Janeiro de 1851, avivando a parte penal, por Lei imposta aos Pharmaceuticos, sobre preços de medicamentos.

O Conselho de Saude Publica, desejando obviar a qualquer equivoco, ou exorbitancia na venda dos remedios, e medicamentos, faz saber :

1.º que todo o boticario é obrigado a escrever em cada receita, que aviar, o preço do medicamento receitado, pena de 4\$000 réis (*Regimento de 25 de Fevereiro de 1521, artigo 15.º*);

2.º que ao preço das preparações, e composições, que se acham taxadas no ultimo Regimento de preços, não pode o boticario addicionar quantia alguma a titulo de manipulação, — a qual só pode contar-se no preço das preparações, ou composições, que não estiverem no dito Regimento (*Alvará de 5 de Novembro de 1808, §§ 3.º, e 4.º*);

3.º que o boticario, que vender remedios, ou medicamentos por preço maior, ou menor do que está taxado no ultimo Regimento dos preços, incorre na pena do perdimento de nove vezes o valor do medicamento vendido, e mais 4\$000 réis de multa (*Regimento de 25 de Fevereiro de 1521, artigo 14.º, — Alvará de 5 de Novembro de 1808 § 1, e de 22 de Janeiro de 1810, artigo xxx*);

4.º que todo o boticario é obrigado a mostrar no Regimento a taxa dos medicamentos, que vender, a toda a pessoa, que o quizer ver, sob pena de 4\$000 réis de multa (*Alvará de 5 de Novembro de 1808, artigo VI, e de 22 de Janeiro de 1810, artigo xxx*).

E para que chegue á noticia de todos, se mandou publicar o presente Edital. Lisboa, 18 de Janeiro de 1851.

== O Fiscal, DR. MATHEUS CESARIO RODRIGUES MOACHO.

(*Coll. da Leg. — 1851, pag. 10*).

(*Continúa.*) J. D. CORREA.

PEÇAS OFFICIAES

Parecer da Comissão de Direito Pharmaceutico, mostrando a necessidade de uma lei, que obste á avultada importação de medicamentos compostos estrangeiros e prohiba a venda dos de composição desconhecida.

Senhores.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana endereçou á Comissão de Direito Pharmaceutico uma proposta, motivada, do nosso Consocio effectivo o Sr. João de Sousa Pereira, pedindo que a referida Sociedade represente ao Governo, ás Camaras Legislativas e ao Conselho de Saude requerendo uma lei de protecção pharmaceutica, em que estabeleça quaes as condicções sob que podem ser admittidos a despacho nas Alfandegas e á venda os medicamentos compostos estrangeiros, prohibindo expressamente a importação de todos e quaesquer medicamentos de composição desconhecida, visto que a venda dos mesmos é contraria ás leis do paiz.

A Commissão intende que a materia d'esta proposta é de não pouco alcance em relação á saude dos povos, e que obriga a Sociedade Pharmaceutica, segundo os fins da sua instituição, a d'ella se occupar, empregando todos os meios de petição, que lhe são garantidos pelas leis vigentes, a fim de alcançar a repressão de escandalosos remedios secretos, que se importam do estrangeiro, com offensa das leis, pondo muitas vezes em risco a saude e vida dos povos.

Muito se tem escripto sobre a liberdade de commercio, e todavia ella não se deve tomar n'um sentido absoluto, por que se a idéa fosse admissivel sem nenhuma restricção os interesses nacionaes e a saude dos povos seriam não raras vezes atacados pelas importações exoticas, prejudicando os menos favorecidos de genio, actividade, e onde o sólo e o clima se não prestassem, por menos favoraveis, a rivalisar com aquelles povos mais favorecidos pela natureza, e é por isso que vemos os direitos da Alfandega impostos

sobre as produções estrangeiras, produzindo um certo equilibrio entre as produções nacionaes e as exóticas, facilitando-se-lhe comtudo a sua introdução, a fim de servirem as mercadorias de procedencia estranha de feliz emulação, excitando os productores nacionaes á perfeição e progresso de suas variadas industrias.

Montesquieu diz que a verdadeira maxima é de não excluir nenhuma nação do seu commercio sem grandes razões, porque o bom senso diz-nos e a experiencia demonstra-nos que os progressos da riqueza moral e material teem quasi sempre caminhado a par do desenvolvimento e da actividade das relações commerciaes.

A Comissão concorda, pois, na sua generalidade com o principio economico d'esta theoria, porém na hypothese, sobre a materia d'esta proposta, intende-a inadmissivel, porque é uma especialidade que não deve ser regulada pelos principios geraes de economia politica.

Em todas as nações civilisadas ha leis restrictivas e reguladoras em relação á venda e composição dos remedios, e estas saudabilissimas prescrições são meios certamente com que se pretende pôr fóra de risco a saude dos povos, reprimindo abusos com que o charlatanismo e a corrupção bastantes vezes pretende illudir a credulidade.

A importação variada e numerosissima de remedios secretos tanto liquidos como solidos, que do estrangeiro nos são enviados, decorados com brincados e seductores rotulos e direcções, e que, na escala ascendente, augmenta espantosamente, deve excitar o Governo e as auctoridades competentes a promulgarem alguma lei repressiva e a pôr em execução as que ha, a fim de que a saude dos povos não seja envenenada por essas importações fraudulentas, que acobertadas, muitas d'ellas, com suas patentes e privilegios são apenas lançadas no commercio com o unico fim de locupletarem os seus inventores.

O nome pomposo com que adornam o chamado remedio secreto não dá certamente a conhecer ao pratico a

natureza de sua composição, e comtudo, em limitado numero, ha alguns que a experiencia de sua applicação tem sancionado ; mas porventura deve-se deixar vender essas composições ignoradas que, muitas dellas, nem garantidas são pelos Governos das nações d'onde são exportadas ?

Não se sabe porventura que o privilegio, concedido por algumas nações estrangeiras, tem ali uma tal ou qual gradação, designando-se simplesmente por *Brevet*, certos remedios secretos, e outros por *Brevet s. g. d. g. (sans garantie du gouvernement)* ou em termos mais precisos, privilegio concedido pelo governo sem que este se responsabilize pela bondade do objecto ? E não se exportam uns e outros e se applicam postoque não sejam garantidos pelas auctoridades competentes d'essas nações ? E não deverá este paiz, que os recebe em tão grande escala, tratar de lhe oppôr algum correctivo, a fim de que a fraude se não exerça de um modo tão insólito, atacando fysica e moralmente a saude e vida dos povos ?

Poder-se-ha duvidar de quanto se tem escripto n'essas nações, a que alludimos, ácerca dos remedios de composição secreta, a fim de se impedir que o charlatanimo imponha um tributo á credulidade, empregando drogas sem virtude, ou substancias desconhecidas, que podem ser nocivas á saude d'aquelles que fizerem d'ellas uzo ?

Á Commissão parece que não é de pouco momento objecto de tão alta transcendencia, e que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana não deixará de, por todos os meios ao seu alcance, tratar uma questão tão grave, e que tanto deve excitar a attenção dos diversos poderes do Estado, a fim de lhe oppôr o devido remedio.

É verdade que á auctoridade competente pertence prohibir a venda de remedios de composição secreta, e se a acção d'essa auctoridade fosse mais proficua e as suas attribuições a auctorisassem directamente a impôr a pena aos contraventores, talvez a venda d'esses remedios secretos só recahisse n'aquelles que a experiencia medica e a garantia do seu privilegio sancionasse.

Não se atreve comtudo a Commissão a asseverar que a essa auctoridade falte desejos e vontade de expurgar o paiz d'esses remedios de composição secreta, com que a imprensa, em pomposos annuncios, seduz os credulos, arriscando a vida dos doentes, mas julga a Commissão que é talvez pela defficiencia da lei da sua organização que, segundo o parecer da Commissão, muito convirá reformar.

Não será, pois, contrario ao progresso da medicina e incerto ao bem-estar dos doentes a applicação de medicamentos dos quaes se ignora a natureza e composição? De certo que sim, e portanto a Commissão sente, sem querer fazer por isso desfavoraveis allusões, que se olvide uma parte tão importante da medicina, qual é a composição dos remedios, deixando-a invadir, na maxima parte, por fraudulentos especuladores.

Em relação a outra parte da proposta que allude á importação de remedios de composição conhecida, que do estrangeiro nos enviam, pedindo se estabeleçam condições que regulem a sua admissão, parece á Commissão que comquanto seja de summa utilidade a prohibição da admissão a despacho de similhantes composições, comtudo as relações internacionaes se opporão de alguma forma a que se legisle de um modo absoluto, tornando-se infructiferas as reclamações que porventura esta Sociedade fizesse.

A Commissão deseja que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana, que tantas provas tem dado de circumspecção e madura reflexão, se não apresse em reclamações extemporaneas que podem enfraquecer a justiça com que se reclama, esperando que o caminhar da civilisação dê á Sociedade Pharmaceutica melhor oportunidade para fazer valer a sua justiça, e dar mais força ás suas reclamações.

Hum alvitre lembra á Commissão, talvez exequível, que remediaria em parte os malles, que são obvios da importação de taes remedios, e este seria sujeitar na Alfandega a exame, por pessoa competente, a bondade de taes

composições, nas quaes se não deve ter confiança porque talvez sejam preparadas por pessoas incompetentes e estranhas á pharmacia.

Sente contudo a Commissão que se faça aquisição d'estes remedios estrangeiros de composição conhecida, e que se receitem de preferencia áquelles que se preparam nas nossas pharmacias sem nenhuma esclarecida razão que obrigue a similhante preferencia.

A Commissão intende que longas vão já as suas reflexões, porém como deseja por alguma forma satisfazer, como póde, o pedido d'esta Illustre Sociedade, por isso se arriscou em algumas idéas exactas, ao parecer da Commissão, e que julga illucidam e encaminham á conclusão.

Resumindo a Commissão as suas fugitivas considerações, e tendo em vista a materia positiva e restricta da proposta, intende que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana deve representar e chamar a attenção do Conselho de Saude Publica do Reino sobre o abuso extraordinario com que publica e escandalosamente se vendem remedios de composição secreta importados de paizes estrangeiros, em contravenção das leis de saude que tal prohibem, e simultaneamente representar ao Governo e ás côrtes para que dêem as devidas providencias, a fim de que abuso de tão funestas consequencias não continúe; não permittindo igualmente a despacho nas differentes Alfandegas do Reino, Ilhas e Possessões Ultramarinas, remedios de composição secreta se não aquelles que o Conselho de Saude auctorisar, porque a experiencia demonstre a sua efficacia; chamando igualmente a attenção das referidas auctoridades para que providenceiem ácerca dos remedios de composição conhecida que se importam do estrangeiro.

Tendo por esta forma a Commissão emittido a sua opinião sobre o assumpto sujeito, pede desculpa se não satisfizesse como lhe cumpre, submettendo o parecer ao esclarecido voto da Sociedade.

Lisboa e Sala das Sessões da Commissão de Direito Pharmaceutico, em 21 de Novembro de 1858.

O Director — *Joaquim Nunes Barbosa.*

Vice-Director — *Francisco Fortunato de Assis.*

Vogal — *Francisco José Rodrigues Loureiro.*

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 565, SESSÃO DE 10 DE FEVEREIRO DE 1859.

Presidência do sr. José Tedeschâ.

A's 8 horas da noute declarou o sr. Presidente estar aberta a sessão.

Foi approvada a acta da sessão antecedente; foi lida a correspondencia, á qual se deu o devido destino, e a lista das publicações offerecidas á Sociedade, as quaes foram com reconhecimento recebidas.

Antes da ordem do dia, o sr. 1.º Secretario participou que o sr. João Theodorico Maciel se achava incommodado de saude, não tendo esquecido á Mesa o cumprimento de seus deveres para taes casos.

Igualmente fez constar que a representação com o projecto para criação de Escólas especiaes de Pharmacia anexas, que a Sociedade devia dirigir á Camara electiva, tinha sido entregue ao sr. deputado dr. Thomaz de Carvalho, que prometteu apresental-o na primeira occasião opportuna.

ORDEM DO DIA

Não se apresentaram propostas.

O sr. *J. N. Barbosa* mandou para a mesa tres pareceres da Commissão de que é director. Dois ficaram para segunda leitura: o terceiro, que reprova uma proposta para membro honorario, entrou logo em discussão, no que tomaram parte os srs. Telles, Corrêa, Barbosa e 1.º Secreta-

rio, ficando em seguida approvedo o parecer e por consequencia regeitada a proposta a que é relativo.

Não havendo mais materia pendentes, o sr. Presidente deu por encerrada a sessão, sendo a ordem do dia da immediata — apresentação de propostas e segunda leitura dos dois pareceres apresentados em sessão de hoje.

Eram 9 horas da noite.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA,

2.º Secretario.

ACTA N.º 566, SESSÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1859

Presidencia do sr. Joaquim Nunes Barbosa.

Abriu-se a sessão pelas 7 horas e $\frac{1}{2}$ da noite, occupando a presidencia o sr. J. N. Barbosa e o logar de 1.º Secretario o sr. M. C. de Carvalho.

Approvada a acta, deu-se conta da correspondencia, que teve o destino que lhe competia.

O sr. *Alves* pediu a palavra para impetrar a intercessão da Sociedade a favor do nosso consocio o sr. David Cesar Pereira, com respeito a uma pendencia que se está dando entre elle e a authority de Villa Franca de Xira. Deu as necessarias explicações e apresentou os documentos comprovativos dos factos, os quaes a Sociedade, depois d'alguma discussão entre os srs. Barbosa, Marianno, e Quadros, resolveu fossem remettidos á Commissão de Direito a fim de indicar o melhor meio a empregar-se para obter um resultado favoravel ao nosso consocio.

ORDEM DO DIA

Não houve propostas.

O sr. *J. N. Barbosa*, tendo de fallar na segunda parte da ordem do dia, convidou o sr. H. J. de S. Telles a tomar a presidencia, e em seguida apresentou um parecer da sua Commissão sobre uma proposta da Mesa, o qual a

Sociedade concordou fosse logo discutido. Não havendo quem pedisse a palavra foi submettido á votação, sendo approvedo por unanimidade e portanto proclamado membro honorario o socio correspondente do Rio de Janeiro o sr. Antonio Fernandes da Costa.

Teve segunda leitura um parecer da mesma Commissão, o qual dá por prejudicada, em presença das leis do paiz e das resoluções da Sociedade, uma proposta do sr. F. C. de Quadros sobre a condicção dos aspirantes pharmaceuticos.

O 2.º *Secretario* expôz as rasões porque votava pelo parecer da Commissão.

Não tendo havido discussão, o sr. Presidente consultou a Sociedade, a qual approvedo o parecer, considerou regeitada a proposta a que é relativo.

Entrou em discussão o parecer sobre a segunda parte da proposta do 2.º *Secretario*, que a Commissão involuntariamente olvidara e que por isso lhe tinha sido pedido por deliberação da Sociedade em sessão de 27 de Janeiro.

Approvedo na generalidade, foi discutido na especialidade e ficou approvedo com uma emenda de redacção offerecida pelo sr. Marianno.

O sr. *Presidente*, dando para ordem do dia da sessão seguinte — propostas e pareceres de Commissões — levantou a sessão. — Eram 9 horas e $\frac{1}{2}$ da noute.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA.

2.º *Secretario*.

da Ordem dos Pharmaceuticos

ACTA N.º 567, SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1859

Presidencia do sr. José Tedeschi

Sendo 7 horas e $\frac{1}{2}$ da noute foi aberta a sessão e, approveda a acta da antecedente, lêu-se a seguinte correspondencia :

Um officio da Camara Municipal de Lisboa, acompa-

nhando quatro propostas para limpeza inodora da cidade, sobre as quaes pede o voto da Sociedade.

O 2.^o *Secretario* disse que a Sociedade devia tomar em consideração este officio, remettendo-o com as propostas á Commissão competente para interpôr o seu parecer. Que esta Commissão é a de Saude Publica, composta de individuos de toda a respeitabilidade e intelligencia, porém tão presos pelos seus afazeres que por certo não poderiam desviar a sua attenção para os trabalhos da Sociedade; que estava tão conscio de que esta Commissão não podia encarregar-se d'este objecto que propunha se nomeasse uma Commissão especial composta de todos os srs. Directores das Commissões permanentes.

Usaram tambem da palavra sobre o mesmo assumpto os srs. 1.^o *Secretario* e Telles, terminando este illustre consocio por propôr que fossem as propostas e officio em questão primeiro á Commissão de Saude Publica e depois á Commissão *ad hoc*, proposta pelo 2.^o *Secretario*, se se verificasse a impossibilidade, prevista, d'aquella Commissão. — Assim se resolveu.

Outro officio do sr. João dos Santos Paes, delegado da Sociedade em Angra do Heroismo, remettendo a publicação dos documentos relativos ao candidato que propôz em 25 de Fevereiro do anno findo.

O sr. *Presidente* chamou a attenção da Sociedade sobre os referidos documentos. — Depois d'alguma discussão entre os srs. Telles, 1.^o *Secretario* e Alves, resolveu-se adiar esta questão para a sessão immediata.

A' demais correspondencia deu-se o conveniente destino.

O 2.^o *Secretario* requereu se publicasse no jornal da Sociedade o parecer da Commissão de Direito sobre proposta sua e cuja discussão se ultimou na sessão antecedente: adduziu que não tinha feito logo este mesmo pedido aguardando que o sr. Telles o fizesse como particularmente lhe havia dito tencionar.

O sr. *Telles* deu algumas explicações confirmando a

asserção do 2.º Secretario, e em seguida a Sociedade deliberou unanimemente que fosse remetido á Commisão de redacção o parecer alludido.

ORDEM DO DIA

O sr. *J. J. Alves* fez uma proposta, que declarou urgente. Corrido o escrutinio, em conformidade do regimento, foi unanimemente approvada e em seguida proclamado membro effectivo o sr. Pedro Fernandes da Cunha, pharmaceutico em Lisboa.

Teve primeira e ficou para segunda leitura o parecer da Commisão de Direito sobre a questão do nosso consocio de Villa Franca o sr. David Cesar Pereira.

Sendo 9 horas e $\frac{1}{2}$ da noute fechou-se a sessão dando-se para ordem do dia da seguinte — propostas, pareceres de Commisões e segundas leituras.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA,

2.º Secretario.

ACTA N.º 568, SESSÃO DE 3 DE MARÇO DE 1859

Presidencia do sr. José Tedeschá.

Pelas 8 horas da noute, occupando o lugar de 1.º Secretario o sr. Joaquim José Alves, deu o sr. Presidente por aberta a sessão.

A acta da antecedente foi lida e approvada, bem como a da ultima sessão do Conselho Administrativo.

Entre a correspondencia havia um officio do sr. José Maria Barral, em que não só declarava a impossibilidade da Commisão de Saude Publica tomar sobre si o encargo de avaliar da importancia das propostas da Camara Municipal sobre limpeza da cidade, como tambem pedia a sua exoneração de membro Director da mesma Commisão por isso que o trabalho da sua officina lhe toma todo o tempo.

O 2.º Secretario declarou ter procedido em conformi-

dade com a resolução da Sociedade, tomada na ultima sessão, e por isso, apenas lhe foram devolvidas as propostas, remetteu-as immediatamente ao sr. Telles, como decano da Commissão especial, e officiou igualmente a todos os srs. Directores das Commissões permanentes.

Nos objectos doados figurava a 1.^a parte do Relatorio sobre a epidemia da cholera morbus de 1857, offerecido pelo Conselho de Saude Publica — A Sociedade mostrou a sua gratidão por estas offerendas.

Foi ouvida com todas as demonstrações de profunda magoa a noticia da prematura morte do nosso consocio o sr. João Theodorico Maciel.

ORDEM DO DIA

Foi proclamado, por unanimidade de votos e segundo a praxe, correspondente nacional o sr. Manoel Goscon, Pharmaceutico em Monchique, proposto pelo sr. Joaquim Ferreira Norberto.

Passando-se á terceira parte da ordem do dia, por não terem sido apresentados pareceres de Commissões, a Sociedade resolveu addiar a discussão do parecer sobre a pendencia do sr. David Cesar Pereira com a authoridade de Villa Franca, por não estar presente nenhum dos srs. Vo-gaes da Commissão de Direito Pharmaceutico.

Igualmente se deliberou ficasse para a sessão immediata, por ausencia do sr. 1.^o Secretario que tem a dar certas explicações para illucidar a questão, a proposta com os respectivos documentos para admissão de um candidato proposto pelo sr. delegado de Angra.

Não havendo mais objectos a tratar, o sr. Presidente levantou a sessão, dando para ordem do dia da immediata a que vinha de hoje e mais eleição de um vogal para a Commissão de Saude Publica. — Eram 9 horas da noute.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA

2.^o Secretario.

FALLECIMENTOS

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana acaba de perder um dos seus socios effectivos, o sr. João Theodorico Maciel.

A sua falta será sempre sentida pela sua familia a quem servia de amparo, e pelos collegas, que conheciam n'elle uma probidade e capacidade pharmaceutica a toda a prova.

Consta-nos ter fallecido na Ilha de S. Thomé e Principe o Sr. Francisco Xavier Ogando, 2.^o Pharmaceutico naquella Ilha. Mal pensaria o Sr. Ogando, depois de ter vindo a Lisboa restabelecer-se do seu máu estado de saude, que voltando de novo para aquella malfadada terra, havia de perder a vida. Sentimos profundamente a morte do Sr. Ogando, porque além de ser um joven e distincto Pharmaceutico, reunia a si, as qualidades de um verdadeiro homem de bem.

J. J. ALVES.

Erratas mais notaveis do Jornal de Março

Pag. 72, linha 21; onde se lê:

Art. 1.^o As Eschólas Medico-Cirurgicas; deve lêr-se:

Art. 1.^o As Eschólas de Pharmacia hoje annexas ás Eschólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, etc.

DECLARACAO

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana acaba de perder um dos seus socios effectivos, o sr. Joao Theodorico Mendes. A sua falta sera sempre sentida pela sua familia e pelo seu povo de amigos, e pelos collegas, que com elle tinham uma probabilidade e capacidade pharmaceutica a toda a prova. Consta-nos ter fallecido na ilha de St. Thomé e Príncipe o sr. Francisco Xavier Ganda, sr. Pharmaceutico navelle ilha. Mal depois de 20 annos, depois de ter vindo a Lisboa estabelecer a sua casa de saude, que voltando de novo para a ilha de St. Thomé e Príncipe de perder a vida. Seria uma grande perda para a ilha de Ganda, porque elle era um joven e distincto Pharmaceutico, capaz de dar a si as utilidades de um verdadeiro homem de bem.



Trabalha mais notavel do Terceiro de Março

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

PHARMACIA

PÓ ANTIDYSPEPTICO

Pelo Dr. A. Bonnet.

Sub-nitrato de bismutho..... 5 oit. = 20 gram.

Chlorhydrato de morphina..... 1 grão = 5 centigr.

Misture e divida em 20 partes, para tomar uma immediatamente sobre as duas comidas (de manhã e á noite), desfeito em duas colheres d'agua fria adoçada.

Este remedio convem especialmente nas dyspepsias com tendencia para a diarrhea.

PILULAS CONTRA A FEBRE URETRAL

Pelo Dr. Petrequin.

Extracto aquoso d'opio..... 1 grão = 5 centigr.

» de quina..... 4 grãos = 20 »

» de valeriana..... 4 » = 20 »

Sulphato de quinina..... 3 » = 15 »

Camphora..... 5 » = 25 »

F. S. A. 6 pilulas, para tomar uma depois de praticada a operação, cuja influencia se teme sobre a produção da febre; continuando a tomar as outras de quarto em quarto de hora. Estas pilulas produzem os melhores resultados nas constituições mais irritaveis, para prevenir a febre uretral, e mesmo quando já existe movimento febril, para o limitar ás proporções mais benignas.

COLLYRIO CONTRA AS OPHTHALMIAS CHRONICAS

Pelo Dr. Vivaud-Landrau.

Agua doce..... 4 onças = 125 gram.

Tintura d'aloes..... 10 gottas.

Ammonia..... 1 oit. = 4 »

Sulphato de cobre..... 1 grão = 5 centigr.

Misture. Para banhar os olhos duas vezes por dia, durante 2 minutos por cada applicação.

Este remedio é applicado especialmente nas ophthalmias

chronicas escrophulosas acompanhadas de ulcerações rebeldes da cornea, mas só deverá ser applicado depois da cessação dos symptomas agudos da inflammação.

COLLIRIO PARA FAVORECER A RESOLUÇÃO DO HYPOPION

Pelo mesmo auctor.

Agua doce 4 onç. 125 gram. -
Tintura de iodo 15 gotas.
Hydriodato de potassa 1 grão = 5 centigr.

Misture S. A. O auctor emprega com vantagem este collirio para facilitar a reabsorpção de pequenos derrama-mentos purulentos da camara anterior (hypopion), prove-nientes da inflammação das membranas internas dos olhos. Este remedio só deve empregar-se, no periodo da decli-nação da phlegmasia.

PÓ CONTRA A INCONTINENCIA NOCTURNA DA OURINA, NAS CREANÇAS

Pelo Dr. Faure

Sub-Carbonato de ferro 3 grãos = 15 centigr.
Extracto de belladona $\frac{1}{8}$ de grão = 3 »
Noz vomica pulverisada $\frac{1}{8}$ de grão = 3 »

Para uma vez, uma dose egual, por oito até 10 dias ; tempo em que d'ordinario, se consegue uma cura com-pleta.

POMADA CONTRA CERTOS PADECIMENTOS DARTROSOS

Pelo Dr. Kodet.

Banha lavada 1 onç. 4 oit. = 50 gram.
Enxofre sublimado 1 oit. = 4 »
Tanino 1 oit. = 4 »
Agua de louro cerejo 1 oit. 18 grãos = 5 »

Mist. exactamente. Emprega-se com vantagem contra to-das as fórmas de dartros, incluindo as manchas vermelho róxas, que vem á cara; tambem serve nos casos de sycoris quando tenha sido dessipada a inflammação, e se tenham destacado as crustas.

Augmenta-se gradualmente a dose do enxofre e do tannino até 6 ou 8 grammas.

VINHO SCILLITICO LAUDANIZADO

Pelo Dr. Tessier.

Vinho branco..... $\frac{1}{2}$ litro = 1 libra.
 Scilla em pó..... 2 oit. = 8 gram.
 Laudano de Sydenham..... 36 grãos = 2 »

Mist. O auctor, diz, ter tirado os melhores resultados do emprego deste vinho nas hydropisias, principalmente n'aquellas que são acompanhadas de catharro ou de emfismas pulmonares. Elle suppõe que este medicamento pôde supprir com muita vantagem, em quasi todos os casos, o vinho scillitico do codex.

TOPICO RESOLUTIVO

Pelo Dr. Di-Day.

Extracto de belladona 6. grammas, amoleça-se com agua 15 a 20 gotas, pouco mais ou menos, e ajunta-se, tintura de iode 6 grammas.

Misture. Por esta fórma, reuñem-se juntamente os effeitos resolutivo e sedativo. Este topico tem produzido optimos effeitos no tractamento nas epididymites, depois de extincta a inflammação aguda.

(*L'Abeille Médicale.*)

F. J. R. LOUREIRO.

REVISTA DOS JORNAES

da Ordem dos Farmacêuticos

(MAIO DE 1859)

Caustico de permanganato de potassa — O Sr. Cooke tem empregado com successo o permanganato de potassa, e reconhece-lhe as vantagens seguintes. É menos doloroso que os outros agentes causticos; contém mais oxigenio, e produz uma combustão mais activa. É em pó e d'uma applicação facil; o auxilio d'algumas gottas d'agua é sufficiente para fazer uma pasta.

Guidgir e Tchiuguel-Sakezus (Bourlier) — Debaixo destes nomes o Sr. Burlier faz a descripção de dois congéneres de cauchú que se extrahê na Turquia (Azia Menor) o primeiro em Jomid, das bagas de um *smilax*, o segundo em Matalia no Kurdiston por incisão da chondrilla (ou serralha) graminea.

Extracto de macieira da anafega—O Sr. Blondeau, em um relatorio sobre uma memoria do Sr. Latour, caracteriza assim o extracto de macieira d'anafega que se assemelha muito aos extractos de catto e de kino estudado pelo sr. Guibourt. Este extrato é secco, muito fraco, encarnado jacintho, o seu sabôr é adstringente e assucarado, é muito solúvel em agua e contém um principio cristallizavel. Segundo a natureza das combinações que se formam do contacto d'este extracto, e dos saes metallicos tem logar chamar á attenção dos impressores sobre este producto assignalado debaixo d'outro ponto de vista pelo relatôr á attenção dos Pharmaceuticos.

Manná do Deserto—(*Lichenesculentus*) Este producto da Africa franceza é chamado em arabe Oussehh-ard, que quer dizer escremento ou materia fecal da terra; parece sahir espontaneamente da terra depois da chuva. Não é adherente a algum corpo estranho, e o vento o congrega em certos logares em bocados consideraveis. O gado mostra-se muito avido d'elle, e tem a propriedade particular de facilitar a digestão dos animaes que d'elle se nutrem. Poderá tambem acontecer misturar alguma outra substancia para fazer um producto comestivel muito pouco despendioso e muito util em certos casos. O Sr. Hardy Director da Escho-la Central em Alger tinha enviado á exposiçáo nacional de 1849 um fragmento do mesmo producto com o nome de manná do Deserto.

Propilamina — A propilamina, que se obtem da salmoura das arenques, do oleo de figados de bacalháu, do esporão de centeio, das urinas do homem, parece, segundo o author, poder revender a propriedade de tornar-se em

verdadeiro especifico contra as affecções as mais diversas de origem rheumatismal. O diagnostico d'estes males, sendo muitas vezes obscuro, consegue-se, segundo o Sr. Awenarins, pelo uso da propilamina aclarar em poucos dias a variavel natureza da doença. O author tem tractado por intermedio d'este medicamento 250 doenças no Hospital Kalinkin em S. Petersburgo desde março de 1854 até julho de 1856; tem-o empregado egualmente em outros logares com successo fóra do Hospital, em um numero consideravel de rheumatismos, tanto agudos como chronicos. A maior parte d'estes casos eram: o rheumatismo parcial, ou geral, a prozopargia rheumatismal, as metastazes rheumaticas no pericardio, nos menanges ou na pleura, nas hemiplegias ou paralizias das extremidades inferiores. Nos cazos agudos a dôr e a febre tinham já desaparecido no dia seguinte.

Rainunculo — O principio vesicante do rainnuculos sceleratus apresenta-se debaixo da fórmula d'um oleo acre, que com o tempo se transforma em uma massa branca composta d'anemonina e d'acido anemonico. Esta transformação opera-se na planta logo que se submete á dessecação; assim o vegetal perde por esta circumstancia toda a sua acidez.

Salepo real—O Sr. D. Hanbury fez a descripção d'um tuberculo importado recentemente de Bombay para Inglaterra debaixo do nome de Badshah sabel (*Salep royal*).

Estes bolbos, muito mais desenvolvidos e muito menos enrugados do que os do salepo ordinario secco, não provêm d'um *orchys* mas provavelmente d'uma tulipa; talvez *a tulipa oculis soli*.

Este salepo é mucilaginoso e ligeiramente assucarado, porém é um pouco amargo e acre, e não contém amidon.

J. J. ALVES.

PHYSICA

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

RESUMO MENSAL

EPOCHA	BAROMETRO	THERMOMETRO	PSYCHROMETRO	UMIGRAPHO	ANEMOGRAPHO	OZONO-METRO	SERENIDADE DO CÉU
1859	Pressão do ar	Temperaturas ao ar e na relva	Grão de humidade do ar	Altura da agua pluvial	Rumos do vento	Medias diurnas	Medias diurnas
Abril	Altura correcta	Maxima e Minima Variavel Media Minima Minimas Variavel e sombra. diurna - do dia. nocturna - diurna	A		Sua velocidade.		A
Décadas	Milímetros	Grãos centesimae	Por 100	Millímetros	Predominantes	Grãos medios	Grãos Medios
da 1. ^a	759,70	23,16 10,88 11,28 16,52 47,93 4,43 43,59	48,44	TOTAL 0,3	N: e NNO.	4,7	6,3
M. » 2. ^a	752,54	19,12 11,73 7,38 15,42 » 6,71 »	69,67	52,9	1. ^a NO. e SSO.	6,2	3,7
» 3. ^a	751,52	18,39 12,14 6,23 13,26 » 9,09 »	75,96	55,4	q. SO.	6,8	2,5
M. do mez	754,59	19,89 11,58 8,31 15,74 » 6,74 »	64,69	108,6	1q. SO. NO.	5,9	4,2

Extremas do mez.	Pressão	Humidade	Temperaturas maximae e minimas absolutas
Maxima (das 4 epochas diarias) Minima..... » Variação maxima	764,33 em 7 ás 9 n. 740,66 » 19 » 24,27	96,7 em 21, ás 9 n. 11,2 » 4 » 3 t. 85,5	A' sômbra.... 26,0 em 5 » 6,8 » 1 Na relva } 0,1 Var. max..... 19,2 } 50,6

Irradiação nocturna. Diferença média mensal do thermometro do minimo habitual ao da relva : 4,84.

Dias mais ou menos ventosos : 40, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27.

Dias de chuva ou chuvisco : 40, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30.

Dias em que a temperatura da relva foi abaixo de 0° : 1.

A. Deduzida das medidas das 4 observações diarias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os numeros medios dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.

N. Para mais esclarecimentos podem ver as notas, que se publicam no *Diario do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.

Lisboa — Abril de 1859.

O Director

J. A. DA SILVA.

Centro de Documentação Farmacêutica

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Edictaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 99.

N.º 210.

Decreto de 4 de Fevereiro de 1851, designando as substancias medicamentosas que os Pharmaceuticos podem vender, sem dependencia de receita de Facultativo.

Attendendo ao que Me foi representado pelo Conselho de Saude Pública sobre a necessidade de regular a execução do artigo 15.º do Regimento do Physico-Mór do Reino de 25 de Fevereiro de 1521, e a do artigo 15.º do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, na parte em que prohibem a venda dos remedios, e medicamentos venenosos, perigosos, e suspeitosos sem receita de Facultativo; e Conformando-Me a este respeito com o voto do sobredito Conselho, e com o parecer do Procurador Geral da Corôa, Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º É licito aos Boticarios vender, sem dependencia de receita, as substancias medicamentosas, e composições pharmaceuticas, designadas na Tabella annexa, que faz parte deste Decreto, e com elle baixa assignada pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.

Art. 2.º A todas as outras substancias medicamentosas, e preparações pharmaceuticas, que se não acham mencionadas na referida Tabella, é applicavel a disposição prohibitiva das citadas Leis.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha

entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 4 de Fevereiro de 1851. = RAINHA. = CONDE DE THOMAR.

Tabella das preparações pharmaceuticas, e substancias medicamentosas, que os Boticarios podem vender sem dependencia de receita de Facultativo, nos termos do Decreto desta data.

Abobora (pevides descascadas de)	Caixas de soda
Açofeifas	Calda de abobora
Adipocira	Canella
Agua de canella	Cardamomo
" de cidra	Carqueija (flôres)
" de Colonia	Cataplasma de linhaça
" de flôr de laranjeira	" de mostarda
" d'hortelã pimenta	Cêra amarella
" de melissa	" branca
" da rainha d'Hungria	Cerôto branco
" rosada	" de chumbo
Aguas mineraes naturaes	" de spermacete
Alcaçús	Cerveja preta
Alcool diluido	Cevada
Alecrim	Cevadinha
Alfarrobas	Coentros
Alfavaca de cobra	Colla de peixe
Alfazema	Contas de lyrio florentino
Althêa	Corno de veado em rasuras
Ameixas passadas	Diabelha.
Amendoada	Dôce de tijolo
Amendoas doces	Emplastro adhesivo
Amido	" commum
Arrôbe de amoras	" commum gommado
Arrôbe de sabugeiro	" confortativo
<i>Arrow-root</i>	" emoliente
Arroz em pó	" fusco
Assucar candi	" de meliloto
Avêa (sementes de)	" de pez de Borgonha
Avena	" de sabão
Avenção	Emulsão commum
Azeite (puro e sem sal)	Encerado inglez
Balsamo d'Arceu	Especies emolientes.
" Opodeldoch	" peitoraes
" de Riga	Extracto d'alcaçús
Banhas simples e aromaticas	Farinha de arroz
Cacão (manteiga ou oleo expesso)	" de linhaça

Farinha de mostarda	Mucilagem de semente de linho
" de páo	Oleo d' amendoas doces
Figos passados	" de linhaça
Flôres cordeaes	" da matta
Funcho (sementes de)	Orcháta
Geleas	Oxysmel simples
Goiabada	Parietaria
Gomma arabica	Pastilhas de althêa
" alcatira	" de bicarbonata de soda
Gramma	" de ferro
Herva doce (sementes)	" de hortelã-pimenta
Hervinha (sementes)	" de Regnaud ainé
Hortelã pimenta	Pepino (semente de)
Hydrolato de canella.	Pomada alvissima
" de cidra	Pós dentifricos de Baumé.
" de flôr de laranjeira	" de Soubeiran
" d'hortelã-pimenta	" estipticos
" de melissa	Quassia
" de rosas	Salepo
Hyssopo	Salsaparrilha
Incenso	Soro de leite
Laranja azeda (casca de)	Tamaras
Leite de burra	Unguento d'althêa
" de cabra	" amarelló
" de vacca	" de basilicão
Lima (casca de)	" de enxofre
Limão (casca de)	" populeão
Limonadas não purgantes	" rosado simples
Linhaça	" de soldado
Linho canhamo (sementes)	Uvas passadas
Linimento saponaceo	Vinagre dos quatro ladrões
" de spermacete	Violas
Lirio florentino	Xarope de agriões
Maças de anafegas	" de alcassús
Malvas	" de althêa
Mel	" de amendoas
Mel rosado	" de amoras
Melaço	" de avenca
Melancia (pevides descascadas)	" de chicoria simples
Melão (pevides descascadas)	" commum
Millipedes	" de gomma arabica
Mostarda em pó	" de pêros
Mucilagem de gomma alcatira	" de vinagre
" de gomma arabica	" de violas roxas
" de pevides de marm.	

Paço das Necessidades, em 4 de Fevereiro de 1851. =
 CONDE DE THOMAR. (Coll. da Leg. — 1851, pag. 78.)

N.º 211.

Decreto de 15 de Fevereiro de 1851, approvando o Regulamento da Botica do Hospital de S. José de Lisboa.

Attendendo ao que Me foi representado pela Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericórdia, e Hospital Real de S. José de Lisboa, na sua Consulta do primeiro de Janeiro do corrente anno, sobre a necessidade de prover por meio de um Regulamento adequado á administração da Botica do sobredito Hospital; e Conformando-Me a este respeito com a proposta da mesma Commissão, Hei por bem approvar o Regulamento junto, que faz parte deste Decreto, e com elle baixa assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, e determinar que se observe invariavelmente em quanto Eu não mandar o contrario.

O referido Ministro e Secretario d'Estado, assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em quinze de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta e um.

== RAINHA. == CONDE DE THOMAR.

REGULAMENTO

Da Botica do Hospital Real de S. José de Lisboa, approvado, e mandado observar por Decreto desta data.

CAPITULO I.

Dos Empregados da Botica.

Artigo 1.º A Botica do Hospital Real de S. José de Lisboa, será fiscalisada, administrada e servida pelos Empregados seguintes: — um Inspector; — um Administrador; — tres Ajudantes, com a designação de 1.º, 2.º e 3.º; — tres Aspirantes ordinarios, com igual designação; — os Aspirantes extraordinarios, que o serviço exigir; — e tres Serventes que saibam lêr e escrever.

Art. 2.º O Inspector será um dos Medicos ordinarios do Hospital, designado pela Administração superior do Estabelecimento.

Art. 3.º O Administrador e os seus Ajudantes, terão

cartas de pharmaceuticos legalmente habilitados, e as demais condições d'aptidão e probidade, indispensaveis para o desempenho do serviço que lhes é incumbido.

§ 1.º O logar de Administrador da Botica será provido por concurso, nos termos do Decreto de 11 de Setembro de 1849; — e d'entre os concorrentes será preferido, em igualdade de circumstancias, aquelle que tiver os estudos determinados nos Artigos 129.º e 130.º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836, e no Artigo 154.º do Decreto de 20 de Setembro de 1844.

§ 2.º Os logares de Ajudantes serão providos por accesso nos Aspirantes ordinarios, que se distinguirem no serviço pela sua intelligencia, e zelo, e, em igualdade de circumstancias, nos mais antigos.

Art. 4.º Os Aspirantes ordinarios serão tirados da classe dos Aspirantes extraordinarios, preferindo aquelles que tiverem melhores habilitações e serviço; e, em igualdade de circumstancias os mais antigos.

Art. 5.º Os logares de Aspirantes extraordinarios serão providos em individuos solteiros, que, além das qualidades moraes necessarias, possuam cabalmente a instrucção primaria do primeiro gráu.

Art. 6.º Os Serventes residirão sempre dentro do Estabelecimento, — e ser-lhes-ha fornecida uma cama, e uma camisolla para o serviço.

Art. 7.º O Administrador, Ajudantes, Aspirantes ordinarios e Serventes, vencerão os ordenados e sallarios constantes da Tabella junta a este Regulamento. Os Aspirantes extraordinarios não teem vencimento.

§ unico. Ao impedimento, e vencimentos destes Empregados são applicaveis as disposições do Artigo 4.º do Regulamento do Banco de 31 de Maio do anno passado. (*)

Art. 8.º A escripturação da Botica será desempenhada

(*) Artigo do Regulamento do Banco, a que se refere o § unico do Art. 7.º do Regulamento da Botica.

« Art. 4.º Os Facultativos extraordinarios do Hospital que forem cha-

em Commissão por um Empregado da Contadoria, escolhido d'entre os mais habéis pela Administração superior do Hospital.

§ 1.º Esta Commissão é temporaria ao arbitrio da Administração superior do Hospital.

§ 2.º O Empregado que a desempenhar, conservará na Contadoria o seu lugar ordenados e accesso; e em quanto a desempenhar vencerá mais como Escrivão da Botica, e a titulo de gratificação, a quantia annual, que lhe vae designada na Tabella junta.

CAPITULO II.

Do serviço da Botica.

Art. 9.º A Botica do Hospital de S. José, compõe-se da Officina pharmaceutica, e do Laboratorio-chymico.

Art. 10.º A officina pharmaceutica subdivide-se em quatro Secções, com as designações de 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª

Art. 11.º Na 1.ª Secção promptificam-se os medicamentos receitados para as Enfermarias de medicina; e manipulam-se as preparações officinaes pharmaceuticas seguintes: — pós compostos, massas pilulares, macerados, tinturas, vinhos, e vinagres medicinaes, conservas, electuarios, e similhantes.

Art. 12.º Na 2.ª Secção promptificam-se os medicamentos receitados para as Enfermarias de Cirurgia; e manipulam-se as preparações officinaes pharmaceuticas seguintes: — linimentos, pomadas, unguentos, cerotos, emplastros, e similhantes.

§ unico. Das disposições deste, e do antecedente artigo, exclue-se a parte do receituario, relativa ás sanguesugas, cujo fornecimento pertence á 4.ª Secção, em vista de re-

« mados a substituir os ordinarios, ou seja no serviço do Banco, ou no
« das Enfermarias, receberão uma gratificação deduzida do vencimento
« do substituido, igual a dous terços do vencimento d'este, e proporcio-
« nal ao tempo que durar a substituição.

« § unico. No caso de que o impedimento do substituido seja effeito de
« molestia aguda, nem este perderá o seu vencimento, nem o substituido
« vencerá gratificação alguma. »

lações conformes á Tabella n.º 1, ministradas pela 1.ª e 2.ª Secções.

Art. 13.º Na 3.ª Secção promptificam-se os medicamentos prescriptos na parte do receituário, que nos termos do Artigo 46.º deste Regulamento lhe fôr transmittida pela 1.ª e 2.ª Secções; e manipulam-se as preparações magistraes, e officinaes pharmaceuticas seguintes: — infusões, decoctos, cataplasmas, geleias, xaropes, arrobes, oleos cosidos, e similhantes.

Art. 14.º Na 4.ª Secção cuida-se da bôa arrecadação e conservação das sanguesugas, effectua-se (em vista das relações ministradas pela 1.ª e 2.ª Secções) o fornecimento diario das que forem receitadas, e recebem-se as revertidas.

Art. 15.º No Laboratorio-chymico serão preparados os extractos, aguas distilladas, espiritos, e mais productos necessarios ao serviço e fornecimento da Botica.

§ unico. Poderão tambem preparar-se no Laboratorio-chymico do Hospital, com previa annuencia do Medico Inspector, aquelles productos, cuja venda possa dar interesse ao Estabelecimento; e bem assim aquelles, que se obtiverem, posto que mais caros, mais perfeitos, e em qualidade, superiores aos que fornece o commercio, e forem indispensaveis ao abastecimento da Botica.

Art. 16.º As ordens da Authoridade superior, as participações, correspondencias, receituarios, apanhamentos, desinvolvimentos, livros findos, e todos os mais documentos que respeitarem á economia e serviço da Botica, serão guardados e archivados methodicamente, de modo que possam promptamente ser exhibidos e consultados quando convenha.

CAPITULO III.

Das obrigações dos Empregados.

SECÇÃO 1.ª

Do Administrador.

Art. 17.º O Administrador, quando entrar no exercicio do seu cargo, tomará conta por inventario de todos os ob-

jectos existentes na Botica, Laboratorio e Archivo ;— este inventario, depois de assignado pelo Administrador, pelo Escrivão, e pela pessoa que fizer a entrega, será remettido para a Contadoria, ficando uma copia d'elle, extrahida e assignada pelo Escrivão, em poder do Administrador.

Art.º 18.º É da obrigação do Administrador da Botica :

§ 1.º Responder pela arrecadação das drogas, e medicamentos, utensilios, apparatus, moveis e mais pertencas da Repartição ; e pela sua conservação, e do Archivo.

§ 2.º Estar na Botica ás nove horas da manhã, para dirigir o serviço e responder por elle.

§ 3.º Observar e fazer observar pelos Empregados da Botica o presente Regulamento ; admoestando e reprimindo aquelles que forem negligentes, ou descomedidos, dando parte á Administração superior dos que forem incorrigiveis, ou commeterem faltas graves, e suspendendo-os em caso urgente, do que dará logo parte.

§ 4.º Responder pelo arranjo, bôa ordem, e aceio de todas as officinas, e pela conservação e segurança dos objectos que a cada uma pertencerem.

§ 5.º Manter a ordem, socêgo e decoro na Repartição, impedindo que na Botica se tracte de objectos que não sejam de serviço, ou se demorem pessoas a elle estranhas.

§ 6.º Cuidar de que os vasos de todas as Secções estejam exactamente tarados.

§ 7.º Informar o Medico Inspector, do dia e hora em que pretende effectuar a preparação de algum medicamento officinal mais importante, ou alguma operação chymica, a fim de que o Inspector possa assistir, querendo, e prestar a sua annuencia quando fôr necessaria.

§ 8.º Fazer semanalmente a Escala do serviço dos Empregados da sua Repartição ; conserval-a affixada e patente em logar proprio, com a designação dos trabalhos, que a cada um tocam nos termos deste Regulamento, e do tempo que devem durar, a fim de que os medicamentos officinaes e magistraes estejam promptos a horas de se

administrarem aos doentes, segundo as respectivas indicações.

§ 9.º Escrever e assignar as requisições de quaesquer objectos, que hajam de ser feitas ás outras Repartições do Hospital, ou aos fornecedores, procedendo sempre de acôrdo com o Inspector.

§ 10.º Verificar a qualidade e quantidade dos objectos fornecidos, a identidade entre os preços da factura, e os do contracto ou ajuste feito com os fornecedores; e quando haja discordancia, tomar as providencias necessárias para se reparar a falta, emendar o erro, ou indemnisar a fazenda do Hospital.

§ 11.º Verificar a quantidade e qualidade de todos os objectos que se comprarem, ou prepararem para fornecimento da Botica, ou nella existirem, cuidando de que somente se empreguem no serviço dos doentes os que forem de boa qualidade.

§ 12.º Passar recibo no verso da factura das requisições satisfeitas, entregando-as á Repartição, ou aos fornecedores competentes.

§ 13.º Ajustar e satisfazer na presença do Escrivão os preços dos objectos, que na Botica se comprarem a prômpto pagamento.

§ 14.º Escrever diariamente no quaderno de compras os objectos que o Comprador deve comprar, e dar-lhe para isso o dinheiro necessario.

§ 15.º Guardar uma das chaves do deposito de amostras de generos e fornecimentos, uma das do Cofre da Botica, e uma das do Archivo.

§ 16.º Assistir ás inspecções e verificações de quebras, faltas e alterações de drogas e medicamentos em qualquer Secção, bem como ás respectivas inutilisações.

§ 17.º Examinar se ha excesso nas perdas e quebras das drogas, medicamentos, generos, moveis e utensilios, tomando, ou solicitando competentemente as providencias necessarias para se fazer effectiva a responsabilidade de quem competir.

§ 18.º Remetter mensalmente á Contadoria, e diariamente ao Irmão-maior, uma declaração em duplicado das faltas de sanguesugas nas revertencias das Enfermarias; e exigir que o Irmão-maior lhe devolva, por elle assignada, uma das ditas declarações.

§ 19.º Fornecer aos encarregados das diversas Secções as substancias, drogas, medicamentos, utensilios, e mais objectos necessarios para o serviço, cobrando recibo circumstanciado, e assignado pelo Empregado responsavel.

§ 20.º Dar Balanço com o Escrivão no fim de cada trimestre á 4.ª Secção, verificando a existencia effectiva das sanguesugas; — e no fim de cada anno, e as mais vezes, que o julgue necessario, ou lhe for ordenado, a todos os medicamentos, substancias, moveis, e utensilios da Botica.

§ 21.º Attender a quaesquer duvidas, ou representações que lhe dirigirem os Empregados; decidi-las, se isso couber nas suas attribuições, ou leva-las ao conhecimento da Authoridade superior do Hospital.

§ 22.º Requerer, de accôrdo com o Inspector, á Authoridade superior do Hospital, todas as providencias e melhoramentos necessarios ao bom serviço, progresso e economia da Repartição.

§ 23.º Dar mensalmente contas da despesa diaria, acompanhadas de um balancete de receita e despesa, e da requisição do dinheiro necessario para a do mez seguinte; — no fim de cada trimestre apresentar uma conta da entrada e sahida das sanguesugas, e o resultado do balanço, a que tiver procedido nos termos deste Regulamento; — e no fim de cada anno as contas dos medicamentos e utensilios.

§ 24.º Tomar diariamente nota das receitas que ás nove horas e tres quartos da manhã se não acharem na Botica, a fim de prestar a este respeito as informações e esclarecimentos que lhe forem competentemente exigidos.

§ 25.º Satisfazer a todas as obrigações, que pela Legislação em vigor são, ou forem impostas aos Pharmaceuticos administradores de Boticas.

Art. 19.º No impedimento do Administrador da Botica, faz as suas vezes o Ajudante mais antigo ; mas não poderá exercer as attribuições consignadas na ultima parte do § 3.º do Artigo antecedente.

§ 1.º Nos casos deste Artigo dar-se-ha balanço á Botica na presença do Inspector, e far-se-ha inventario de todos os effeitos que se achavam a cargo do Administrador impedido, a fim de que seja definida, e se possa tornar efectiva a responsabilidade do Ajudante que passa a tomar conta da Botica.

§ 2.º Da mesma fórma se procederá quando o Administrador regressar ao exercicio do seu logar, lavrando-se em ambos os casos o termo conveniente.

SECÇÃO 2.ª

Dos Ajudantes.
Art. 20.º O Ajudante encarregado da 1.ª Secção da Botica, tem de sua obrigação :

§ 1.º Responder pela arrecadação e conservação de todas as substancias, medicamentos, e utensilios da Secção, e pelo bom serviço della.

§ 2.º Cuidar do arranjo e aceio da sua Secção, e da segurança de todos os objectos que lhe pertencem.

§ 3.º Cuidar de que achem exactamente tarados os vasos da sua Secção.

§ 4.º Dar parte ao Administrador das faltas que commetterem os Empregados da sua Secção, e das occurrencias extraordinarias que nella houver.

§ 5.º Receber do Administrador, mediante recibo devidamente assignado, todas as drogas, medicamentos, e utensilios necessarios para o serviço a seu cargo.

§ 6.º Relacionar diariamente na Tabella respectiva as sanguesugas que tiverem sido requisitadas á sua Secção, assignando no logar competente.

§ 7.º Ter preparados com anticipação, e de acôrdo com o Administrador, os medicamentos que não soffrerem alteração, e forem mais usados no Hospital.

§ 8.º Não aviar receita que não esteja assignada por Facultativo do Hospital, ou que não contenha a designação das doses por extenso, e os numeros das fórmulas claros e intelligiveis, ou que fizer referencia ao receituário dos dias antecedentes; satisfazendo todavia em casos extraordinarios as requisições dos Enfermeiros e Enfermeiras, e exigindo, que essas requisições sejam abonadas pelo Facultativo competente no receituário do dia seguinte.

§ 9.º Assistir á expedição geral dos medicamentos para as Enfermarias, e fazer d'elles entrega aos Empregados competentes em vista do receituário respectivo.

§ 10.º Lançar no receituário, perante o Empregado da Enfermaria respectiva, a quem entregar os medicamentos, a declaração motivada daquelles que deixar de entregar.

§ 11.º Dar parte ao Administrador de qualquer alteração occorrida em alguma substancia, ou medicamento existente na sua Secção, a fim de se proceder regularmente á verificação, e inutilisação devidas.

§ 12.º Entregar ao Administrador os moveis, e utensilios, que se quebrarem, ou deteriorarem, e fazer requisição de outros.

§ 13.º Fazer e assignar os apanhamentos diarios de todos os medicamentos expedidos pela sua Secção no mesmo dia, em que os tiver expedido.

§ 14.º Satisfazer a tudo o mais que lhe incumbir por este Regulamento, ou lhe fôr ordenado pelo Administrador em serviço da Botica.

Art. 21.º No impedimento do Ajudante da 1.ª Secção, faz as suas vezes aquelle, que fôr designado pelo Administrador.

§ unico. Se o impedimento fôr prolongado far-se-ha entrega regular da Secção ao Empregado, que o Inspector designar, ouvido o Administrador.

Art. 22.º Ao Ajudante encarregado da 2.ª Secção são inteiramente applicaveis as disposições dos dous Artigos antecedentes.

Art. 23.º Ao Ajudante encarregado da 3.ª Secção são

applicaveis as disposições do Artigo 20.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 8.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, e 14.º, e as do Artigo 21.º deste Regulamento.

§ unico. Este Ajudante não poderá começar o expediente diario sem o participar previamente ao Administrador.

(Continúa)

J. D. CORREA.

PEÇAS OFFICIAES

Publicamos os documentos que pelo nosso consocio de Villa Franca de Xira, o sr. David Cezar Pereira foram remettidos á nossa Sociedade, que provam quam injustas foram as auctoridades multando-o pelo inteiro cumprimento dos deveres a seu cargo. Todas as considerações que aqui podessemos apresentar não iriam de certo mais alem do exposto no bem elaborado parecer da Comissão de Direito Pharmaceutico, que em seguida a estes documentos vai publicado; no entanto, sentindo sempre a oppressão de todos os collegas, ao sr. Cezar Pereira cabe-lhe a gloria de que da sua parte lhe assiste toda a justiça, e é muito para lamentar que no nosso Paiz hajam leis contradictorias.

Tendo sido nomeado para fazer parte da Comissão da revisão do recenceamento no anno proximo passado, não podendo de fórma alguma comparecer á dita reunião por que me achava n'essa occasião com um rapaz que apenas tinha vinte dias de pratica: e tendo bastantes doentes, e alguns em muito perigo, não devia nem podia desamparar o meu estabelecimento: apoiado genericamente nas disposições do Alvará de 22 de janeiro de 1810, dei parte á dita Comissão como verá pelo documento junto, e officio de convite feito pelo Presidente da Camara desta Villa. Como nunca tivesse resposta ou indeferimento, julguei-me desobrigado d'aquelle encargo.

Porém não aconteceu assim, no dia 13 d'este mez de janeiro fui intimado para comparecer a uma audiencia correccional em 14, e nomear testemunhas em minha defeza,

a onde fui condemnado em 40\$000 rs. de multa, 2\$400 rs, para um procurador nomeado pelo Juiz para me defender e custas do processo.

Pedi os autos ao Escrivão, e fui consultar alguns advogados de primeira ordem, e me disseram que seguisse appellação para a Relação, o que fiz.

O juiz deu 15 dias para tirar o traslado, e 15 dias para apresentação.

Então espero que a nossa Sociedade se interesse, visto ser um attentado contra os direitos d'uma classe.

As minhas testemunhas são pessoas respeitaveis desta Villa, seus depoimentos affirmaram que não podia pelos meus afazeres desamparar o meu estabelecimento, etc. etc.

Uma das testemunhas de accusação declarou ao juiz que não era possivel eu comparecer á installação da Commissão, porquanto estava aviando uns causticos, tendo portadores á espera não só d'esse remedio, mas de outros.

Para a nossa sociedade vêr que a vingança só é exercida sobre o pobre pharmaceutico, quando os mais cidadãos ficam incólumes; mandei tirei uma certidão á Camara Municipal d'este Concelho, que incluso remetto por copia.

Ill.^{mo} Sr.

Camara Municipal do Concelho
de Villa Franca de Xira.

N.º 6

Tendo V. S.^a sido eleito para fazer parte da Commissão encarregada da revisão do recenseamento dos eleitores e elegiveis d'este Concelho em o presente anno, na conformidade do disposto pelo Decreto com força de Lei de 20 de setembro de 1852, assim o communico para seu conhecimento, e para que se sirva comparecer na casa da Administração d'este mesmo Concelho nos dias 18 do corrente mez, pelas 11 horas da manhã, a fim de se verificar a installação da dita Commissão; prevenindo-o de que pelo referido Decreto, se acha comminada a multa de 40, a 100 mil réis aos que, sem motivo legal, deixarem de concor-

rer ao referido acto, ou aos mais trabalhos incumbidos á mencionada Commissão.

Deus Guarde a V. S.^a Villa Franca de Xira, 15 de janeiro de 1858.

Ill.^{mo} Sr. David Cezar Pereira.

O Presidente da Camara,
Antonio da Fonseca Esguelha.

Ill.^{mo} Sr.

Por officio do Presidente da Camara Municipal, me foi sciante que havia sido eleito membro da Commissão da revisão do recenseamento, convidando-me a reunir no dia 18 do corrente para installação.

Sobre isto tenho a dizer a V. S. que me é impossivel comparecer á dita reunião, e ás mais que se lhe seguirem por quanto o Alvará de 22 de janeiro de 1810 diz expressamente: « Que toda a botica que se encontrar desamparada, ou entregue a praticante sem carta de pharmaceutico, será fechada e o proprietario processado e multado. »

E achando-me ao presente com um rapaz que apenas tem vinte dias de pratica torna-se-me impossivel desamparar a minha botica a um tal praticante, quando mais tendo entre mãos receitas a aviar para doentes em perigo; e determinando o dito Alvará que o Pharmaceutico que não fór prompto em aviar a qualquer hora toda a receita que fór mandada á sua botica tem a pena de 4\$000 rs. de multa pela primeira vez, o dobro pela segunda, e a botica fechada pela terceira. É impossivel harmonizar o cumprimento deste preceito com a minha estada fóra da botica por horas e em mais do que um dia; accrescendo que em me não ausentar da botica não só cumpro com as obrigações que me são impostas pelos artigos apontados no citado Alvará, e mais disposições em vigor, mas tambem tornando-se um dever de humanidade não entregar receitas a pessoa não habilitada; póde comprometter o credito do facultativo, e o doente.

Em vista pois dos motivos apontados V. S.^a chamará o

substituto pela impossibilidade absoluta que me assiste.

Deus Guarde a V. S.^a — Villa Franca de Xira, 18 de janeiro de 1858.

Ill.^{mo} Sr. Administrador do Concelho.

David Cezar Pereira

Ill.^{mo} Sr.

Diz David Cezar Pereira que para bem da sua justiça precisa que o Escrivão da Camara deste Concelho de Villa Franca de Xira lhe passe por certidão o numero dos individuos que faltaram sem motivo justificado á reunião dos quarenta maiores collectados para proceder á eleição da commissão revisora do recenseamento nos tres annos de 1856 a 1859, e como se não passe sem despacho

Pede a V. S.^a assim lhe defira.

E R. M.

Villa Franca de Xira, 20 de janeiro de 1859.

David Cezar Pereira

P.^o do que constar.

Villa Franca de Xira, 20 de janeiro de 1859

Esguelha.

Francisco Maria da Costa, Escrivão da Camara Municipal deste Concelho de Villa Franca de Xira por confirmação Regia, etc.

Certifico que no archivo da dita Camara existem as actas das eleições da Commissão revisora do recenseamento de eleitores e elegiveis d'este Concelho, respectivos aos tres annos declarados na petição retrò dos quaes consta que na reunião da assembléa dos quarenta contribuintes mais collectados que devia proceder a dita eleição no anno de 1857, faltaram sete; que deixaram de comparecer sem motivo justificado, um dos referidos contribuintes; na do anno de 1858 tres; e na do anno de 1859, dous.

E para que o referido conste, passei a presente que assignei em virtude do despacho preferido na Petição retrò, pelo Presidente da mesma Camara, e ás mencionadas actas me reporto.

Secretaria da Camara Municipal do Concelho de Villa Franca de Xira, 28 de janeiro de 1859. Francisco Maria da Costa a escrevi e assignei.

Francisco Maria da Costa

Parecer da Comissão de Direito Pharmaceutico ácerca da representação dirigida á Sociedade pelo Sr. David Cezar Pereira.

Pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana foi enviada á Commissão de Direito Pharmaceutico uns papeis, contendo um d'elles, sem direção, data, nem assignatura, uma exposição com relação a uma multa de 40\$000 rs. que a auctoridade respectiva impozera a um pharmaceutico por não ter comparecido no dia que lhe fôra indicado, para fazer parte da commissão de revisão do recenceamento, relatando as circumstancias que occorreram a este respeito.

Mais um officio de 13 de janeiro d'este anno, da Camara Municipal, indicando-lhe o dia 18 do referido mez e anno, para o referido pharmaceutico comparecer pelas 11 horas da manhã, a fim de se verificar a installação da Commissão encarregada da revisão do recenceamento, dizendo-lhe que o Decreto com força de Lei de 30 de setembro de 1852 commina a multa de 40 a 100 mil rs. áquelles que faltarem sem motivo legal. Este officio não está reconhecido por tabellião, não tendo por isso o character de um legal documento.

Por este officio, da Camara Municipal de Villa Franca de Xira, se conhece que o pharmaceutico é o nosso consocio o Sr. David Cezar Pereira, d'aquella Villa.

Uma copia de um officio datado de 18 de janeiro, assignado pelo dito Sr. David Cezar Pereira, dirigido ao Administrador d'aquelle Concelho, indica que este pharmaceutico expozera os motivos por que não podia comparecer, fundando-se no Alvará de 22 de janeiro de 1810 que lhe prohibe desamparar a botica.

Outra copia de um requerimento, datado de 20 do allu-

dido mez e anno, em nome do referido pharmaceutico, se conhece que este nosso consocio pedira á Camara Municipal lhe mandasse passar certidão dos individuos que faltaram sem motivo justificado á reunião dos 40 maiores collectados, para proceder á eleição da Commissão revisora do recenseamento nos tres annos de 1856 a 1859, e pela copia da certidão em seguida, datada de 28 de janeiro, se conhece que houveram, em todos aquelles annos faltas de individuos que deviam comparecer. Estas duas copias, por não virem com as devidas formalidades, tambem não teem o caracter legal para produzir o devido effeito.

A Commissão de Direito em cumprimento dos desejos da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, com quanto não veja este facto documentalmente comprovado, não se dispensa comtudo de lhe fazer as reflexões que a gravidade do assumpto reclama.

A profissão de pharmaceutico pela acquisição de estudos necessarios que o habilitam, pelo caracter de responsabilidade pessoal que tem, está sujeita a muitas prescripções legislativas que o obrigam a um laborioso tirocinio de estudos, para adquirir o seu diploma, representando na sociedade um respeitavel e importante papel, ao mesmo tempo que os seus deveres e obrigações tiveram de ser regulados por leis especiaes em beneficio da republica.

E foi tambem por estas razões, principalmente, que os legisladores os privilegiaram em não remotas epochas, isentando-os de todas as obrigações civis que se oppunham ao livre exercicio da pharmacia em proveito commum dos povos.

E estas isenções ou privilegios, com quanto sejam bem merecidos favores concedidos a homens, que, no exercicio da pharmacia, se dedicam proficuamente á salvacão da humanidade enferma, ellas não são mais que disposições legislativas a favor dos povos em beneficio dos quaes ellas revertem.

O § 15.º do Artigo 145.º da Carta Constitucional diz que

ficam abolidos todos os privilegios que não forem essencial e inteiramente ligados aos cargos por utilidade publica.

E quem duvidará que a residencia effectiva dos pharmaceuticos dentro das boticas, é uma necessidade reclamada pela saude dos povos, e que póde ter graves consequencias quando taes estabelecimentos se desamparam e entregam a pessoas ainda não habilitadas?

Parece á Commissão que a letra e espirito do alludido paragrapho vem em apoio da doutrina expendida.

Mr. Pagés define privilegio, uma excepção ao direito commum, mas diz que é uma distincção e prerogativa concedida seja pela natureza ou pela sociedade no interesse geral, e é certamente no interesse dos povos que os pharmaceuticos não devem ser compellidos a exercer cargos estranhos á sua profissão.

Por excepção á regra geral tambem opina Rossi sobre a conveniencia de algumas restricções ao principio absoluto de organisação social, inclinando-se ás isenções quando grandes razões venham em apoio da medida.

Poderia a Commissão adduzir muitas mais respeitaveis opiniões em favor dos pharmaceuticos, em relação á questão sujeita, porém abstem-se de o fazer por desnecessario na presença do que se ha legislado, e a Sociedade Pharmaceutica tão esclarecida quanto prudente, para supprir a deficiencia das ponderações que a Commissão apresenta.

O § 9.º das Instrucções a que se refere a Portaria circular de 25 de outubro de 1853 diz, « que a auctoridade competente examinará se a botica se acha desamparada, ou entregue a algum servente ou ainda praticante sem carta de pharmaceutico, ou se nella não está effectivamente trabalhando o proprio boticario. » E e no § 10.º diz, « que deverá indagar por meio de interrogatorio feito a vizinhos da botica, ou a outras pessoas, se o boticario costuma ausentar-se da botica. »

No § 14.º das referidas Instrucções diz, « que se alguma botica se achar administrada, por pessoa que não seja

pharmaceutico approvedo, além de dever proceder contra o falso boticario, mandará logo fechar a botica, nos termos do artigo 28 do Decreto de 3 de janeiro de 1837.

A Portaria de 15 de dezembro de 1848, declara obrigatorio o exercicio pessoal, e a presença dos boticarios nas suas boticas.

O Regimento de 25 de fevereiro de 1521 no art. 15.º diz que, o boticario é obrigado ao exercicio pessoal da profissão.

O Alvará de 22 de janeiro de 1810, §§ 8.º e 15.º diz que, toda a bôtica que se achar administrada por boticario não approvedo, será fechada.

E no citado Alvará §§ 15.º e 30.º manda que toda a botica que se encontrar desamparada, ou entregue a praticante sem carta de pharmaceutico, será fechada, e o proprietario processado e multado.

Á vista pois das referidas disposições legislativas excepcionaes e relativas aos pharmaceuticos, não devem nem podem vigorar as determinações do Decreto de 30 de setembro de 1832 por antinomicas, e serem um contrasenso que os bons principios altamente reprovam.

Quem duvidará que as boticas não devem estar entregues a pessoas não habilitadas? Ninguém por certo o dirá, por que as leis em todas as epochas distinctas pela civilização, e em todos os tempos sempre providenciaram em objecto de tanto momento, a fim de que não perigassem a saúde dos povos.

Sendo por tanto facto averiguado que o pharmaceutico em questão não tinha na botica pessoa legal que o substituisse, é logico concluir, na presença da legislação, e do interesse geral da saúde dos povos, que não devia abandonar a bôtica.

Todavia o nôssô consocio está pois multado correcionalmente, e consta que appellou da sentença que julgou a multa; é de esperar da rectidão do Tribunal da Relação que, attendendo ás disposições excepcionaes das leis que dizem respeito aos pharmaceuticos, á prova testemunhavel

produzida pelo multado, a não ter successor habilitado que o substituisse na botica, e que o Decreto de 30 de setembro de 1852 é uma lei especial em relação ao recenseamento, que não deve derogar as disposições das leis excepcionaes alludidas em favor dos pharmaceuticos, tenha o nosso consocio provimento na appellação, annullando-se a sentença da primeira instancia.

A despeito comtudo da Commissão entender que sóbra justiça ao multado, por ter o devido provimento no recurso que interpoz, parece-lhe que a Sociedade Pharmaceutica não deve dirigir-se em representação ao contencioso judicial, por que não póde ser alli admittida por estranha á questão.

Entretanto a Commissão é de parecer que a Sociedade Pharmaceutica eleve uma Representação as Côrtes, pedindo uma explicita declaração na lei de 30 de setembro de 1852 a fim de que os pharmaceuticos não sejam reclamados e punidos com multas por disposições legislativas que estão em contradição com as saudabilissimas leis que regulam os direitos e deveres dos pharmaceuticos.

E da mesma fórma represente ao Governo, para que providencie como lhe cumpre em objecto de tanta gravidade, usando da sua iniciativa no Parlamento para que se legisle como é mister a tal respeito.

Entende comtudo a Commissão, que a Sociedade Pharmaceutica não deve representar sem exigir documentos legaes para comprovar e basear o seu pedido, dando-lhe assim mais força e authenticidade.

É este o parecer da Commissão, salva a melhor opinião de Sociedade.

Deus guarde a V. S.^a—Lisboa, sala das sessões da Commissão de Direito Pharmaceutico, em 2 de Março de 1859.

Ill.^{mo} Sr. Presidente da Sociedade Pharmaceutica.

Director = *Joaquim Nunes Barbosa.*

Vice-Director. = *Francisco Furtunato d'Assis.*

Vogal = *Francisco José Rodrigues Loureiro.*

TOXICOLOGIA

Nós abaixo assignados Joaquim José Alves, Pharmaceutico no Hospital de Marinha, e Manuel Vicente de Jesus, Pharmaceutico estabelecido no largo do Rato, tendo sido encarregados pelo Meritissimo Sr. Juiz de Direito do segundo Districto Criminal de proceder ao exame chymico das visceras do cadaver de Manuel Braz Alegria, a fim de que declarassemos, se nas mesmas existia alguma substancia toxica; depois de prestado o juramento da lei, procedemos do modo seguinte.

Foi-nos apresentado um pequeno caixote de madeira no qual se continham dois frascos, da capacidade de uma libra, tendo um o estomago com algum liquido, e o outro um liquido pardacento, encontrado no mesmo estomago.

EXAME DO ESTOMAGO, E DO LIQUIDO

Analysámos esta viscera com todo o cuidado, e não podemos observar substancia alguma solida que se podesse tornar suspeita.

Em seguida cortámos uma pequena porção do dito estomago, adicionamos-lhe parte do liquido, dessecámos a calor brando, e carbonisámos com acido sulphurico puro; pulverisado o carvão resultante tractamol-o pelo acido azotico com algumas gottas de chlorhydrico, para que, existindo arsenico, este fosse convertido em acido arsenico; evaporámos o excesso do acido, fervemos o residuo com agua distillada, e depois filtrámos.

Este liquido foi submettido aos seguintes ensaios:

1.º Depois de armado o aparelho de Marsh, fizemol-o funcionar, e podemos reconhecer que nenhum dos seus elementos continha arsenico ou corpo que podesse apparecer em manchas; introduzimos em seguida uma porção do liquido, e inflamámos o jacto do gaz, cortámos a chama com uma capsula de porcelana, e não podemos notar que sobre ella se formassem manchas algumas.

2.º Sujeitámos outra porção do liquido, previamente acidulado com acido chlorhydrico, á acção de uma corrente de gaz sulphydrico, e não se formou precipitado algum, nem houve mudança de cor no liquido, apenas appareceu, passados dois dias, um precipitado leitoso, que conhecemos ser de enxofre.

3.º Em outra porção do liquido primitivo, tambem acidulado pelo acido chlorhydrico, mergulhámos uma lamina de cobre que não soffreu alteração alguma. Julgando por consequencia demonstrada a inexistencia dos toxicos inorganicos, que mais se empregam nos envenenamentos, passámos á pesquisa dos que pertencem ao reino organico, seguindo o processo de Stas, que abaixo descrevemos.

Tomámos 62,5^{gram} de visceras, dividimol-os, depois de lavados, em pequenos fragmentos, e adicionamos-lhes 125 grammas d'alcool absoluto e 1 gramma d'acido tartrico; introduzimos tudo em um ballão, que aquecemos a 75 grãos. Deixámos resfriar, lançámos tudo em um filtro, e o liquido filtrado submettêmol-o á evaporação n'uma corrente d'ar á temperatura de 35 grãos.

Depois da volatilisação do alcool, deitámos o residuo, que consistia em corpos gordos, e materias insoluveis, sobre um filtro, e o liquido filtrado submettêmol-o á evaporação espontanea debaixo de uma campanula por cima de acido sulphurico concentrado.

Tractámos o residuo novamente pelo alcool anhydro e frio, e esgotámos bem a materia, evaporando o alcool ao ar livre na temperatura ordinaria; dissolvemos o residuo acido em pequena quantidade d'agua, e ajuntámos á solução, pouco a pouco, bi-carbonato de potassa puro e pulverizado, até que uma nova quantidade deixou de produzir effervescencia com desenvolvimento d'acido carbonico. Misturámos com quatro vezes o seu volume d'ether puro de 65 grãos, e deixámos em repouso. Decantámos o ether sobrenadante perfeitamente limpido para uma capsula, e expozemol-o á evaporação espontanea em logar secco.

O residuo desta evaporação constava apenas de uma pouca de materia gorda sem o minimo indicio d'alcalis organicos liquidos ou solidos.

De todo este trabalho concluímos não haver no estomago, que nos foi apresentado como extrahido do cadáver de Manuel Braz Alegria, veneno algum inorganico ou organico dos que a chymica póde actualmente reconhecer pelos meios ao seu alcance; sendo todavia para sentir que não tivesse sido recolhido o figado, orgão que é especialmente atacado por certos venenos, bem como a materia vomitada, aonde o veneno deveria apparecer evidentemente no caso que elle tivesse sido ingerido.

Lisboa e Laboratorio da Sociedade Pharmaceutica Lusitana em 2 de Abril de 1859.

Joaquim José Alves.

Manoel Vicente de Jesus.

PHARMACIA

XAROPE DE SCILLA COMPOSTO CONTRA A BRONCHITES CHRONICA

Scilla em pedaços	3 onç. 6½ oit.	=	120	grammas
Polygola	3 onç. 6½ oit.	=	120	»
Tartaro stibiado	46 grãos	=	2	» 50 centigr.
Agua	40 onç.	=	1250	»
Assucar	56 onç.	=	1750	»

Lance-se a agua sobre a scilla, e a polygela; ferva-se até se reduzir á metade, exprema-se, ajunte-se assucar, e faça-se evaporar até se reduzir a 1750 grammas, e quando o xarope está quente ajunta-se o tartaro stibiado. É este o famoso *Hive sirup* dos Americanos, formula excellente sobre tudo para o tractamento do crup e da bronchite chronica nas creanças.

Doze, para os adultos de 4 a 8 grammas; e para as creanças de 5 a 15 gottas.

COLLYRIO CONTRA AS OPHTHALMIAS CHRONICAS

Pelo sr. Rivaud Landrau

Agua commum	4 onças =	125 grammas
Tintura d'aloës.....		10 gottas
Ammoniaco.....		10 »
Sulphato de cobre.....	1 grão =	5 centigr.

Com esta proporção se banham os olhos, duas vezes por dia, por 10 minutos.

Este remedio, é principalmente indicado nas ophthalmias escrofulosas chronicas, acompanhadas de ulcerações rebeldes da cornea; porém não deve usar-se senão depois que tenham passado os symptomas agudos da inflammação.

REMEDIO CONTRA A SCARLATINA

Pelo dr. Brown

Acido acetico diluido...	1 onç. 7½ oit. =	30 grammas
Xarope simples.....	3 oit. 5¼ grãos =	15 »
Agua distillada	3 onç. 6½ oit. =	120 »

Doze variavel segundo a idade; para as creanças de 9 annos 2 colheres de 4 em 4 horas; continua-se administrando esta mistura durante o curso da enfermidade, qualquer que seja a sua fórma, e uma ou duas semanas depois até que tenha cessado a descannação. Segundo Brown obra como adstringente sobre o systema lymphatico e as membranas seroras, e previne a hydropesia.

SAPONULOS MEDICAMENTOSOS

O sr. Deschamps, de Avallon, pharmaceutico da casa de Charenton, e M. Gautheron, pharmaceutico em Bourbon-l'Archambault, pouco satisfeitos da preparação de um grande numero de pomadas activas, acabam de propor a substituição do sabão á gordura nas composições destinadas a facilitar a absorpção pela pelle de certos principios medicamentosos.

O sr. Deschamps apresenta, sob o nome de *saponeos*, mis-

turas de medicamentos liquidos ou em solução com o alcoolado de sabão. M. Gautheren, para obter seus *saponulos*, mistura sabão ás tinturas para os saponulos de base organica, e as soluções para os saponulos de bases inorganicas. Os nomes de *saponeos* e de *saponulos* dados a estas preparações parecem-nos convir-lhes tanto mais que já se possuem nas preparações nas quaes o excipiente fórma com o principio activo um verdadeiro sabão (*Journal de Pharmacie et de Chimie*, 1845, t. VIII. — *Soubeiran, Traité de Pharmacie t. 1*). O sr. Tripier, hoje pharmaceutico em chefe do hospital militar do Gros-Caillou, tinha, desde 1845, preparado verdadeiros saponeos medicamentosos, e tinha descoberto uma nova classe de saes em proporções definidas, resultante da combinação dos acidos gordos com os alcaloides vegetaes. Estes verdadeiros sabões, obtidos ora por dupla decomposição, ora pela acção directa dos acidos gordos sobre as bases puras, tem produzido em Algeria grandes serviços na therapeutica das enfermidades da infancia. O doutor Firof, que os tem longamente experimentado, tem obtido effeitos consideraveis de seu emprego exclusivo.

Estes compostos, em razão de sua solubilidade, nos oleos, e nas gorduras, são empregados na confecção de linimentos e pomadas. Nestas mesmas condições, a associação a corpos gordos não tem parecido tornar a absorção menos prompta nem menos completa.

JÓAQUIM NUNES BARBOSA.

POMADA EXCITANTE E RESOLUTIVA PARA FRICÇÕES

Banha.....	5 oit. = 20 grammas
Carbonato d'ammoniacó.....	36 grãos = 2 "
Chlorhydrato d'ammoniacó.....	36 grãos = 2 "
Iodhydrato d'ammonia.....	1 oit. = 4 "
Oleo camphorado.....	90 grãos = 5 "
Mist. S. A.	

OUTRA POMADA PARA O MESMO FIM

Banha.....	2 1/4 oit. =	10 grammas
Chlorhydrato de ammonia	45 grãos =	2 50 c.
Iodhydrato de ammoniaco	45 grãos =	50 c.

F. S. A.

POMADAS PARA EMPREGAR ENTRE O OLHO E A PALPEBRA INFERIOR

Banha.....	1 onç. 2 oit. =	40 grammas
Iodhydrato de ammoniaco.	5 grãos =	25 centigr.
Chlorhydrato de ammoniaco	5 grãos =	25 »

SOLUÇÃO PARA DAR INTERIORMENTE, POR EXEMPLO A UMA RAPARIGA
CHLORO-ALBUMINURICA

Agua.....	9 onç. 4 oit. 36 grãos =	300 gr.
Tartrato ferrico-potassico	90 grãos =	5 gr.
Iodureto de potassio.....	2 oit. =	8 gr.
Chlorhydrato de ammonia- co.....	1 oit. =	4 gr.
Nitrato de potassa.....	7 1/2 oit. =	4 gr.

Mist. para tomar uma colher de chá a cada comida.

PARA UM DOENTE EM QUE UMA IRITIS TENHA SIDO A CAUSA DA
ENFERMIDADE

Xarope de salsa parrilha	32 onç. =	1000 gram.
Iodureto de potassio..	2 oit. =	8 »
Chlorhydrato d'ammo- niaco	1 oit. =	4 »

Nitrato de potassa.... 1 onç. 4 oit. 36 grãos = 50 »

Empregam-se diariamente duas colheres de sopa. Eu recommendo aos praticos as pomadas de chlorhydrato e de iodhydrato d'ammoniaco, como eminentemente uteis, não só nas molestias oculares, como tambem n'aquellas em que se torna necessaria uma reabsorpção. Tenho-as ensaiado com muito successo nos diversos tumores do Joelho, lóbulos graxozos, e em outros, sempre que tenho tido occasião, tirando sempre os melhores resultados.

Tambem observei que nenhuma vantagem offerecia a sua applicação nas affecções chronicas da medulla espinal, ainda mesmo camphoradas.

(L'Abeille Médicale.)

FORMULA D'AGUA DE S. JOÃO

A agua de S. João, é uma preparação antiga, destinada ás applicações locais, nas lesões traumaticas, com ou sem divisão do tecido. Dois medicos de Doubs, Carbet e Rouget, depois de haverem experimentado em grande numero de doentes, a consideram superior em seus effectos aos outros liquidos prescriptos nas mesmas circumstancias, taes como, o vinho aromatico, a agua de Goulard, a agua ardente camphorada etc.

Eis-aqui a sua formula, copiada do Eco Medical suiso :

Sulphato de zinco..... 54 grãos. = 3 grammas

— de cobre..... 1 oit. = 4 »

Agua..... 2 libr. = 1 litro,

Dissolve-se e junte-se d'outra parte :

Stigmas d'acafrão..... 5 grãos. = 25 centigr.

D'outra parte :

Camphora..... 40 grãos. = 50 »

Alcool..... q. s.

Macere-se por 8 horas, filtre-se e conserve-se em frascos proprios para uso externo.

Esta preparação emprega-se em locções, irrigações, fomentações, pura ou diluida em agua. Ella diminue a supuração e destroe o máo cheiro das chagas contusas ou por armas de fogo. E' utilissima no tractamento dos entorces, luxações e fracturas. Quando della se faz continuado uso, forma-se sobre os pannos um ligeiro deposito de saes de cobre, que se oppõe a sua embibição ulterior, e por isso é mister remover frequentemente as peças do aparelho.

A's muitas vantagens da agua de S. João, acresce ainda a modicidade do seu preço, o que a torna preferivel na medicação dos pobres.

(Butt. Gén. de Thérap.)

F. J. R. LOUREIRO.

REVISTA DOS JORNAES

(JUNHO DE 1859)

Presença do mercurio no figado. — Segundo um jornal estrangeiro, um homem empregado n'uma fabrica de pôr aço em espelhos, adquiriu uma hydrargiria, estando um anno enfermo e aleijado pela influencia do mercurio, até que depois de ter succumbido conheceu-se pela analyse chymica, que no figado existia o mercurio.

Envenenamento. — O Dr. Glover, conhecido pelos importantes trabalhos sobre o chloroformio, succumbiu envenenado accidentalmente por esta substancia, da qual havia tomado em curtos intervallos, e segundo se presume como um objecto experimental, a enorme quantidade de duas a tres onças.

Antidoto do phosphoro. — Nos envenenamentos pelo phosphoro, ou pelas substancias que o contem, convem evitar o emprego das materias gordurosas, que augmenta a energia, e a diffusão na economia. O melhor antidoto consiste no emprego da magnesia calcinada suspensa na agua fervendo, administrada em grande quantidade. É conveniente nos casos de disuria empregar o acetato de potassa; e as bebidas mucilaginosas devem ser feitas em agua fervente por conterem a menor porção de ar.

Fallecimento. — No dia 7 de Maio morreu em Berlim, o distincto sabio Alexandre Humbolt, que tanto enriqueceu a sciencia allemãa, durante a sua larga e aproveitada existencia.

Envenenamento pelo uso externo do tabaco. — A *Gazeta Medica Italiana* publica que um joven são e robusto padecia um herpes tonsurante, que occupava os dois braços e havia resistido a todas as medicações. Um charlatão aconselhou applicações de oleo empyreumatico de tabaco, e o enfermo não tardou em o applicar, porém no fim de duas horas sobrevieram symptomas assustadores, calafrios, suores frios, desmaios, diarrhêa, vomitos, deli-

rios, etc. O Medico, que de prompto se chamou, conheceu envenenamento pela nicotina, e presceveu logo, depois de limpas as partes, fricções excitantes etc., de que resultou o breve restabelecimento do enfermo.

Novo invento. — O Sr. Mathieu (de la Drome) inventou um aparelho para dar banhos com uma pequenissima quantidade de agua, a que chama *hydrofero* — Attribute-lhe grandes vantagens, entre outras, a de pôr em contacto com o liquido toda a superficie do corpo, e de poderem tornar-se facilmente medicinaes os banhos, e a de economisar-se extraordinariamente a agua que nestes se emprega.

J. J. Alves.

Novo methodo de conservar as plantas. — Até ao presente, ignorava-se o methodo de conservar as plantas e flores por meio da dessecação, mettidas entre as folhas d'um herbario. Este methodo, na verdade é mui singelo, economico, e livre de certos embarços; mas offerece o gravissimo inconveniente de alterar e desnaturalisar a forma, e aspecto dos tallos e das flores até ao ponto de não poderem ser conhecidos, depois de destruidos certos caracteres importantes da planta, com especialidade os da fructificação e florescencia. Pelo processo inteiramente novo, dos srs. Reveil, e Berjot, não só desaparecem estes inconvenientes, mas ainda offerece a vantagem de poderem conservar-se as flores, com todas as suas fórmas, formosura e parte do seu aroma.

Consiste elle em fazer seccar as plantas, flores, ou qualquer das partes, que se pretende conservar, em um banho d'arêa cuidadosamente manejado, impregnando-as antes com uma ligeira camada d'acido stearico, com o intento de evitar a adherencia da arêa, às folhas ou flores etc. Para este fim, colloca-se uma flor, em um vaso qualquer, mantendo-a em posição vertical, por meio de sustentaculos apropriados; e introduz-se a arêa no vaso de maneira que cubra completamente a flor; e este todo, é collocado em uma estufa, ou forno, cujo calor seja de 40 a 45°, a fim de

que a dessecação seja prompta e rapida; logo se deixa cahir arêa pela parte inferior do vaso, e a flor fica então a descoberto, com a sua verdadeira fórma, sem nenhuma alteração, devendo logo ser metida em frasco ou tubo de vidro hermeticamente fechados, e previamente dessecados de qualquer humidade, por meio da cal virgem.

Este methodo promette prestar grandes serviços ás sciencias, pelas vantagens que offerece, para o preparo das collecções das eschólas de pharmacia, botanica, museus, etc.

Os viajantes naturalistas, poderão igualmente empregar este methodo, para conservarem indefinidamente as plantas raras ou exoticas, que não florescem em nossos climas, e que conservadas pelos antigos methodos, apenas accusavam imperfeitamente algum de seus caracteres.

F. J. R. LOUREIRO.

Sobre os diversos estados da substancia amy-lacea, por mr. Trécul. — Meyen annunciou que a membrana cellular do lichen islandico se comporta com o iodo como com o amydo propriamente dito, quer dizer, que o córa em azul immediatamente pelo seu contacto. M. Schiden descobriu depois a mesma reacção nas cellulas dos embryões das *Schotia latifolia*, speciosa; hymenda courbaril, mucuna urens et tamarindus indica. É o que induzio, M. Vogel, a considerar a substancia d'estas cellulas como uma especie chymica nova, a que elles têm chamado amyloite; de sorte que ha no grupo celluloso ou amylaceo pelo menos tres especies: o amydon, o amyloide (lichenina) e a cellulosa ou gelina de alguns auctores allemães.

O fim de M. Trécul é demonstrar que as pretendidas especies não fazem senão uma, que se acha entre o amydon e a cellulosa, a mais injectada de substancias estranhas, uma transição absolutamente insensivel. Com effeito, é completamente impossivel deffinir rigorosamente o amydon admittindo sejam duas especies, tres ou mais; porque não se pôde dizer que o amydon seja uma substancia granulosa,

branca, contida nas cellulas vegetaes, é que córa em azul, logo que se põe em contacto com o iodo. Não se pôde : 1.º porque o amydon não é sempre granuloso ; 2.º porque as membranas de certas cellulas azulam como elle sob a influencia do iode ; 3.º porque o amydon é segregado pelos animaes, e em particular por alguns insectos tão bem como pelas plantas.

Dos factos que examinou M. Trécul, parece-lhe resultar que o amydon de origem vegetal ou animal, amorpho ou granuloso, como a lichenina, o amyloide, a mésamylina, a dysamylina e a cellulosa ou gelina de alguns auctores, não formam realmente senão uma só especie chymica. Talvez seja conveniente estabelecer logar ás especies mal definidas que tem sido descriptas, algumas variedades fundadas sob as formas que a substancia amylacea apresenta na natureza. Ter-se-ha assim : 1.º o amydon amorpho, vegetal ou animal ; 2.º o amydon granuloso ; 3.º o amydon cellular. Este ultimo dará duas subvariedades, segundo elle se córa immediatamente pelo iode, ou que é necessario empregar o auxilio do acido sulphurico, ou de um alcali caustico para produzir a coloração azul. O nome de *cellulosa* poderá ser conservado como synonymo de amydon cellular que azula ou não pelo iodo só. A respeito do amydon animal, M. Trécul examinou sómente aquelle que é segregado por certos insectos sob forma de casulos. É para lamentar que o amydon animal, segregado em toda a escála zoologica pelo figado, não tenha sido examinado comparativamente debaixo deste ponto de vista.

JOAQUIM NUNES BARBOSA.

PHYSICA

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCHOLA POLYTECHNICA

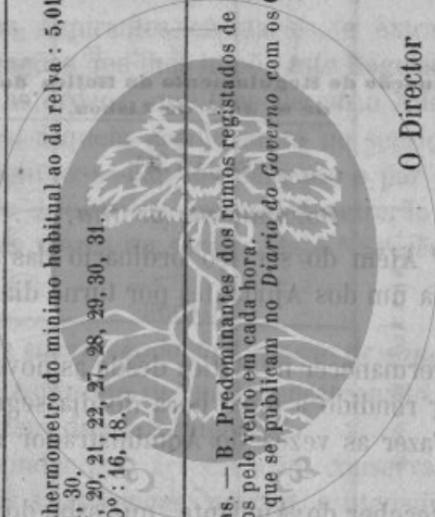
RESUMO MENSAL

EPOCHA	BAROMETRO	THERMOMETRO				PSYCHROMETRO	ANEMOGRAPHO		OZONO-METRO	SERENIDADE DO CEO
		Temperaturas ao ar e na relva Maxima e Minima Variação Máxima Mínima Variação é somada. diurna do dia. na relva na relva, diurnas					Rumos do vento	Sua velocidade.		
1859	Pressão do ar	Grãos centesimae				Grão de humidade do ar	Predominantes	Kilometros	Graos medios	Medias diurnas
Maio	Altura correta	Grãos centesimae				A	B	C	Graos medios	Medias diurnas
Décadas	Milímetros	Grãos centesimae				Por 100				A
da 1. ^a	754,91	18,46	12,16	6,30	15,31	46,39	7,66	38,73	TOTAL	
M. > 2. ^a	751,73	20,20	12,42	7,78	16,31	47,06	7,12	39,94	31,2	q. NO.
> 3. ^a	753,91	18,14	11,60	6,54	14,87	45,05	6,39	38,66	36,5	q. NO.
M. do mez	753,53	18,91	12,05	6,86	15,47	46,13	7,04	39,09	23,9	1. NO. e OSO
									91,6	1. NO. e OSO
									15,96	4,3

Pressão	Humidade	Temperaturas máximas e mínimas absolutas
<p>Extremas do mez. —</p> <p>Maxima (das 4 epochas diarias) 759,24 em 7 ás 9 n.</p> <p>Minima..... 745,24 » 13 »</p> <p>Variação maxima... 14,00</p>	<p>97,8 em 5, ás 9 n.</p> <p>45,5 » 8 » 3 t.</p> <p>52,3</p>	<p>A' sombra.... 24,2 em 8</p> <p>» 9,8 » 2 Na relva } 51,0 em 1</p> <p>3,6 » 28</p> <p>Var. max..... 144, 47,4</p>

Irradiação nocturna. Diferença média mensal do thermometro do minimo habitual ao da relva : 5,01.
 Dias mais ou menos ventosos : 3, 4, 9, 10, 11, 12, 21, 30.
 Dias de chuva ou chuveisco : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 17, 20, 21, 22, 27, 28, 29, 30, 31.
 Dias em que a temperatura da relva foi abaixo de 0° : 16, 18.
 Relampagos em : 9 e 10.

A. Deduzida das medidas das 4 observações diarias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os numeros medios dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.
 N. Para mais esclarecimentos podem ver as notas, que se publicam no *Diario do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.



O Director

J. A. DA SILVA.

Lisboa — Junho de 1859.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Edictos, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 132.

Continuação do Regulamento da Botica do Hospital de S. José de Lisboa.

SECÇÃO 3.ª

Do Ajudante de Dia.

Art. 24.º Além do serviço ordinario das Secções, pertence a cada um dos Ajudantes por turno diario o seguinte serviço:

§ 1.º Permanecer na Botica desde as nove horas da manhã até ser rendido a igual hora do dia seguinte.

§ 2.º Fazer as vezes do Administrador na sua ausencia.

§ 3.º Receber do Ajudante, que sahe do serviço as instrucções, ou ordens, que tiver dado o Administrador.

§ 4.º Notar no receituario, e na presença do portador, as horas a que o mesmo receituario chega á Botica.

§ 5.º Fechar qualquer arrecadação, que por esquecimento ficar aberta, e guardar a chave até que compareça o respectivo empregado.

§ 6.º Promptificar com a maior brevidade, e a qualquer hora extraordinaria os medicamentos, que forem receitados, ou requeridos para os doentes do Hospital, e preparar e expedir as emulsões.

§ 7.º Fechar as portas ás nove horas da noite, examinando se ficam seguras, e guardando as chaves, e fazer apagar as fornalhas, e as luzes da Botica.

§ 8.º Abrir as portas da Botica no dia seguinte ás ho-

ras do costume, e antes dellas quando seja necessario satisfazer alguma requisição extraordinaria das Enfermarias.

§ 9.º Dar parte ao Administrador de qualquer infracção dos Regulamentos, ou de qualquer outra occorrença extraordinaria, que tenha logar durante as vinte e quatro horas.

SECÇÃO 4.ª

Dos Aspirantes.

Art. 25.º Os Aspirantes ordinarios, e extraordinarios, além das obrigações que lhes impõe este Regulamento, tem a de cumprir as ordens, que lhes derem o Administrador e os Ajudantes, a quem coadjuvarem no serviço das Secções; — e substituir-se-hão mutuamente e por turno.

Art. 26.º Os Aspirantes ordinarios entrarão por turno de tres em tres mezes no serviço da 4.ª Secção.

SECÇÃO 5.ª

Do Aspirante encarregado do Deposito de sanguesugas.

Art. 27.º O Aspirante ordinario encarregado da 4.ª Secção da Botica tem de sua obrigação:

§ 1.º Responder pela arrecadação, conservação, e bom tractamento das sanguesugas, moveis, e utensilios, tomando de tudo conta por inventario, quando entrar no exercicio do seu cargo, — e pelo bom serviço da Secção; — assim como pelo seu aceio, bom arranjo, e segurança.

§ 2.º Requisitar do Administrador com a necessaria anticipação as sanguesugas, e mais objectos, necessarios para o serviço da sua Secção, abonando-se-lhe as quebras, que forem razoaveis.

§ 3.º Observar no tractamento e conservação das sanguesugas as instrucções, que lhe der o Administrador, e particularmente os preceitos seguintes: — 1.º Conservar sempre as sanguesugas novas, e todas as mais, que estiverem em estado de servir, em tres grandes vasilhas de vidro, distribuindo-as de modo, que em cada vasilha fiquem as que forem homogeneas; — 2.º Lançar as sanguesugas

diariamente revertidas das Enfermarias nos dezeseis frascos de vidro, què existem na 4.^a Secção, pela ordem da sua numeração ; — isto é, as de um dia no frasco n.º 1, as de dois dias no frasco n.º 2, e assim successivamente, passando-as depois e pela mesma ordem para as vasilhas de vidro, quando tiverem precorrido todos os frascos, ou ainda antes disso se estiverem em estado de servir.

§ 4.º Não aviar o receiptuario das sanguesugas senão pelas relações, que lhe forem enviadas das outras Secções na Tabella para esse fim destinada, exigindo das pessoas, que receberem as sanguesugas a sua assignatura no logar competente ; — exceptuam-se nos casos extraordinarios as requisições feitas pelos Enfermeiros e Enfermeiras, que deverão ser satisfeitas, exigindo-lhes, que sejam lançadas no receiptuario, e consequentemente na Tabella do dia seguinte.

§ 5.º Dar conta ao Administrador, das sanguesugas, que reverterem mal acondicionadas das Enfermarias, das que reverterem mortas, e das que morrerem na Secção diariamente, procedendo na presença do Administrador e do Escrivão, á verificação, e inutilisação, de que se lavrará o respectivo termo.

§ 6.º Entregar ao Administrador os moveis, e utensilios que se quebrarem, ou tornarem incapazes de servir.

§ 7.º Fazer a escripturação da sua Secção, lançando na Tabella diaria as revertencias, e faltas de sanguesugas que tiver expedido, com designação das mortas, e vivas ; passando os recibos que forem devidos, e fazendo os competentes assentamentos nos termos do Modêlo junto n.º 2.

§ 8.º Organisar, e entregar ao Administrador a conta trimestre das sanguesugas expedidas, revertidas, e faltas conforme ao Modêlo n.º 3.

§ 9.º Assistir ás inutilisações, e balanços da sua Secção, e assignar os termos respectivos.

Art. 28.º No impedimento do Aspirante encarregado da 4.^a Secção faz interinamente as suas vezes o Aspirante, que se lhe seguir por escala.

§ unico. Se o impedimento fôr prolongado, far-se-ha entrega da Secção por inventario e balanço, lavrando-se termo.

SECÇÃO 6.^a*Do Aspirante comprador.*

Art. 29.º Os Aspirantes ordinarios entrarão por turno mensal no serviço de compradores.

Art. 30.º É da obrigação do Aspirante comprador :

§ 1.º Receber do Administrador a relação dos objectos que deve comprar, e do cofre o dinheiro necessario, passando recibo interino.

§ 2.º Effeituar as compras auxiliado por um, ou mais Serventes, se fôr necessario, cuidando de que os objectos comprados sejam da melhor qualidade, e do menor preço possivel.

§ 3.º Entregar ao Administrador os objectos comprados, e prestar contas, resgatando o seu recibo.

Art. 31.º No impedimento do Aspirante comprador faz as suas vezes aquelle que se lhe seguir na escala.

SECÇÃO 7.^a*Dos Serventes.*

Art. 32.º Os Serventes da Botica farão todo o serviço, que lhes tocar por escala, e o mais, que lhes fôr ordenado pelo Administrador, e demais empregados da Botica, substituindo-se segundo as ordens do Administrador.

Art. 33.º Quando algum Servente se achar impedido, o Administrador fará requisição d'outro ao Irmão-maior.

CAPITULO IV.

Do Inspector da Botica.

Art. 34.º Ao Medico Inspector compete :

§ 1.º Examinar diariamente, e á hora que lhe parecer mais conveniente, desde as nove da manhã até ás quatro da tarde, o methodo de trabalho, a qualidade, e quantidade das drogas empregadas na manipulação dos medicamentos,

e quanto sobre este assumpto possa interessar a saude dos doentes.

§ 2.º Examinar os objectos fornecidos por arrematação, ou contracto, comparando na presença do Administrador e do Escrivão as amostras com os objectos fornecidos, verificar a sua identidade, e na falta d'ella fazel-os regeitar.

§ 3.º Rubricar as facturas, e requisições, cuja entrada tiver inspeccionado, assim como as notas, de que tracta o Artigo 60.º deste Regulamento.

§ 4.º Examinar as amostras, que se hão-de reservar, de todos os objectos comprados, ou fornecidos em circumstancias especiaes, ou urgentes fóra das horas ordinarias do serviço, e fazer effectiva pela boa qualidade d'esses objectos a responsabilidade do Administrador, ou do Empregado, que o representava na hora da entrada dos mesmos objectos.

§ 5.º Verificar se as drogas empregadas nas preparações pharmaceuticas estão na proporção devida em relação ao producto obtido, e em vista dos livros da respectiva escripturação; dirigindo á Administração superior do Hospital as representações, que tiver por convenientes n'este assumpto.

§ 6.º Fazer dar balanço inesperado a qualquer substancia, ou medicamento, que lhe parecer, verificando se a quebra é razoavel, e dando conta á Administração superior de qualquer irregularidade que encontrar.

§ 7.º Examinar, se o aviamento do receituario principia ás horas do Regulamento, e tomar as providencias necessarias para que assim se execute.

Art. 35.º Quando algum objecto fôr approvedo pelo Inspector, e reprovado pelo Administrador, e *vice-versa*, será chamado para decidir um dos Medicos ordinarios do Hospital, que fôr designado pela Administração superior do Hospital.

CAPITULO V.

Do Escrivão da Botica.

Art. 36.º O Escrivão da Botica é immediatamente responsavel ao Chefe da Contadoria do Hospital, e obrigado a observar as instrucções particulares, que receber da Authority superior do Hospital.

Art. 37.º É da obrigação do Escrivão da Botica :

§ 1.º Fazer toda a escripturação da Botica nos termos regulados pelo Capitulo VIII deste Regulamento.

§ 2.º Permanecer na Botica desde as nove horas da manhã até ás tres da tarde de cada dia ; e nos dias feriados o tempo que fôr necessario para o desempenho das suas obrigações.

§ 3.º Verificar todas as entradas na Botica, tanto as de drogas e medicamentos, como as de moveis, e utensilios, exceptuando as extraordinarias.

§ 4.º Assignar as requisições feitas aos fornecedores, e declarar a sua verificação nas facturas dos objectos, cuja entrada tiver verificado.

§ 5.º Assistir a todos os pagamentos, que se fizerem pelo Cofre da Botica ; ás inspecções, ás verificações de quebras e alterações ; ás inutilisações, aos balanços e a todos os mais actos, em que a sua presença fôr necessaria segundo os preceitos deste Regulamento, lavrando e assignando os termos respectivos.

§ 6.º Guardar uma das chaves do Cofre, uma das do Archivo, e uma das do deposito d'amostras.

§ 7.º Representar á Authority superior do Hospital, por intervenção do Chefe da Contadoria, sobre qualquer objecto de contabilidade, ou fiscalisação da Botica, quando julgar que póde ser prejudicada a fazenda do Hospital.

Art. 38.º No impedimento do Escrivão faz as suas vezes o Empregado da Contadoria, que fôr designado pela Administração superior do Hospital, e em quanto esta não designa, aquelle que interinamente for designado nelo Chefe da Contadoria.

CAPITULO VI.

Do Fornecimento da Botica.

Art. 39.º A Botica será fornecida, ou por meio de arrematação em hasta publica, ou por meio de propostas em carta fechada, ou pelas outras Repartições do Hospital, ou por compras avulsas a prompto pagamento, ou finalmente por meio de preparações feitas na mesma Botica e seu Laboratorio.

§ unico. Quando o fornecimento por arrematação em hasta pública, ou por meio de propostas em carta fechada não possa effectuar-se com vantagem, poderá a Authoridade superior do Hospital leva-lo a effecto por meio de ajustes de compra feitos na sua presença do modo mais economico e vantajoso.

Art. 40.º O fornecimento da Botica far-se-ha em épocas proprias, pelas quantidades estrictamente necessarias, e com a possivel economia, evitando-se os grandes depositos de drogas.

Art. 41.º As amostras, que se offerecerem para arrematações, ou contractos, logo que estes se achem concluidos, serão todas divididas em duas partes iguaes, fechadas, e lacradas na presença da Authoridade superior do Hospital, do Administrador, e do fornecedor, para serem remettidas com a nota dos contractos ao mesmo Administrador, e guardadas na Botica em um armario de duas chaves, das quaes uma ficará na mão do mesmo Administrador, e outra na do Escrivão.

Art. 42.º O fornecimento de objectos de modico preço, e necessidade diaria far-se-ha por compras avulsas e pagamento prompto dentro da Botica:—o ajuste, e pagamento serão feitos pelo Administrador na presença do Escrivão, e lançados em conta, que será assignada por ambos, e pelo vendedor, e se este não souber escrever, pelo Ajudante mais graduado, que se achar na Botica.

Art. 43.º O fornecimento por compras avulsas, e pagamento prompto fóra da Botica far-se-ha nos termos dos Artigos 29.º, e 30.º deste Regulamento.

Art. 44.º O fornecimento por meio de preparações far-se-ha convertendo as drogas existentes em preparados officinaes, ou na Officina pharmaceutica, ou no Laboratorio-chymico.

Art. 45.º Todos os objectos fornecidos á Botica serão á sua entrada verificados pelo Inspector, pelo Administrador, e pelo Escrivão, assim no que respeita á qualidade como á quantidade.

§ 1.º A fiscalisação e verificação dos objectos comprados fóra da Botica a prompto pagamento, abrangerá tambem o seu preço, e poderá ser feita sómente pelo Administrador e Escrivão, os quaes procederão sobre este objecto ás averiguações convenientes.

§ 2.º Havendo discordancia entre o Administrador e o Escrivão, darão estes conta verbal ao Inspector para decidir.

§ 3.º Verificando-se alguma prevaricação da parte do Aspirante comprador, o Administrador, e se este o não fizer, o Escrivão dará logo parte á Administração superior do Hospital, para que o prevaricador seja sem demora despedido.

CAPITULO VII.

Do Aviamento do receituário, e expedição dos Medicamentos.

Art. 46.º Logo que das diversas Enfermarias chegarem á Botica todas as receitas do Modelo n.º 4, e collocados os respectivos taboleiros dos medicamentos nos logares competentes, proceder-se-ha á conferencia dos vasos, e mais utensilios, que hão-de levar os medicamentos, e em seguida serão as ditas receitas divididas de alto a baixo na 1.ª e 2.ª Secções, passando para a 3.ª Secção os numeros collocados do lado esquerdo das mesma receitas.

Art. 47.º Pelo apanhamento desta parte das receitas, e na presença do Administrador, se este o julgar necessario, pesará o Ajudante encarregado da 3.ª Secção, e fornecerá todas as drogas necessarias para a preparação dos medicamentos receitados, os quaes deverão estar promptos ás duas

horas e meia da tarde, e collocados por ordem numerica, segundo o formulario, na cosinha da Botica.

§ unico. Incumbe ao Administrador vigiar todo este trabalho com o maior escripto, examinando se os utensilios estão no estado conveniente, se as substancias são todas lançadas nos vasos competentes, e, emfim, se os preceitos da arte são devidamente observados.

Art. 48.º Das duas horas e meia em diante, ir-se-hão lançando nos vasos correspondentes das diversas Enfermarias, na dôse, e modo prescripto, e com toda a ordem, e regularidade, os medicamentos que lhes forem destinados.

Art. 49.º Durante o espaço, que decorre das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, irão as outras Secções aviando as metades das receitas, que lhes pertencerem.

§ 1.º Logo que estiver prompto cada medicamento receitado, será collocado no logar, e vaso respectivo, a fim de evitar, que se amontoem, e confundam sobre o mostrador muitas preparações.

§ 2.º Para facilitar o trabalho entregará o Administrador a cada Chefe de Secção, cobrando recibo, as drogas, e preparados necessarios para aviamento das receitas a seu cargo.

§ 3.º Por estes recibos, e pelo receituario a cargo de cada Ajudante, será verificada a sua responsabilidade.

§ 4.º As drogas, ou preparados entregues a cada Ajudante, nunca poderão ser mais do que os necessarios para o consumo de uma semana.

Art. 50.º A expedição dos medicamentos para as respectivas Enfermarias, far-se-ha impreterivelmente ás 5 horas da tarde, desde o 1.º de Abril até 30 de Setembro, e ás 4 desde o 1.º de Outubro até 31 de Março.

Art. 51.º Ás ditas horas se fará entrega dos tableiros aos Empregados das Enfermarias, que vierem buscar-os, e que poderão antes de sahir a porta da botica verificar o peso, ou quantidade de qualquer dos medicamentos, que recebem.

Art. 52.º Logo que o taboleiro sahir da botica toda a responsabilidade pelo peso e quantidade dos medicamentos é dos Empregados das Enfermarias.

Art. 53.º A preparação dos medicamentos officinaes, e a dos productos do Laboratorio serão feitas a horas, em que não prejudiquem ao expediente ordinario.

(Continúa.)

J. D. CORREA.

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 569, SESSÃO DE 14 DE ABRIL DE 1859

Presidencia do sr. Henrique José de Sousa Telles.

Eram oito horas quando o sr. Presidente abriu a sessão, sendo em seguida approvada a acta da antecedente.

Á correspondencia deu-se o destino que lhe competia.

A Sociedade manifestou o seu reconhecimento ao ouvir ler a lista das publicações que lhe foram offerecidas.

O sr. 1.º *Secretario*, declarou que a Mesa fôra visitar, por parte da Sociedade, o sr. Bernardo José Gonçalves, que, felizmente, se achava já restabelecido do incommodo de saude que havia soffrido.

ORDEM DO DIA

Foi proclamado Correspondente Nacional, precedendo approvação unanime da proposta do sr. José Tedeschi, o sr. Domingos Barata Diniz, Pharmaceutico em Coimora.

Proclamou-se igualmente Membro Correspondente Nacional o sr. dr. José Augusto Nogueira de Sampayo, de Angra do Heroismo, proposto pelo delegado da mesma cidade, o sr. João dos Santos Paes, o qual havia remettido á Sociedade todos os documentos necessarios para admisión do candidato. e sobre elles se moveu larga discussão, sendo por ultimo approvada unanime a proposta.

Leu-se na mesa um officio do sr. Telles acompanhado das quatro propostas da Camara Municipal de Lisboa sobre limpeza inodora da cidade. N'este officio pondera s. s.^a a difficuldade que houve de reunir em numero legal os vogaes da Commissão especial encarregada de estudar as mesmas propostas, em resultado do que, emittindo a sua opinião individual, expunha as rasões em que se fundava para votar de preferencia pela proposta de mr. Dejangt.

(Entrando o sr. Presidente, occupou o seu lugar).

O mesmo sr. Telles fez verbalmente mais algumas considerações para corroborar o expellido no seu officio.

Moveu-se larga discussão entre os srs. Norberto, 1.^o e 2.^o Secretarios; terminando o 2.^o Secretario por propor que a Sociedade, ouvidas as explicações do sr. Telles, lidas as quatro propostas em questão, e não devendo demorar-se por mais tempo a solução d'este negocio, declarasse se votava pela de mr. Dejangt.

A apresentação d'esta moção deu lugar a nova discussão entre os mesmos oradores, resolvendo a final a Sociedade que voltassem á Commissão as propostas da Camara Municipal.

Sendo dez horas da noite o sr. Presidente encerrou a sessão, dando para ordem do dia da immediata—continuação da que estava dada para hoje.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA,

2.^o secretario.

da Ordem dos Farmacêuticos

ACTA N.^o 570, SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1859.

Presidencia do sr. José Tedeschi.

As oito e meia horas da noute declarou o sr. Presidente aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da antecedente.

Deu-se á correspondencia o competente destino, e foram recebidos com especial agrado os objectos offerecidos á Sociedade.

ORDEM DO DIA

Foi proclamado Socio Correspondente Nacional, seguidas as formalidades do regimento, o sr. Manoel Maria Teixeira, Pharmaceutico em Mirandella, por approvação unanime da proposta enviada pelo nosso consocio o sr. José Joaquim Alves d'Azevedo.

Igualmente foi por unanimidade de votos approvada uma proposta, remettida á Sociedade pelo sub-delegado de Vinhaes, o sr. Francisco Bernardo Pimentel, e proclamado Membro Correspondente Nacional o sr. Luiz Antonio da Costa, Pharmaceutico em Braga.

Passando-se á segunda parte da ordem do dia, teve segunda leitura e ficou em discussão um parecer da Comissão de Direito Pharmaceutico, mostrando a injustiça com que a authority de Villa Franca de Xira multára o nosso consocio o sr. David Cesar Pereira pela sua assás justificada falta de comparencia á reunião da commissão revisora do recenceamento de que era vogal n'aquella villa.

Em abono do parecer, e consequentemente a prol da justiça que assiste ao nosso consocio, usaram da palavra os srs. Telles e 1.º Secretario. Em seguida foi approvado o parecer da Comissão de Direito Pharmaceutico, resolvendo tambem a Sociedade que fossem publicadas no nosso Jornal todas as peças do processo.

Na terceira parte da ordem do dia procedeu-se á eleição de um vogal para a Comissão de Saude Publica, sendo votado por unanimidade o sr. Carlos das Dôres Lourenço.

Sendo nove e meia horas da noute fechou-se a sessão, dando o sr. Presidente para ordem do dia da seguinte — apresentação de propostas e de pareceres de Commisões.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA,

2.º Secretario.

ACTA N.º 571, SESSÃO DE 9 DE JUNHO DE 1859.

Presidência do sr. José Tedeschi.

Abriu-se a sessão pelas oito horas e tres quartos da noute.

Approvada a acta da sessão anterior, leu-se a correspondencia, entre a qual se contava um officio do sr. Manoel Vicente de Jesus, pedindo ser dispensado de continuar no exercicio do cargo de 1.º Secretario, por razões estranhas á Sociedade, mas que constituem uma questão de dignidade propria — Tendo o sr. Presidente feito algumas ponderações a este respeito no que tomou parte o sr. Telles, a Sociedade resolveu aceitar a exoneração pedida, devendo officiar-se convenientemente ao digno consocio.

O sr. 1.º Vice-Secretario apresentou a lista das publicações recebidas e a cópia do diploma de Pharmaceutico do sr. Domingos Barata Diniz.

Foi lida a acta da sessão, do mesmo dia, do Conselho Administrativo.

O 2.º Secretario agradeceu á Sociedade o interesse que tomou pelo restabelecimento da sua saude e muito especialmente aos dignos membros da mesa pelos quaes foi bastantes vezes visitado durante a sua doença.

O sr. Presidente respondeu com a sua costumada benevolencia que a mesa apenas havia cumprido com os seus deveres.

ORDEM DO DIA

O 2.º Secretario apresentou a seguinte proposta, que declarou urgente: « Proponho que a Sociedade requeira ao governo a impressão do nosso jornal em compensação da falta do edificio da Mouraria, que a Sociedade teve de ceder por ordem superior á irmandade de Nossa Senhora da Guia, e tambem porque o mesmo jornal se acha incluido no numero das obras de reconhecida utilidade publica,

para cuja publicação o governo foi authorisado a despende até á quantia de seis contos de réis annuaes. »

Tendo o proponente feito algumas considerações corroborando a sua proposta, foi consultada a Sociedade sobre a urgencia, a qual foi approvada, ficando a proposta em discussão.

O sr. J. F. Norberto orou em abono da proposta, a qual, sendo submettida á votação, foi approvada.

Teve 1.^a e ficou para 2.^a leitura o parecer da Commissão especial sobre as propostas de limpeza inodora da cidade.

Procedeu-se á eleição da Commissão que ha de rever as contas do 24.^o anno da Sociedade, e ficaram apurados os srs. A. A. R. d'Oliveira, F. C. de Quadros, J. M. d'Assumpção e F. M. de Carvalho, supplente.

O sr. Presidente levantou a sessão e deu para ordem do dia da immediata : — propostas, pareceres de Comissões e discussão do parecer sobre as propostas da Camara Municipal para limpeza da cidade. — Eram dez horas e um quarto.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA,
2.^o secretario.

DIVERSIDADES

Projecto de lei da policia e disciplina medica para a Belgica.

Consta-nos que este projecto de lei, que era esperado impacientemente, foi apresentado na camara dos deputados belgas, no primeiro de março de 1859, para ser dado para discussão.

É dividido em dois titulos, e tem quarenta e cinco artigos : entre outros contem a prohibição formal aos medicos, e pharmaceuticos de não fazerem nenhuma especie

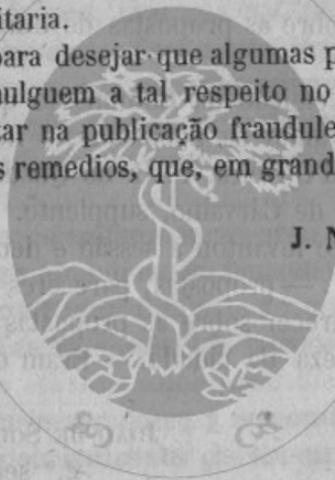
de annuncios, sob pena de serem perseguidos como charlatães, e punidos com prisão.

Consta-nos que já em outros paizes se tem publicado disposições legislativas a tal respeito motivadas pela impossibilidade em que se acha constantemente o publico de poder escolher as medicações que lhe são uteis, d'aquellas que lhe serão nocivas ou indifferentes.

É uma fraude que se vae perpetuando escandalosamente de que é victima o publico sob a dupla conveniencia financeira e sanitaria.

Muito será para desejar que algumas providencias legislativas se promulguem a tal respeito no nosso paiz, a fim de se sobre-estar na publicação fraudulenta de annuncios de preconizados remedios, que, em grande parte, são inuteis ou perigosos.

J. NUNES BARBOSA.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

CHIMICA

SOBRE A FALSIFICAÇÃO DE DIVERSAS SUBSTANCIAS MEDICAMENTOSAS

Os meios que o sr. Squible, indica para reconhecer as falsificações do ether, do liquôr anodino d'Hoffman, do ether nitrico, do chloroformio, dos calomelanos, do idureto de mercurio, da mistura de mercurio e cré, das pilulas azues, do iodureto de potassio e do bi-tartrato de potassa, são os seguintes :

1.º *Ether*. — O cheiro é o seu principal caracteristico. Quando se molha nelle uma tira de papel sem colla, ou uma vareta de vidro propria, deve exhalar-se o cheiro proprio do ether, um pouco aromatico e picante, e nunca, sob pena de ser considerado máo, deve acontecer nas inhalações. Em quanto ao seu gráo de concentração, o tempo da evaporação na mão, comparado a um liquido encerrado em um tubo que se agita, promette avaliar-se aproximadamente.

2.º *Liquôr anodino d'Hoffman*. — Duas gottas deste espirito etherisado, officinal comp., agitadas em meia canada d'agua, dão á mistura um aspecto oleoso manifesto, e um cheiro particular agradável, aromatico de oleo pesado de vinho, que não participa do ether, nem do alcool. 60 gottas turvam a agua, em quanto que com 4 oitavas, se fórma, depois de alguns momentos de quietação, um precipitado fraco de globulos d'oleo. Este cheiro agradável, que se assemelha ao da maçã, é o caracteristico do principal elemento do liquôr anodino, que ordinariamente falta no que gira no commercio, e sem o qual, esta preparação é um antispasmodico estimulante; e com este oleo, é, ao contrario um antispasmodico anodino, particularmente applicavel nos casos d'irritação nervosa e hysticismo. O liquido vendido debaixo do nome de liquor d'Hoffman, é ordinariamente um residuo que se obtem depois da fabricação do ether, que contem em proporções variadas, ether e alcool, e um pouco d'ether-oleo, ou oleo claro de vinho.

3.º *Espirito ou ether nitrico.*—Duas ou tres oitavas de bom espirito de nitro doce que não tenha mais de oito mezes de preparado encham completamente um provete ordinario, e este mergulhado em agua a 164º de F., entrará logo e promptamente em ebullição; e se elle é de fresco preparado, e mesmo ainda que seja antigo, com tanto que tenha sido preservado do contacto do ar e da luz, entrará em ebullição a 156º de F. Este liquido sendo d'aquelles que podem ser levados a uma temperatura mais elevada do que a do seu ponto d'ebullição, é necessario introduzir com elle nos tubos, alguns fragmentos de vidro pizado. A formação de pequenas bolhas em circumferencia dos fragmentos do vidro, com uma ligeira effervescencia que sobrevem á temperatura de 140º aproximadamente, em certos espiritos, como ether hypo-nitrico, deverá ser distincta da verdadeira ebullição, na qual as bolhas são mais fortes formando uma especie de contas, que de continuo se elevam á superficie do liquido, mas que nunca acontece senão á temperatura já indicada.

A preparação apresenta sempre a côr amarello-palha ligeira, e entra facilmente em effervescencia pela addição do carbonato de ammonia. Quando ella é ligeiramente acida, o ammoniaco é o melhor correctivo, e todos os saes que se formam são semelhantes em relação á therapeutica.

A preparação officinal é uma solução de 3 p. 100 de ether hypo-nitroso em alcool, em quanto que no commercio é raro encontrar-se, que contenha mais de 3 p. 100, e, na maioria dos casos, apenas se encontra na proporção de 2 p. 100, e muitas vezes ainda menos, e em tão diminuta quantidade, que apenas se lhe conhece o cheiro.

A medicina prescreve esta preparação, ora como diuretica, ora como diaphoretica, mas a incerteza das suas justas proporções d'alcool, a tem feito cabir em desuso.

4.º *Chloroformio.*—Se se agitarem em um vaso de vidro bem tapado dois volumes eguaes de chloroformio e acido sulphurico incolor e concentrado, e nenhum dos liquidos se

corar, mas a mistura tomar uma mui ligeira côr, que desaparece no fim de 12 horas de repouso ; se nenhum calor se manifesta, nos primeiros instantes da mistura ; se se tem evitado com o mais escrupuloso cuidado o contacto com o acido de toda e qualquer particula de poeira, ou materia organica, e se, não obstante todos estes cuidados, se tornar amarello ou escuro carregado, o chloroformio deve ser regeitado por impuro. Se tambem no principio da mistura se desenvolver calor, é indicio certo d'addição d'alcool.

Uma porção qualquer de chloroformio evaporado espontaneamente sobre uma lamina de vidro, de porcellana, ou papel sem colla, não deve deixar cheiro algum. O chloroformio do commercio torna o acido escuro em duas ou tres horas geralmente, e, muitas vezes mesmo, negro em dois a tres dias, quando aliás, sendo elle, como deve ser, quimicamente puro, não apresenta reacção alguma, mesmo depois de muitos dias de contacto.

5.^o *Calomelanos.* — A mais perigosa e a mais commum das misturas fraudulentas, que se costuma fazer com este preparado é a do sublimado corrosivo, que se descobre facilmente, agitando 4 ou 2 oitavas de calomelanos com agua distillada em vaso proprio, e quando a agua se torna clara, juntar-lhe uma ou duas gottas de liquôr ammoniacal, e observar ; se logo se forma um precipitado e a agua se torna turva, é signal evidente de que tem sublimado.

6.^o *Iodureto de mercurio.* — Como é muito irritante em sua acção, é facillima a sua alteração com o bi-io-dureto, resultado mesmo da sua má preparação. Esta descobre-se, fazendo diluir uma porção do iodureto em um gral de vidro, com alcool rectificado, e deixando dessecar por alguns minutos. Finda a evaporação do alcool, o bi-io-dureto apparece á roda do pilão, ficando desta fórma revelada a fraude.

7.^o *A mistura de mercurio e greda.* — Tem-se n'estes ultimos tempos notado, que ella é muito irritante em sua acção, o que é dividido á sua defeituosa preparação ; uma parte

do mercurio acha-se oxidada em lugar de ser somente dividida. Para descobrir o per-oxido tractam-se duas oitavas da preparação por um excesso d'acido acetico filtrado, e ajuncta-se á solução, quando clara, algumas gottas d'acido chlorhydrico.

Quando a preparação é boa, não se forma mais do que um ligeiro precipitado, proveniente d'uma pequena quantidade de acetato de sub-oxido que se produz. Se a preparação for antiga ou tiver sido mal dirigida, formar-se-ha um precipitado muito abundante. Filtra-se a preparação para a desembaraçar do precipitado, e ajuncta-se-lhe o liquôr ammoniacal. Se a preparação estiver manchada pelo per-oxido formar-se-ha um precipitado branco.

8.º *Pilulas azues.* — Estas pilulas podem tambem conter oxidos de mercurio, e é isto o que lhes constitue o sabor metallico que muitas vezes contem. Póde tambem ser reconhecida esta fraude pelo mesmo methodo que deixamos descripto para a mistura de mercurio com greda ou cré.

9.º *Iodureto de potassio.* — Este sal é muitas vezes falsificado com o carbonato de potassa em quantidade tão consideravel que diminue muito seu poder medicamentoso. Conhece-se facilmente esta fraude pelo carbonato de cal que se forma, que turva logo as soluções do iodureto, quando se lhes ajuncta agua de cal.

10.º *Bi-tartrato de potassa.* — Contém muitas vezes uma quantidade notavel de tartrato de cal, que se póde conhecer agitando algumas gottas de liquôr d'ammonia em uma mistura de alguns grãos da materia com duas outras oitavas d'agua fria.

A ammonia torna muito soluvel o bi-tartrato (que aliás é mui pouco soluvel), em quanto que não produz o mesmo effeito sobre o tartrato de cal. Se, depois deste ensaio, ainda ficar insoluvel alguma parte, deve o preparado ser tido como impuro.

(*Journ. de Chim. Méd. de Chev.*)

F. J. R. LOUREIRO.

NOTA SOBRE A PREPARAÇÃO DA ACETONA, PELOS SRS. A. GAUTIER
E C. SAINT-PIERRE.

Com o fim de fazermos algumas investigações particulares, preparámos no Laboratório da Faculdade de Medicina, para os srs. Bechamp e Alquié, acetona pura por um processo que nos foi aconselhado por um destes professores.

Distillando o acetato de chumbo, o sr. Wittstein, obteve acetona pura na proporção de 20 por 100 do sal empregado, sem lhe ajunctar cal, como recommenda o sr. Zeize, conseguindo obter maior producto, distillando-o só.

Fizemos uma mistura intima de partes eguaes de acetato de chumbo cristalisado e de acetato de cal secco. Esta mistura depois de secca a um calor muito suave, introduz-se n'uma garrafa de ferro ou em uma retorta de grez, a que se adapta um recipiente que communique com um frasco, contendo uma porção d'agua, destinada a reter a acetona que os gazes podessem arrastar consigo, durante a reacção.

Reunidos o producto da distillação e a agua referida, tractam-se por um pequeno excesso de carbonato sodico e distillam-se a banho de Maria. O liquido condensado, rectifica-se successivamente sobre o chlorureto de calcio e sobre a cal viva. Convem não empregar mais que 100 gram. d'esta, e conduzir o fogo com toda a precaução. Operando assim, obtivemos, termo medio, 12 a 17 por 100 de acetona pura, que ferve a $+ 57^{\circ}$. Cem gram. da mistura anterior, produzem pelo menos 120 gram. de acetona (termo medio 145 gr.), e segundo o sr. Wittstein, os 1,345 gram. de acido acetico contidos em 500 gram. de acetato de chumbo cristalisado, produzem 25 de acetona pura: logo, os 323 gram. de acido acetico contidos nos 500 gram. do acetato de cal da nossa mistura, produzem pelo menos 95 gram.

Em resumo; fica demonstrado até á evidencia, que o acido acetico contido nos 1,000 desta mistura, dão mais acetona que a mesma quantidade do acido do acetato de

chumbo, empregado só ou de mistura com a cal, donde se vê, que o nosso processo apresenta incontestaveis vantagens.

(*Moniteur scientifique.*)

F. J. R. LOUREIRO.

EXISTENCIA DE CHUMBO NA AGUA DOS POÇOS

Pelo sr. Duvier de Chartres.

Já não offerece duvida a existencia do chumbo nas aguas que se demoram nos tubos deste metal. Sabemos egualmente que elle é atacado pelos saes calcareos, contidos em quasi todas as aguas dos poços, e o poder que tem estes saes sobre elle, porque se tem visto tubos de chumbo de muitos millimetros de espessura, em poucos annos encherem-se de furos, e esses tapados pelo carbonato de chumbo formado á custa da decomposição desse.

Um facto particular se deu comigo (falla o sr. Duvier), e que justifica a presença do chumbo nas aguas dos poços; é o seguinte: Em uma herdade dos suburbios de Chartres, cujos terrenos são argilosos, existe um poço cuja agua serve para os animaes beberem, e tambem para usos ordinarios. Os habitantes da herdade fazem della muito pouco uso, porque tem a cidra á sua disposição.

Este poço foi munido d'uma bomba, em junho ultimo; os tubos que descem ao poço, são fundidos, o embolo liga com um tubo d'aspiração, de cobre amarello; na parte superior dos tubos fundidos, está soldado um de chumbo de tres metros de extensão, fixado verticalmente em um suporte de tijolo, a que estão sujeitas duas torneiras de tiragem, uma em baixo de cobre amarello, outra em cima, de chumbo, destinada a tirar a agua para os animaes, tudo novo e no melhor estado. As soldaduras foram feitas em officina, mas os tubos são ligados por solla. Antes da collocação dessa bomba existia outra de madeira. A agua do

poço, em contacto com a madeira podre, tinha finalizado por se corromper. O poço foi profundado um metro, pouco mais ou menos, antes de se estabelecer a nova bomba. Em Agosto, os ceifeiros empregados na herdade, foram acometidos de colicas, que os impediram de continuar nos seus trabalhos. É tambem necessario lembrarmos aqui, que antes de Junho, muitas pessoas foram igualmente atacadas de colicas e diarrhéa.

Os ceifeiros foram obrigados a abandonar e recolhendo a suas cazas, foram ahi tractados pelos medicos da terra, os quaes reconheceram que elles estavam atacados das colicas de chumbo, e isto deu motivo ás grandes queixas dos trabalhadores contra o lavrador, attribuindo á agua do poço, que elles bebiam, a molestia que lhes tinha alterado a saude. Foi então que eu fui chamado pelo juiz de instrucção em Chartres para examinar a agua do poço e o estado da bomba. Fui acompanhado d'um obreiro competente, que fiz descer ao poço, para examinar, não só o estado da bomba, como tambem o dos tubos. Tomei um litro d'agua da torneira de cobre, e um litro da do fundo do poço; qualquer dellas era limpida e sem sabor, mas tanto uma como outra continham chumbo, que lhes encontrei na dose de 216 milligramas por litro de agua; isto é, por cada hectolitro, contém 2 grammas 16 centigrammas de chumbo. Este chumbo, foi encontrado em estado de combinação com saes calcareos, contidos na agua do poço. Se este chumbo foi fornecido pela bomba, não obstante o cuidado e muita precaução com que foi collocada, é o que ninguem póde asseverar, mas é de presumir, porque tambem sabemos que não podia ser fornecido pelo canal com que ordinariamente prende a origem de todos os poços, hem como sabemos que o alvaiade, geralmente fallando, nunca deposita senão de combinação com a galena, mas esta, não se encontra nos terrenos d'Eure e Loir. Na herdade, cozem os legumes e fabricam o pão com esta agua, e nunca produziu destes imcommodos; este facto, porém, pareceo-

nos digno de publicar-se. A queixa dos ceifeiros contra o lavrador não progrediu.

(*Journ. de Chimic. Medic. de M. Chev.*)

F. J. R. LOUREIRO.

**SOBRE UM NOVO METHODO DE DOSAGEM DA QUININA NAS QUINAS
E NOS EXTRACTOS, POR MEIO DE LIQUIDOS GRADUADOS**

Os srs. Glénard e Guillermond, em uma memoria publicada recentemente, deram a conhecer o seu processo para a dosagem da quinina, nas quinas e nos extractos.

Este processo é fundado na propriedade que tem o ether, em contacto com uma mistura de cal e de quina em pó, de dissolver prompta e completamente a quinina, com exclusão de todos os outros principios contidos na quina.

Verificada a maceração em um frasco hermeticamente rolhado, e com um volume conhecido de ether, toma-se uma porção determinada d'ether saturado de quinina, como fica dito, e junta-se-lhe um volume tambem conhecido d'acido sulphurico graduado, superabundante para a saturação da quinina, gradua-se o acido depois da sua saturação parcial pela quinina; e a differença das duas graduações dará a conhecer a quantidade de acido empregado na saturação da quinina. É mister proceder do seguinte modo.

1.º Tomam-se 10 gram. de quina em pó, humedece-se com q. b. d'agua quente, ajuncta-se-lhe uma pequena quantidade de leite de cal, forma-se uma pasta homogenea, e ajuncta-se-lhe 10 gram. de cal em pó, misturando-se o mais intimamente possivel, expõe-se a banho de M. até secar de maneira a poder pulverisar-se sem que se pegue á mão do pilão.

2.º Esta mistura quino-calcarea, introduz-se n'um tubo digestor bem tapado juntamente com 100 cent. cubicos d'ether privado d'alcool e d'agua, agita-se amiudadas vezes durante um quarto de hora.

3.º Deita-se o ether em tubo collector, deixam-se primeiro cahir algumas gottas até que passe claro, e então adapta-se-lhe o dito tubo para receber todo o resto do ether.

4.º Por meio d'um banho graduado, introduzem-se n'um frasco, 100 centim. cubicos de acido sulphurico normal (1), e por meio do tubo medidor, introduzem-se no mesmo frasco 20 centim. cubicos do liquido ethéreo e agitam-se varias vezes, sendo o frasco bem tapado sempre.

5.º Ajunctam-se-lhe algumas gottas d'uma solução etherea de páo do Brazil, agita-se para fazer penetrar e dissolver a materia corante na camada aquosa, que então toma uma côr amarellada.

6.º Introduz-se com auxilio d'um provete graduado e com precaução o liquido ammoniacal graduado: ajuncta-se o liquido alcalino, até que a côr amarella, passe a côr de rosa.

7.º Contam-se então os grãos a partir de 100, subindo até ao ponto a que se haja chegado: este numero de grãos, indica o numero de gram. de quinina contidos em 100 de quina.

8.º Repette-se varias vezes esta dosagem e toma-se a final o termo medio.

(*El Restaurador Pharmaceutico.*)

F. J. R. LOUREIRO

da Ordem dos Farmacêuticos

(1) O acido normal contém em cada litro de liquido 3,02 d'acido a 66:10 cent. cubicos deste liquido são sempre mais que sufficientes para transformar em bi-sulfato de quinina o que possa existir nos 20 cent. cubicos da solução etherea; a campanula é dividida de tal maneira que, 50 divisões do liquido acido representam 0, gram 1 de quinina, ou seja 0 gram. 002 para cada divisão ou grão.

O liquido ammoniacal está preparado de maneira, que sature um volume de liquido, acido igual ao seu.

Em vez de empregar a tintura de tornasol para estabelecer o ponto de esturação por liquidos, os auctores empregam uma solução etherea da materia colorante do páo campeche.

REVISTA DOS JORNAES

(JULHO DE 1859)

Nomeação, recompensa. — M. Della Suda pae, Pharmaceutico em chefe da Armada Ottomana, e coronel (Bey), acaba de ser nomeado, por decreto imperial, Liva pachà (general de brigada) sob o nome de Faik pachà, e debaixo do titulo de *Director da Pharmacia Central das Armadas do Imperio Ottomano*, em recompensa dos serviços prestados ao governo de Sua Magestade imperial quasi trinta e um annos, em tempo de guerra e paz. Esta distincção, unica na jerarchia do corpo pharmaceutico e medico, será acolhida com alegria por todos os amigos da sciencia.

Chloro, bromio, iode, e a electricidade. 1.º A acção da corrente electrica sobre a agua de chloro, acido chlorhydrico, produz como resultado final acido perchlorico.

2.º A agua do bromio, acido bromhydrico, agua do iodo, acido iodhydrico, submettido á mesma influencia, formam acido bromico, e acido iodico.

É o melhor processo para obter estes tres corpos.

3.º A oxidação d'estes tres corpos é devida ao encontro, no estado nascente, do oxigenio com o chloro, com o bromio e com o iodo.

4.º O bromio, e o iodo combinam-se directamente com o hydrogeno e com o chloro.

5.º O chloro, o bromio, o iodo combinam-se com o oxigenio em presença da agua, sob a influencia das faiscas electricas.

Magnesia como antidoto do phosphoro. — De todos os meios propostos para combater o envenenamento pelo phosphoro (especie de envenenamento que se faz muito frequente, como se sabe, desde que se tem espalhado universalmente o uso das mechas phosphoricas), a

magnesia parece ser a mais efficaz. Eis aqui, com effeito, o que se tem demonstrado por numerosas experiencias, praticadas pelo Sr. Antonielle e Borsarelli, com o fim de indagar os melhores meios de combater este envenenamento.

1.º No envenenamento pelo phosphoro ou pelas substancias que contém este metalloide, é necessario principalmente evitar o emprego das materias gordurosas, que, longe de se opporem á acção do phosphoro sobre os orgãos, augmentam pelo contrario a energia facilitando a diffusão na economia.

2.º O emprego da magnesia calcinada em suspensão na agua por ella turvada, e administrada em grande quantidade, é o melhor contraveneno, e, ao mesmo tempo o purgativo mais conveniente para facilitar a eliminação do agente toxico.

3.º Nos casos de envenenamento pelo phosphoro, em que se appresenta dysuria, o emprego do acetato de potassa é de uma grande utilidade.

4.º Todas as bebidas mucilaginosas, que convem ao doente usar, devem ser preparadas com agua fervida, a fim de que contenham a mais pequena quantidade de ar possivel.

J. NUNES BARBOSA.

Estatística pharmaceutica. — Em 1858 havia em Cerdena 1,557 boticas para 5,194,807 habitantes.

A monarchia Austriaca conta hoje 3,031 pharmaceuticos. Sua capital Vienna, que contém mais de 430,000 habitantes, só tem 43 boticas, correspondendo uma para cada dez mil almas.

Madrid com 281,170 habitantes tem uma botica para cada 2,800, e comtudo ha furor em alli se estabelecerem.

Conservação da vaccina. — O dr. Andrews, depois de muitas experiencias, achou que o pus ou vaccina se conserva perfeitamente misturando-a com glicerina.

Remedio contra a chlorose.—Segundo o dr. Voon Mack, convem contra a chlorose, o assucar, e ferro, porque em vista das experiencias de Lehman o composto ferruginoso do sangue, é um composto sacharino, crendo que a falta de formação do mesmo no figado á que o ferro contribue na dita entranha, determina sómente a chlorose.

J. J. ALVES.

PHYSICA

MANEIRA DE PREPARAR LICORES DE PEZO ESPECIFICO, DADO SEM CALCULO NEM CORRECCOES : DENSIMETRO CONSTRUIDO PELO SR. SPACOWSKY

Quando é necessario preparar nos laboratorios e na industria, uma mistura constante de dois liquidos, como acido sulphurico e agua, alcool e agua, etc. empregam-se geralmente dois meios :

1.º Dada a quantidade e o pezo especifico d'um dos liquidos, determina-se pelo calculo a do outro ; meio de difficil pratica, porque de ordinario requer muito tempo, e nos liquidos alcoolicos, a mistura ou a concentração, occasionam difficuldades, regularmente insuperaveis.

2.º Tambem se empregam os areometros metidos na mistura ou preparação ; porém este meio, ainda que o mais communmente empregado, tambem apresenta grandes difficuldades na manipulação, por causa das variações de temperatura, ao tempo da mistura. O densimetro de nova forma, construido pelo professor Spacowsky, de S. Petersburgo, permittirá preparar com a maior facilidade e precisão, uma mistura sem o emprego dos thermometros.

Compõe-se este aparelho, d'um vaso ou areometro de platina, fechado na parte superior com uma tampa ou chapa metallica mui delgada, como a que se uza nos barometros aneroides, ou que cedem á menor pressão que experimentam ; na parte inferior, termina por um tubo com chave,

que se firma por um fio de platina a um dos braços d'uma balança delicada, e se equilibra com um pezo tambem firme a outro braço da balança, por meio do fio da platina.

Estabelecido assim o equilibrio, em quanto o areometro está vasio, é evidente que se desarranjará logo que o areometro se encha de qualquer liquido, porém o equilibrio será de novo restabelecido, mergulhando o areometro e o pezo, em uma massa liquida de natureza e condições eguaes á que occupa o areometro, e com effeito, pela immersão, deixa de pezar o liquido do areometro, restando só o pezo deste, e o do pezo equilibrador. Estes pezos porém, primitivamente equilibrados, devem agora ter perdido em quanto mergulhados, uma parte do seu pezo, em proporções relativas (eguaes aos volumes deslocados); e como as paredes do areometro, são delgadissimas, permitem tomar o liquido interior o augmento do volume correspondente á temperatura do ambiente, e d'aqui a possibilidade de provar-se por um calculo bem singelo, que o restabelecimento do equilibrio do areometro cheio de liquido e o do pezo mergulhado, é facil de verificar-se a qualquer temperatura, ou ficando independentes as densidades do liquido e do metal do que o vaso é feito. Como as paredes de platina de que o areometro é feito, são muitissimo delgadas e conduzem facilmente o calorico, facilmente tambem restabelecerão o equilibrio de temperatura nos liquidos, interior a exterior.

Para preparar-se uma quantidade qualquer de liquido primitivamente determinado, v. g. de acido e agua, procede-se da fórma seguinte. Encha-se o areometro d'um liquido de densidade conhecida, mergulhe-se este e o pezo que o equilibra, em acido sulphurico, e ajunte-se-lhe agua até que o equilibrio se restabeleça completamente; o liquido que tem o vaso, onde se verifica a immersão, terá então, com todo o rigor, a mesma força que o liquido do areometro.

(El Restaurador Pharmaceutico.)

F. J. R. LOUREIRO.

Pressão

Maxima (das 4) epochas diarias 761,65 em 17 ao m. d.

Minima » 749,90 » F ás 9 m.

Varição Maxima., 17,75

Humidade

94,6 em 12, ás 9 m.

28,8 » 22 » 3 l.

65,2

Temperaturas máximas e mínimas absolutas

A' sombra.... 32,6 em 23

» 12,4 » 1,2,3 17 Narelva

Var. max..... 20,2

52,0 em 11 e 23

6,3 » 5

45,7

Irradiação nocturna. Diferença média mensal do termómetro do mínimo habitual ao da relva : 4,13

Dias mais ou menos ventosos : 1, 2, 3, 15, 16, 19, 20, 21, 27, 28, 29.

Dias de chuva ou chuvisco : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15.

Dias mais ou menos ennevoados : 18.

Relampagos em : 7. Trovoes em 7.

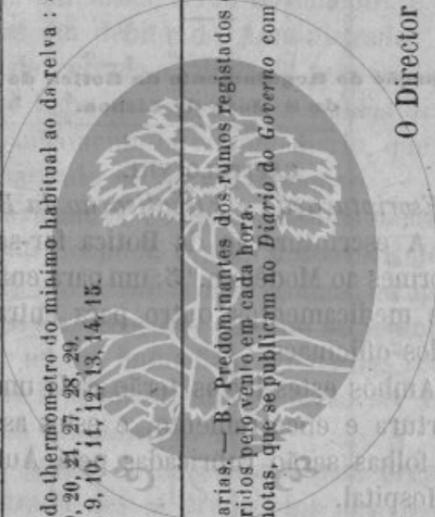
A. Deduzida das medidas das 4 observações diarias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os números medios dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.

N. Para mais esclarecimentos podem ver-se as notas, que se publicam no *Diário do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatório.

Lisboa — Julho de 1859.

O Director

J. A. DA SILVA.



Centro de Documentação Farmacéutica

A Ode dos Farmacêuticos

**DIREITO PHARMACEUTICO
PORTUGUEZ**

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Edictaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 163.

**Continuação do Regulamento da Botica do Hospital
de S. José de Lisboa.**

CAPITULO VIII.

Da Escripuração e Fiscalisação da Botica.

Art. 54.º A escripuração da Botica far-se-ha em dois livros, conformes ao Modêlo n.º 5; um para entrada e sahida de drogas e medicamentos outro para entrada e sahida de preparados officinaes.

§ unico. Ambos estes livros terão cada um os seus termos de abertura e encerramento, e estes assim como todas as suas folhas serão rubricadas pela Authoridade superior do Hospital.

Art. 55.º Nas columnas de entrada do primeiro dos referidos livros se lançarão, em vista das facturas dos fornecedores, e das contas de despesa diaria, as drogas, objectos de compra diaria, da Despensa, do Celleiro, o combustivel, e em geral todos os generos, e substancias a cargo da Botica, escriputando-se por pesos e medidas medicinaes quanto seja possivel, sem inconveniente.

Art. 56.º Verificada pelo Inspector a qualidade dos objectos entrados, e pelo Administrador e Escrivão, a sua quantidade, serão lançados no livro competente, e a verba de entrada assignada pelo Administrador constituirá o seu debito,

§ unico. Nas columnas competentes lançará o Escrivão o preço em réis das substancias entradas.

Art. 57.º No lugar competente do mesmo livro se lançam as quantidades das substancias sahidas, e seu destino, com designação expressa das que devem ser applicadas no mesmo estado, em que sahiram, das que devem ser convertidas em medicamentos magistraes ou officinaes, e estas verbas de sahida constituirão o credito do Administrador.

§ unico. As substancias que sahirem para ser convertidas em preparados officinaes, serão novamente, e pela mesma fórma lançadas em debito do Administrador no livro de escripturação de entrada e sahida de preparados officinaes.

Art. 58.º De todas as entradas e sahidas diarias fará o Escrivão o apanhamento ou resumo diario, que ha de mensalmente ser lançado no lugar respectivo.

Art. 59.º Os resumos, ou apanhamentos mensaes de todo o receituário do Hospital, e seus desenvolvimentos, serão feitos pelo Escrivão em vista dos resumos, ou apanhamentos diarios das diversas Secções, que lhe serão entregues pelo Administrador no dia immediato á data das receitas.

§ unico. Estes apanhamentos deverão ser verificados e assignados pelo Administrador.

Art. 60.º A sahida de substancias para preparados officinaes, e a entrada destes preparados nos livros respectivos, far-se-hão em vista de uma nota, diariamente feita, e assignada pelo Administrador, e da qual constarão todos os preparados medicinaes manipulados naquelle dia.

§ unico. As verbas de entrada no livro de preparados officinaes serão rubricadas pelo Administrador.

Art. 61.º A entrada e sahida das sanguessugas fornecidas ao Hospital, para o expediente da 4.ª Secção, far-se-ha mensalmente no livro de drogas em vista dos apanhamentos de que trata o § 7.º do Artigo 27.º deste Regulamento.

Art. 62.º Além dos livros mencionados haverá mais o do inventario geral dos moveis, e utensilios, conforme o Modêlo n.º 6, os precarios de medicamentos e utensilios, e o livro de termos, no qual serão lavrados os dequebras, alterações, inutilisações, balanços e quaesquer outros.

Art. 63.º No fim de cada mez o Escrivão extrahirá uma conta das despesas feitas pelo cofre da Botica, e uma conta corrente resumida da entrada, sahida, e balanço do mesmo cofre.

Art. 64.º No fim de cada trimestre, o mesmo Escrivão formará uma conta das entradas, e sahidas de sanguesugas na Botica, segundo o Modêlo n.º 7, tendo precedido o balanço de que lavrará termo.

Art. 65.º No fim de cada anno fará o Escrivão o inventario de todos os medicamentos existentes na Botica, mencionando os seus valores, e outro igual dos moveis, e utensilios.

Art. 66.º As contas mencionadas nos artigos antecedentes serão precedidas dos respectivos balanços; aos quaes assistirão o Inspector, o Administrador, e o Escrivão, e dos termos correspondentes lavrados com todas as declarações, que possam interessar a fazenda do Hospital.

CAPITULO IX.

Das quebras e alterações.

Art. 67.º Nas verbas de sahida das substancias, sujeitas a quebras ou alterações, mencionar-se-hão especificadamente, não só as faltas, que no acto do balanço annual se julgarem razoaveis e necessarias, mas as inutilisações de quaesquer substancias, que se acharam alteradas no todo, ou em parte.

§ 1.º Em ambos os casos intervirá o Inspector, para decidir se a quebra, ou alteração, deve ou não ser por conta da fazenda do Hospital, e no caso affirmativo rubricar a respectiva verba de sahida.

§ 2.º Se a quebra, ou alteração, não dever ficar a cargo da fazenda do Hospital, será obrigado á indemnisação da perda, o Empregado que tiver extraviado, ou inutilisado a substancia.

§ 3.º No caso de reclamação por parte do Empregado responsavel, será termo respectivo levado ao conhecimento

da Authoridade superior do Hospital, a fim de ordenar que a indemnisação se effectue por desconto nos vencimentos do Empregado, ou para mandar abonar a quebra, se para isso achar motivo attendivel.

Art. 68.º As disposições do Artigo antecedente são applicaveis ás quebras, e inutilisações de moveis e utensilios.

Art. 69.º As sanguessugas, que diariamente se encontram mortas na Secção respectiva, serão contadas pelo Empregado responsavel na presença do Administrador e do Escrivão, e logo inutilisadas, lavrando-se o respectivo termo.

§ unico. A inutilisação das sanguessugas far-se-ha na presença do Medico Inspector, e por fórma tal, que não possam mais apparecer.

CAPITULO X.

Do Cofre da Botica.

Art. 70.º Haverá na Botica um Cofre com duas chaves; uma na mão do Administrador, outra na do Escrivão.

§ 1.º Neste Cofre se guardará o dinheiro, que mensalmente se receber da Thesouraria para a compra de todos os objectos de fornecimento a prompto pagamento.

§ 2.º Todas as entradas e sahidas de dinheiro no Cofre serão feitas na presença do Administrador e do Escrivão.

§ 3.º As despesas diarias serão documentadas com as folhas de compras da Botica, que no fim de cada mez serão remettidas á Contadoria do Hospital.

Art. 71.º No Cofre da Botica serão tambem guardadas as chaves das differentes arrecadações, que não estiverem em uso.

CAPITULO XI.

Disposições geraes.

Art. 72. Os Empregados da Botica, que não tiverem a intelligencia precisa, ou não mostrarem o zêlo indispensavel para o bom desempenho das obrigações a seu cargo, serão removidos para qualquer outra Repartição, que fôr determinada pela Authoridade superior do Hospital, ou des-

pedidos do serviço nos termos da Legislação, e Regulamentos em vigor

Art. 73.º Os Empregados na distribuição dos trabalhos, e na execução das ordens que receberem do Administrador, ou por qualquer outra fôrma se julgarem por elle aggravados, poderão recorrer á superior Authoridade, mas sem prejuizo do serviço, que lhes tiver sido encarregado.

Art. 74.º O Administrador empregará os meios ao seu alcance para que os Empregados da Botica, se considerem, e respeitem mutuamente, mantendo além disto a devida subordinação.

Art. 75.º O Administrador, e todos os mais Empregados da Botica são obrigados a prestar ao Inspector, e ao Escrivão, esclarecimentos, que lhes sejam pedidos, em relação ao serviço da Botica.

Art. 76.º O Empregado que fôr servir por outro impedido, e achar na Repartição deste alguma irregularidade, ou falta, dará logo parte ao Administrador, sob pena de ficar igualmente responsavel pela irregularidade, ou falta, que descobriu, como se a tivera commettido.

§ unico. Esta disposição é applicavel ao Empregado da Contadoria, que substituir o Escrivão da Botica, que dará parte ao Contador.

Art. 77.º A quitação, que fôr pedida depois de prestar contas, será dada ao Administrador da Botica pela Authoridade superior do Hospital; e pelo mesmo Administrador, precedendo despacho da Authoridade superior, aos outros Empregados della.

Tabella dos vencimentos dos Empregados da Botica, sujeitos á deducção da decima e impostos annexos.

Administrador da Botica, ordenado.....	600\$000
Escrivão, gratificação, além do ordenado da Contadoria.....	96\$000
Ajudantes (cada um), ordenado.....	216\$000

Aspirantes ordinarios (cada um), ordenado..... 120\$000
 Serventes (cada um), salario não sujeito a decima 72\$000
 Paço das Necessidades, em 15 de Fevereiro de 1851.
 = CONDE DE THOMAR.

(*Seguem-se os Modélos a que se refere o Regulamento supra.*)

(*Coll. da Leg. — 1851, pag. 41.*)

N.º 212.

Portaria-circular de 28 de Fevereiro de 1851, mandando corrigir dous erros typographicos encontrados no Regimento dos preços dos medicamentos.

Tendo-se verificado, que a paginas 39, e 62 da edição official do Regimento dos preços dos medicamentos, approvado por Decreto de 20 de Agosto do anno passado, occorrerám dois erros typographicos, que é indispensavel corrigir desde já, no que respeita á taxa dos medicamentos denominados — *citrato de magnesia*, — e *iodhydrato de potassa*, — Houve Sua Magestade a RAINHA por bem, Conformando-se com a proposta do Conselho de Saude Publica, ordenar, que na occasião de se estampar de novo o dito Regimento, quando se inserir na collecção official da Legislação, se corrijam os ditos erros, effectuando-se as correspondentes emendas nos termos seguintes : — *citrato de magnesiã* 160 réis a *onça*, 25 réis a *oitava*; — *iodhydrato de potassa* (*) 510 réis a *onça*, 80 réis a *oitava*, e 5 réis o *grão*. O que se participa ao Administrador Geral da Imprensa Nacional para seu conhecimento e execução. Paço das Necessidades, em 28 de Fevereiro de 1851. = CONDE DE THOMAR.

(*Coll. da Leg. — 1851, pag. 90.*)

N.º 2135

Portaria de 8 de Março de 1851, providenciando acerca do registro de matriculas e exames dos Praticantes-pharmaceuticos.

Sua Magestade a RAINHA, a Quem foram presentes as duvidas que se offereceram á Escóla Medico-Cirurgica de Lisboa, expostas na sua Representação de 14 de Novembro ultimo, sobre a execução do artigo 189.º do Regulamento de 23 de Abril de 1840, na parte em que, para serem admittidos a exame os Praticantes de Pharmacia sem prece-der frequencia do curso escolar, exige que a attestação de oito annos de boa pratica, passada pelos respectivos Boti-carios, seja conferida com o Livro das matriculas da Es-cóla de Pharmacia, aonde os exames tenham de ser fei-tos ;

Considerando, que os Regulamentos para a execução das Leis, em quanto não forem competentemente modificados, devem ser pontualmente cumpridos, sem todavia resultar absurdo da sua observancia ;

Considerando, que a omissão dos Boticarios na remessa que annualmente devem fazer ás Escólas de Pharmacia, dos esclarecimentos acerca dos Praticantes de suas officinas, não póde ser imputada a estes alumnos, nem preju-dicar-lhes os direitos legitimamente adquiridos ;

Ha por bem Declarar e Ordenar o seguinte :

1.º Por Circular deste Ministerio, de 6 de Dezembro de 1850, publicada no Diario do Governo n.º 292, foi excitada a obrigação, imposta aos Boticarios pelo artigo 131.º do Decreto, com sancção legal, de 29 de Dezembro de 1836, de enviarem annualmente ás Escólas de Pharmacia uma có-pia dos assentos do Livro de Registro dos Praticantes, que trabalharem nas suas officinas com declaração do nome, pa-tria, e filiação dos alumnos ; e bem assim da pratica e pro-gressos de cada um delles ; dando-se instrucções na mes-

ma Circular, para directamente se proceder contra os infractores daquellas disposições.

2.º As Escólas de Pharmacia devem cumprir, nos precisos termos do Regulamento de 23 de Abril de 1840, o disposto no artigo 189.º para sómente admittirem a exame, perante o Jury competente, os Praticantes de Pharmacia, que se mostrarem para isso habilitados com todos os documentos alli exigidos, entre os quaes se hade exhibir uma certidão do Livro das matriculas da respectiva Escóla, por onde conste haverem os Boticarios dado a informação annual que, pelo artigo 131.º do citado Decreto de 29 de Dezembro de 1836, é requerida a respeito do tempo de pratica e dos progressos dos mesmos Praticantes.

3.º Se os Praticantes, por sua parte, tiverem dado todas as provas de capacidade, e satisfeito a todos os requisitos exigidos pela Lei para a sua admissão ao exame de pharmacia, obstando-lhe unicamente a omissão dos Boticarios na remessa annual das informações ás respectivas Escólas, poderão os Praticantes interpôr recurso para o Governo, a fim de que, ouvidas as Authoridades competentes, se possa prover de remedio a favor dos legitimos direitos dos recorrentes, e mandar proceder contra o desleixo dos Boticarios, que se acharem incursos na sancção da Lei.

O que assim se participa, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, ao Conselho Superior de Instrucção Publica, para sua intelligencia e execução, na parte que lhe toca. Paço das Necessidades, em 8 de Março de 1851.

== CONDE DE THOMAR.

Identicas ás Escólas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, e ao Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra, pelo que respeita á Escóla de Pharmacia da mesma Universidade.

(Coll. da Leg. — 1851, pag. 92.)

N.º 214.

Portaria de 4 de Março de 1852, regulando os emolumentos aos peritos que intervierem nas visitas de policia medica.

Sua Magestade a RAINHA. Attendendo ao que Lhe foi representado pelo Governador civil do districto de Lisboa, e á necessidade de regular a execução do artigo 26.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837 no que respeita ao producto das multas impostas por transgressões de policia medica;

Considerando, que aos escriptães das visitas de policia medica, por não serem funcionarios publicos do quadro da repartição de saude, não são applicaveis as disposições do artigo 43.º, do citado Decreto;

Tendo em vista as disposições do § unico do artigo 286.º, e as do artigo 385.º do Codigo administrativo, e as do titulo 3.º capitulo 3.º artigo 4.º § 3.º n.º 9, e titulo 7.º artigo 1.º n.º 2 tabella dos emolumentos judiciaes; e

Conformando-Se com o parecer do Conselheiro procurador geral da Corôa; Houve por bem Resolver o seguinte:

1.º — Os peritos, que intervierem nas visitas, ou diligencias de policia medica fóra da capital, haverão de emolumentos cada um *oitocentos* réis, além do caminho, que lhes será contado, quando sairem fóra da cidade, villa, ou logar do seu domicilio;

2.º — O escriptão da diligencia terá de emolumentos por cada auto de exame, ou vistoria *quatrocentos e oitenta* réis;

3.º — Estas quantias serão deduzidas do producto das multas impostas, e arrecadadas nos termos dos artigos 26.º e 27.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837.

O que se participa ao Conselho de saude publica para seu conhecimento e devidos effeitos. Paço das Necessidades, em 4 de Março de 1852. — RODRIGO DA FONSECA MAGALHÃES.

(*Coll. da Leg. — 1852, pag. 22.*)

N.º 215.

Portaria de 6 de Março de 1832, provendo á melhor execução da de 4 do corrente mez.

Sua Magestade a RAINHA, Querendo prover á melhor execução da Portaria regulamentar de 4 do corrente, ácerca dos emolumentos dos peritos, e escrivães de diligencias de policia sanitaria, e da applicação do producto das multas, que nellas se impozerem; — e Conformando-Se com o parecer do Conselheiro procurador geral da Corôa, Manda declarar ao Conselho de saude publica, para seu conhecimento, e devidos effeitos:

1.º Que devendo os peritos em Lisboa ser os vogaes do mesmo Conselho, nos termos do artigo 24 do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, que no artigo 43 lhes prohibe receber qualquer emolumento pessoal por actos de serviço publico sanitario desta especie, não é por isso applicavel aos vogaes do Conselho a disposição do artigo 1.º da citada Portaria:

2.º Que a excepção consignada no artigo antecedente não abrange todavia os delegados do Conselho de saude, quando intervierem como peritos em alguma visita, ou vistoria de policia medica, — visto que não lhes impondo a lei, como aos vogaes do Conselho, a obrigação deste serviço, que ao contrario só podem desempenhar em virtude de convocação do Administrador do Conselho, não podem por conseguinte ser privados dos emolumentos ou honorarios, a que teem direito como simples peritos;

3.º Que não se achando authorisada na lei gratificação alguma para os officiaes de diligencias, que acompanharem o magistrado administrativo na vistoria, e exame dos alimentos, e medicamentos, não podem os ditos officiaes haver do producto das multas salario, ou gratificação alguma;

4.º Que nos termos da citada Portaria regulamentar devem pagar-se aos escrivães das diligencias de policia medica, effectuadas desde 1846, as gratificações, a que tiverem direito até onde chegar o producto das multas effec-

tivamente impostas, e arrecadadas desde aquella data por delictos commettidos contra a saude publica na venda de alimentos, bebidas, ou medicamentos. Paço das Necessidades, em 6 de Março de 1852.—RODRIGO DA FONSECA MAGALHÃES. (Coll. da Leg. — 1852, pag. 32.)

(Continúa.)

J. D. CORREA.

DIVERSIDADES

Acerca das plantas medicinaes. — Vamos chamar a attenção de quem competir sobre um ramo importante de pharmacia, em relação á colheita, dessecação, reposição, conservação e venda das plantas medicinaes.

A sciencia phytologica, que teve, e nestes ultimos tempos tem respeitaveis cultores, merecendo certamente seria attenção e cuidadosa dedicação, está ha muito olvidada por alguns, a quem os exercicios scientificos e praticos sobre o conhecimento das plantas lhes devia excitar curiosidade e desejos, afim de não serem enganados pela corrupção ou ignorancia dos vendilhões que se dedicam á venda de objectos que fazem parte de um ramo importante de medicina.

As plantas medicinaes, ninguem por certo dirá não pertencerem ao foro pharmaceutico, comtudo vêmos o desprezo com que se olha para este importante ramo entregues aos herbolarios ignorantes, que nas suas herbolarias accomodam os objectos de seu commercio sem distincção alguma, misturadas as plantas innocentes com as venenosas e de virtudes diversas, podendo occasionar graves consequencias na sua applicação.

Quasi dependentes das herbolarias, muitas pharmacias áquellas recorrem quando precisam de plantas medicinaes, sujeitando-se a receberem o que lhes querem ministrar, sem a certeza do periodo em que foram colhidas, da sua dessecação, e reposição, que tanto influe nos principios medicamentosos que as enriquece, illudindo bastantes vezes as indicações medicas em desproveito dos doentes.

E um commercio entregue a individuos prophanos, que não teem os mais ligeiros conhecimentos das regras que devem presidir áquelle exercicio, para fazerem aquisição de um sem numero de plantas medicinaes de que a medicina tira partido.

Não concordamos com as não rasoaveis objecções que as pessoas a quem cumpre tractar deste objecto, que não é indifferente nos seus resultados, apresentam; por que fazendo estas pessoas, pelos conhecimentos subsidiarios que se lhes devem suppôr, as aquisições das plantas nas epochas proprias em que devem ser escolhidas, e tractando da sua respectiva dessecação, teem a consciencia de que cumprem com as indicações que são feitas, em quanto que pelo methodo actual estão sujeitos aos herbolarios que, sem conhecimentos nem responsabilidade que impõe a sciencia que elles não professam, adquirem as plantas que precisam sem attenção ás epochas de sua colheita, dos meios a empregar para a sua dessecação, conservação e reposição d'aquelles individuos vegetaes.

Este ramo importante, dizemos, está entregue ao mais total desprezo, porque a policia que se póde exercer nas herbolarias é muito circumscripta, e não póde abranger certas circumstancias de não pouco momento impossiveis de realisar.

Entendemos, pois, que em quanto não houver um regulamento especial de herbolarios, e não obrigarem os individuos que se entregam a este ramo da venda das plantas medicinaes a um certo exame de regras e preceitos para fazerem este commercio, os pharmaceuticos se não devem entregar á dependencia absoluta de taes estabelecimentos, pela responsabilidade que sobre elles lhes fica pezando.

E a despeito deste alvitre que apresentamos, não nos inclinamos comtudo por elle, ainda tornando-se exequivel a sua execução, por que entendemos que os pharmaceuticos se não devem tornar tributarios das herbolarias, quando

elles proprios podem fazer aquisição das plantas medicinaes indigenas que precisarem, tendo por consequente mais confiança no resultado dos preparados que fizerem.

É, alem de um preceito scientifico, um dever moral de que não nos parece estarem livres aquelles que exercitam a profissão pharmaceutica.

Fecunda a epocha em abusos de toda a especie, olha-se ás vezes com desdenhosa indiferença para os bons principios que obrigam, e actuam sobre individuos que, no cumprimento de seus deveres, devem ter todo o acatamento e respeito pela execução das obrigações que lhes são inherentes, para não falsearem os fins a que se dedicaram, e cuja responsabilidade sobre elles peza.

A organização d'um paiz não é por certo objecto de pouco estudo e maduro exame, influindo o tempo poderosamente no seu aperfeiçoamento, para que as reformas possam ser productivas e consequentes em bons resultados, e por isso não nos admira que tardia e vagarosa seja a sua organização: não nos fallece contudo a esperança de que não estará distante a epocha em que os diversos poderes do Estado se occupem de dar todo o desenvolvimento de que é susceptivel á pharmacia, que se arrasta por entre escolhos e contrariedades, acompanhando-a de provisões protectoras e policiaes exequiveis, garantias a seus cultores, e tirando-lhe os tropeços que ainda tantos extorvos lhes causa.

Será para desejar que estas nossas fugitivas observações obtenham, d'aquelles a quem competir, o acolhimento de que precisam, pois não as fazemos se não com a idea de tocar em uma materia, ao nosso vêr digna de ser tractada, e que pôde excitar penna mais habil que desenvolva com maior cabedal um objecto que suppomos não ser para desprezar, embora a critica mordaz ou a censura leviana a pertenda lançar ao ridiculo.

J. NUNES BARBOSA.

PHARMACIA

PÓ ANTI-DISPÉPSICO

Sub-nitrato de bismutho.... 5 oit. = 20 grammas.
 Chlorhydrato de morphina.. 1 grão = 5 centigrammas.
 Misturados dividem-se em 20 partes, para tomar uma
 immediatamente antes de cada uma das duas comidas, em
 duas colheres d'agua assucarada.

Este remedio convém, segundo o Dr. Bonet, na dispepsia, com tendencia para diarrhéa.

PILULAS CONTRA A FEBRE URETRAL.

Extracto aquoso d'opio..... 1 grão = 5 centigrammas.
 » de quina 4 grãos = 20 »
 » de valeriana..... 4 grãos = 20 »
 Sulphato de quinino..... 3 grãos = 15 »
 Camphora 5 grãos = 25 »

Para 5 pilulas. — Destas deve tomar-se uma immediatamente depois de praticada a operação da uretra, cuja influencia sobre a reprodução da febre se teme, e as restantes continuam a uzar-se de quarto em quarto de hora. Com estas pilulas, segundo affirma o seu auctor o Dr. Petrequin, consegue-se evitar a febre nas pessoas irritaveis, ou pelo menos quando se manifestam casos assustadores desta, estes se limitam a proporções mais benignas.

RAGADES E ULCERAÇÕES

Cera amarella..... 4 oit. = 16 grammas.
 Funda-se em
 Oleo de linhaça..... 7½ oit. = 30 grammas.
 Tritura-se n'um gral de pedra, e ajunta-se-lhe
 Tintura de beijoim..... 2 oit. = 8 grammas.
 Glycerina 3½ oit. = 14 »
 Aromatiza-se.

PÓ CONTRA AS INCONTINENCIAS NOCTURNAS DA URINA, NAS CRIANÇAS

Sub-carbonato de ferro. 3 grãos = 15 centigrammas.
 Extracto de belladona. ¼ de grão = 3 »
 Noz vomica pulverisada. ¼ de grão = 3 »

Misturem-se para tomar d'uma vez, em cada dia ; continuando por 8 ou 10, consegue-se a cura completa, segundo affirma o Dr. Fabre.

ECNEA. — POMADA CONTRA ESTA ENFERMIDADE

Manteiga lavada.....	1 oit.	=	50	grammas.
Enxofre sublimado.....	1 oit.	=	4	»
Tanino	1 oit.	=	4	»
Agua de louro cerejo ..	1 oit. 18 grãos	=	5	»

O sr. Rodet, diz ser muito util em todas as formas de ecnea, depois de combattida a inflammação e de se terem destacado as crustas.

Augmenta-se progressivamente a dose do enxofre e tanino até 6 ou 8 grammas.

TOPICO RESOLUTIVO

Extracto de belladona..... 1½ oit. = 6 grammas.

Dissolve-se em agua 15 a 20 grammas e ajunta-se de tintura de iode 6 grammas.

Obtem-se com esta mistura um effeito resolutivo e sedativo, que, segundo o Dr. Diday, presta notaveis serviços no tractamento da epididymitis, quando já tem cessado a agudesa da flogosis.

(*El Siglo Medico.*)

F. J. R. LOUREIRO.

CHIMICA

CORPOS GORDOS ; PAPEL QUE ESTES REPRESENTAM NA ABSORÇÃO E ASSIMILAÇÃO DOS OXYDOS METALLICOS

Debaixo da epigraphie, — *Investigações ácerca do papel que desempenham os corpos gordos na absorção e assimilação dos oxydos metallicos*, — le-se n'uma memoria do Dr. Jeannel, apresentada á Academia das sciencias de Pariz, as seguintes conclusões :

1.º Quando a dissolução d'um sal metallico é decomposta por um carbonato alcalino, em presença d'um oleo gordo

e á temperatura ordinaria, uma parte do oxydo metallico passa em dissolução ao corpo gordo. Esta reacção é favorecida por uma temperatura de $+ 40^{\circ}$.

2.º Decompondo o bi-carbonato de cal das aguas potaveis, e as dissoluções metallicas muito diluidas, o oleo que se agita na mistura apodera-se do oxydo metallico, ao menos em parte.

3.º Os liquidos alcalinos animaes, (o sôro do sangue, o leite, albumina etc.) postos em contacto com um sal metallico em dissolução muito diluida e um corpo oleoso, o carbonato alcalino, contido nos liquidos animaes, é sufficiente para decompor o sal, cujo oxydo se dissolve em notavel proporção nos corpos gordos.

4.º Se uma dissolução aquosa d'um sal metallico, que escapou á absorpção estomacal, passou aos intestinos, é necessario admittir que alli é decomposta pelos liquidos animaes alcalinos, de mistura com materias gordas, e que o oxydo metallico entra em dissolução com estas.

5.º Os mesmos factos e as mesmas rasões nos indusem a acreditar, e admittir que uma dissolução aquosa metallica qualquer, quando chega ao sangue, soffre desde logo uma dupla decomposição, cuja consequência final é indispensavelmente a formação d'um sal gordo.

6.º Os calomelanos são decompostos por uma dissolução diluida de bi-carbonato de soda. Forma-se chlorureto de sodio e provavelmente bi-chlorureto de mercurio, que se dissolvem juntos. A presença do chlorureto de sodio impede esta decomposição e dissolução.

7.º Se se dissolvem os calomelanos em agua que contenha bi-carbonato de cal, ou bi-carbonato de soda em dissolução e com esta mistura se agita um oleo, este se carrega d'uma quantidade notavel de mercurio. Todas estas reacções serão favorecidas por uma temperatura de $+ 40^{\circ}$.

CONCLUSÕES SUBSIDIARIAS

8.º Se para a administração dos medicamentos, cujo effeito constitucional ou dynamico, os therapeuticos procu-

ram, parece fóra de duvida que devem exforçar-se quanto possível, por imitar os compostos que se formam naturalmente no organismo, e para isto os saes gordos merecem a preferencia na applicação ou administração dos agentes metallicos.

1.º Um oleo qualquer gordo é um reactivo de extrema sensibilidade, que permite reconhecer facilmente e mesmo separar $\frac{1}{100000}$ d'oxido de cobre em dissolução na agua, com tanto que esta contenha, tambem em dissolução, proporções equivalentes de carbonato de cal.

2.º As dissoluções diluidas de carbonato de soda decompõem os calomelanos, e dissolvem mais activamente o seu mercurio com as dissoluções do chlorureto de sodio igualmente diluidas.

(*El Siglo Medico.*)

F. J. R. LOUREIRO

REVISTA DOS JORNAES

(AGOSTO DE 1859)

Fallecimento. — Morreu o Dr. em Pharmacia e Lente desta Faculdade o Sr. D. Manuel Gimenez; distincto por suas obras entre os Medicos e Pharmaceuticos Hespanhoes.

Doctora Americana. — A Doctora Izabel Blackwell, deu recentemente em Nova York um curso de Medicina e hygiene domestica ás Senhoras do Instituto Mangleboc. Por este motivo offereceu uma Lady 8000 libras esterlinas para fundar uma Cadeira de hygiene que hade occupar uma Senhora de Londres. A Senhora Blackwell obteve o mais brilhante exito, como o prova a proposta referida, e as muitas flôres que as concorrentes lhe lançaram ao concluir.

Cynanchum erectum, contra a raiva. — O Dr. Landerer escreveu ao Dr. Cornez, de Neuf-chatel, uma nota na qual lhe recommenda ardentemente que ensaie o *Cy-*

nanchum erectum, nos casos de mordeduras de cães rai-vozos, e de serpentes venenozas, fundando-se na pratica dos Monges de Salamina, os quaes dão ás pessoas mordidas pelos cães que se suspeitam estarem damnados, a casca do *Cynanchum*, com o pó grosso do *milabris variegata*. E com muita razão faz notar sr. Cornez que seria mui importante conhecer a dose administrada de *cantharidas* e do *cynanchum* e o estado de frescura ou de secura deste ultimo.

Remedio novo para a phtisica. — O Sr. Lanny de Clermont encontrou um meio facil, se não de curar, pelo menos de tornar menos dolorosa a phtisica, e conter visivelmente os seus progressos. Consiste em deixar destapada, junto ao doente, uma garrafa d'agua saturada de gaz sulphuroso quanto possa dissolver; misturando-se com o ar da habitação as emanações do frasco, formam uma atmosphera artificial composta de gaz acido sulphuroso muito diluido.

A respiração põe este ar em contacto com os pulmões, tuberculos e cavidades, e como é sabido que o gaz acido sulphuroso se oppõe efficazmente á combustão morbida lenta que constitue o trabalho de tuberculisação, esta progrida mais lentamente, detem-se algumas vezes, e até pôde dar logar á cicatrisação.

Cura radical da tinha. — O Dr. Malogo (de Ferrare) aconselha, e diz ter curado em menos de 8 minutos a tinha, empregando o *sulphureto de cal bi-basico*, preparando-o com uma mistura de sulphureto de calcio secco e cal recentemente extincta, e reduzida a consistencia molle. A operação faz-se a quente, e o sulphureto solidifica-se depois da applicação.

Fallecimento. — Acaba de morrer o sr. Blaud (de Beaucaire) bem conhecido pelas pilulas do seu nome.

Extremas do mez.	Pressão	Humidade	Temperaturas maximas e minimas absolutas
Maxima (das 4 epochas diarias)	760,54 em 4 ás 9 m.	88,3 em 1, ás 9 n.	A' sombra 37,3 em 9
Minima	732,48 > 26 ás 9 n.	22,0 > 27 > 31.	> 14,9 em 1, Narelva
Varição maxima	8,06	66,3	Var. max. 22,4

60,2 em 12
8,2 > 2 e 4
52,0

Irradiação nocturna. Diferença media mensal do thermómetro do minimo habitual ao da relva : 6,48

Dias mais ou menos ventosos : 10, 14, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31.

Dias de chuva ou chuveiro : 3, 9, 10, 20, 23.

Dias mais ou menos ennevoados : 26.

Relampagos em : 9. Trovoes em 9.

A. Deduzida das medidas das 4 observações diarias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas — C. São os numeros medios dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora. — N. Para mais esclarecimentos podem ver-se as notas, que se publicam no *Diario do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.

Lisboa — Agosto de 1859.

O Director

J. A. DA SILVA.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

PEÇAS OFFICIAES

RELATORIO CIRCUMSTANCIADO DOS TRABALHOS DO 24.º ANNO DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA, FEITO E APRESENTADO EM SESSÃO SOLEMNE ANNIVERSARIA DE 8 DE AGOSTO (*) DE 1859 PELO SEGUNDO SECRETARIO O SR. JOÃO DE SOUSA PEREIRA.

SENHORES :

Se a ancianidade, como symbolo de prudencia e sensatez, fosse condição indispensavel nos cargos de transcendencia como se teria qualificado o proceder de Cezar e de Pompêo quando imberbes pediam sem hesitar os principaes logares da republica? Ter-se-ia chamado audacioso a Pitt quando no verdôr dos annos tocava o apogeu da gloria pela consideração geral? Não, porque n'elles se evidenciava o talento precoce por contraste com a pretendida circumspecção senil. Effectivamente é hoje um principio de eterna verdade que para os mais elevados encargos é a intelligencia a primeira habilitação: a historia contemporanêa, por qualquer dos lados scientifico, litterario ou politico que seja encarada, bem alto o proclama. É obvio, portanto, que, se intelligencia eu possuísse, não era a minha curta idade o que me excluiria d'este lugar onde a vossa benevolencia me collocou: não é uma d'essas posições eminentes para que se exigem os dotes que se admiravam em Cicero quando com a face infantil subia pela sciencia e pela palavra á questura, seria mui pretenciosa se não irrisoria parabola, todavia é um cargo de responsabilidade, e eu, aceitando o favor da reeleição que em mim fizestes recalir, contrahi sêrias obrigações, sendo a maior de todas o ter de apresentar-vos hoje o Relatorio circumstanciado dos trabalhos d'esta Sociedade respectivo ao 24.º anno da sua existencia.

(*) Foi transferida para este dia a sessão solemne anniversaria, que devia ter tido lugar a 24 de julho, em consequencia da infausta morte de Sua Magestade a Rainha, a Senhora D. Estephania, de saudosissima memoria.

Senhores: — O Relatorio de um gremio scientifico, como o nosso, não é empreza facil quando elaborado como o deve ser, porquanto não se limita á simples enumeração dos trabalhos, o que equivalia então a um verdadeiro indice, é a narração minuciosa d'elles seguida do competente juizo critico, é o quadro historico d'esses trabalhos, é, em fim, a ephemerides d'esse gremio ornada de periphrases e de traços cambiantes. Só, pois, a vossa reconhecida indulgencia poderá relevar as faltas que n'este eivado Relatorio se encontrarão.

Se a despeito de reconhecer a minha insufficiencia então não renunciei á confiança que em mim depositastes, não posso agora deixar de pedir encarecidamente vos não lembreis mais da minha humilde pessoa para o mesmo lugar, pois que, ás razões pelas quaes me julgo de todos o menos digno de tam honroso cargo, accresce que o estado de minha saude não permite o possa por mais tempo desempenhar.

Senhores: — Contava com o jubilo de vos não despertar magoas como no anno antecedente em que tive de relatar a perda dos numerosos e prestantes collegas que uma epidemia nos arrebatou, mas a catastrophe inopinada, que é origem de se haver transferido para hoje a sessão anniversaria que devia ter tido lugar a 24 do mez findo, não permite que vos poupe ás minhas nénias. Sim, Senhores, ainda apenas ha um anno eu com ledice vos dava conta da affabilidade com que fôra recebida a deputação da Sociedade, que havia tido a satisfação e honra de felicitar o Senhor D. Pedro V, e já hoje, desgraçadamente, tenho a dizer-vos que outra deputação, tendo transida de profunda magoa assistido ao funeral da nossa augusta Rainha, foi ao alcaçar, outr'ora de prazer hoje de dor, significar a Sua Magestade o profundo sentimento que enluta esta Sociedade pela infausta perda de sua sempre chorada esposa.

Ah! Senhores, se são evidentemente sentidos esses pran-

tos geraes sobre o cenotaphio, os que esta Sociedade verte tem origem duplicadamente dolorosa ! Choramos com a nação a sentida morte da virtuosa Princesa de Hohenzollern-Sigmaring, a Rainha de Portugal, e acompanhamos na sua triste soledade o Viuvo inconsolavel como Monarcha credor da nossa veneração, e como Socio Protector d'esta Sociedade.

Mas que cruel e verdadeira desillusão!... O estrepito das salvas, o tanger alegre dos campanarios, os arcos triumphaes, os festões, as flamulas e mil outras demonstrações de regosijo, que festejando o auspicioso consorcio proclamavam Rainha a Senhora D. Estephania, tudo, tudò de um dia para o outro se trocou pelo crebro e lugubre som d'artilheria, pelo dobrar constante dos sinos, pelos crepes funéreos e por essas lagrimas geraes e pungentes, que a reverenceiam ao partir-se da terra para o empyreo onde outros anjos a esperam ! É que o prazer é uma illusão ephemera ! É que do berço ao tumulo não medeia um passo ! É que a natureza nivelando a todos no horóscopo e na morte não faz selecção da magestade !

A Sociedade, pois, gravou tambem entre saudades indeleveis a lembrança d'esse lyrio que em flor se murchou, d'essa estrella que quando mais fulgurava teve o seu occaso, d'esse anjo que na mais fagueira quadra da vida, entre o fastigio da grandesa fão prematuramente nos abandonou, deixando assignalada a sua curta existencia pela sua affabilidade constante e promiscua, pela sua verdadeira caridade christãa, pela sua piedade, finalmente por todas essas virtudes que nunca desmentiram a admiração que inspirou e a estima que fez logo arraigar no coração de todos apenas pôz pé em terra portugueza !

Senhores : — Sem que me arrogue fatidico não posso deixar de vos dizer que este Relatorio, ou antes o objecto d'elle (e talvez os dos annos subsequentes) não póde fazer muito vulto nos fastos da historia scientifica ; oxalá eu tivesse de cantar a palinódia, mas já os Relatorios d'estes

ultimos tempos não occuparam, forçoso é dizel-o, uma das mais douradas paginas no livro de registro dos progressos da sciencia. Não julgueis, Senhores, que avançando esta proposição, que á primeira vista parecerá um paradoxo, venho obliterar em vez de preconisar os vossos relevantes serviços. Concedei-me como justificação vos exponha segundo a minha opinião as razões d'aquella asserção.

É incontroverso que a epocha mais brilhante d'esta Sociedade foi a da sua primitiva; nos primeiros annos que decorreram da sua instituição colheu ella essas glorias, esses laureis que estão em contraposição ao indifferentismo com que actualmente são encarados os nossos trabalhos. D'aqui, por insciencia ou maledicencia só, tem-se tirado partido para se nos imputar a ignavia sem averiguar adrede o canal d'essa differença de prestigio. Felizmente não é preciso ver as causas por um prysma apaixonado para refutar tão absoua arguição. Os membros d'esta Sociedade porfiam hoje com a mesma alacridade d'outr'ora, e se notarmos que são coadjuvados por muitos, que habilitados pelo tirocinio escholar se tem vindo espontaneamente inscrever, acharemos mais uma razão para julgar do progresso d'esta Sociedade. Esse contraste, porém, entre o esplendor do passado e a ingloria de hoje, essa differença no entusiasmo com que são recebidos os trabalhos d'agora não é peculiar d'esses trabalhos, depende de circumstancias que nos são estranhas, está em obstaculos que não podemos nem nos cumpre remover: para o provar farei a comparação entre as duas epochas que a tantos respeito se distanciam.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana assignalou a sua instituição de um modo duplicadamente significativo: era uma associação scientifica que se creava quando ainda um tal facto no paiz não podia passar desaperecebido; eram os Pharmaceuticos do reino, até alli injustamente desconsiderados, que inauguravam a sua emancipação em dia memorando para todos os portuguezes dotados de civismo. Estas duas rasões só por si lhe grangearam bastantes pa-

negyricos. Depois, os seus fundadores, se não tinham a instrucção que a ausencia d'escolas lhes negava, possuíam aquella que a vontade tenaz e o acrisolado esforço pelo aperfeiçoamento da sciencia sabe encontrar. Entre outros muitos trabalhos, que alem de sobresaírem pela sua importancia tiveram a sua epopéa porque fulguravam entre as trevas da ignorancia (pois é sabido o estado d'abandono em que até então se achou a Pharmacia) a analyse de diversas aguas mineraes do reino a que a Sociedade procedeu homologou os justos creditos que já havia adquirido. Os encomios que por toda a parte retumbavam animava os esforços e entre os proprios consocios se excitava a doce emulação; os trabalhos multiplicaram-se e o governo do paiz era o primeiro a prestar homenagem a este corpo collectivo, poisque, deferindo ás justas supplicas da Sociedade, destruiu pelo alicerce a opprobriosa tribunecca dos Fyzicos-mores, creou por decreto de 29 de dezembro de 1836 as Escolas annexas de Pharmacia, finalmente concedeu á classe pharmaceutica outros muitos beneficios que é inoportuno enunciar.

Cumpra agora ver quaes as razões porque os trabalhos da actualidade, sendo importantes e dignos de todo o elogio, não podem todavia tornar-se salientes como os d'outr'ora.

Como reunião de homens em corporação, como gremio scientifico mesmo, não póde hoje a Sociedade Pharmaceutica chamar as atenções porque já todo o mundo scientifico, litterario, commercial e industrioso tem sido revolvido por esse mobil potentismo, por esse espirito fertilizador a — associação — de forma que talvez o facto de ser das mais antigas, provando aliás que é das mais adiantadas, dê motivo para que seja a mais esquecida.

Os trabalhos a que actualmente a Sociedade tem procedido, comquanto sejam de alguma transcendencia, não podem competir em credito, não podem ter o ecco de que foram dignos os da primitiva porque já não ha trevas onde

fulgurem, porque já ao lado do grandioso não está o ridiculo, como disse Victor Hugo, porque já ninguém pôde aluir o edificio de Pelletier e Vauquelin ousando duvidar que a Pharmacia e a Chimica são congenitas, porque, em fim, o progresso já não é apanagio exclusivo de certas individualidades. Demais, Senhores, se o progresso, esse nume tutellar, chégou a todos e a tudo; se a sciencia abandonou a alcaçova que habitava inacessivel ao vulgo e veio n'estas eras sentar-se familiarmente entre a plebe, que poderá a Sociedade fazer de grandioso que promova a admiração dos espiritos hoje preocupados por tantas outras circumstancias de momento?

O apoio que presentemente temos encontrado nos governos não tem sido tão proficuo como o que se prodigalisou á Sociedade no seu começo. Vistes como foram attendidas as reclamações da Sociedade, notastes os beneficios que pelo seu influxo a classe alcançou: e agora o que vedes? um parcel á consecução de qualquer empreza! e, se assim não é, dizei-me, se sabeis, onde existe a representação dirigida ha seis annos ao governo sobre a reforma d'instrucção pharmaceutica? onde pára o projecto para creação d'Escolas especiaes de Pharmacia ultimamente endereçado á Camara Electiva? que é feito do requerimento da Sociedade sobre os direitos exagerados d'algumas drogas? Não pretendo com isto irrogar o mais leve vislumbre de censura ao governo do estado, creio até que elle por occupado em questões de mais alta transcendencia é que tem addiado o deferimento ás justas reclamações da Sociedade, porém não pode deixar de addusir mais esta verdade para vos provar por todos os modos que, se nos fastos da sciencia hoje a Sociedade não vae figurar tão brilhantemente como em epocha mais remota, não é porque a inercia nos possa com justiça ser attribuida. Na enumeração seguinte dos trabalhos do anno que finda hoje fica evidenciado que a Sociedade ainda não desmereceu da gloria que em tempos mais propicios tanto a ennobreceu.

Senhores :— Alem da infausta perda que veio enluctar a Sociedade ao encerrar o seu 24.º anno, houve tambem a lamentar a morte de um dos nossos membros correspondentes estrangeiros, o primeiro Pharmaceutico de França e talvez da Europa, esse collega a quem a Pharmacia deve muitos dos seus maiores aperfeiçoamentos, o Sr. Soubeiran.

Já que vos fallei de um dos nossos socios correspondentes estrangeiros que, pela sua elevada intelligencia fez honra á classe, e que por isso tanto nos contristou que a parca nol-o arrebatasse, em compensação de tão triste noticia devo proporcionar-vos o prazer de apreciardes o talento de outro com que tambem muito nos devemos honrar, o Sr. D. Carlos Malaina, de Hespanha. Este nobre collega, alem de outras obras de merecimento que tem dado a lume, está publicando a Historia de Pharmacia, o que sem duvida vem contribuir para a ascendente consideração a que a nossa classe tem jus. Na nossa bibliotheca encontrareis as primeiras folhas que nos foram remettidas.

É de vós bem sabido e será por isso ocioso provar-vos a importancia omnimoda que tem esta Sociedade aos olhos dos nossos collegas tanto nacionaes como estrangeiros, comtudo sempre vos farei notar que durante este anno litterario mais 22 Pharmaceuticos se vieram inscrever no quadro da Sociedade (não incluindo n'este numero a readmissão que pediu o Sr. Luiz Vicente Fortuna, de Mattosinhos, aquisição excellente porque é um collega de merecimento) que o Collegio dos Pharmaceuticos de Madrid, alem da nomeação que no anno antecedente fizera dos membros da Mesa da Sociedade para seus correspondentes, conferiu a mesma graça aos nossos mui dignos consocios os Srs. J. D. Corrêa e J. J. Alves, e que o Collegio de Pharmaceuticos de Barcellona, recentemente creado, tambem offereceu os diplomas de Socios correspondentes aos membros da Mesa da Sociedade, serviço honroso e que lhe foi renumerado com igual mercê nas pessoas dignissimas do Presidente e Secretarios do dito Collegio.

Entre os objectos doados á Sociedade figuram algumas obras dignas do maior apreço, o que não é menos outra prova evidente da consideração em que ella é tida pelos homens de letras e pelas associações scientificas de primeira ordem do paiz e estrangeiras.

No meu Relatorio do anno passado dei-vos conta de haver sido enviado a todos os Srs. Delegados o projecto de lei para criação de Escolas especiaes de Pharmacia. Agora dir-vos-hei o resto.

A Sociedade nas respostas que recebeu teve mais uma occasião de apreciar e louvar o zelo e intelligencia d'aquelles seus funcionarios. A Delegacia do Porto, presidida pelo strenuo defensor dos nossos foros, o Sr. Felix da Fonseca Moura tractou a questão do ensino pharmaceutico com a sua consuetudinaria circumspecção, baseando-a em principios orthodoxos, como podereis ver na acta escripta com todo o atticismo no Boletim de Pharmacia d'aquella cidade, do mez d'outubro. Todas as mais Delegacias foram não menos sollicitas n'este passo obvio da emancipação da classe. Em muitas, á similhança da do Porto, não reuniram só os Pharmaceuticos d'aquellas localidades, affluiram de pontos distantes, e o resultado de seus estudos sobre tão transcendente questão evidencia que o progresso, essa invocação quotidiana, já não é para nenhum dos nossos collegas uma ficção, é o positivismo inaufervel do século.

Em sessões extraordinarias de 11 e 18 de novembro, propostas pelo nosso estimavel collega o sr. M. V. de Jesus, foi discutida esta materia. Era numeroso o concurso de socios e espectadores, o que nos não surprehendeu, porque a dedicação pelas causas nobres como a da instrucção não teme a concorrência, folga com ella. A par do projecto discutiram-se as alterações propostas pelos srs. Delegados e as offerecidas por alguns dos socios presentes a este acto; muitas foram aproveitadas e o projecto definitivo (que encontrareis no nosso jornal do mez de março), precedido da respectiva representação, foi apresentado á

Camara Electiva, porém remettido para a Commissão d'Instrucção Publica da dita Camara, ficou sujeito á mesma sorte que tiveram supplicas identicas n'outros tempos.

Havendo o Governo convidado os interessados na reforma da pauta geral das alfandegas a exporem as modificações que sobre a mesma pauta julgassem convenientes, a Sociedade, por proposta minha, dedicou uma sessão especial a este objecto, resolvendo reclamar contra os direitos de algumas drogas que sem razão alguma convincente se achavam exagerados. A Sociedade, não querendo assumir attribuições que lhe não pertencem, limitou-se a indicar os artigos cujos direitos lhe pareciam excessivos; mas o sr. Ministro da Fazenda, tomando em consideração o requerimento da Sociedade, dignou-se convidar-a a estabelecer a redução, o que se fez como podereis verificar pelos nossos jornaes de Novembro e Dezembro. Na proposta de reforma da pauta apresentada ás Camaras pelo Governo ali figuravam as reduções indicadas pela Sociedade; o que nos lisongeou pela certeza de termos sido attendidos, porém as Camaras encerraram-se ficando este importante negocio por resolver.

A discussão que soffreu esta minha proposta suggeriu-me a apresentação de outra para repressão da importação sempre crescente de medicamentos compostos estrangeiros e prohibição peremptoria da venda de todos os de composição desconhecida. Remettida á Commissão de Direito Pharmaceutico foi por ella estudada esta questão com aquelle discernimento e zelo de classe que a caracteriza. O famoso pincel de Descartes não faria um desenho mais perfeito da improficuidade do esforço, aliás louvavel, das nossas authoridades sanitarias: ali achareis por illação no parecer, impresso no jornal d'abril, o quadro da abjecção a que é compellido o Pharmaceutico, que, tendo a satisfazer ás prescripções medicas, importa do estrangeiro o que poderia preparar na sua officina, sendo sobretudo ainda mais dura verdade que muitos d'esses remedios são de com-

posição secreta e cuja venda é não só tacitamente tolerada, mas até authorizada a respeito de muitos, em quanto que por outro lado a mesma lei os prohihe ! Tal é o estado antinómico da nossa legislação actual !

A Sociedade approvando o parecer da Commissão e a proposta relativa, deliberou representar ao Governo, ás Camaras e ao Conselho de Saude, mas por essa occasião o Parlamento ultimava os seus trabalhos e a Sociedade teve que adiar a apresentação do seu requerimento para occasião mais opportuna.

Senhores :— A Sociedade Pharmaceutica, que se instituiu tambem para advogar a causa e zelar as prerogativas de seus associados e da classe pharmaceutica em geral, não podia ter ficado silenciosa em presença da flagrante injustiça feita a um de seus membros.— So no tempo de Tiberio é que a mudez era ao mesmo tempo a virtude e o sacrificio das victimas. A Sociedade, pois, tomando conhecimento de que a authoridade de Villa Franca de Xira lavrara uma cacocrisis contra o sr. David Cesar Pereira, multando-o pela sua justificada falta de comparencia na junta revisora do recenseamento d'aquella villa, para que por acção coercitiva tinha sido nomeado, solicitou todos os esclarecimentos a este respeito, sobre os quaes informada a Commissão de Direito Pharmaceutico emittiu o parecer, que achareis publicado no nosso jornal de Maio, e a Sociedade, devendo guiar-se pelo postulado offerecido pela Commissão, requisitou todos os documentos competentemente legalizados e se dispõe para defender a justiça irrefragavel do nosso consocio.

Desejando mostrar-vos ainda que a Sociedade está pennemente de atalaya contra tudo que possa affectar os interesses ou abrogar os foros da classe que representa, sou a diser-vos que ella encarregou a sua Commissão de Direito, por proposta do nosso dignissimo collega o sr. J. Tedeschi, de a informar sobre se deve ou não tomar a iniciativa contra a illegalidade com que se diz ter sido pu-

blicado no Porto um livro intitulado — Quinta edição do Codigo Pharmaceutico Lusitano. — Se a Sociedade posteriormente julgar dever reclamar contra a dita publicação, ella não recuará em presença de qualquer tergiversação.

Cumprindo-me não omitir os importantes trabalhos da Commissão de Chimica tornar-me-hia suspeito como Vice-Director da mesma Commissão ou 2.º Operador da Sociedade se vos não fizesse a declaração previa de que fui estranho a quasi todos, pois só ultimamente coadjuvei a analyse de umas amendoas: é certo, porém, que o poder judiciario tem continuado a depositar inteira confiança na pericia com que elles tem sido desempenhados, porquanto mais de dez analyses chimico-legaes tem sido feitas n'este anno no Laboratorio da Sociedade.

O resultado importante de todas ellas não tem sido publicado porque, sendo em muitas igual entre si, era occupar o jornal com a repetição de materia conhecida.

A Camara Municipal de Lisboa, a exemplo das Vereações transactas que sempre consultavam a Sociedade sobre todos os melhoramentos hygienicos que emprehendiam, veio pedir o nosso voto sobre quatro propostas para limpeza inodora da cidade que lhe foram offerecidas em resultado do concurso publico que para este effeito tinha aberto. A Sociedade, tendo na devida consideração a deferencia da Camara, nomeou uma Commissão especial composta de todos os srs. Directores das Commissões permanentes e presidida pelo nosso mui afeiçoado e douto collega o sr. H. J. de S. Telles para estudar esta questão complexa e transcendente. O parecer da dita Commissão com mais alguns esclarecimentos emittidos no acto da discussão serviu de base á resposta que se deu á consulta da Camara Municipal, e que brevemente terá publicidade no nosso jornal.

Como sabeis tem continuado a publicar-se com regularidade o nosso jornal. A Commissão de redacção, animada do mais acrisolado zelo, tem procurado melhora-lo preferindo sempre ás materias conhecidas ou obsoletas tudo que

possa constituir novidade na sciencia. É verdade que não abundam n'elle artigos originaes, mas nós todos que temos a faculdade de collaborar no mesmo jornal, visto que não é exclusivo da Commissão, achamos em nós proprios a rasão sufficiente d'esta falta. Effectivamente ao Pharmaceutico que tem de dedicar-se pessoalmente ao exercicio da profissão não sobra muito tempo para enriquecer a sciencia pelas letras; e demais attendendo a que em relação ás outras nações marchamos na retaguarda do progresso, mais difficil será ainda encontrar entre nós um Pharmaceutico neoterico, porque é obvio que um artigo original é equivalente de uma descoberta scientifica, da indicação de um novo producto ou preparado, etc. A Commissão de redacção tem, pois, até certo ponto feito supprir esta falta com a escrupulosa selecção de artigos de diversas obras e jornaes scientificos estrangeiros; todavia é preciso não desconhecer que os differentes pareceres de Commissões, os discursos d'alguns socios caracterizados por uma locução brilhante, os relatorios sobre analyses e ainda outros artigos, como as considerações sobre a laranja purgante, do srs. J. J. Alves, e sobre a mistura de calomelanos e santonina do sr. Francisco Portella, etc., etc., se não teem o cunho de uma descoberta scientifica são de facto originaes dos nossos consocios escriptos com todo o atticismo.

O nosso presadissimo collega o sr. J. D. Corrêa tem continuado o transumpto de toda a legislação pharmaceutica que datas do principio da monarchia portuguesa. Na secção de *Revista dos Jornaes* tendes encontrado bastantes noticias de curiosidade e interesse para a classe. Sob a epigraphe — Diversidades — muitas cousas importantes se tem publicado. Com respeito á versão dos artigos scientificos, no que tem havido, como vos disse, toda a escrupulosidade, citar-vos-hei, para não cançar muito a vossa attenção, apenas aquelles que me parecem mais dignos de especial menção; taes são: — Novo reactivo para os alcaloi-

des — Novo methodo para a extracção do iodo — Nova base descuberta na carne — Meio de verificar a quantidade de acido nas aguas — Meio de reconhecer a mistura dos acidos tartrico e citrico — Processo para obter a anchusina e a curcumina — Preparação do gencianino — Investigações sobre o oleo de croton, — e Emulsionamento dos corpos gordos. Na secção de *Pharmacia* acham-se publicadas escolhidas formulas de interesse immediato, que por serem em avultado numero me dispenso de vos enunciar.

Tendo chamado a vossa attenção para o nosso jornal encarado pelo lado litterario, devo pedir-vos tambem não deixeis passar desapercibido o seu melhoramento typographico. Effectivamente a Sociedade, precedendo proposta minha, buscou que a publicação se fizesse com mais nitidez: se ella ainda hoje não corresponde ao que deve ser o jornal de uma corporação scientifica de primeira ordem, como a nossa, não é porque a Sociedade desconheça o que lhe cumpre fazer é porque não se podia de repente operar grande mudança, mormente por pertencerem ainda á 3.^a serie os n.^{os} que se publicarem até fim do anno corrente, sendo por isso necessario conservar a uniformidade da mesma serie.

Eu propuz tambem, e a Sociedade approvou, que se solicitasse do Governo a impressão do nosso jornal. Eu vos exponho as razões em que me fundei e com as quaes a Sociedade concordou. O Governo pela lei de 6 de junho ultimo ficou authorisado a dispender até á quantia de seis contos de réis annuaes para auxiliar a publicação de obras que se recommendarem pela sua reconhecida utilidade publica: o nosso jornal parece-me estar no caso de ser contemplado no numero das publicações para que se votou aquella subvenção, mormente se o compararmos com algumas que o Governo tem codjuvado. Acresce que tendo sido a Sociedade quasi completamente privada do edificio da Mouraria, que por ordem superior teve de ceder a uma irmandade religiosa, pôde e deve aproveitar a oportu-

nidade impetrando aquella graça em compensação d'esta falta. Se contra toda a expectativa isto se não alcançar, então é provavel que a Sociedade, finda esta serie, se empenhe para que o jornal, que é o orgão da Sociedade, se torne a todos os respeitos digno d'ella.

Fecharei este Relatorio mostrando-vos o estado dos cofres da Sociedade e do Monte-Pio Pharmaceutico. Como sabeis a nossa missão não é o engrandecimento pecuniario; a Sociedade tem por timbre — Humanidade — os seus fins resumem-se no aperfeiçoamento da sciencia a bem da saude publica; é todavia lisongeiro saber o estado prospero de seus fundos e por isso vos declaro que relativamente ao 24.º anno é o seguinte.

Receita.....	R. \$	714\$340
Despeza.....	»	523\$470
		<hr/>
Saldo para o 25.º anno.....	»	190\$870

podendo assegurar-vos que a Sociedade fica quite em todas as suas contas.

O Monte-Pio Pharmaceutico, a despeito do limitado numero de seus associados, tem hoje um fundo de 3:800\$000 réis em Inscrições d'assentamento da Junta do Credito Publico.

Por julgar mais opportuno, visto que tinha de fallar do Monte-Pio, é que pospuz para aqui a indicação de uma grande e louvavel generosidade. O nosso digno consocio do Rio de Janeiro, o sr. Antonio Fernando da Costa offereceu espontaneamente ao cofre do Monte-Pio Pharmaceutico a quantia de 100\$000 réis, fortes. A Sociedade não se limitou a agradecer este avultado donativo, quiz significar ao nosso estimavel collega de um modo mais positivo o seu verdadeiro reconhecimento, e por isso, tendo em attenção as nobres qualidades e elevada intelligencia que o caracteriza, offereceu-lhe o diploma de Membro Honorario da Sociedade.

Julgo, portanto, Senhores, ter-vos relatado todos os fei-

tos mais importantes d'esta Sociedade no anno que finda hoje; os mais importantes, disse, porque muitos outros mas de menos transcendencia poderia citar, o que evitei para me não tornar de uma prolixidade nimamente enfadonha, e de resto nunca poderieis tomar tão verdadeiro conhecimento d'elles como consultando o proprio livro das actas.

Conheço de sobejo quanto achareis insulso este Relatório, não pelo que respeita essencialmente aos trabalhos da Sociedade, mas pela forma como os compilei: porém se por um lado é preciso não desconhecer que o prosaismo é muito peculiar d'estas obras, por outro a culpa é vossa porquanto reelegendo-me esqueceste aquelle grande aphorismo que encerra um axioma e é: que para o cabal desempenho de uma missão é indispensavel que se conciliem tres cousas — querer, saber, e poder. Disse.

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 572, SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 1859.

Presidencia do sr. José Tedeschi.

Declarou o sr. Presidente aberta a sessão ás oito e meia horas da noute. Ficou approvada a acta da ultima, e á correspondencia deu-se a devida direcção.

A Sociedade mostrou-se agradecida pelo offerecimento de diversas publicações.

ORDEM DO DIA

O sr. J. J. Alves, appresentou tres propostas de candidatos.

Approvada a urgencia das mesmas, e corrido o escrutinio segundo as formalidades marcadas no Regimento, foram por sua ordem cada uma das propostas unanimemente approvadas, e consequentemente proclamados socios, effectivo o sr. Egydio José da Cunha; e correspondentes nacionaes os srs. Ricardo Xavier da Silva, e Pedro Fructuoso Povoas, Pharmaceuticos, o 1.º de Lisboa, o 2.º da Villa de Cuba (Alementejo) e o 3.º da cidade da Guarda.

Foi approvedo sem discussão o parecer da Commissão revisora das contas do 24.º anno da Sociedade, no qual são approvedas todas as contas por conformes com os documentos respectivos, e se pede um voto de louvôr ao sr. thesoureiro, Joaquim Ferreira Norberto, pela fôrma regular e methodica de toda a escripturação a seu cargo.

Entrou em discussão o parecer da Commissão especial sobre quatro propostas de limpeza inodora da cidade remettidas pela Camara Municipal de Lisboa.

O 2.º secretario fez diversas considerações tendentes a mostrar que a Sociedade não devia guiar-se pelo parecer da Commissão, visto que n'elle se diz não poder a Sociedade emittir opinião sobre materia tão transcendente e complexa, resposta esta que, a seu ver, poderia tolerar-se a principio, mas que era agora incompativel com a delonga que tem havido na solução d'este negocio, e muito principalmente porque em resposta a outro officio do sr. Presidente da Camara se disse que a Sociedade estava estudando esta questão. Offereceu, por isso, pedindo a devida venia á Commissão, um projecto de resposta á consulta da Camara.

O sr. Telles, como Presidente da dita Commissão, tomou a defeza do seu parecer, orando extensamente sobre a materia, e em refutação de algumas das considerações feitas pelo 2.º secretario.

O sr. Marianno, fallando sobre a materia, fez ver que ella é de facto bastante complicada, mormente pela fôrma pouco explicita das propostas.

O sr. C. Leitão declarou votar pela substituição offerecida pelo 2.º secretario, por lhe parecer mais scientifica e racional.

Moveu-se por algum tempo mui larga discussão em que tomou parte tambem o sr. Alves e deu explicações o sr. Presidente. De resto a Sociedade, convindo em que era preciso conciliar as cousas de fôrma que se desse á Camara quanto antes uma resposta compativel, encarregou o sr.

1.º vice-secretario, servindo de 1.º secretario, d'essa resposta, na confecção da qual devia ter em attenção as opiniões emittidas n'esta discussão.

O sr. Presidente chamou a attenção da Sociedade sobre as disposições a tomar para a proxima sessão solemne anniversaria.

Depois de algumas observações do sr. A. d'Oliveira, a Sociedade concordou em que se fizesse sem fausto, mas decente. Igualmente se resolveu subsistisse o mesmo programma de premios sobre questões scientificas, por isso que nenhuma nova questão havia sido proposta á Sociedade.

O sr. Presidente lembrou a conveniencia de ser convidado o Instituto Historico de Portugal, que celebra as suas sessões na nossa sala. — A Sociedade deliberou affirmativamente.

Sendo dez horas e tres quartos da noite, foi encerrada a sessão.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA,

2.º secretario.

ACTA N.º 573, SESSÃO I E II DE AGOSTO DE 1859.

Presidência do sr. José Tedeschi

Pelas 8 e meia horas da noite abriu-se a sessão.

Foram approvadas a acta da ultima sessão litteraria e a da sessão solemne anniversaria.

Leu-se a acta da ultima sessão do Conselho Administrativo.

Entre a correspondencia foi lido um officio do sr. Manuel Pinheiro Ramos, nosso consocio em Penamacor, no qual offerece para o museu da Sociedade, quatro moedas antigas de prata (que foram apresentadas pelo 2.º secretario) pesando sete oitavas, sendo duas do reinado de D. Manuel, uma do de D. Sebastião, e a outra do de D. Filippe. A Sociedade mostrou o seu reconhecimento não só por esta curiosa offerenda como tambem pelas publicações, cuja lista foi apresentada pelo sr. 1.º vice-secretario.

ORDEM DO DIA

O sr. M. C. de Carvalho offereceu uma proposta do candidato, que declarou urgente.

Corrido o escrutinio, segundo as disposições do Regimento interno, foi unanimemente approvada, sendo em seguida proclamado socio effectivo o sr. Pedro José da Silva, Pharmaceutico em Lisboa.

O sr. Presidente disse que em virtude do artigo 14.º dos Estatutos, a Sociedade ia proceder á eleição dos Funcionarios para o 25.º anno.

Feita a dita eleição segundo as disposições do artigo 104.º do Regimento Interno, o resultado foi o seguinte:

Presidente, o sr. Francisco José Rodrigues Loureiro.

1.º *Vice-Presidente*, o sr. Joaquim Nunes Barbosa.

2.º *Vice-Presidente*, o sr. Henrique José de Sousa Telles.

1.º *Secretario*, João de Sousa Pereira.

2.º *Secretario*, o sr. João Augusto Sollar.

1.º *Vice-Secretario*, o sr. Marianno Cyrillo de Carvalho.

2.º *Vice-Secretario*, o sr. Joaquim de Sant'Anna Machado Figueiras.

Thesoureiro, o sr. Joaquim Ferreira Norberto.

Vice-Thesoureiro, o sr. Pedro Ferreira Norberto.

Bibliothecario Archivist, o sr. José Ferreira da Silva.

Vice-Bibliothecario Archivist, o sr. José de Mattos Saraiva.

Commissão de Chimica

1.º *Operador*, o sr. Joaquim José Alves.

2.º *Operador*, o sr. Manuel Vicente de Jesus.

3.º *Operador*, João de Sousa Pereira.

Substituto, o sr. Claudino Vicente Leitão.

Commissão de Saude Publica

Vogaes, os srs. José Tedeschi, Francisco Fortunato d'Assis, e Joaquim de Sant'Anna Machado Figueiras.

Substituto, o sr. Joaquim Ferreira Norberto.

Commissão de Pharmacia

Vogaes, os srs. José Dionysio Corrêa, Pedro Ferreira Norberto, e José Mendes d'Assumpção.

Substituto, o sr. Francisco Cabral de Quadros.

Commissão de Physica

Vogaes, os srs. Henrique José de Sousa Telles, José de Mattos Saraiva, e Pedro José da Silva.

Substituto, o sr. José da Cunha e Oliveira.

Commissão de Historia Natural

Vogaes, os srs. Marianno Cyrillo de Carvalho, José Ferreira da Silva, e Philippe Fernandes Calçado.

Substituto, o sr. Eugenio Rodrigues de Oliveira.

Commissão de Direito Pharmaceutico

Vogaes, os srs. Joaquim Nunes Barbosa, Francisco José Rodrigues Loureiro, e Narciso José Gomes do Souto.

Substituto, o sr. Thomaz d'Aquino Alves.

J. S. Pereira, disse que não podia aceitar o cargo de 1.º secretario por motivos que já particularmente tinha declarado aos seus collegas que haviam feito o favor de lhe proporem aquella honraria.

Tendo a Sociedade resolvido não aceitar a excusa pedida

J. S. Pereira, tornou que as rasões que o levavam a regeitar não era questão de capricho ou vontade, é só porque o estado de sua saúde lhe não permite ao certo desempenhar aquelle cargo como deve; que agradecia muitissimo todas as instancias, e que pedia se tratasse de nova eleição, visto ser esta a occasião mais opportuna.

Depois de algumas observações do sr. Telles, a Sociedade deliberou que se não procedesse a outra eleição, e se officiasse a J. S. Pereira.

J. S. Pereira apresentou uma proposta para que a nomeação de Delegados e Sub-Delegados da Sociedade, seja feita, attenta a desordem na divisão das Comarcas, pelos Districtos Administrativos do reino. — Ficou para segunda leitura.

Sendo dez e trez quartos da noute, o sr. Presidente levantou a sessão, e deu para ordem do dia da seguinte — apresentação de propostas, segundas leituras, e posse aos srs. Funcionarios da Sociedade.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA,
2.º secretario.

ACTA DA SESSÃO SOLEMNE DO 24.º ANNIVERSARIO DA SOCIEDADE
PHARMACEUTICA LUSITANA, EM 8 DE AGOSTO DE 1859

Presidencia do sr. José Tedeschi

As oito horas e tres quartos da noute, achando-se na sala e galeria bastantes socios e espectadores, a Mesa foi occupar o seu respectivo lugar.

O sr. Presidente, declarando aberta a sessão anniversaria, deu a palavra ao 2.º secretario, João de Sousa Pereira, para ler o Relatorio que havia feito dos trabalhos da Sociedade no 24.º anno da sua existencia.

Em seguida o sr. 1.º vice-secretario, Marianno Cyrillo de Carvalho, apresentou o programma de premios sobre questões scientificas para o anno futuro, a relação de todos os offerentes e objectos offerecidos no anno que finda

hoje, e o quadro do pessoal da Sociedade com todas as alterações que ocorreram.

O sr. Presidente, depois de haver pronunciado um brilhante discurso, deu por finda a sessão.

Eram dez horas e um quarto da noite.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA,

2.º Secretario.

ERRATAS NOTAVEIS DO N.º 7 — MEZ DE JULHO —

Pag.	Lin.	Erros	Emendas
194	— 23	— entregues	entregue
194	— 34	— bastantes	bastas
195	— 1	— E	É
195	— 11	— escolhidas	colhidas
196	— 24	— exequiveis, garantias	dando exequiveis garantias



Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

TOXICOLOGIA

ANALYSE CHIMICO LEGAL

Nós abaixo assignados, Joaquim José Alves, Pharmaceutico do Hospital de Marinha, e João de Sousa Pereira, Pharmaceutico estabelecido no largo do Rato tendo sido encarregados pelo Meritissimo Sr. Juiz de Direito do terceiro Districto Criminal de proceder ao exame chimico de uma porção d'amendoas diversamente coradas, a fim de que declarassem se n'ellas existia alguma substancia toxica; depois de prestado o juramento da lei, procedemos do modo seguinte, começando pela

ANALYSE DAS AMENDOAS VERDES

Estas amendoas achavam-se desigualmente revestidas de uma capa verde, que, pelo aspecto, nos fez suspeitar a existencia de um sal de cobre. Destacámos parte da substancia verde, e submettemol-a aos ensaios seguintes:

- 1.º Era insolúvel na agua, mas solúvel nella quando acidulada pelo chlorhydrico.
- 2.º Tractada pelo acido sulphurico diluido manifestou immediatamente um cheiro picante e caracteristico d'acido acetico, cujos vapores avermelhavam fortemente o papel azul de tornazol.
- 3.º Lançada nas brazas manifestou um cheiro alliaceo muito pronunciado.
- 4.º Misturada com um pouco de carvão e carbonato de soda, e aquecido tudo n'um tubo d'ensaio, deu um sublimado metallico, completamente solúvel no acido azotico a frio, o que nos levou a suppôr a existencia do arsenico.
- 5.º Tractada por algumas gotas d'ammonia manifestou logo uma côr azul, indicio certo da existencia do cobre.

Para procedermos com todo o rigor á pesquisa do arsenico operámos do modo seguinte:

Tractamos uma pequena porção das ditas amendoas pela agua distillada, acidulada com acido chlorhydrico puro, fil-

tramos depois, e o liquido filtrado reservou-se para os convenientes ensaios.

Armámos o aparelho de Marsh, fizemol-o funcionar repetidas vezes, e podêmos reconhecer que nenhum dos seus elementos continha arsenico ou corpo que podesse apparecer em manchas. Certos d'isto introduzimos-lhe uma porção do liquido filtrado, inflamámos o jacto do gaz, e observámos que a luz ardia com chamma azulada, espalhando fumos brancos de acido arsenioso. Cortámos a chamma com uma capsula de porcelana e sobre ella se depositaram promptamente grandes e numerosas manchas pardas com um brilho espelhento.

Para vermos que estas manchas eram d'arsenico fizemos sobre ellas alguns ensaios e observamos:

- 1.º Que desapareciam facilmente á chamma da oxidação, manifestando cheiro alliaceo.
- 2.º Que se dissolviam rapidamente no acido azotico a frio; esta solução, depois de evaporada, e tractada pela agua distillada, deu pelo azotato de prata ammoniacal um precipitado cõr de tijolo d'arseniato de prata.
- 3.º Que se dissolviam completamente, quando tocadas com uma vareta molhada em hypo-chlorito de soda.
- 4.º Que tractada parte das manchas pelo acido azotico com algumas gottas de chlorhydrico, depois evaporado, e o residuo dissolvido em agua distillada, e o liquido filtrado submettido á acção de uma corrente de gaz sulphydrico, deu um precipitado amarello de sulphureto d'arsenico, completamente soluvel na ammonia.

Reconhecida por este modo a existencia do arsenico, passámos á pesquisa do cobre para o que procedemos do modo seguinte:

Tomámos uma porção d'amendoas, e tractamol-as pela agua distillada para lhes separarmos a capa verde, insolavel; evaporamos á secura, e calcinámos; o residuo da calcinação foi tractado pela agua acidulada com acido azotico, que o dissolveu completamente tomando a solução uma

côr ligeiramente azulada; filtrámos, e o liquido filtrado foi submettido aos reagentes seguintes :

Potassa e soda deu um precipitado azul claro, insolúvel n'um excesso, e que ennegreceu pela ebullicão.

Ammonia, deu um precipitado azul esverdeado, solúvel n'um excesso d'ammoniaco, tomando uma bella côr azul intensa.

Sulphydrico e sulphureto d'ammonio deu um precipitado negro, insolúvel ligeiramente no sulphureto d'ammonio, e inteiramente no cyanureto de potassio.

Ferro-cyanureto de potassio, deu um precipitado côr de castanha, insolúvel nos acidos diluidos, mas que se decompoz pela potassa.

Uma lamina de ferro immergida no liquôr ligeiramente acidulado, produziu um deposito vermelho de cobre metallico.

ANALYSE DAS AMENDOAS AMARELLAS

Estas amendoas apresentavam uma côr ligeiramente amarella açafroada. Tractamol-as pela agua acidulada com acido chlorhydrico, filtrámos, e o liquido dividio-se em duas porções; uma foi submettida a um apparelho de Marsh, novamente disposto para este fim, e não se formou sobre a porcelana manchas algumas; a outra submettida a uma corrente de gaz sulphydrico tambem não deu precipitado.

Devendo declarar pelos ensaios a que procedemos que a substancia amarella que cobria as amendoas era toda formada de materia organica.

ANALYSE DAS AMENDOAS VERMELHAS

Estas amendoas communicaram á agua distillada uma côr de cochonilha carregada. Tomámos uma porção, fervemol-a em agua acidulada pelo chlorhydrico, filtrámos, levamos o liquido a um novo apparelho de Marsh, depois de verificada a sua pureza, inflamámos o jacto de gaz, e sobre a porcellana se formaram umas manchas pequenas, que, pelos caracteres physicos e chymicos, conhecemos serem d'arsenico.

ANALYSE DE AMENDOAS BRANCAS

A agua distillada quando em contacto com estas amendoas não tomou côr estranha. Fervemos uma parte em agua acidulada pelo chlorhydrico, levámos uma parte ao aparelho de Marsh, e não notámos a formação de manchas; outra parte submettida ao sulphydrico não indicou a presença de substancia alguma metallica.

Concluimos portanto em virtude destas experiencias:

Primeiro — Que a capa, que reveste as amendoas verdes, contém em grande parte o arsenico, o cobre, acido acetico, no estado de arsenito de cobre, e acetato da mesma base; e, pelos ensaios comparativos a que procedemos, achamos ser o composto eminentemente toxico, conhecido nas drogarias com o nome de *Verde Imperial*, ou *Verde Schweinfurt*.

Segundo — Que as amendoas de côr vermelha, côr que parece ser devida á cochonilha, contém o arsenico em pequena quantidade, cuja existencia é, provavelmente, devida á adherencia de algumas particulas da materia que revestia as amendoas verdes, e isto pelo atrito que experimentaram quando misturadas.

Lisboa, 22 de Junho de 1859.

JOAQUIM JOSÉ ALVES.

JOÃO DE SOUSA PEREIRA.

da Ordem dos Farmacêuticos

PHARMACIA

POMADA CONTRA AS VERRUGAS

O Dr. Blaschko diz ter obtido bons resultados contra as verrugas com a seguinte pomada.

Chromato de potassa..... 2 grãos = 10 centigrammas.

Banha..... 1 oit. = 4 grammas.

Usa-se em fricções, duas vezes por dia.

LINIMENTO CONTRA A HIPERTROPHIA GLANDULAR

O Dr. Bouorden usa em fricções, quatro vezes por dia sobre a glandula hypertrophiada o seguinte linimento :

Extracto de cicuta.....	24 grãos =	1 gram. 3 decigr.
Sabão medicinal.....	48 » =	2 » 6 »
Bile de boi insipida.....	1 onça =	32 »
Azeite.....	2 1/2 oit. =	10 »

POÇÃO CONTRA AS HEMORRAGIAS ACTIVAS

Nitrato de potassa. 14 grãos	=	75 centigr.
Agua distillada... 9 onç. 4 oit. 18 grãos	=	300 gram.
Xarope de limão.. 2 oit.	=	8 »

Para tomar por tres vezes em 24 horas.

POÇÃO ANTI-EMETICA CONTRA OS VOMITOS REBELDES

Creozota	=	2 gottas.
Mucilagem de gomma arabica ... 2 oit.	=	8 gram.
Agua distillada	7 1/2 oit. =	30 »
Essencia de noz moscada.....	36 grãos. =	2 »

Misture.

MOLESTIAS CHRONICAS DA PELLE

Solução arsenical de Fowler.....	=	80 gottas.
Iodureto de potassio.....	16 grãos =	80 centigr.
Iodo puro.....	4 » =	20 »
Xarope de flor de laranja.....	5 oit. =	20 gram.

Para administrar ás colheres em um vaso d'agua. Seu sabor não é desagradavel, por cuja razão o tomam as creanças sem repugnancia.

MISTURA ANESTHESICA

Pelo sr. Gueneau de Mussy

Tinctura d'aconito.....	1 onç. 2 oit. =	40 gram.
Agua de Colonia.....	5 » =	20 »
Chloroformio.....	2 1/2 » =	10 »

Usa-se contra as dores nevralgicas. Involve-se o dedo

index em um pedaço de panno macio, immerge-se na mistura, e esfrega-se suavemente as ernias por alguns minutos. Por este processo obtem-se algumas vezes uma cura completa e permanente, e sempre um allivio consideravel e quasi immediato. Quando a dor é devida a alguma enfermidade organica, tal como a dor dos molares, a inflammação chronica das gengives ou dos alveolos, ou a necroze superficial dos ossos, substitue-se na formula o espirito de vinho pela tinctura d'iodo. Assim se tem obtido bons resultados não só na nevralgia sub-orbitaria, mas tambem em alguns casos de nevralgia sobre-orbitaria mui intensa.

SOLUÇÃO CONTRA A DISMENHORRÉA

pelo sr. Fanner

Rezina de guaico.....	}	aã 7 $\frac{1}{2}$ oit. = 30 grammas.
Balsamo do Canadá....		
Essencia de sassafrás...	54 grãos = 3	»
Sublimado corrosivo....	24 grãos = 1	» 30 centigr.
Alcool.....	8 onç. = 250	»

F. S. A. Dez a doze gottas n'um vaso com agua.

XAROPE DE SCILLA COMPOSTO

Scilla cortada em pedaços.....	}	aã 3 onç. 7 $\frac{1}{2}$ oit. = 120 gram.
Polygala senega)		
Tartaro stibiado.	46 grãos = 2	» 50 centig.
Agua.....	40 onças = 1250	»
Assucar.....	56 » = 1750	»

Lança-se a agua sobre a scilla e a polygala, ferve-se até a reduzir a metade; expreme-se, ajunta-se o assucar, evapora-se até ficar em 1750 grammas (56 onças), e ainda quente ao xarope se lhe junta o tartaro stibiado.

OBSERVAÇÃO PRÁTICA SOBRE A PREPARAÇÃO DA POMADA ALCANFORADA

pelo sr D. A. Van Bastelaer

A pomada alcanforada não é mais ou antes é uma solução da camphora na banha.

Esta pomada, que primeiro é mui branda, não se conserva, como todos sabem, muito tempo. No fim de certo tempo perde sua homogeneidade, parecendo desagregar-se, e toma uma consistencia granulosa, filamentosa, podendo comparar-se ao toucinho máo. Este estado resiste a uma prolongada trituração.

Em resultado da experiencia, diz o sr. Bastelaer, que esta alteração não se verifica quando se substitue a metade da banha por ceroto simples.

A seguinte formula, segundo elle, dá um meio de evitar esta especie de decomposição, e alem disso offerece a vantagem de simplificar a preparação da pomada

Camphora.....	1 onça	=	32 grammas.
Banha.....	4 »	=	125 »
Tinctura alcoolica de beijoim	1 1/2 oit.	=	6 »

Tritura-se a camphora com intermedio da tinctura de beijoim, ajunta-se a banha, e mistura-se intimamente.

REMEDIO CONTRA A SYPHILIS DOS RECNASCIDOS

O sr. Nathalis Guillot no Hospital Necker, aos recém-nascidos affectados da syphilis, prescreve :

Julepo gommoso.....	4 onças	=	125 grammas.
Proto-iodureto de mercurio..	1/2 grão	=	25 milligr.

Misture-se para tomar nas 24 horas.

FORMULA CONTRA A MENTAGRA

pele sr. Duprez

Sulphato de zinco....	4 oit.	=	16 gram.
» de cobre....	90 grãos	=	5 »
Agua distillada.....	16 onç.	=	500 »
» de louro-cerejo.	3 oit. 54 grãos	=	15 »

F. S. A.

Usa-se submettendo a parte já livre das costras que a cobrem, a frequentes loções feitas com a solução acima.

J. J. ALVES.

REVISTA DOS JORNAES

(SETEMBRO DE 1859)

Monumento a Orfila. — Na fachada principal da casa que habitou o celebre Dr. D. Mateo Orfila, em Mahon, se collocou um elegante medalhão de marmore de Carrara, que contém um busto bem parecido deste chymico celebre, cujo nome se tornou europêo: por baixo do medalhão se lê a seguinte inscripção: *El Dr. don Mateo Orfila, y Rotger nació en esta casa el dia 24 de abril de 1787.*

Contraveneno. — Segundo o Dr. Garrod, o carvão animal em pequena quantidade é o melhor contraveneno das plantas pertencentes ás familias das papaveraceas e das solaneas; neutralisa ou destroe a sua acção sobre a economia animal, quando se administra antes da absorpção das plantas virosas ou de seus alcaloides.

Rectificação do acido sulphurico. — Todos sabem a difficuldade que ha em distillar o acido sulphurico, e quaes os obstaculos que apparecem pelos sobresaltos. Evita-se isto usando de uma precaução muito sensivel que consiste em pôr a retorta em uma camada de cinzas tamisadas de alguns centimetros de altura, e cobri-la em seguida de arêa secca até ao collo. A cinza obra como má conductora do calorico; e este, não podendo communicar-se senão pelas paredes lateraes atravez do banho d'arêa, a distillação verifica-se.

Meio sensivel e economico de conservar os extractos hygrometricos. — Segundo o sr. Lachambre, conservam-se os extractos hygrometricos pondo alguns fragmentos de cal viva n'uma caixa circular de folha um pouco maior que o vaso que contém o extracto; colloca-se este em cima, e tapa-se tudo tambem com uma tampa de folha. N'estas condições se conservam os extractos por espaço de muitos mezes sem necessidade de renovar a cal; os mais hygrometricos como os da lactuca, meimendo etc. conservam-se perfeitamente sem perder a sua consistencia.

Novo agente anesthésico. — O sr. Claisse de Saint-Valerien fez uso do seguinte meio que produz uma anesthesia local, e lhe permittiu extrahir dentes, abrir panaricios, e fazer outras pequenas operações, sem que os doentes sintam a menor sensação dolorosa.

Consiste em introduzir n'um pequeno frasco o terço da sua capacidade de camphora pulverisada, e enche-lo de ether sulphurico.

Usa d'esta solução que friccionando ligeiramente com auxilio de uma pequena esponja fixada n'uma aste de balêa.

Algodão hemostático. — O sr. Blache lêu um relatório sobre uma memoria do Dr. Jacquez, intitulada, *Emprego do algodão como hemostático infallível nas hemorragias pelas picadas das sanguessugas*, e notou, que a propriedade hemostática do algodão parece ser essencialmente mechanica no processo do sr. Jacquez; com o agarico, quasi se chega ao mesmo resultado. O algodão não é infallível, e não se pôde comparar sua acção com a do perchlorureto de ferro.

Albumina dessecada. — Segundo as experiencias de D. Salustiano Azeguinolaza, a albumina dessecada pôde servir para os mesmos usos que a albumina do ovo, tendo a vantagem de conservar-se mais facilmente; occupa menos volume, pois uma oitava equivale a uma clara d'ovo, e serve para todas as necessidades.

J. J. ALVES.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

PHYSICA

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCOLA POLYTECHNICA

RESUMO MENSAL

EPOCHA	BAROMETRO	THERMOMETR	PSYCHROMETRO	UDOGRAPHO	ANEMOGRAPHO		OZONOMETRO	SERENIDADE DO CEO
					Ramos do vento	Sua velocidade.		
1859	Pressão do ar	Temperaturas ao ar e na relva Maxima e Minima, Variação Media Maxima Minima Variação diurna do dia, na relva na relva, diurna & sombra.	Grão de humidade do ar	Altura da agua pluvial	B	C	Medias diurnas	Medias diurnas
Agosto	A							
Décadas	Millimetros							
da 1. ^a	27,38	9,80	55,12	TOTAL	NNO. e N.	21,57	3,9	8,2
M. » 2. ^a	29,34	11,34	53,40	0,3	ONO.	21,17	4,1	9,0
» 3. ^a	26,61	9,22	59,06	0,0	NNO	21,12	4,6	7,9
M. do mez	27,75	10,09	55,96	0,3	NNO. e N.	21,28	4,2	8,3
		Grãos centesimais						
		27,38	22,48	48,62	12,06	36,56		
		17,58	23,67	50,86	13,01	37,83		
		18,00	22,03	47,36	12,95	34,61		
		29,34						
		26,61						
		27,75						
		17,66						
		10,09						
		22,70						
		49,06						
		12,65						
		36,41						

Pressão	Humidade	Temperaturas máximas e mínimas absolutas
Extremas do mez.	81,3 em 24, ás 9 n.	A' sombra.... 32,0 em 7 e 18
Máxima (das 4 epochas diárias) Mínima.....	759,22 em 4 ás 9 n. 50,90 » 23 ás 9 n.	» 15,9 em 31, Narelva } Var. max..... 16,1 }
Variação maxima..	8,32	9,8 » 7 45,3

Irradiação nocturna. Diferença média mensal do thermometro do minimo habitual ao da relva : 5,01

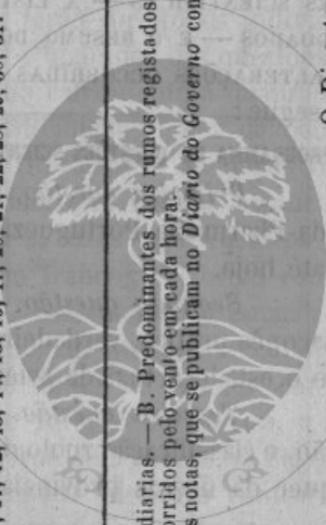
Dias mais ou menos ventosos : 1, 2, 3, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 28, 29, 30, 31.

Dias de chuva ou chuvisco : 8, 9, 18, 27.

Dias mais ou menos ennevoados : 22, 23, 24.

Relampagos em : 19. Trovões em 18.

A. Deduzida das medidas das 4 observações diárias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os numeros medidos dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.
 N. Para mais esclarecimentos podem ver-se as notas, que se publicam no *Diario do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.



O Director

J. A. DA SILVA.

Lisboa — Setembro de 1859

PEÇAS OFFICIAES

ACTA DA SESSÃO SOLEMNE ANNIVERSARIA DE 8 DE AGOSTO
DE 1859

(Continuada de pag. 224)

Depois de concluida a leitura do Relatorio do 2.º Secretario, o sr. Presidente deu a palavra ao sr. Vice-Secretario, Marianno Cyrillo de Carvalho para ler o — PROGRAMMA SOBRE QUESTÕES SCIENTIFICAS — A LISTA DOS DOADORES E DOS OBJECTOS DOADOS — E O RESUMO DO QUADRO DA SOCIEDADE COM AS ALTERAÇÕES OCCORRIDAS NO ANNO FINDO — ; tudo como se segue :

PROGRAMMA DE QUESTÕES SCIENTIFICAS

Primeira questão.

A Historia da Pharmacia Portugueza desde a fundação da Monarchia até hoje.

Segunda questão.

Uma pharmacopéa pratica, verdadeiramente portugueza, que represente o estado actual da sciencia.

Terceira questão.

A enumeração, e classificação zoologica dos animaes, que habitam qualquer da nossas provincias, que não estejam classificados.

Quarta questão.

A analyse chymica completa d'uma planta indigena, que tenha uso medicinal, reconhecidamente proveitoso, acompanhada da respectiva descripção e classificação botanica, e propriedades therapeuticas.

Quinta questão.

Uma memoria que comprehenda: 1.º o estado actual da Pharmacia em Portugal, em relação aos progressos da Sciencia: 2.º o seu paralelo ou comparação com a Pharmacia estrangeira: 3.º influencia que, sobre o seu melhoramento e interesses materiaes e scientificos, pode exercer a restricta observancia d'uma bem regulada policia medica: 4.º prejuisos que da falta d'uma tal observancia po-

dem provir á Classe, á Sciencia, e á Humanidade: 5.º causas da decadencia da Pharmacia entre nós, e meios de as evitar e destruir.

CONDIÇÕES.

Os premios consistirão em medalhas d'ouro tendo d'um lado, no centro d'uma corôa de louro, a seguinte inscripção = *Ao Membro Benemerito* =, e de outro o Timbre da Sociedade, e a legenda = *Sociedade Pharmaceutica Lusitana* =

A estes premios terão direito os individuos que satisfizerem cabalmente a qualquer das questões propostas. Os que, não satisfazendo cabalmente a qualquer das questões referidas, a Sociedade julgar dignos da honra do = *Accesit* =, receberão o Diploma de Membros Honorarios.

Todas as Memorias, que vierem a concurso, serão escriptas em portuguez, se os seus Auctores forem naturaes d'estes Reinos, e em francez se forem estrangeiros, e virão expeditas ao 1.º Secretario da Sociedade, por todo o mez d'Abril do anno em que houverem de ser julgadas.

Deverão trazer o nome do Auctor em carta fechada; na qual se lerá por fóra, como devisa, a mesma epigraphe da Memoria, e que será aberta na Sessão Solemne, se a Memoria fôr premiada: no caso contrario a carta será queimada, sem ser aberta, se a Memoria não obtiver premio, e esta será entregue ao seu Auctor, pedindo-a com a mesma epigraphe declarada no exterior da carta.

As memorias, que houverem de ser lidas na Sessão Solemne Anniversaria, deverão ser approvadas, para esse fim pela Sociedade: alem d'isso serão impressas e publicadas na collecção que terá por titulo = *Memorias da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.* =

Finalmente, os premios conferidos aos concorrentes nem sempre serão uma prova decisiva de que esta Sociedade sanciona absolutamente a doutrina das Memorias, mas sim um testemunho authenticico de que seus Auctores desempenharam, em geral o exigido pela Sociedade no seu Programma.

LISTA DOS DOADORES E DOS OBJECTOS DOADOS, DURANTE
O VIGÉSSIMO QUARTO ANNO DA SOCIEDADE.

Da *Academia Real das Sciencias* — Annaes das Sciencias e Lettras, pertencentes aos mezes de Janeiro a Junho.

Da *Academia Real de Medicina, e Sociedade de Soccorros Mutuos* — os n.^{os} 235 a 286 do seu Jornal — El-Siglo Medico.

Da *Associação Industrial Portuense* — os n.^{os} 19 a 22 do 1.^o e os n.^{os} 10 a 39 do 2.^o tomo do seu Jornal.

Da *Actualidade* — os n.^{os} 1 a 67.

Do *Boletim de Pharmacia e Sciencias Accessorias do Porto* — os n.^{os} 1 a 12 do seu Jornal.

O Escholiaste Medico — os n.^{os} 100 a 199.

A Estréa Litteraria — o n.^o 9.

A Gazeta Medica de Lisboa — os n.^{os} 1 a 144, do tomo 1.^o — 2.^a Serie.

A Espana Medica — os n.^{os} 126 a 184 do seu Jornal.

A Iberia Medica — os n.^{os} 5 a 126 do anno de 1858, 1 a 100 de 1859.

O Independente — os n.^{os} 24 a 114 do seu Jornal.

O Jornal de Pharmacia e Sciencias Accessorias de Lisboa — do mez d'Agosto de 1858 a Julho de 1859.

A Revista de Pharmacia e Sciencias Accessorias do Porto — os n.^{os} 8 a 12 do 2.^o tomo e 1 a 7 do 3.^o tomo.

O Restaurador Pharmaceutico — os n.^{os} 1 a 36 do seu Jornal.

O Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa : os n.^{os} 7 a 12, e 1 a 3 de 59.

Da *Camara dos Senhores Deputados* — os Diarios n.^{os} 1 a 5 do vol. 1.^o — 8 a 19 do vol. 2.^o — 9 a 25 do vol. 3.^o — 1 a 19 do vol. 4.^o — 1 a 20 do vol. 5.^o, e vol. 6.^o as folhas de 5 a 12.

Do *Real Collegio de Pharmaceuticos de Madrid* — os n.^{os} 1 a 17 do seu Jornal. Tratado pratico da Analyse das aguas, por Ossian Honry, pai e filho.

Do mesmo Collegio, Lista Geral dos individuos admittidos neste Collegio desde a sua instituição (21 de Agosto de 1859.

Da *Redacção da Instrucção Publica*—os n.ºs 1 a 11 do seu Jornal.

Do nosso consocio o Sr. Dr. Bernardino Antonio Gomes—um folheto intitulado, O Marechal Duque de Saldanha e os Medicos. Breves considerações ácerca da Memoria sobre o estado da Medicina em 1858.

Do mesmo Sr. um folheto intitulado, uma Explicação ao Ex.^{mo} Sr. Marechal Duque de Saldanha.

Do *Collegio de Pharmaceuticos de Barcellona* dois exemplares dos seus Estatutos, e Regimento Interno.

Da *Associação Industrial Portuense*—os n.ºs 17 a 34 do seu jornal.

Do Sr. Dr. Francisco da Silva Castro—O Diario do Gram Pará—os n.ºs 81—83—255, contendo um relatorio ácerca da importante noticia d'um efficaz remedio contra a Eléphantiase dos Gregos.

Do mesmo Sr. o n.º 3 do dito jornal. Alguns conselhos Medicos, para o tractamento das febres intermitentes.

Do mesmo Sr. o n.º 43 do Jornal a Epocha.

Do Sr. Dr. D. Quintin Chiartone, um exemplar da sua obra, Tratado sobre o cultivo da vide, e o fabrico dos vinhos.

Do *Real Collegio de Pharmaceuticos de Madrid*—Elogio Historico do Dr. José Mestre.

Do mesmo Collegio—umas gravuras pertencentes á chymica de Cahours, e o indice da respectiva obra.

Do *Instituto Medico Valenciano*—os n.ºs 5 a 11, de 1858, e 1 de 59, do seu Jornal, o Boletim.

Do Sr. Eduardo Jules Janvrot—um exemplar dos Estatutos do Instituto Pharmaceutico do Rio de Janeiro.

Do *Jornal Academico*—os n.ºs 5 a 7.

Do Sr. Doutor Francisco Portella—um exemplar da sua These sobre o Cholera-morbus, que reinou no Brazil.

A Revista da Sociedade Physico-Chymica—n.^{os} 40.

Chymica de Cahours—os n.^{os} 4 a 47.

Dos Srs. Drs. D. Quintin Chiartone e D. Carlos Mallaina, Historia da Pharmacia: um volume.

A Gazeta Medica do Hospital Real de Santo Antonio do Porto—o n.^o 4.

Do Sr. Doutor José Antonio Marques—um exemplar da sua obra.—Resultas d'uma Commissão Medico-militar.

Do Conselho de Saude Publica—um Relatorio.

Do Instituto Medico Valenciano—um exemplar dos seus Estatutos; e o extrato das actas do mesmo Instituto.

Do Sr. Dorvault um exemplar do Supplemento á sua officina para 1859.

Do nosso consocio o Sr. João de Sousa Pereira—A Tabella geral dos direitos d'importação, etc., a que estão sujeitas as mercadorias despachadas nas Alfandegas.

Do Sr. Doutor Carlos Mallaina—um exemplar do seu Mensal Pharmaceutico.

Do Collegio de Pharmaceuticos de Barcellona—um exemplar dos seus Estatutos, e Regimento interno.

**RESUMO DO QUADRO ACTUAL DA SOCIEDADE COM AS ALTERAÇÕES
OCCORRIDAS N'ESTE ANNO LITTERARIO.**

Socios Protectores

Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Sr. D. PEDRO V.

Sua Magestade El-Rei o Sr. D. FERNANDO II.

Foram admittidos para a classe de

da Ordem dos Pharmaceuticos

Honorarios

O Sr.

Antonio Fernando da Costa..... Rio de Janeiro

Effectivos

Os Srs.

Antonio Alves Sabino..... Lisboa

Egydio José da Cunha..... »

Pedro Fernandes da Cunha..... »

Correspondentes Nacionaes

Os Srs.

Antonio Corrêa de Figueiredo	Lamego
Antonio Luiz Rodrigues Alves Pinto . . .	Cabeceiras de Basto
Antonio Joaquim d'Almeida	{ Santo Antonio da Convallescença
Domingos Barata Diniz	Coimbra
Eduardo Germano da Silva Castro . . .	Villa de Redondo
Francisco Xavier Gonçalves Lima . . .	Braga
Januario José de Miranda	Torres Vedras
Joaquim Raimundo Maldonado	Fuzeta do Algarve
José Augusto Nogueira Sampaio	Angra do Heroismo
José Thimotio Candido d'Almeida . . .	Pocariça
Luiz Antonio da Costa	Braga
Luiz Vicente Fortuna Senior	Matozinhos
Manuel Maria Teixeira	Mirandella
Manuel Nepomeceno	Villa Nova de Gaya
Manuel José da Silva Rosa Junior . . .	Foz do Douro
Manuel Gascon	Monchique
Pedro Fructuoso dos Povoas	Guarda
Raphael Gonçalves d'Azevedo	Aldeia Gallega
Ricardo Xavier da Silva	Villa de Cuba

Pediram a sua demissão

Honorarios Nacionaes

O Sr.

João José de Sousa Telles Lisboa

Correspondentes Nacionaes

O Sr.

José Ferreira Gonçalves Junior Maranhão

Foram despedidos por não satisfazerem ao que se acha estipulado no artigo 18.º dos estatutos.

Effectivos

Os Srs.

Antonio Joaquim de Sousa e Silva . . . Lisboa

José Simões da Silva Idem.

Correspondentes Nacionaes

Os Srs.

Antonio Joaquim Gonçalves	Goa
Antonio Joaquim d'Almeida	Moçambique
Antonio Joaquim Simões	Maranhão
Claudino Falcão Dias	Bahia
Euzebio Pimentel Tavares	Porto
Francisco José Faure	Coimbra
Francisco José das Neves	Loanda
Francisco do Desterro d'Assumpção	Maranhão
Henrique José das Neves	Idem.
Joaquim Teixeira Duarte Sampaio	Pernambuco
Joaquim Lopes Lubão	Maranhão
Joaquim da Silva Gomes	Bemfica
José Joaquim de Miranda	Maranhão
José Maria Barreto Borges	Idem
José Fernandes de Carvalho	Canellas
José Maria da Silva Diniz	Rio de Janeiro
José Rodrigues Vidal Junior	Maranhão
Luiz Potentuit	Idem.
Manoel Alvino de Souza Azevedo ..	Ceará
Manoel Pestana de Miranda	S. Miguel
Silvestre Marques da Silva Ferreira ..	Maranhão

Falleceram

Os Srs.

Domingos Caetano de Figueiredo ..	Maranhão
João Theodorico Maciel	Idem.

Correspondentes Nacionaes

Os Srs.

Antonio Carlos de Souza	Mertola
Antonio Gomes Alves	Aldeia Gallega
João Augusto Silverio Carapeta	Souzel
Januario José da Silva	Torres Vedras

Joaquim José Rodrigues Vieira.....	Collares
José Figueira da Silva.....	Funchal
Mathias José Fernandes do Rego....	Maranhão
Patricio José da Silva.....	Arrentella
Possidonio Joaquim Lopes.....	Port'Alegre

Ficam existido:

Socios Protectores.....	2
» Benemeritos.....	18
» Honorarios Nacionaes.....	18
» » Estrangeiros.....	42
» Effectivos.....	51
» Correspondentes Nacionaes.....	150
» » Estrangeiros.....	19
Total... ..	300

Terminada esta leitura seguiu-se o

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. PRESIDENTE, O SR. JOSE TEDESCHI, NA
SESSÃO SOLEMNE DO 24.º ANNIVERSARIO DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA
LUSITANA, EM 8 DE AGOSTO DE 1859

Senhores! Sendo dito a Catão, no momento em que espirava victima d'um orgulho, que, por demasiado, degenerava em covardia, tu não deves temer, na certeza da bondade de Cezar, o inflexivel Romano exclamava: Eu não temo da sua ira, mas receio do seu perdão.

É por que o homem, que pede venia, o homem que a deseja, reconhece uma culpa, e o homem cuja consciencia não sente o remorso, teme o perdão, como um mal comparado com o melhor dos bens—a innocencia.

No momento, em que me vejo obrigado a fallar neste logar, confesso que eu vos faria injuria, meus Senhores e Collegas, pedindo-vos venia, pois chamado, por vossos votos, a occupar esta cadeira, vós devieis conhecer a mi-

nha fraqueza, e me promettieis perdão no mesmo acto em que me obrigaveis a que fallasse.

Direi, pois, neste dia para nós todos tão solemne, em que commemoramos a nossa existencia social, direi o que sinto, sem ornamentos, sem pompa d'eloquencia, sem os preciosos atavios da arte, e estou certo que as minhas palavras não deixarão de ser por vós bem reeebidas.

O espirito da associação, que nestes ultimos annos, se tem desenvolvido em tão vasta escala, é sem duvida um dos grandes bens, com que a Providencia brindou a época, em que vivemos, e se o homem nasceu incontestavelmente para a sociedade, se a vida do homem fóra da sociedade seria uma verdadeira calamidade, não pôde haver duvida que a associação é o seu vital elemento.

A mão do Creator quando lançou o homem a existir no mundo parece ter-lhe gravado no coração essa tendencia, e dizendo não é bom para o homem o viver só, já o Ente Supremo o ia educando para a sociedade cuja primeira formula foi aquella bella união domestica, a que nós appellidamos familia; associação natural, em que nós todos temos tantas vezes experimentado tantas consolações, e tantas delicias no amplexo de nossas esposas, no carinho de nossos filhos, no afago de nossas mães, na amisade sincera de nossos irmãos, e de nossos parentes mais chegados!

Pois que é a associação de varias classes, que é esta Associação para a qual nos reunimos, senão uma copia d'essa associação natural, que é a familia?

Eu não posso conceber associação bem ordenada, sem que o Presidente não deva ser um pae; os varios membros um complexo d'elementos vitaes como os elementos que constituem a familia. No momento em que assim não fosse, a presidencia seria um despotismo, a associação seria anarchica, levando consigo desde sua nascença os elementos da dissolução e da desordem. Folgo de poder colher, Senhores (e estou certo que me secundareis neste pensamento) folgo de poder colher, esta occasião para tri-

butar áquelles que me precederam no logar que eu hoje ainda occupo, esse tributo de justiça dizendo que a nossa Sociedade Pharmaceutica não viu nelles nunca senão verdadeiros paes, que quando presidiam aos seus trabalhos nunca levaram em vista, o interesse próprio, ennobrecedo-se pelo logar que occupavam, mas antes o interesse commum da Sociedade, guiando com prudencia, com zelo, com illustração, com sincero amor dos interesses sociaes, o corpo todo desta familia ao bem commum no desenvolvimento da sciencia, unico modo pelo qual uma associação scientifica prospera, unico fim para o qual a nossa Associação scientifica existe.

Era este o pensamento que me animava n'aquelle dia, em que pela primeira vez tomei assento sobre esta cadeira. Comparava-me n'aquelle dia ao homem no primeiro dia, em que se chamou pae, que ao filhinho que lhe foi entregue prodigalisa todos os cuidados; a menor sombra de perigo, em que elle possa incorrer e sobressalta a mais leve esperança de lhe poder aproveitar alivia-lhe qualquer trabalho, como quem todos os dá por bem empregados em seu prol e vantagens.

A Sociedade, nossa, estava entregue em minhas mãos. Até áquelle dia tinha-a considerado em certo modo mãe. Ao respeito, á veneração, que até então professava aos seus membros, sentimentos que em mim nasciam da consideração de sua valia na sciencia succedeu n'aquelle momento um amor ardente, uma especie de paixão, e de entusiasmo de ver a nossa Sociedade prosperar e diffundir-se.

Como o pae que não cuida, não pensa, não se interessa, não trabalha, não sua, não vive, senão para o bem e prosperidade da familia, assim eu dava d'ahi em diante por uteis todo o trabalho, e todo o tempo, que empregasse em vantagem da Sociedade.

Estas expressões não são, Senhores, uma vangloria, na qual eu pretenda gabar-me de serviços; se os prestei, não é a mim que me compete julgal-os; é a ingenua expressão

dos sentimentos que me conduziram á analyse d'aquelles meios, pelos quaes nós poderíamos dar á nossa Sociedade todo o desenvolvimento conveniente.

O resultado desses estudos, a synthese das minhas reflexões, eis, meus Collegas, o que hoje vos apresento, na certeza de que os vossos sentimentos são os mesmos, e que vós concordaes na praxe, com o que eu aponto em theoria.

O primeiro e mais importante modo de dar um energico desenvolvimento á nossa Sociedade, não é outro, a meu vêr, senão espirito d'união e amizade, que deve animar-nos, porque não comprehendo que possa haver simultaneidade de interesses, de estudos, de tendencias, e trabalhos, sem que haja a simultaneidade de affectos, e vontades. Se no barco o homem do leme tiver ciumes do remeiro, e este do contramestre, o contra mestre do gageiro, o gageiro do piloto, o piloto dos da companhia, onde irá esse barco, quem guiará seu rumo, quem poderá prognosticar sua derrota? Desgraçada, infeliz d'aquella Sociedade em que o amor do bem proprio prevalecesse ao do bem commum; em que o egoismo, a triste e fatal chaga da humanidade, prevalecesse sobre a santa e fagueira theoria do amor fraternal que deve animar os membros da mesma familia? Eu não solto, oh, Senhores, esta palavra por que eu duvide da lealdade de vossos sentimentos, mas solto-a por que somos homens; eu bem sei quanto nós somos todos levados por uma natural tendencia a regosijarmo-nos com as desgraças alheias, quando se nos pinta que ellas abrem talvez caminho ao nosso particular engrandecimento. Se existisse entre nós um d'esses homens de coração pequenino, d'alma apoucada, de espirito restricto e miseravel, que não podem ver prosperar o seu visinho, por que sua felicidade lhes faz sombra, eu seria o primeiro a dizer-vos, este homem é indigno de fazer parte desta Associação; este homem deve ser considerado como um traidor; e assim como para se engrandecer a si mesmo elle des-

preza os da sua classe, a classe toda e a Sociedade nossa, que a representa, deve votar esse homem ao desprezo, e ao abandono.

Eu tenho, infelizmente, conhecido mais de um homem d'essa baixa esphera, se hoje não se encontra entre nós, não é por isso menos verdade que devemos prevenir-nos contra elles. Os homens do monopólio, os homens da ambição, os homens da inveja, os homens da filaucia artistica, porque tambem ha filaucias nesta parte como as ha infelizmente em todos os ramos da industria.

Queremos engrandecer-nos? Nada ha mais natural ao homem do que esse desejo! Mas engrandecemos pelo estudo das sciencias, que nos são proprias; engrandecemos pelo zelo no desempenho de nossos deveres sociais, engrandecemos pela pratica da beneficencia que é a gloria mais bella a que o homem pôde aspirar no mundo, gloria pela qual se assimelha o Ente increado, que tambem é o Ente benefico por essencia.

Não foi acaso, senhores, que me sahio da bocca neste momento a palavra *Beneficencia*. Eu estou certo que ella é tambem um dos meios de darmos á nossa Associação uma importancia muito mais vasta e de lhe grangearmos universaes sympathias. O bom d'uma associação não consiste tanto no augmento d'este ou d'aquelle individuo, como no grangear credito, honra, reputação, brilhante futuro de toda uma classe. Se cada um de nós queria o seu bem ser pessoal somente, não havia para que nos ajuntarmos; podia cada um de nós no seu laboratorio esforçar-se de per si para sobrepujar os seus collegas: mas as nossas vistas foram mais nobres; entendemos que era mais bello, que era mais christão pensarmos no bem commum, e o nosso fim foi fazermos prevalecer o bem da classe aos interesses do individuo.

Convencido, meus senhores e Collegas, convencido como estou de que esta é a nossa mente commum, eu creio poder enunciar afoutamente o meu conceito quanto ao pri-

meiro passo para darmos incremento a este nosso corpo, e promover nelle o desenvolvimento do espirito de beneficencia na escala a mais vasta, que fôr possível, sem comtudo nos arriscarmos a emprezas tão gigantescas, em que depois á mingua de forças nos vejamos obrigados a amainar as vellas, ou a recuarmos.

Certamente a nossa Associação alcançaria um grande credito e reputação por este meio, e esse credito e reputação eu julgo um dos maiores bens, que nós, como bons filhos, deveriamos procurar-lhê.

É publico e conhecido o grande numero de Pharmaceuticos que morrem, legando a suas familias a pobreza, a indigencia! Que sympathia não encontraria a Sociedade entre nossos compatriotas se nós podessemos alliviar, ao menos em parte, os pezares d'essas familias, que tão de perto nos devem penalisar?

Nós temos, é verdade, um Monte-Pio para os Socios; mas que no estado em que se acha é inefficaz, e por assim dizer inutil. Olhemos para esta instituição com a maior attenção; demos-lhe o maior desenvolvimento, e augmento; torne-mo-la de modo tal fructifera, que seja ella o amparo das familias de nossos finados ou infelizes Collegas!

E eis os dous primeiros passos dar-se para o feliz progresso desté nosso corpo Pharmaceutico. União e amisade entre os membros; beneficencia e generosidade com os pobres.

Mas nós temos, convem confessa-lo, um inimigo a combater, e esse, se o não vencermos, todos os nossos esforços serão nullos e sem resultado. Esse inimigo é o mesmo de que não só nós sentimos os maus resultados, mas em todas as classes se conhecem os tristes effeitos, logo que elle apparece. Entendo fallar d'uma certa demasiada tolerancia pela qual se consente a certos individuos alheios á sciencia o professarem e exercerem a Pharmacia com as mais funestas consequencias para a saude e moral publica, com a mais grave affronta dos direitos, que tem o homem

que estudou, acima d'aquelle que se não estriba se não sobre o arrojo da ignorancia! Se na carreira das armas se consentissem intrusos, o que seria dos destinos da Patria: quando elles se discutem em campo razo? Qual seria a sorte das nações se podesse haver homens sem as habilitações convenientes que tomassem sobre si guiar as columnas, montar as baterias, ordenar as cargas, commandar o ataque d'um reducto, a defeza d'um revelim, ou a formação d'um quadrado? Entregariéis vós por ventura a vossa vida a um navio do qual eu ou qualquer de nós se houvesse arvorado em piloto? Se nós não sabemos como se ferra um panno, como se estica um cabo, como se vira de bordo, como inça um joanete, ou como toma uma singradura? Bom muzico farieis de quem não conhece o valor d'uma *minima* ou *seminima* d'uma *chroma*, de quem não sabe medir ao compasso uma *battuta*, e não conhece a posição d'um *diéto* ou d'um *bmolle*? E nós consentiremos o exercicio da arte Pharmaceutica a pessoas sem habilitação, com manifesto risco das nossas vidas, e da saude publica?

É muito importante, senhores, que nós consideremos este ponto com todo o vagar e cuidado. Nós faltamos ao nosso dever, faltamos ao nosso compromisso, faltamos ao artigo 3.º de nossos Estatutos pelos quaes nos guiamos, e que foi reconhecido e approvedo pelo Governo, se não procurarmos todos os meios de nos oppormos a esse lastimavel abuso. Convem illustrarmos o povo sobre a mystificação de que elle é victima por parte d'esses curandeiros, verdadeiros fribusteiros da sciencia, que especulam sobre as cousas mais sagradas, que são as lagrimas do afflicto, as dôres dos enfermos, e a boa fé dos innocentes!!

Convem recorrermos ás auctoridades competentes, lançarmos mão dos meios legaes, da imprensa, da palavra, da coalisação social para se pôr um dique a uma torrente, que pôde ser causa dos maiores estragos, sendo desde já para nós todos uma ignominia, um desaire, uma vergonha.

Eu penso, quando fallo d'esta arte ser o interprete de vossos mesmos sentimentos. Da nossa excessiva bondade em tolerarmos esse abuso nasce o descredito da nossa classe; e se nós poderemos soffrer esse descredito de todo o corpo Pharmaceutico, a nossa Associação teria abdicado d'um de seus principios fundamentaes; ella teria renegado de si mesma!

Vou pois recapitular tudo em poucas palavras. Filhos d'uma classe á qual nos gloriamos de pertencer, nós devemos procurar o seu lustre, o seu esplendor; o seu incremento; alcança-lo-hemos pela união e amisade reciproca entre nós, livres de ciumes, de invejas, de egoismos. Alcança-lo-hemos pelo maior desenvolvimento da beneficencia, que nos grangeará as sympathias geraes. Alcança-lo-hemos pela guerra honesta, legal, mas regular, compacta, implacavel contra a invasão de homens estranhos á sciencia no exercicio da sciencia Pharmaceutica; homens, que compromettem não menos o nosso credito, e os nossos interesses, que a saude do publico se se lhe entrega, e a moral publica se se consentem. Quem me inspira estas palavras é o amor e o desejo de que a nossa corporação vele pelos seus direitos e os tutele. Vós vereis os modos de actuar esses conceitos, e de os traduzir da theoria para a praxe.

Disse.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

FALLECIMENTO

Mais um Pharmaceutico acaba de ser-nos roubado! Mais um prestadio socio perdeu a Sociedade Pharmaceutica Lusitana! É elle o nosso amigo e sempre chorado collega o sr. João de Sousa Pereira estabelecido, na rua direita do Rato.

O filho do honrado Pharmaceutico o sr. Gregorio de Sousa Pereira, antigo Presidente da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, e cuja memoria ainda hoje se respeita, passou da terra a acompanhar seu pai, que jaz na morada dos justos!

O sr. Pereira, sabendo mostrar à Sociedade que não era ingrato para com ella, dedicou-se do coração a servil-a occupando por dois annos o cargo importante, de 2.º Secretario com um zelo e actividade que não será possível exceder.

Pelo seu muito merecimento foi nomeado socio correspondente do Collegio dos Pharmaceuticos de Madrid, e da Sociedade Pharmaceutica de Barcellona.

Era optimo advogado dos interesses da Classe Pharmaceutica. Todo o seu fim principal era o progresso da Pharmacia Portugueza, e banir della os abusos que se acham de longas datas arreigados.

Ultimamente havia accedido o logar de 1.º Secretario, apesar das repetidas instancias para o não ser, até que uma pneumonia aguda o arrebatou, ainda em verdes annos, deixando inconsolaveis sua familia, os seus amigos, e a Sociedade Pharmaceutica Lusitana, que sempre chorará a falta de um tão zeloso funcionario, e moço de grandes esperanças.

J. J. ALVES.

DECLARAÇÃO

Assim um farmacêutico acaba de ser por-
tado! Mas um prestado sacro guarda a saúde
de Pharmaceutica Lusitana! E elle o nosso amigo
e sempre querido collega o sr. João de Sousa Pa-
rentes estabelecido na rua direita do Rato.

O livro de honra do Pharmaceutico o sr. Cir-
gão de Sousa Pereira antigo Presidente da So-
ciedade Pharmaceutica Lusitana e com tratamento
ainda hoje se encontra em letta a accompa-
nar seu nome no livro de honra dos pharmaceuticos!

O sr. Pereira...
não era...
facto a...
em...
actividade...
Pelo seu...
corresponsal...
de Madrid e da...
cellon.



Em...
Pharmaceutica. Todo o seu fim principal era o
progresso da Pharmacia Portuguesa e para della
Ultimamente...
não ser...
batem...
laver...
Pharmaceutica Lusitana...
falta...
grandes esperanças.

J. J. Alves

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

PHARMACIA

POÇÃO CALMANTE CONTRA A PHTYSICA PULMONAR

Tinctura de lactucario (*).....	1 oit.	=	4 gram.
Agua distillada.....	7 1/2 oit.	=	30 »
» de louro-cerejo.....		=	20 gottas
Xarope simples.....	2 oit.	=	8 gram.

Faça-se uma poção para tomar de manhã e de tarde.

ELIXIR DE CITRO-LACTATO DE FERRO

Pelo sr. Raubinaud, Pharmaceutico

Citrato de protoxido de ferro. 36 grãos		=	2 grammas
Lactato de protoxido de ferro.....	36 »	=	2 »
Agua distillada.....	2 onç. 1 1/2 oit.	=	70 »
Alcool de 80° cent.....	1 onç. 4 1/2 oit.	=	50 »
Xarope simples.....	2 onç. 6 1/2 oit.	=	90 »
Tinctura de casca de limão. 36 grãos		=	2 »
» de canella.....	36 »	=	2 »
» de cravo.....	36 »	=	2 »
Caramello.....			q. b.

Lança-se o lactato reduzido a pó em uma capsula de porcellana com agua distillada, aquece-se ligeiramente para facilitar a dissolução, ajuneta-se o proto-citrato de ferro que se dissolve promptamente, e lança-se este soluto n'um frasco que contenha o xarope simples e o alcool, ajunctando por ultimo as tincturas e o caramello.

(*Journ. de Pharm. de Bourdeaux.*)

SOLUÇÃO PARA INJEÇÕES CONTRA A METRITE

Pelo dr. Gaudriot

Clorureto de zinco liquido.....			24 a 36 gottas
Agua distillada.....	2 onç. 6 1/2 oit.	=	90 grammas

Agita-se e filtra-se por papel.

Duas ou tres injeções por dia.

(*) Lactucario em pó fino.....	1 onç. 7 1/2		60 grammas.
Alcool rectificado.....	18 » 4 oit.		580 »

Prepara-se por digestão, ou melhor ainda por lixiviação.

SUPPOSITARIO VAGINAL CONTRA A VAGINITE

Pelo sr. Gaudriol

Clorureto de zinco liquido... 5 gottas
 Sulphato de morphina..... $\frac{1}{2}$ grão = 25 milligram.

Triture-se convenientemente com (2 oit.) 8 grammas da massa da pasta seguinte :

Mucilagem..... 6 partes
 Assucar em pó..... 5 »
 Amido em pó..... 3 »

Misture-se exactamente, dando a este suppositorio a fórma ôca, e que não tenha mais que dois millímetros de espessura. Introduz-se um suppositorio cada vinte e quatro horas, e depois cada dois dias.

CONSERVAÇÃO DE PREPARAÇÕES MICROSCOPICAS

O Sr. Pacini aconselha a seguinte formula, excellente para conservar globulos sanguineos, nervos, ganglios, retina, e toda a classe de tecidos brandos, os quaes se endurecem sem perder sua fórma :

Proto-chlorureto de mercurio..... 1 parte
 Chloreto de sodio..... 2 partes
 Glycerina a (25.º Baumé)..... 13 »
 Agua distillada..... 113 »

Deixa-se esta mistura em repouso por espaço de dois mezes, ajuntando-se depois a uma parte deste liquido.

USO DA PROPYLAMINA NAS AFFECÇÕES RHEUMATICAS

A propylamina é um alcaloide artificial que se extrahê da salmoura do arenque, do oleo de figado de bacalhão, da cravagem de centeio, da urina do homem etc.

O dr. Avenarius, de S. Petersburgo, experimentou esta substancia desde 1857 em centenares de enfermos, e considera-a como um especifico das affecções de origem rheumatica. O dito professor manda tomar cada duas horas uma colher, das ordinarias, da seguinte poção :

Propylamina..... = 24 gottas
 Agua distillada..... 6 onç. = 180 gram.
 Oleo-sacharo de ortelã pimenta.... 2 oit. = 8

Segundo o author, nos casos agudos, a dôr e a febre parecem dissipar-se no fim de 24 horas.

BALSAMO SEDATIVO

Pelo sr. Fabre, Pharmaceutico de Arles

Glycerina pura 120 grammas

Emetico em pó impalpavel. 1 onç. 7 oit. = 60 »

Misture-se em um gral e distribua-se em oito partes eguaes em frascos de 45 grammas que contenham

Sabão animal 1 onç. 7 oit. = 60 grammas

Camphora 1 onç. 7 oit. = 60 »

Alcool de 85 1 onç. 7 oit. = 60 »

Etter acetico 1 onç. 7 oit. = 60 »

Alcoolatura de aconito na-
pellus } 1 » 7½ oit. = 30 »

Balsamo de enxofre there-
bentinado } 1 » 7½ oit. = 30 »

Introduzem-se estas substancias em um matraz de vidro de collo largo, tapa-se com pergaminho ou bexiga, tendo cuidado de praticar alguns orificios com alfinete para que saia o ar; colloca-se em banho de Maria, e quando se tem dissolvido a camphora e o sabão, filtra-se promptamente por papel para frascos que contenha o emético, e a glycerina, e tapa-se hermeticamente agitando-o até que se solidifique.

Usa-se em fricções com flanela, pela manhã e de tarde para combatter as dores nervozas, rheumaticas, gottosas, a sciatica, o lumbago etc. E preparação mui efficaz, e que contém um sexto do seu pezo de emetico, isto é, a metade menos que a pomada stibiada do Codex. Suspendem-se as fricções immediatamente que se manifesta a erupção para começar, quando tem desaparecido, se presiste a dôr.

SOBRE A CÊRA

A cêra é a materia de que se compoem os favos, em que as abelhas depositam seus ovos ou larvas e o mel, que lhes deve servir de sustento na estação invernos.

Acreditou-se por muito tempo, conforme a opinião de

Reaumur, que era o producto do pollen das flores colhido pelas abelhas industriosas e por ellas conduzido ás colméas, nos pequenos concavos, de que são munidas suas pernas posteriores, e logo ahi, tragado por outras, que pouco tempo depois o tornavam a depôr elaborado em uma especie de pasta semilíquida, com a qual construíam seus favos.

Em 1768, porém, o sr. Bonnet, de Genova, communicou á sociedade de Lusana que a cêra era proveniente d'uma especie de exudação ou secreção, que se operava em certos e determinados anneis, de que é munido o ventre das abelhas; e em 1791, o sr. Hunter, consignou na sua obra, intitulada, *Transacções philosophicas*, a descoberta dos ditos orgãos, destinados a esta secreção. Mais tarde, foi confirmada esta descoberta, pelo sr. Huben, pela seguinte e engenhosa observação.

Em um cortiço novo, encerrou por 5 dias um enxame tambem novo, sem communicação alguma externa, fornecendo-lhe agua e mel, á discreção; e no fim deste tempo foi achar, que ellas já tinham fabricado 5 grandes favos de cêra da mais bella côr branca e muito fragil; com que confirmou tambem a inutilidade do pollen das flores, para o fabrico da cêra.

A cêra purifica-se fazendo-a fundir em agua, para lhe separar todo o resto do mel, que ainda lhe restasse umido, coa-se em moldes de barro ou de pão, e os pães que resultam, é o que se chama cêra amarella. Deve preferir-se a que tiver a côr amarella menos escura, porque este ultimo estado, é indicio de que não foi bem depurada; a côr, porém, mais ou menos intensa e mesmo um pouco mais palida, nada deve influir, porque tambem isso não lhe dá nem tira qualidades. O que é necessario, é que ella, ao mastigal-a, não offereça gosto algum a cebo, ao contrario deve ter o sabor levemente aromatico e não desagradavel.

Ha poucos annos, o sr. Delpech, pharmaceutico em Bourgo-la-Reine, descobriu uma falsificação na cêra do commercio pela fecula da batata, na proporção de $\frac{1}{3}$ do seu peso.

Quando é alterada por este, ou outros meios semelhantes, offerece menos tenacidade do que a que tem, e é menos unctuosa.

O melhor meio a seguir para nos assegurarmos da sua pureza, consiste em tractal-a pelo oleo de terebenthina, que a deve dissolver completamente, e regeitar aquella em que se não dê esta propriedade.

A cêra amarella deve sua côr, e cheiro, e uma certa unctuosidade que lhe é propria, a corpos que lhe são estranhos, e que provêm dos principios corantes e aromaticos das plantas; da mesma fórma que certos principios vegetaes amargos, corantes ou aromaticos, communicam estas propriedades a muitos dos nossos humores, e muitas vezes mesmo aos solidos. Estas propriedades em geral, são-lhe communicadas pelo mel, sempre conforme com o das plantas de que é extrahido.

Para desembaraçar a cera destas propriedades estranhas, funde-se a calor muito moderado, e faz-se cahir por filetes sobre um grande cylindro mergulhado em agua, e movendo-o continuamente sobre seu eixo. Desta forma, a cera vai-se dividindo em grenalha ou fitas: expõe-se assim dividida em um local apropriado, mas elevado um pé acima do solo, e estendida sobre um quadro de tecido. Rega-se todas as noites ligeiramente com agua, e deixa-se assim exposta ao sol e ao fresco da noite até que se torne perfeitamente branca, secca e friavel. A cera, assim preparada, deve ser branca, solida, friavel e quasi sem cheiro nem sabor.

A cêra amollece e torna-se ductil a 35° de calor, funde-se a 70° pouco mais ou menos, e congella a 62. 75, sem offerecer cristalisação alguma. Volatilisa-se e destroe-se em parte, por um grão proximo ao do rubro. A cêra é inteiramente insolúvel em agua; é porém solúvel nos oleos fixos em todas as proporções; e solúvel nos oleos volateis pela acção do calor. O alcool muito rectificado, fervendo, dissolve 0.0486 do seu pezo segundo Boullay, e segundo

Chevreul somente 0.01, mas pelo resfriamento abandona. O ether fervendo dissolve 0.25, que, pelo resfriamento, tambem abandona em grande parte.

A acção dos acidos e dos alcalis sobre a cêra, não é ainda perfeitamente conhecida.

A cêra, tanto branca como amarella, entra na composição de quasi todos os unguentos e emplastos.

F. J. R. LOUREIRO.

CHIMICA

USO DOS ALCALIS PARA OBTER OS PRINCIPIOS EXTRACTIVOS VEGETAES

O sr. Dannecy diz que, tendo por muitas vezes observado o sulphato de quinina falhar-lhe com espantosa tenacidade na cura das intermitentes paludias, que se adquirem nos departamentos das Landas e do Gironda, viu, pelo contrario, os melhores resultados na applicação de muitas receitas empyricas, nas quaes a quina está unida ao carbonato de potassa. Este exito feliz, levou o sr. Dannecy a investigar qual era a acção que alli exercia o carbonato alcalino, e chegou a convencer-se, que os alcalis (potassa e soda) devem ser os coadjuvantes mais poderosos para obter os principios extractivos contidos nos vegetaes. Por este motivo, pois, aconselha elle e propõe a addição d'uma pequena porção destas substancias na agua, como melhor meio de obter bons preparados pharmaceuticos. A quina tractada por este processo, dá extracto muito pouco sapidoso, e o auctor acredita por isso que estes devem ser preferidos aos ordinarios, especialmente para a medicação das creanças em razão do seu sabor menos intenso.

A addição d'um alcali para extrahir as partes soluveis d'um vegetal offerece outra vantagem mui importante, relativamente áquelles que contêm, entre seus elementos, o principio adstringente. O chamado apothema, origina-se durante a evaporação dos liquidos, o qual é considerado pelos pharmacologistas como o resultado da oxidação dos principios do extractivo.

A preparação do extracto de rathania, apresenta este phenomeno em mais alto gráo, o que poderia evitar-se por uma debil quantidade d'alcali na agua que a sua preparação, e a evaporação ao ar livre, não daria a mais pequena quantidade deste principio insolúvel, que se dá no extracto preparado pelo methodo ordinario e que tão notavelmente diminue a qualidade solúvel a frio, que elle deve conter. Segundo algumas experiencias feitas sobre a noz vomica, e quina, o sr. Dannecy chegou a acreditar que o processo por meio dos alcalis, está destinado a dar um meio prompto e economico para obter não só a strychnina, como tambem outros principios immediatos, não conhecidos ainda.

(*Bullet. de Therap.*)

F. J. R. LOUREIRO.

REVISTA DOS JORNAES

(OUTUBRO DE 1859)

Novo reactivo da prata.—Segundo Pisani, o iodureto d'amidon descora-se com certos saes. É assim que esta combinação perde a sua côr azul com os saes de prata, não tendo todavia os de chumbo acção sobre ella. Em consequencia d'esta propriedade, o iodureto d'amidon pôde servir para reconhecer a presença da prata no chumbo. Eis como se deve proceder: Dissolve-se o chumbo no acido azotico, neutraliza-se a solução com a cré, e lançam-se nella algumas gottas da solução de iodureto d'amidon. Pôde deduzir-se da presença da prata se a solução do iodureto se descôra.

Processo para obter o alcool anhydro.—O sr. Philippe Casorie propõe o uso de sulphato de cobre bem secco para deshydratar completamente o alcool. Aquelle sal absorve toda a agua, e conhece-se que este se acha puro, por que ajunctando novas quantidades de sulphato não se tornará azul.

Medida importante.—Prohibiu-se em França, pelo Ministerio da guerra, o uso do phosphoro ordinario; em seu

logar passa a usar-se do phosphoro amorpho, que tem a grande vantagem de não causar incendio.

Facultativos feridos na Italia. — Na batalha de Solferino, que poz termo á ultima guerra de Italia, foram feridos os Srs. Besnard, Ouradon e Verdier.

Tinta indelevel — Tres oitavas de gluten fresco dissolvidas em vinte de acido pyro-linhoso, em cujo liquido se ajuncta meia oitava de negro de fumo, formam uma tinta, que parece resistir á acção dos acidos, dos alcalis, e do chloro.

Aplicação da electricidade. — Becquerel e outros medicos francezes applicaram, com o melhor exito, a electricidade em seis cazos de supressão do leite, como excitante da secreção das glandulas mammarias.

Uso do anil como reactivo da glucosa, pelo Sr. Mulder. — A glucosa, assim como o assucar dos fructos, descora o anil em presença dos alcalis, transformando a sua cor azul em branco; a reacção, que póde verificar-se a frio, activa-se notavelmente ao calor. A cor azul reproduz-se pela agitação, e, se em vez da agua se emprega o alcool, o anil regenerado deposita-se em estado cristalino. A redução não se verifica na presença do assucar da cana, sempre que a côr do reactivo seja azul; mas sendo verde, como succede quando se ajuncta um excesso de soda caustica, então a sua acção reductiva estende-se ao assucar da cana. O anil, dissolvido em acido sulphurico, transforma-se em acido sulfindigófero e acido hyper, sulfindigótico, cujo sal potassico é solúvel, em agua, em quanto que o sulfindigotato é insolúvel. Ainda que os dois sejam reductiveis pela glucosa, é conveniente não operar mais que sobre o sal solúvel; por conseguinte, é mister dissolver o anil em acido sulphurico fumante.

Estes saes alcalinos azues decompõem-se por seu turno quando se fervem por muito tempo, resultando daqui uma serie de cores, que variam desde o amarello até ao roxo purpura, e que se modificam pela agitação, isto é, pela ac-

ção do oxygenio. Estas mudanças de côres nada tem de commum com a reacção da glucosa.

Preparação, usos e virtudes do ether quinico

— Segundo diz o sr. Manetti chymico italiano, distillando uma mistura de quinato de cal, acido sulphurico e alcool (não determina proporções) obtem-se um liquido de cheiro agradável menos volatil que o ether sulphurico, e que não deixa pela evaporação residuo algum. Usa-se fazendo-o inspirar como o chloroformio. Os ensaios feitos na Lombardia teem dado em resultado a extincção das febres intermitentes em todos os enfermos que teem feito uso delle; tendo sido sufficientes duas ligeiras etherisações; de maneira que, segundo o author, o ether quinico obra como todos os agentes therapeuticos.

Boas noticias para os fumantes. — Assegura-se que o professor Liebig descobriu a maneira de dar ao tabaco ordinario o perfume, e o agradável sabor do mais fino tabaco de Havana. Segundo se diz, os mais entendidos amadores que experimentaram o tabaco preparado pelo distincto chymico, tomaram-o como o de Cuba mais superior.

Promoção de Pharmaceutico. — Foi promovido o Pharmaceutico de 1.^a classe e a Director do deposito geral de medicamentos do exercito o nosso estimavel collega o sr. Antonio Joaquim Labate.

Damos nossos sinceros parabens ao sr. Labate por tal nomeação, que de certo não podia recabir em Pharmaceutico mais laborioso e rigoroso no cumprimento dos seus deveres.

Morte pelo chloroformio. — O Dr. Glover, conhecido pelos importantes trabalhos sobre o chloroformio, succumbiu, accidentalmente envenenado por esta substancia, da qual tinha tomado, em curtos intervallos, 60 a 90 grammas.

J. J. ALVES.

Extremas do mez.	Pressão	Humidade	Temperaturas máximas e mínimas absolutas
Máxima (das 4 épocas diárias) Mínima Variação máxima	760,16 em 27 ás 9 m. 749,24 » 16 ás 3 t. 40,92	96,2 em 24, ás 9 m. 21,7 » 18 » 3 t. 74,3	A' sombra.... 32,5 em 2 » 12,4 em 17, Narelva } Var. máx..... 20,1 } 54,3 em 20 5,2 » 19 49,1

Irradiação nocturna. Diferença média mensal do thermometro do minimo habitual ao da relva : 5,51.

Dias mais ou menos ventosos : 4, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 20.

Dias de chuva ou chuveiro : 15, 17, 28.

Dias mais ou menos ennevoados : 41, 21, 22, 23, 26, 30.
 Nevoeiros em : 24 e 27.

A. Deduzida das medidas das 4 observações diárias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os numeros medios dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.
 N. Para mais esclarecimentos podem ver-se as notas, que se publicam no *Diário do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.

Lisboa — Outubro de 1859

O Director

J. A. DA SILVA.

Centro de Dimeção Farmacéutica
 Ord. do Farmacéuticos

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Edictaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 194.

N.º 216.

Decreto de 2 de Dezembro de 1852, approvando o Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito.

Hei por bem Approvar o Regulamento Geral do Serviço de Saude do Exercito, a que, em virtude do Artigo setenta e um do Decreto de seis de Outubro do anno proximo findo, Mandeí proceder; e Ordeno que se observe o mencionado Regulamento, que faz parte deste Decreto, e com elle baixa assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Guerra.

O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado interino dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em dois de Dezembro de mil oito centos cincoenta e dois. =RAINHA.= *Duque de Saldanha.*

REGULAMENTO GERAL DO SERVICO DE SAUDE DO EXERCITO.

Cirurgiões de Divisão e de Brigada.

.....
Art.º 8.º O exame das Boticas militares, sua escripturação, qualidade dos medicamentos e preparação, assim como o das Ambulancias, é da competencia dos Cirurgiões Inspectores.
.....

Cirurgiões Ajudantes.

Art.º 14.º Os Cirurgiões Ajudantes, além do mais que lhes vae designado, coadjuvarão os Cirurgiões Mores nos

diversos serviços de saúde do Corpo e Hospital, sendo particularmente incumbidos da manipulação dos medicamentos naquelles Hospitales regimentaes onde não fôr possível, ou compatível com a economia da Fazenda, dar de arrematação o fornecimento dos remedios a qualquer Pharmaceutico civil.

Pharmaceuticos.

Art.º 27.º O Pharmaceutico encarregado do Deposito geral de medicamentos do Exercito é responsavel pela guarda e boa conservação delles e dos utensilios de pharmacia, assim como é incumbido da preparação de todas as composições pharmaceuticas officinaes, do arranjo das Ambulancias na parte que lhe respeita, e de satisfazer ás requisições que lhe fõrem competentemente dirigidas, para o que deverá ter sempre promptos os compostos officinaes de maior consumo nos Hospitales e nas Ambulancias, quando não susceptiveis de breve alteração.

§ unico. O Pharmaceutico do Deposito geral de medicamentos responde pela observancia das Instrucções Reglamentares do mesmo Deposito para com o Cirurgião em Chefe do Exercito.

Art.º 28.º Os Pharmaceuticos dos Hospitales militares permanentes são encarregados da preparação das prescrições pharmaceuticas determinadas pelos Facultativos da visita; respondem ao Director pelo bom arranjo da Botica; compete-lhes fazer e assignar as requisições e os mapas de receita e despeza dos medicamentos e utensilios de pharmacia, no fim de cada semestre, estabelecendo a sua correspondencia com o Ministerio da Guerra por intervenção do respectivo Director; finalmente, requisitarão por vales diarios o que não é objecto de fornecimento do Deposito, e fôr necessario para o aviamento do receituario.

Art.º 29.º O Praticante de Pharmacia auxiliará o Pharmaceutico encarregado do Deposito geral de medicamentos no serviço que elle lhe determinar.

.....

Serviço dos Pharmaceuticos.

Art.º 122.º Os Pharmaceuticos dos Hospitaes militares permanentes, além dos deveres que lhes vão designados no artigo 28.º, apromptarão as prescripções medicamentosas até ás 2 horas da tarde, desde o 1.º d'Abril até 30 de Setembro, e até á uma, desde o 1.º d'Outubro até 31 de Março, devendo assistir, juntamente com o Cirurgião interno (artigo 121.º) á conferencia dos remedios.

§ unico. A cada um destes Pharmaceuticos serão concedidos, para o serviço da Botica, os precisos Soldados da Companhia de Saude do Exercito, e o de Lisboa será tambem auxiliado por um Cabo da mesma Companhia.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, 2 de Dezembro de 1852. — *Duque de Saldanha.*

(SUPPL. A COLL. DA LEG. — 1852, pag. 6.)

N.º 217.

Decreto de 10 de Dezembro de 1852, approvando o Código Penal Portuguez.

Tomando em consideração a proposta dos Ministros e Secretarios d'Estado das differentes Repartições; Hei por bem Decretar o seguinte:

ARTIGO 1.º

Fica approvedo, para reger como Lei nestes reinos e seus dominios, o Código Penal portuguez, que faz parte deste Decreto, e baixa assignado pelos ditos Ministros e Secretarios d'Estado.

ARTIGO 2.º

É revogada toda a Legislação em contrario.

ARTIGO 3.º

O Governo dará conta ás Côrtes das disposições contidas no presente Decreto.

Os referidos Ministros e Secretarios d'Estado o tenham assim entendido, e façam executar. Paço, em dez de Dezembro de mil oito centos cincoenta e dois. — RAINHA.

—*Duque de Saldanha.*— *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*—
Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.— *Antonio Alui-*
zio Jervis de Athoquia.

CODIGO PENAL.

.....
 Art.º 236.º §. 2.º O que exercer acto proprio de uma
 profissão, que exija titulo, arrogando-se, sem titulo, ou
 causa litigima, a qualidade de professor, ou perito, será
 condemnado na pena de seis mezes a dois annos, e multa
 correspondente.

CAPITULO VII.

DA VIOLAÇÃO DAS LEIS SOBRE INHUMAÇÕES, E DA VIOLAÇÃO DOS
 TUMULOS, E DOS CRIMES CONTRA A SAUDE PUBLICA.

Secção 2.ª

Crimes contra a Saude Publica.

Art. 248.º Aquelle, que sem legitima auctorisação ven-
 der, ou expozer á venda, ou subministrar substancias ve-
 nenosas, ou abortivas; ou sem as formalidades requeridas
 pelos respectivos Regulamentos, quando fôr legitimamente
 auctorisado, será punido com prisão de seis mezes até dois
 annos, e multa correspondente.

Art.º 249.º Será punido com prisão de tres mezes até
 trez annos, e multa correspondente, o boticario que, ven-
 dendo, ou subministrando qualquer medicamento, substi-
 tuir, ou de qualquer modo alterar o que se achar pres-
 crito na receita competentemente assignada; ou vender,
 ou subministrar medicamentos deteriorados.

Art.º 250.º Todo o facultativo, que em caso urgente re-
 cusar o auxilio de sua profissão; e bem assim aquelle que,
 competentemente convocado para exercer acto da sua pro-
 fissão necessario, segundo a Lei, para o desempenho das
 funcções da Auctoridade pública, recusar exercel-o, será
 condemnado em prisão de dois mezes a dois annos, salva a
 disposição do §. unico do artigo 188.º

Art.º 251.º Aquelle, que de qualquer modo alterar generos destinados ao consummo público, de fórma que se tornem nocivos á saude, e os expozer á venda assim alterados; e bem assim aquelle, que do mesmo modo alterar generos destinados ao consummo de alguma, ou de algumas pessoas; ou que vender generos corruptos, ou fabricar, ou vender objectos, cujo uso seja necessariamente nocivo á saude, será punido com prisão de dois mezes a dois annos, e multa correspondente; sem prejuizo da pena maior, se houver logar.

§. 1.º Em qualquer parte que se encontrem os generos deteriorados, ou os sobreditos objectos, serão apprehendidos e inutilizados.

§. 2.º Será punido com a mesma pena:

1.º Aquelle que esconder ou subtrahir, ou vender, ou comprar effeitos destinados a serem destruidos, ou desinfectados;

2.º O que lançar em fonte, cisterna, rio, ribeiro, ou lago, cuja agua serve a bebida, qualquer cousa, que torne a agua impura, ou nociva á saude.

Art.º 252.º Em todos os casos não declarados neste capitulo, em que se verificar violação dos Regulamentos sanitarios, observar-se-hão as suas especiaes disposições.

CAPITULO III.

DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DAS PESSOAS.

Secção 3.ª

Aborto.

Art.º 358.º Aquelle, que de proposito fizer abortar uma mulher pejada, empregando para esse fim violencias, ou bebidas, ou medicamentos, ou qualquer outro meio, se o crime fôr commettido sem consentimento da mulher, será condemnado na pena de prisão maior temporaria com trabalho.

§. 1.º Se fôr commettido o crime com consentimento da mulher, será punido com a prisão maior temporária.

§. 2.º Será punida com a mesma pena a mulher que consentir, e fizer uso dos meios subministrados, ou que voluntariamente procurar o aborto a si mesma, seguindo-se effectivamente o mesmo aborto.

§. 3.º Se, porém, no caso do §. antecedente a mulher commetter o crime para occultar a sua deshonra, a pena será a prisão correccional.

§. 4.º O medico, ou cirurgião, ou pharmaceutico, que, abusando da sua profissão, tiver voluntariamente concorrido para a execução deste crime, indicando, ou subministrando os meios, incorrerá respectivamente nas mesmas penas, aggravadas segundo as regras geraes.

Secção 4.ª
Ferimentos, contusões, e outras offensas corpóreas voluntarias.

Art.º 367.º Aquelle, que se mutilar voluntariamente, e para se tornar impróprio para o serviço militar, será condemnado na prisão correccional de tres mezes a um anno.

§ unico. Se o cúmplice fôr medico, cirurgião, ou pharmaceutico, será condemnado na mesma pena, e multa correspondente.

Paço, 10 de Dezembro de 1852. — *Duque de Saldanha.*
— *Rodrigo da Fonseca Magalhães.* — *Antonia Maria de Fontes Pereira de Mello.* — *Antonio Abazio Jervis de Athoquia.*
(COLL. DA LEG. — 1852, pag. 670.)

N.º 218.

Decreto de 22 de Dezembro de 1852, regulando a Repartição de Saude Naval.

Havendo Eu, por Decreto de um de Outubro de mil oitocentos cincoenta e um, mandado organizar, debaixo de

novas bases, todo o serviço de saúde do Exército, e conferir aos Facultativos empregados neste ramo do serviço público aquellas vantagens que convidam o merito distincto ás Repartições do Estado ; e Considerando que o serviço de saúde naval, por sua natureza mais penoso e ariscado, por serem as suas funcções exercidas no alto mar, e em longinquas e insalubres possessões, aonde por vezes tem apparecido molestias epidemicas, no curativo das quaes os respectivos Facultativos se têm prestado com a melhor vontade e dedicação a todo o serviço, com risco de suas vidas ; e sendo de rigorosa justiça que estes funcionarios não sejam menos considerados que os do Exército ; Attendendo igualmente ás representações que Me foram presentes, e que já motivaram a Proposta de Lei que pelo meu Governo foi apresentada ás Córtes com o Relatorio do respectivo Ministerio em dezanove de Junho do corrente anno. Por todas estas razões, Hei por bem Decretar o seguinte :

CAPITULO I.

Do Conselho de Saude Naval e do Ultramar.

Artigo 1.º O Conselho de Saude Naval e do Ultramar compõe-se de um Medico, e dois Cirurgiões de nomeação Regia (Presidente, Thesoureiro, e Secretario). O Presidente é da escolha do Governo, o Thesoureiro e Secretario da proposta do Conselho.

Art. 2.º Pertence ao Conselho a direcção e inspecção superior de todo o serviço de saúde naval e do ultramar.

Art. 3.º Compete ao Conselho:

A administração do Hospital da Marinha ;

A nomeação dos empregados menores do mesmo Hospital ;

A revisão e emenda do seu Formulario, segundo os progressos da sciencia, e as necessidades do serviço ;

As inspecções de saúde aos officiaes e mais empregados da Repartição de Marinha e Ultramar em Lisboa ;

As informações e propostas relativas aos diferentes em-

pregados de saude de marinha, e dos Physicos-môres, Cirurgiões, e Pharmaceuticos das Provincias Ultramarinas;

O exame dos viveres para consumo de todas as Repartições subordinadas ao Ministerio da Marinha, quando lhe fôr ordenado ;

O fornecimento das boticas dos navios do Estado, e a fiscalisação do seu consumo ;

E outros quaesquer objectos relativos ao serviço de saude naval e do ultramar, de que fôr especialmente encarregado.

Art. 4.º São subordinados ao Conselho de Saude Naval e do Ultramar todos os funcionarios de saude, tanto de marinha como do ultramar.

.....

CAPITULO III.

Dos Empregados do Hospital da Marinha e pessoal de saude dos navios do Estado.

Art. 15.º No Hospital da Marinha de Lisboa, além dos membros do Conselho de Saude Naval e do Ultramar, os quaes terão a seu cargo o serviço clinico do mesmo Hospital, haverá os seguintes empregados :

Um capellão ; um Escrivão ; um Official e um Amanuense ; dois Fieis, dos quaes o primeiro será o encarregado das arrecadações ; um Boticario e dois Ajudantes ; um Porteiro ; um Cosinheiro ; um Barbeiro ; e os Enfermeiros, Ajudantes e Moços que o serviço exigir.

Art. 16.º Os empregados do Hospital, obrigados a residir nelle pela natureza de seus empregos, vencem uma ração diaria além do seu soldo.

.....

Os Ministros e Secretarios d'Estado de todas as Repartições assim o tenham entendido, e façam executar. Paço das Necessidades, em vinte e dois de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois.—RAINHA.—*Duque de Saldanha.*—*Rodrigo da Fonseca Magalhães.*—*Antonio Maria*

de Fontes Pereira de Mello.— Antonio Aluizio Jervis de Athoquia.

TABELLA B.

Dos vencimentos mensaes dos empregados, a que se referem os artigos 15.º e 19.º do mesmo Decreto.

Boticario.....	30\$000
Primeiro Ajudante.....	18\$000
Segundó dito.....	12\$000

Paço das Necessidades, em 22 de Dezembro de 1852.
= Antonio Aluizio Jervis de Athoquia.

(COLL. DA LEG. — 1852, pag. 782.)

N.º 219.

Portaria de 25 do Maio de 1853, convidando a Sociedade Pharmaceutica Lusitana a analysar uma amostra de salsa-parrilha.

Manda a Rainha pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Ultramar, remetter á Sociedade Pharmaceutica Lusitana uma amostra, que lhe será entregue em um caixotinho pelo portador d'esta Portaria, da planta que no Districto de Quillimane e Rios de Senna se denomina = *Salsa-parrilha* =, a qual foi remettida á dita Secretaria d'Estado em Officio do Governador Geral da Provincia de Moçambique, n.º 125 de 24 de Novembro do anno passado; e é da vontade de sua Magestade que a Sociedade Pharmaceutica faça analysar a mencionada planta, para se reconhecer o valor que poderá ter em Medicina. Paço, em 25 de Maio de 1853. = Visconde d'Athoquia.

(Arch. da Soc. Ph. Lusitana.)

N.º 220.

Portaria de 15 de Setembro de 1853, resolvendo algumas dúvidas sobre visitas policiaes a boticas, drogarias, e lojas de alimentos e bebidas.

Sua Magestade a Rainha, a quem foi presente a Consulta do Conselho de Saude Publica do Reino, sobre as duvidas que se lhe offerecem na execução dos regulamentos sanitarios, relativamente á policia das boticas, drogarias, e lojas de alimentos e bebidas, e sobre a necessidade de regular o procedimento dos diversos funcionarios, que devem tomar parte nos actos da fiscalisação policial; Tendo em vista o Alvará de 22 de Janeiro de 1810, o Decreto de 3 de Janeiro de 1837, e o artigo 249.º, §. 9.º do Código administrativo; e Conformando-Se com o parecer do Conselheiro Procurador Geral da Corôa: Houve por bem Ordenar o seguinte:

1.º Na visita policial sanitaria de qualquer botica, drogaria, ou loja de alimentos, ou bebidas, quando acontecer discordancia de voto entre os dois peritos, designados no artigo 24.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, será o desempate commettido a um terceiro perito, previamente nomeado pelo Presidente do Conselho de Saude, e occasionalmente chamado pelo Magistrado Administrativo, que presidir á visita.

2.º O terceiro perito, será medico, faltando este, cirurgião; e, na falta de ambos, boticario ou pharmaceutico.

3.º Nos casos de falta, impedimento ou suspeição do boticario, Vogal do Conselho de Saude, será chamado a substitui-lo qualquer outro boticario, nomeado e chamado, nos termos do artigo 1.º deste Regulamento; devendo ser preferidos, quanto seja possivel, os boticarios ou pharmaceuticos, que exercerem emprego publico subsidiado.

4.º Em igualdade de circumstancias os pharmaceuticos-boticarios serão preferidos aos simples pharmaceuticos para o desempenho das funcções de visitadores-peritos.

5.º Fóra da Capital os peritos serão directamente esco-

lhidos pelo Magistrado visitador d'entre os facultativos, boticarios, e pharmaceuticos residentes no Concelho.

6.º As funcções não technicas, commettidas pelos artigos 6.º, 8.º e 13.º do Alvará de 22 de Janeiro de 1810 ao extincto Juiz Commissario-Delegado do Physico Mór do Reino, serão desempenhadas pelos Administradores de Concelho, não só na qualidade de Sub-Delegados do Conselho de Saude Publica do Reino, mas na de Magistrados Administrativos, em virtude do citado artigo do Codigo.

7.º Ao Magistrado Administrativo pertence igualmente empregar os meios coercivos, que ao extincto Juiz Commissario facultava o citado Alvará, para obrigar os peritos refratarios ao desempenho das funcções, que a Lei lhes commette em beneficio publico.

8.º Nos casos de transgressão reconhecida, e confessada pelo visitado, á qual não corresponda pena corporal, poderá dispensar-se o processo judicial para a applicação da pena, e arrecadar-se logo no acto da visita, a multa, em que o visitado tiver incorrido, se elle nisto convier.

9.º Nos casos do artigo antecedente far-se-ha, no auto da visita, expressa menção da cobrança effectiva da multa, do voluntario pagamento della, da sua importancia, e do artigo da Lei, que a commina.

O que se participa ao sobredito Conselho para sua intelligencia e devidos effectos. Paço das Necessidades, em 13 de Setembro de 1853. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

(COLL. DA LEG. — 1853, pag. 515.)

(Continúa.)

J. D. CORRÊA.

PEÇAS OFFICIAES

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 574, SESSÃO DE 25 DE AGOSTO DE 1859.

Presidencia do sr. José Tedeschi.

Às oito horas e um quarto da noite abriu-se a sessão.

Foi lida pelo sr. 2.º Secretario a acta da sessão anterior que foi approvada.

O 1.º Secretario leu a seguinte

CORRESPONDENCIA

1.º Um officio do sr. Francisco José Rodrigues Loureiro, Presidente eleito, agradecendo a sua eleição para este cargo, que por diversos motivos se recusa aceitar. Resolveu-se que a Mesa procurasse o digno Socio, instando-lhe para que aceite o cargo para que foi nomeado.

2.º Um officio do sr. Joaquim Nunes Barbosa, agradecendo, e aceitando os cargos de 1.º Vice-Presidente; Vogal da Comissão de Direito Pharmaceutico para que fôra nomeado. — A Sociedade ficou inteirada.

3.º Um officio do sr. Joaquim de Sant'Anna Machado Figueiras, agradecendo, e resignando o cargo de 2.º Vice-Secretario — Foi aceita a escusa.

4.º Um officio do sr. José Dionisio Corrêa, agradecendo e não aceitando o cargo de Vogal da Comissão de Pharmacia para que fôra eleito. — Foi aceita a escusa.

Lida a relação dos objectos doados foram todos acceptos com especial agrado.

O sr. Presidente, dirigindo algumas palavras de agradecimento á Sociedade, e promettendo para o futuro a sua valiosa cooperação como simples socio, convidou em conformidade dos Estatutos, e Regimento interno, o 2.º Vice-Presidente o sr. Henrique José de Sousa Telles a occupar o logar da Presidencia, visto não haver ainda Presidente, e não estar presente o 1.º Vice-Presidente.

O sr. Telles, depois de ter agradecido á Sociedade a sua eleição, convidou o 1.º Secretario o sr. João de Sousa Pereira a occupar o seu logar, e igual convite dirigiu ao 1.º Vice-Secretario, Marianno Cyrillo de Carvalho por não estar presente o 2.º Secretario eleito o sr. João Augusto Sollar.

O sr. 1.º Secretario tomando a palavra disse que agradecia á Sociedade a sua eleição para tão elevado cargo, que só aceitara em attenção aos numerosos e instantes pedidos de todos os dignos socios, e para não collocar a So-

cidade nos embaraços de nova eleição, pedindo desde já desculpa de alguma falta que involuntariamente possa commetter no exercicio do seu cargo.

Moveu-se alguma discussão sobre se devia ou não considerar-se vago o logar de 2.º Secretario, visto não se ter apresentado o socio eleito, nem ter dado parte da sua aceitação. Depois de terem fallado os srs. Alves, Telles, Tedeschi, J. F. Norberto, Anacleto d'Oliveira, e Marianno, decidiu-se que o sr. 1.º Secretario officiasse ao socio eleito pedindo a sua comparencia na primeira sessão para tomar posse do seu cargo, que se julga ter aceitado, visto não ter officiado em contrario no prazo competente.

ORDEM DO DIA

1.ª Parte — Propostas

O sr. José Tedeschi leu e mandou para a Mesa a seguinte proposta :

1.º Que officialmente se peça aos Administradores dos Bairros de Lisboa se dignem informar-nos, quaes os Pharmaceuticos que nos seus Bairros se disvellaram mais no exercicio da sua profissão em socorrer com zelo e promptidão a humanidade enferma durante as duas epidemias que assolaram esta cidade.

2.º Que áquelle que melhores serviços tiver prestado em cada um dos Bairros, se conceda o titulo de Socio Benemerito do Bairro de...

3.º Que ao immediato se conceda o titulo de Socio Honorario do Bairro de...

4.º Que do terceiro se faça honrosa menção na acta da Sociedade.

5.º Que nos diplomas dos primeiros e segundos premiados se declare a razão porque o foram.

6.º Que aos terceiros se communique a honrosa menção que delles se fez por meio de um officio assignado pela Mesa.

O proponente fez algumas considerações tendentes a mostrar a profunda injustiça com que tinham sido tratados pelo Governo, e Camara Municipal; e sobre a rigorosa necessidade que a Sociedade tem de mostrar o seu apreço aos Pharmaceuticos, que mais zelosos se mostraram naquellas calamitosas crises.

Declarada urgente a proposta teve segunda leitura, e depois de alguma discussão em que tomaram parte os srs. Tedeschi, Sousa Pereira, e Joaquim Ferreira Norberto, resolveu-se que fosse á Commissão de Direito Pharmaceutico para esta interpor o seu parecer.

O sr. Joaquim José Alves mandou para a Mesa uma proposta para Socio Correspondente Nacional que declarou urgente. Approvada a urgencia, e não havendo quem pedisse a palavra foi posta á votação precedendo as formalidades do estylo. Corrido o escrutinio foi approvado e proclamado Socio Correspondente Nacional, o sr. Domingos Antonio Soeiro, Pharmaceutico estabelecido na Moita.

O sr. Alves propoz que a Mesa insistisse com o Governo para que promovesse o prompto andamento do Projecto de Reforma de Estudos Pharmaceuticos, que se acha na Camara dos Senhores Deputados.

Depois de alguma discussão, foi approvada a indicação do digno Socio, ficando a Mesa encarregada de se dirigir ao Governo do modo mais conveniente.

SEGUNDAS LEITURAS

Teve segunda leitura uma proposta do sr. João de Sousa Pereira, lembrando que a nomeação de delegados e sub-delegados fosse feita por Districtos, e não por Comarcas, attenta a desordem em que se acha a divisão do Reino por Comarcas.

O sr. Tedeschi, impugnando a proposta, mostrou que era possivel continuar a fazer-se a nomeação por Comarcas como até aqui, e que não convinha diminuir o numero de

delegados não só por não terem a seu cargo uma circumscripção muito grande, como também para não diminuir o numero dos collegas da Provincia com quem a Sociedade mantem relações, que muito convem para o seu augmento e prosperidade.

Depois de ter também fallado o sr. Sousa Pereira, foi a proposta votada e regeitada.

PARECERES DE COMISSÕES

Teve primeira leitura um parecer da Commissão de Direito Pharmaceutico, ácerca de uma proposta para Socio Correspondente, enviada pelo nosso consocio, em Braga, o sr. Joaquim José da Silva Pipa. — Ficou para segunda leitura.

Indo para se entrar na segunda parte da ordem do dia, notou-se que estando a hora bastante adiantada já não havia numero. Por isso o sr. Presidente fechou a sessão, dando para ordem do dia seguinte — Discussão do parecer da Commissão de Direito Pharmaceutico hoje apresentado — Discussão do Projecto de Resposta á Camara Municipal, sobre limpeza da Cidade — Substituição e o mais que se apresentar.

Eram dez horas e um quarto.

JOAQUIM JOSÉ ALVES

Servindo de 2.º Secretario

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

VARIÉDADES

Lemos que, no mez de agosto de 1857, teve lugar em Breslau uma reunião de Pharmaceuticos da Allemanha septentrional. N'esta occasião, o Director do jardim Botânico de Breslau, professor Goeppert teve a idéa de abrir uma exposição de plantas medicinaes em uma das estufas do jardim. Muitos mercadores e droguistas enviaram, em grande quantidade, amostras perfeitamente escolhidas e bem con-

servadas de drogas as mais raras. O sr. Goeppert encarregou de fazer collocar ao lado de cada especie, as plantas viventes d'onde ellas procediam. O interesse geral que excitou esta exposição suggerio a idéa de a tornar permanente. A maior parte dos membros da reunião, em sessão, subscréveram por sommas assás elevadas; de outro lado os mercadores e droguistas se comprometteram a fornecer drogas. O professor Martins de Erlangen offereceu um sortimento consideravel de plantas raras, seccas e preparadas, tanto inteiras como em amostras. O sr. Goeppert forneceu o complemento d'esta preciosa colleção. Não tardou que o projecto de exposição permanente se achasse realisado.

As drogas estão mettidas em vasos, ou em frascos hermeticamente rolhados, e munidos de etiquetas vetrificadas; estas estão collocadas aos lados das plantas que as produzem sobre sustentaculos, de 1 metro e 25 centimetros de altura cravados na terra. As plantas viventes, que podem supportar o clima, estão ao ar livre, as outras estão abrigadas em estufas onde cada uma acha o grão de temperatura que lhe convem.

É evidente que uma colleção que reúne os meios de estudar a botanica, e de se familiarisarem com o conhecimento dos medicamentos, se torna um recurso precioso para facilitar os estudos, não sómente dos alumnos em medicina e em pharmacia, mas mesmo dos industriaes que teem de se instruir. Ella ajuda poderosamente a completar, pela exhibição das plantas, as lições de pharmacologia. O sr. Goeppert utiliza-a já fazendo seu curso semestral, e pôde assim fazer exercitar seus ouvintes nas experiencias praticas pelo emprego do microscopio. O numero das drogas, plantas, flores e fructos, etc. que figuraram nesta primeira exposição montam a 550. Cremos, diz a noticia, que dando publicidade a uma tão util fundação, não tardará a ser imitada, quanto possivel, por todos, fundando iguaes colleções scientificas.

Quanto seria para desejar que nós igualmente fizéssemos uma tentativa, no sentido referido, a fim de estudar, e familiarisar os alumnos de pharmacia no conhecimento pratico das plantas medicinaes, cuja utilidade e conveniencia é obvia!

JOAQUIM NUNES BARBOSA

NECROLOGIO

No dia 25 de Julho do corrente anno falleceu na cidade do Porto o nosso collega, o sr. Francisco Pereira de Amorim e Vasconcellos, Socio Benemerito da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, e de varias sociedades scientificas, Redactor do Boletim de Pharmacia e Sciencias Accessorias do Porto, etc. Se não tivemos a fortuna de conhecer o illustre finado, tivemos ao menos a honra de ver que entre os Pharmaceuticos Portuguezes existia um que, pelo seu merecimento litterario e scientifico se tornava credor da maior consideração: e se nos penalisa a perda de um talento, não menos nos compunge o ter sido uma terrivel alienação mental, quem o levou ao suicidio. Apesar, porem, dos muitos e baldados esforços de todos os que o estimavam, distinguindo-se assaz o nosso digno Delegado, o sr. Felix da Fonceca Moura, que até aos derradeiros momentos lhe prestou todos os auxilios, lá foi o sr. Amorim occupar a morada dos justos!

A terra lhe seja leve!

J. J. ALVES

CHIMICA

FABRICAÇÃO DO PHOSPHORO, PELO SR. HUGO STRECK.

Este auctor, publicou uma Memoria em que descreve um processo para a fabricaço do phosphoro, do qual resulta que 100 libras d'ossos frescos produzem 6 a 7 de phosphoro, e 10 a 20 de gelatina, em quanto que pelo methodo ordinario não dão mais que 4 a 5 libras de phosphoro.

Maceram-se com acido chlorhydrico diluido os ossos bem limpos, convenientemente partidos, e quanto possivel isemptos de gordura, de modo que se reproduza o chlorureto de calcio e phosphato acido de cal (CaO , 2H O , PhO^{\cdot} .)

A maceraço deve ser aturada, para lhe extrahir quanto possivel todo o sal terreo, e conseguir que fique só a substancia cartilaginosa. O residuo é lavado com agua de cal, lava-se de novo, e só então é que se deve empregar para a fabricaço da gelatina, que se obtem muito pura e clara.

Evapora-se o liquido que contém o chlorureto de calcio e o phosphato acido de cal. A operaço deve ser feita em vasos de barro vidrado, porque os metallicos não resistem á acção do liquido acido. Os vasos evaporatorios aquecem ao fogo do forno do phosphoro, e continúa-se a evaporaço até que o liquido marque 58° do areometro de Beaumé. Neste estado, separa-se do fogo e deixa-se resfriar, e crystalisar; separam-se os formosos crystaes de bi-phosphato de cal que se deposita pelo resfriamento. Continuam-se as evaporações para obter novas crystalisações. Emquanto ao acido phosphorico que contém toda a agua da crystalisaço, obtem-se saturando com leite de cal, de modo que se precipite o phosphato neutro, e tratando este com acido chlorhydrico ao mesmo tempo que os residuos das retortas. Priva-se da agua mãe o phosphato de cal, que em razão de sua solubilidade não pôde lavar-se, já estendendo-o entre tecidos, já collocando-o em placas porosas, sobre as quaes se produz um vacuo imper-

feito de tal maneira que a pressão athmosphérica obriga a agua mãe a passar atravez das placas, ficando por ultimo o sal com aspecto d'uma massa nacarada, que turge entre os dedos. Aquece-se, mistura-se com um quarto do seu pezo de carvão pulverisado, peneira-se e introduz-se em retortas.

Para as retortas, recommenda o auctor, cylindros d'argila que como as retortas das fabricas do gaz, se collocam em grupos de cinco em cada logar; dois tubos das cinco retortas de cada bateria vem parar a um recipiente commum, que está collocado em um canal por onde circula a agua, o primeiro recipiente communica com um segundo, este com outro etc. O combustivel a empregar deve ser cok ou sobre. Se o bi-phosphato de cal não for completamente privado da agua mãe, com o chlorureto de calcio que ella contém, formar-se-ha durante a calcinação acido chlorhydrico, e por esta causa, menos producto em phosphoro.

A mistura de phosphato de cal e de carvão, que fica nas retortas, queima-se e reduz-se a cinzas sobre laminas de ferro, collocadas sobre o mesmo forno do phosphoro e aquecidas á chamma. O phosphato obtido, bem como o residuo, mistura-se com o phosphato produzido pela neutralisação das aguas mães, e tractam-se pelo acido chlorhydrico. Obtem-se assim de novo o chlorureto de calcio e phosphato acido de cal; separa-se este ultimo e emprega-se para a fabricação do phosphoro. Deste modo se obtem todo o phosphoro que os ossos contém, á excepção das perdas que são inevitaveis.

A cartilagem separada dos ossos por meio do acido chlorhydrico, exposta a uma forte corrente de vapor até á solução completa, constitue uma geléa espessa, a que se dá o nome de gelatina, a qual se solidifica em moldes. O phosphato de cal, que fica ainda nas membranas, dá á gelatina um aspecto leitoso, que muitas vezes é augmentado com alvaiade, e ao depois a cobiça vende com o titulo de

gelatina privilegiada. As observações que alguém tem feito contra a gelatina dos ossos obtida por meio dos ácidos, provêm do descuido de se empregarem os ácidos muito concentrados. Empregando o ácido muriático a 7º de Beaumé e sem calor moderado, neutralizando em seguida com água de cal; não ha decomposição dos tecidos animaes, nem diminuição no producto total. Fervendo por muito tempo tambem se tira-mau resultado, e então o tratamento pelo vapor é preferivel para o bom preparo da gelatina.

(Journ. of the Francklin Institute.)

F. J. R. LOUREIRO.

COMPOSIÇÃO QUÍMICA DA RAIZ DA INULA HELENIUM

A *inula helenium*. — É uma planta da tribu das Asteroideas da familia das Compostas.

Segundo a analyse de John, a raiz, que é a parte empregada, contém:

Oleo volatil	vestigios
<i>Helenina</i>	0,4
Cera	0,6
Rezina molle e acre	1,7
Extracto amargo, soluvel na agua e no alcool	36,7
Gomma	4,5
<i>Inulina</i>	36,7
Albumina vegetal	13,9
Fibra lenhosa	5,5
Saes de potassa, de cal e de magnezia	»

100,0

J. J. ALVES

PHYSICA

OBSERVATORIO METEOROLOGICO DO INFANTE D. LUIZ NA ESCHOLA POLYTECHNICA

RESUMO MENSAL

EPOCHA	BAROMETRO	THERMOMETRO					PSYCHROMETRO	UDÓGRAPHO	ANEMÓGRAPHO		OZONO-METRO	SERENIDADE DO CÉU
		Temperaturas ao ar e na relva Maxima e Minima Variação Máxima Minima Variação f. sombra. diurna de dia. na relva. na relva. diurna							Rumos do vento	Sua velocidade.		
1859	Pressão do ar	Grãos centesimae					Grão de humidade do ar	Altura da agua pluvial	Predominantes	Kilometros	Graos medios	Medias diurnas
		Maxima	Minima	Variação	Maxima	Minima						
Outubro	Altura correta						A		B	C		A
Décadas	Milímetros						Por 100	Milímetros				Graos medios
da 1. ^a	754,70	21,32	14,32	7,00	17,82	39,45	9,72	29,73	q. SO.	12,01	4,9	4,3
M. » 2. ^a	751,44	19,73	14,74	4,99	17,23	35,18	10,72	24,46	q. SO.	15,62	6,6	3,3
» 3. ^a	753,76	17,59	12,05	5,54	14,82	32,58	8,15	24,43	q. q. SO. e NO.	13,17	6,5	2,7
M. do mez	753,31	19,48	13,65	5,83	16,57	35,76	9,42	26,27	q. SO.	13,59	6,0	3,4
							TOTAL					
							36,8					

Extremas do mez.	Pressão	Humidade	Temperaturas maximas e minimas absolutas
Maxima (das 4 epochas diarias) 760,18 em 29 ás 9 n.	760,18 em 29 ás 9 n.	97,0 em 12, ás 9 n.	A' sombra.... 28,5 em 2
Minima.....	740,80 » 13 ao m. d.	32,4 » 2 » 3 t.	» 9,0 em 24, Narelva
Varição maxima.. 19,38		64,6	4,4 » 24 42,7

Irradiação nocturna. Diferença media mensal do thermometro do minimo habitual ao da relva : 4,16.
 Dias mais ou menos ventosos : 6, 12, 13, 14, 15, 17, 21, 25, 28.
 Dias de chuva ou chuvisco : 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31.
 Dias mais ou menos ennevoados : 27, 20.
 Trovoões em 8, 12, 17, 25. Relampagos em 18. Saraiva em 8.

A. Deduzida das medidas das 4 observações diarias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os numeros medios dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.
 N. Para mais esclarecimentos podem ver-se as notas, que se publicam no *Diario do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.

Lisboa — Novembro de 1859.

O Director
 J. A. DA SILVA.

RESPOSTA DA SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA À CAMARA MUNICIPAL
DE LISBOA, SOBRE A LIMPEZA DA CIDADE

À Sociedade Pharmaceutica Lusitana foi presente um officio da Excellentissima Camara Municipal de Lisboa, acompanhando quatro propostas para limpeza da Cidade sobre as quaes a Camara desejava o parecer da Sociedade. Tomando na devida consideração a deferencia, que com ella teve o Corpo Municipal de Lisboa, commettendo ao seu exame objecto de tão grande alcance, a Sociedade Pharmaceutica encarregou a uma Commissão especial o estudo desta importante questão, e tendo submittido á discussão o parecer da sua Commissão chegou ás conclusões abaixo exaradas, que hoje tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.^a para que se sirva communical-as á Excellentissima Camara.

A Sociedade não desconhece que grande arrojo parecerá a pretensão de emittir o seu voto em uma questão alheia á sua especialidade, e sobre a qual tantos homens eminentes, e dotados de profundos conhecimentos technicos muito tem escripto dentro e fóra do paiz, sem até hoje terem chegado a um accordo definitivo. No entanto entendeu ella que faltaria ao que deve a si, e á Excellentissima Camara, se não dêsse o seu parecer, embora incompleto, sobre objecto de tanta magnitude, e que a todos interessa. Nem deve esquecer de fazer notar, que sendo o conhecimento dos apparatus, e o da composição dos desinfectantes, indispensavel para se formar uma idéa perfeita dos processos de desinfectação, e remoção propostos, comtudo a Sociedade teve de formar o seu juizo apenas em vista da exposição demasiadamente succinta, e ás vezes mesmo confusa, que os proponentes apresentaram á Excellentissima Camara, unico dado que á Sociedade foi fornecido.

Para poder fazer uma apreciação conveniente dos diferentes methodos de limpeza propostos, pareceu á Sociedade conveniente resolver previamente dois problemas

por cujas soluções afferisse os methodos propostos: São esses problemas: 1.º Qual é em theoria o melhor systema de limpeza? 2.º Será esse systema applicavel na pratica em geral, e especialmente em Lisboa? Se o não fór qual se lhe poderá substituir com maior vantagem?

Se as dejecções dos habitantes das Cidades não fossem susceptiveis de applicação, se a industria moderna, guiada pelos conselhos da sciencia, não lhes tivesse até hoje achado emprego util, facil seria relativamente a solução do problema sobre tudo para as cidades maritimas. Exigindo-se nesta hypothese unicamente a remoção rapida das immundicies para longe, e sem perigo para a saude publica, nenhum systema se poderia preferir ao que com tanta magnificencia se poz em pratica na antiga Roma. Canalisação bem combinada, e de excellente construcção, abundancia d'agua lavando esses magnificos conductos, e finalmente um rio sufficientemente caudal para acarretar para longe as materias rejeitadas, eis o que constituia esse systema, que debaixo do ponto de vista hygienico pouco ou nada deixava a desejar.

Hoje porém que os progressos da sciencia agronomica, e os da chymica sua auxiliar, tornaram evidente o immenso valor dessas materias que outr'ora se rejeitavam por inuteis e nocivas; hoje, sem mesmo admittir, como alguém, que o azote expellido annualmente pelas urinas e materias feccas de um individuo seja sufficiente para produzir 400 kilogrammas de trigo (1) já não é permittido despre-

(1) Segundo Liebig a quantidade de azote excretado em 24 horas é
por 0^s,163 de fezes..... 0^s,001419
» 0^s,623 de urina..... 0, 004469

ou por anno 2^s,149, que podem dar 82^s, de trigo. 0^s,005888

Segundo a media das experiencias de *Souage, Robinsom, Kiel, e Sorfer* a quantidade de azote é
por 0^s,171 de fezes..... 0^s,0028
» 1^s, de urina..... 0, 0074

ou por anno 3^s,723 de azote, que podem dar 142 kilogrammas de trigo. 0^s,0102

zar essa riqueza que ora deixámos ir por agoa abaixo; já não é possível separar a questão economica, e agricola da hygienica; e o problema da limpeza das cidades não se resume só na remoção das materias; comprehende ainda o seu aproveitamento na agricultura. Debaixo deste novo ponto de vista o systema romano não é na actualidade acceitavel, e pensa a Sociedade que em these o preferivel é o methodo da separação dos liquidos e solidos logo depois de excretados, e a sua immediata desinfecção. Consegue-se assim tornar mais prompta a desinfecção, mais economica, e duradoura; bastando para as urinas o emprego de um acido, ou de um sal magnesiano, e para as materias solidas o dos sulphatos juntamente com o carvão em differentes estados, ou o da mistura de cal e carvão, etc. etc. Deste modo as materias excrementicias tornam-se perfeitamente inodoras e innocentes para a saude publica, sem nada perderem das suas propriedades como estrumes; ao contrario não havendo separação prévia, tornando-se mais complicado o processo da decomposição putrida, e mais complexos os seus productos, muito mais dispendiosa, e difficil se torna tambem a desinfecção completa. Acrescente-se a isto a facilidade da remoção, e reconhecer-se-ha, que em theoria nenhum methodo é preferivel ao exposto.

Mas será este processo applicavel a uma grande cidade? É o que a Sociedade não crê.

Para o methodo exposto dar o resultado que tem em vista, seria necessario que no seu emprego houvesse da parte da população boa vontade, habitos de aceio e suffi-

Segundo as apreciações bastante vagas de *Beclard*, a quantidade de azote expellido diariamente por aquellas duas vias é 18 gr., ou por anno 6^s,370, que podem dar 250 kilogrammas de trigo.

Segundo as experiencias mais dignas de fé de <i>Barral</i> é	
por 0 ^s ,142 de fezes.....	0 ^s ,002
» 1 ^s ,268 de urina.....	0, 012
	<hr/>
	0 ^s ,014

ou por anno 5^s,110, que dariam 196^s, de trigo.

ciente cuidado. A não serem preenchidas estas condições o methodo em vez dos bons effeitos que delle se esperam dará os peores resultados; empregal-o será remover para o interior das habitações os focos d'infecção, que hoje temos debaixo dos pés. É da ultima evidencia, que nunca se poderão esperar das differentes classes que constituem uma cidade populosa os cuidados que o emprego do processo de separação e desinfecção exige; só uma fiscalisação de todas as horas, só uma fiscalisação impossivel, poderia lutar com os habitos inveterados de pouco asseio, e desleixo que em todas as cidades constituem uma das feições characteristics das classes inferiores. Mesmo entre as classes media e superior não ha de o methodo encontrar menos opposições, pela repugnancia de conservar e manipular nas habitações massas de immundicies. Em Lisboa, sobre tudo, onde, apesar de uma fiscalisação incessante, ainda não foi possivel obter o aceio dos saguões, onde ainda não foi possivel estabelecer um systema de numeração racional, que esperança pôde haver de estabelecer-se similhante methodo de limpeza? A sua adopção ha de encontrar resistencias invenciveis, tanto mais que elle toca na bolsa de todos, augmentando o orçamento domestico com o custo dos apparatus dos desinfectantes, etc. etc.; exigindo demais a fiscalisação que lhe é inherente, a violação do domicilio quasi a toda a hora. Sem insistir mais em considerações desta ordem, sem indagar mesmo qual seja a razão pôr que um systema aparentemente tão vantajoso não tem sido adoptado nas cidades mais bem policiadas, a Sociedade Pharmaceutica não pode deixar de apresentar um exemplo frisante, que prova as difficuldades com que se ha de lutar para introduzir este methodo. Em Londres a maior parte da cidade possui optima canalisação; ha comtudo bairros onde por falta de canos se tem de recorrer ao systema de depositos moveis, ou fixos, mais ou menos aperfeçoados; alli já o habito deste systema de limpeza está desde muito estabelecido; comtudo

a população não pôde toleral-o, e ha constantes tendencias para generalisar o systema de drenagem. Que devemos pois esperar em Lisboa?

Estas considerações são a irrefragavel condemnação da proposta *Pezerat*, tanto mais que esta proposta não só tem os defeitos geraes inherentes ao methodo de separação, e desinfecção, mas ainda tem outros inconvenientes dependentes da maneira como os proponentes o querem pôr em pratica. Em primeiro logar a proposta *Pezerat* deixando a desinfecção aos cuidados das familias permite que ella seja pessimamente desempenhada, e tanto mais imperfeita, que a separação não é nunca tão completa como se diz. A proposta *Pezerat* exigindo que os apparatus sejam comprados pelos proprietarios, e collocados á sua custa, ha de ser uma origem perpetua de contestações entre senhorios e inquilinos, sobre tudo quando os apparatus forem tão facéis de deteriorar-se como são os que se propõe para as casas pobres. Depois essa despeza que se impõe aos proprietarios não ha de recair sobre elles, mas ha de reflectir-se nas rendas das casas, o que, juntamente com a despeza em desinfectantes será um onus pesado, sobre tudo para as classes pobres, que infallivelmente ha de produzir, ou o não emprego dos desinfectantes, ou o seu emprego em quantidades insufficientes. A instalação de ralos nas pias ha de ser outra origem de abusos, que só se poderão prevenir por uma fiscalização rigorosa, incommoda e dispendiosa.

Debaixo mesmo do ponto de vista agricola não parece á Sociedade que o processo *Pezerat* seja o mais conveniente. Por este processo perdem-se as urinas, ou lançando-as nos canos onde os houver, ou nas ruas, depois de desinfectadas; isto traduzido em numeros quer dizer que suppondo 200:000 habitantes a população de Lisboa; a quantidade de azote aproveitado nas materias fecaes será annualmente 146:000 kilogrammas ou 73:322 hectolitros de trigo, e a quantidade de azote perdido nas urinas será

876:000 kilogrammas ou 439:932 hectolitros de trigo ; isto é, perde-se seis vezes mais do que se aproveita. E se se quizer remover este inconveniente aproveitando tambem os liquidos, então será necessario, ou augmentar muito as dimensões dosapparelhos, que os tornará incommodos e caros, ou fazer a remoção em prazos muito curtos, o que exigirá um pessoal e material immensos. Ainda quanto á condição nona da proposta julga a Sociedade que difficilmente se poderá assegurar a lealdade da sua execução. A respeito do desinfectante julga a Sociedade, que seria mais conveniente o emprego da mistura de cal e carvão, ou terra vegetal carbonisada. Quanto aos apparelhos nada pôde a Sociedade dizer, porque não teve occasião de os examinar, nem os seus desenhos.

Quanto á proposta *Amourous* pouco tem a Sociedade a dizer. Se os processos indicados nessa proposta fossem na pratica bem executados, seria ella acceitavel com algumas modificações ; mas o seu systema não differe essencialmente do adoptado na cidade de Paris, cujos inconvenientes são geralmente conhecidos, e que nunca tem sido bem executado apesar do edital do Prefeito da Policia de 28 de Dezembro de 1850. É o mesmo systema a que pela má execução o illustre chymico e agronomico *Boussingault* chama inepto, e contrario a todas as leis da hygiene. Este systema foi adoptado em Paris por se quizerem aproveitar as cloacas (*fosses d'aisance*), que já havia construidas ; e como essa causa não se dê em Lisboa, e não haja razão para esperar que os processos sejam mais bem executados nesta Cidade do que em Paris, parece á Sociedade que a proposta *Amourous* tambem não está no caso de ser acceita.

Quanto aos apparelhos portateis com divisor, e compensador tem os inconvenientes citados a respeito da proposta *Pezerat*, e por isso tambem difficilmente poderão ser empregados ; accrescendo ainda que o preço da remoção das materias que elles contenham, é elevadissimo.

De passagem a Sociedade não pôde deixar de fazer notar a leviandade ou a ignorancia dos factos com que se redigem propostas desta ordem. Comprova-o a passagem em que o proponente diz, que as dejeções solidas, e quotidianas de um individuo representam um pezo de 1500 grammas. *Barral* apenas concede 0,142 *Liebig* 0,165, *Soupage*, *Robinson*, *Kiel*, e *Gorter* 0,171, *Valentim* mais generoso concede 0,191; em todo o caso 1500 grammas é hyperbole imperdoavel, ou só admissivel suppondo os habitantes de Lisboa perpetuamente atacados de cholera-morbus.

Igual nota se pôde fazer á proposta *Dejant*, onde diz « que está reconhecido que a salubridade das cidades não « depende da perda immediata dos despejos nos canos « como ha muito se pratica em Paris (!)»; quando a verdade é que em Paris a maior parte dos despejos não se perde.

Esta proposta *Dejant* avalia-se em duas palavras: a Camara paga a construcção dos fossos, latrinas, e canos, paga a remoção e desinfecção das materias fecaes, paga tudo em fim; ficando apenas o proponente com o incommodo de receber o que lhe provier da venda dos estrumes, que assim obtem quasi de graça. Pelo lado hygienico este processo não tem vantagem alguma sobre o de *Amou-rous*, e como elle, ou mais do que elle, deve ser rejeitado.

Quanto á proposta *Hering* com quanto appresente no entender da Sociedade algumas vantagens sobre a proposta *Pezerat*, está em geral sujeita aos mesmos inconvenientes que esta, e como ella não a julga tambem aceitavel.

O unico processo que a Sociedade crê applicavel com vantagem á Cidade de Lisboa em relação ás suas circumstancias topographicas, e economicas, é o que foi proposto para Londres pelo engenheiro *Bazalgette* com as modificações do *Dr. Copland*, e mais algumas que a experiencia vá mostrando. Por este systema pôde aproveitar-se

grande parte da actual canalisação, devendo porém, modificar-se a construcção, e direcção da parte construida modernamente; vedar-se a communicação com as ruas e casas por meio de fechaduras hydraulicas, introduzir nos canos uma quantidade d'agoa sufficiente para os lavar, e que não ha de ser excessiva se os canos forem bem construidos; e finalmente construir parallelamente ao rio canos de despejo, que levem as materias a grandes depositos fóra da cidade, onde sejam desinfectadas, e convertidas em estrumes.

Parece conveniente á Sociedade, que a Excellentissima Camara mande proceder a ensaios, em uma, ou mais freguezias, dos processos que fazem a materia das quatro propostas que lhe foram presentes. A experiencia é em questões d'esta ordem o unico juiz competente, e ocioso é dizer que toda a circumspecção é pouca em materia tão grave. Hoje que na Camara Municipal se reune o *saber* ao *querer* não é de esperar que se comprometta o futuro da Cidade pela adopção precipitada de projectos, cujas vantagens são tão duvidosas. Não permita Deus, que d'aqui a alguns annos se diga da illustrada Vereação actual, o que hoje se diz das transactas, que pela sua irreflexão acompanhada sem duvida de muito bons desejos, mandaram construir essa cousa sem nome nos annaes da hygiene, e da engenharia, que por ahi teimosamente se chama canalisação moderna da Cidade.

Lisboa — Sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 28 de Outubro de 1859.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, Edictaes, etc., relativos aos Pharmaceuticos, desde a fundação da Monarchia Portugueza; continuação da pag. 274. e ;

N.º 221.

Edital de 20 de Setembro de 1853, advertindo os Pharmaceuticos de que são obrigados a ministrar medicamentos a qualquer hora.

O CONSELHO de Saude Publica do Reino, — attendendo á queixa, que lhe foi dirigida a respeito do boticario de uma freguezia suburbana, — e desejando prevenir, não só negligencias, e omissões nocivas á saude publica, — mas os processos criminaes, a que podem dar motivo contra os *boticarios*, que se não prestarem *promptamente* a ministrar a *qualquer hora* os medicamentos, que lhes forem *legitimamente* requeridos, — faz saber, que sobre este assumpto se acham em vigor as disposições seguintes :

XV.

« Todos os annos... o Juiz Commissario (Delegado do « Physico-Mór do Reino)... inquirirá... se são *promptos* (os « boticarios) no aviamento das receitas a *qualquer hora* ;...

XXX.

« Devendo constar quaes são as multas, em que incor-
« rem os transgressores do disposto neste Regimento ...
« Sou Servido determinar : ... 3.º — que pelas culpas, ave-
« riguadas nas visitas das boticas, sejam condemnados os
« boticarios em 4\$000 réis pela primeira vez ; no dobro
« pela segunda ; e pela terceira, o Juiz Commissario lhes
« mande fechar as boticas, que não poderão abrir sem
« mercê do Physico-Mór. »

(Alvará de 22 de Janeiro de 1810.)

EDITAL.

« O Doutor José Pinheiro de Freitas Soares, Delegado
 « Geral do Physico-Mór do Reino, etc. V. X. 2.º 111
 « Faço saber, que constando neste Juizo, que muitos
 « boticarios *se não aprõptam* a abrir as suas boticas, quan-
 « do *pela alta noite* se procuram remedios, que ordinaria-
 « mente são para soccorrer doentes, que se acham em pe-
 « rigo de vida; — sendo muitas vezes necessario pedir au-
 « xilio á guarda real da policia, para os obrigar a satisfa-
 « zer tão sagradas obrigações, de cuja omissão lhes resulta
 « crime, segundo a disposição do §. XV do Alvará de 22
 « de Janeiro de 1810; — por isso ordeno a todos, e a cada
 « um dos referidos boticarios, que *em qualquer hora da*
 « *noite sejam promptos em aviar qualquer receita*, que fôr
 « mandada ás suas boticas; — pois no caso de assim o não
 « cumprirem serão condemnados, pela primeira vez, na
 « fôrma do Regimento, e *havendo reincidencia lhes serão*
 « *fechadas judicialmente suas boticas*. — E para que che-
 « gue á noticia de todos, mandei affixar o presente por
 « mim assignado. Dado em Lisboa, aos 6 de Abril de 1818.
 « — E eu Estevão Moniz da Silva Botto, Escrivão-secretá-
 « rio e Fiscal, o subscrevi. — José Pinheiro de Freitas
 « Soares. »

E para que de novo chegue ao conhecimento de todos
 a quem possa interessar, se publica o presente Edital, Lis-
 boa, 20 de Setembro de 1853. — O Fiscal, Dr. Matheus
 Cesario Rodrigues Moacho.

(Coll. da Leg. — 1853, pag. 519.)

N.º 222.

Edital de 24 d'Outubro de 1853, estabelecendo um prazo
 para todos os Medicos, Cirurgiões, e Pharmaceuticos se
 matricularem.

O CONSELHO de Saude Publica do Reino faz saber:

I. Que o §. 23.º do artigo 16.º do Decreto de 3 de Ja-

neiro de 1837, lhe incumbem a *matricula* de todos os Medicos, Cirurgiões, Boticarios, e Pharmaceuticos.

II. Que o §. XV do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, estabelece os meios, e as regras de repressão, e punição dos individuos, que sem título legitimo exercem a profissão medica, em qualquer dos seus ramos.

III. Que, para se fazer effectiva a punição, e repressão referida, é indispensavel, que os Facultativos, e Pharmaceuticos, legitimamente habilitados, se façam reconhecer como taes, concorrendo em seu proprio beneficio a inscrever-se nos livros de matricula do Conselho de Saude.

IV. Que os Facultativos, e Pharmaceuticos, residentes em Lisboa, e ainda não matriculados, poderão concorrer á matricula, apresentando os seus diplomas, e documentos de habilitação scientifica na Secretaria do Conselho, nas terças, quintas, e sabbados de cada semana, do meio dia ás 3 horas da tarde, até ao dia 15 de Novembro proximo, em que se fechará a matricula.

V. Que aos Pharmaceuticos, que nos termos do artigo 29.º do Decreto citado deram parte do estabelecimento das suas boticas, se expedirá, logo que o solicitem, o *certificado* competente; a fim de com este documento poderem mostrar na occasião da visita, que satisfizeram ao preceito da lei.

VI. Que dentro do prazo marcado no artigo 4.º desta Edital, se receberão aos Pharmaceuticos, que ainda não deram parte do estabelecimento, ou transferencia das suas suas boticas, as declarações, e participações devidas.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, se publica o presente Edital.

Lisboa, 24 de Outubro de 1853. — O Fiscal, Dr. *Matheus Cesario Rodrigues Moacho*.

(*Coll. da Leg.* — 1853, pag. 668.)

N.º 223.
Portaria-circular de 25 de Outubro de 1853, regulando a policia sanitaria dos alimentos e medicamentos.

Sua Magestade a Rainha, Attendendo ao que Lhe foi representado pelo Conselho de Saude Publica do Reino, sobre a necessidade de regular e desinvolver praticamente os preceitos dos artigos 18.º, 24.º e 25.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, e dos §§. III e IX do artigo 249.º do Codigo Administrativo, ácerca da policia sanitaria dos alimentos e medicamentos; e sobre a conveniencia de tornar uniforme em todo o reino o procedimento dos magistrados administrativos, generalizando as *instrucções*, que o Governador Civil de Santarem expediu sobre este assumpto aos Administradores dos Concelhos do seu Districto, e que o Governador Civil de Braga adaptou igualmente ao seu: Manda remetter ao Governador Civil de Lisboa um exemplar das referidas *instrucções*, para que as faça observar e executar por todos os Administradores dos Concelhos do seu Districto, e lhes sirvam de regulamento no desempenho das funcções policiaes, que lhes commettêm as Leis citadas. Paço das Necessidades, em 25 de Outubro de 1853. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

Identica para todos os Governadores Civis do Reino e das Ilhas adjacentes.

Instrucções a que se refere a Portaria-circular de 25 de Outubro de 1853.

III.º Sr. — Em additamento á minha circular de 14 de Maio, expedida pela 3.ª Repartição deste Governo Civil, e execução das ordens do Governo, julgo necessario acrescentar algumas *instrucções*, que facilitem o procedimento vigoroso da authoridade policial em assumpto, que tão vivamente interessa a saude, e a vida dos povos, como é a policia dos alimentos, e dos medicamentos.

1.º Quanto aos alimentos e bebidas, para que V. S.^a possa com proveito desempenhar as funções policiaes, que lhe são commettidas pelos artigos 18.º, 24.º e 25.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, e pelos §§. 3.º e 9.º do artigo 249.º do Codigo Administrativo, logo que V. S.^a tiver recebido esta circular, e em outra qualquer occasião, em que assim lhe seja exigido pelo Conselho de Saude Publica do Reino, ou pelo seu Delegado neste Districto, ou em que V. S.^a mesmo o julgue necessario ou conveniente, começará por convocar o Medico, ou, na sua falta, o Cirurgião, e o Boticario mais acreditado e sizudo do Concelho, e, acompanhado delles, e do seu Escrivão, visitará V. S.^a seguidamente todas as tendas, mercearias, lojas de alimentos, açougues e tabernas.

2.º Em cada loja, taberna ou açougue visitado, fará V. S.^a, com os referidos peritos, o exame cuidadoso de todos os generos alimentares e bebidas, que se acharem á venda, verificando-se se são ou não de boa qualidade; e verificará tambem, se os pesos e medidas da mesma loja, taberna ou açougue, se acham competentemente afferidos.

3.º Se fôr encontrado algum genero alimentar corrupto ou avariado, mandará V. S.^a lavar immediatamente, pelo seu Escrivão, auto da visita, declarando-se, nesse auto, qual era o genero corrupto ou avariado — a especie de corrupção, e a sua causa (sendo possivel) — a qualidade, quantidade, e estado do genero corrupto — quem era o vendedor, seu nome, residencia, profissão, etc., e todas as circumstancias que occorrerem durante a visita; e esse auto assignado por V. S.^a, pelos peritos, pelo vendedor, e por duas testemunhas, será, com officio seu, remettido ao Delegado do Procurador Regio nessa Comarca, a fim de que ella faça instaurar o competente processo, e applicar as penas respectivas.

4.º Os generos alimentares ou bebidas, que se acharem corruptos, avariados, ou incapazes de servirem de alimento ou bebida, serão por V. S.^a entregues a depositario de

sua nomeação, que assignará o termo de deposito, e ficará responsável pela fiel entrega dos mesmos generos á ordem do respectivo Juiz de Direito, a quem V. S.^a officiará logo, dando-lhe conhecimento do acontecido, do deposito, e do depositario.

5.^o Se, porém, os generos se acharem em tal estado de corrupção, que não possam conservar-se, ou por lançarem máo cheiro, ou por já estarem em estado de poderem ser fóco de infecção, ou causar algum damno immediato á saude geral dos habitantes, o que deverá ser attestado pelos referidos facultativos, e claramente mencionado no auto, neste caso V. S.^a os fará promptamente destruir (Codigo Penal, artigo 251.^o, § 1.^o) do modo que parecer mais prompto, e mais efficaz, para que não possam ser aproveitados.

6.^o Se unicamente forem encontradas medidas e pesos não afferidos, disto mesmo se lavrará o competente auto, que terá o destino já indicado; mas desta transgressão dar-se-ha tambem conhecimento á Camara Municipal desse Concelho.

7.^o Se, nas ditas lojas forem encontradas algumas substancias venenosas, ou medicinaes, ainda que não sejam venenosas, serão immediatamente apprehendidas, e postas em deposito, procedendo-se como fica indicado nos artigos 3.^o e 4.^o desta circular.

8.^o No officio, com que V. S.^a remetter cada um dos autos de visita ao Delegado do Procurador Regio, dar-lhe-ha V. S.^a conta circumstanciada de tudo quanto se tiver passado, e encontrado na visita respectiva, acrescentando todos os esclarecimentos, que forem necessarios ou convenientes, para inteiro conhecimento e apreciação da maior ou menor gravidade do delicto; e para mais facil, justa e prompta applicação da pena correspondente, e rogando-lhe que lhe communique o andamento, que tiver o processo, e que, no caso de absolvição do transgressor, se sirva interpôr o recurso competente.

9.º Na visita das boticas examinará V. S.ª, e verificará ajudado dos peritos visitantes : — se a botica se acha desamparada, ou entregue a algum servente, ou ainda praticante sem carta de Pharmaceutico, ou se nella não está effectivamente trabalhando o proprio Boticario ; — se este não tem a sua carta de approvação em pharmacia ; — se não tem o seu exemplar do regimento dos preços ; se as balanças da botica não são exactas, ou se não tem os pesos, e medidas afferidos ; se estes não são medicinaes (na intelligencia de que a libra medicinal de uso legal nas boticas consta sómente de 12 onças) ; se os vasos, caixas, gavetas, e utensilios da botica se não acham limpos e aceados, e com os letreiros bem legiveis, e claros, e se estes não correspondem ás substancias, ou medicamentos guardados na respectiva caixa, ou vaso ; se os preços das receitas guardadas na botica não são os que marca o regimento ; se os medicamentos simples, ou compostos não são de boa qualidade, ou se não estão preparados, ou compostos segundo as regras da pharmacopêa ; se na botica não ha todos os medicamentos da obrigação, que se acham marcados no regimento dos preços com este signal (*) ; — se as receitas existentes na botica não são de facultativo legitimamente habilitado para receitar, ou se não estão assignadas, ou se não são escriptas em portuguez, ou se tem breves, e algarismos ; se, havendo na botica praticantes, não ha todavia o livro da sua matricula, e registo escripturado regularmente com as notas de informação da capacidade, serviço, tempo de pratica, e moralidade dos mesmos praticantes ; e se o boticario não tem remettido á Universidade, e ás Escólas Medico-Cirurgicas a cópia das ditas notas.

10.º Examinará tambem V. S.ª, e deverá indagar por meio de interrogatorio feito a visinhos da botica, ou a outras pessoas, que o possam saber, se o Boticario costuma ausentar-se da botica por muito tempo, se é negligente, ou demorado em aviar as receitas, se vende os remedios

por preço maior, ou menor do que está marcado no regimento, se vende purgantes, vomitorios, ou remedios venenosos, abortivos, ou perigosos, sem receita de Facultativo, se elle Boticario receita e cura doentes, se tem parceria com algum Medico, ou Cirurgião, ou se commette, ou tem commettido alguma das transgressões apontadas nas advertencias, que se acham a paginas 9 e seguintes do regimento dos preços.

11.º No caso de se verificar alguma, ou muitas das faltas referidas nos dois artigos antecedentes, fará V. S.ª lavar logo auto, no qual cada uma das faltas, ou transgressões descobertas será especificada, e comprovada, juntando-se ao auto todas as receitas illegaes, que se acharem na botica, e o rol das testemunhas de facto, e seguidamente se fará remessa ao Delegado do Procurador Regio nos termos dos artigos 3.º e 8.º desta circular.

12.º A respeito das substancias medicinaes, e medicamentos deteriorados proceder-se-ha nos termos do artigo 4.º desta circular.

13.º No caso de se encontrarem receitas, assignadas por pessoa, que não esteja legalmente authorisada para receber, ou escriptas em latim, ou em lingua estrangeira, ou com abreviaturas e algarismos, de tudo isto se fará circunstanciada menção no auto, assim como do nome e morada da pessoa, que as tiver escripto e assignado; e V. S.ª no officio, que dirigir ao Delegado do Procurador Regio, rogar-lhe-ha, que instaure processo não só contra o Boticario, que as tiver aviado, mas contra a pessoa que as tiver assignado.

14.º Se alguma botica se achar administrada por pessoa, que não seja Pharmaceutico approvado, V. S.ª, além do procedimento já prescripto contra o falso boticario, mandará logo fechar a botica, nos termos do artigo 28.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837.

15.º A visita policial será igualmente feita ás drogarias pelo que respeita ás drogas medicinaes, e proceder-se-ha

nella como a respeito das outras lojas e boticas; na intelligencia, porém, de que os droguistas são obrigados a usar de medidas e pesos civis de 16 onças cada libra.

16.º Fica V. S.^a prevenido de que, a respeito de boticas, drogarias, lojas, tabernas, e açougues, onde se não verificar transgressão alguma, não ha necessidade de lavrar auto de visita.

17.º Lembro tambem a V. S.^a que, nos termos do artigo 24.º do Decreto de 3 de Janeiro de 1837, é prohibido levar qualquer emolumento pela visita, que ha-de ser inteiramente gratuita para o visitado.

18.º Nos termos dos artigos 26.º e 27.º do referido Decreto as multas, que pelo Juiz forem impostas aos transgressores, hão-de ser arrecadadas por V. S.^a, na qualidade de Sub-Delegado do Conselho de Saude Publica do Reino; e do producto dessas multas se hão-de opportunamente pagar, por ordem do Conselho, aos Peritos visitantes, e ao seu Escrivão, as gratificações e salarios que lhes competirem, nos termos da Portaria de 4 de Março de 1852, publicada no Diario do Governo n.º 57; e V. S.^a terá o cuidado de lembrar, com toda a urbanidade, ao Delegado do Procurador Regio, que as multas desta especie são receita privativa do cofre do Conselho de Saude, e que portanto não devem entrar no da recebedoria de fazenda.

19.º Se algum dos Facultativos, ou Boticarios, por V. S.^a intimados para servirem de peritos, se recusar a este serviço, ou não concorrer á visita, V. S.^a fará logo autoar o refractario, e remetterá o auto ao Delegado do Procurador Regio, para se instaurar o competente processo de desobediencia.

20.º Finda a visita fará V. S.^a uma relação exacta de todas as boticas, drogarias, lojas, tabernas, e açougues visitados, em que se tiver verificado transgressão, declarando nessa relação o nome do transgressor, e especie de transgressão, a data da remessa do respectivo auto ao Delegado do Procurador Regio, etc.; e me informará tambem do nu-

mero total das visitas, em que não houve transgressão; e tudo com a sufficiente individuação e clareza, para que eu possa dar conta ao Ministerio do Reino.

21.º Finalmente, em caso de duvida, poderá V. S.^a consultar, sobre os assumptos desta circular, a legislação seguinte:

O Regimento de 25 de Fevereiro de 1521, cujas principaes disposições se acham resumidas nas advertencias do Regimento dos preços dos medicamentos;

a Lei de 3 de Setembro de 1627;

a Lei de 13 de Março de 1656;

o Regimento do Provedor-Mór de Saude de 15 de Dezembro de 1707;

o Alvará de 7 de Janeiro de 1794, que approvou a Pharmacopêa Geral, e regulou o serviço das boticas;

o Alvará de 5 de Novembro de 1808, transcripto textualmente no principio do Regimento dos preços dos medicamentos;

o Alvará de 22 de Janeiro de 1810, ou o Regimento novo do Physico-Mór do Reino, principal documento sobre este assumpto;

o Decreto de 3 de Janeiro de 1837, cujos principaes artigos se acham textualmente transcriptos nas notas do artigo 249.º do Codigo Administrativo, edição da Universidade;

o Decreto de 10 de Agosto de 1839 (*Diario do Governo n.º 195*) sobre as substancias venenosas, empregadas na coloração das substancias alimentares nas confeitarias;

a Portaria de 24 de Janeiro de 1840 (*Diario do Governo n.º 23*) declarando que o Codigo Pharmaceutico Lusitano é a Pharmacopêa legal do Reino;

a Portaria de 22 de Setembro de 1845 (*Diario do Governo n.º 225*) declarando, que a inspecção policial dos açougues pertence ao Administrador do Concelho; esta Portaria acha-se substancialmente resumida nas notas da citada edição do Codigo;

a Portaria de 15 de Dezembro de 1848 (*Diario do Governo n.º 306*) tambem substancialmente resumida nas notas da citada edição do Código, e que declara obrigatorio o exercicio pessoal, e a presença dos Boticarios nas suas boticas;

a Portaria de 19 de Julho de 1849 (*Diario do Governo n.º 477*) prescrevendo, que o Administrador de Concelho, antes de adoptar qualquer providencia de policia sanitaria, ouça o voto dos Facultativos da sua confiança;

a Portaria de 26 de Julho de 1849 (*Diario do Governo n.º 478*) indicando o procedimento das authoridades no caso de descobrirem alguma transgressão, ou delicto sanitario;

o Edital do Conselho de Saude de 26 de Dezembro de 1849 (*Diario do Governo n.º 306*) declarando as penas em que incorrem os peritos, que faltarem ao seu dever;

a Portaria de 2 de Agosto de 1850 (*Diario do Governo n.º 186*) sobre o modo de proceder á destruição dos cereaes arruinados;

o Decreto de 20 de Agosto de 1850, que authorisou o Regimento dos preços dos medicamentos;

a Portaria de 6, e Edital de 14 de Dezembro de 1850 (*Diario do Governo n.º 297*) ácerca dos praticantes das boticas, e obrigações dos Boticarios;

o Decreto de 4 de Fevereiro de 1851 (*Diario do Governo n.º 45*) designando os medicamentos, que os Boticarios podem vender sem receita;

a Portaria de 4 de Março de 1852 (*Diario do Governo n.º 37*) regulando as gratificações e salarios dos Peritos, e dos Escrivães da Administração do Concelho, pelas diligencias de policia medica.

Deos guarde a V. S.^a = Ill.^{mo} Sr. Administrador do Concelho.... = O Governador Civil....

(Continúa.) (COLL. DA LEG. — 1853, pag. 668.)

J. D. CORRÊA.

PEÇAS OFFICIAES

ACTA N.º 575, SESSÃO DE 25 DE AGOSTO DE 1859.

Presidência do sr. Henrique José de Sousa Telles

Sendo 8 horas da noite declarou o sr. Presidente aberta a sessão.

Teve leitura a acta da sessão antecedente, que foi approvada, depois de uma pequena emenda.

Em seguida o sr. 1.º Secretario deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

1.º Um officio do sr. João Augusto Sollar, agradecendo o ser nomeado 2.º Secretario, e declarando ao mesmo tempo não poder aceitar tão honroso cargo, pela incompatibilidade dos seus serviços.

2.º Outro officio do nosso consocio de Lamego o sr. José Antonio d'Araujo, pedindo para a Sociedade estudar o que convier a respeito do systema metrico, e bem assim que a lei que isenta os alumnos da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa e Porto e da Universidade de Coimbra do recrutamento, se torne extensiva aos praticantes de Pharmacia, e no caso que assim se não entenda se requeira ás Côrtes. A Sociedade deliberou se remetteste á Commissão de Direito.

3.º Outro officio do nosso Delegado no Porto o sr. Felix da Fonseca Moura, participando haver remettido á Sociedade o Codigo ultimamente publicado.

4.º Outro officio do mesmo sr. noticiando a morte do nosso consocio no Porto o sr. Francisco Pereira d'Amorim e Vasconcellos, a quem visitára e prestára todo auxilio. A Sociedade deliberou que se officiasse, agradecendo o zelo deste nosso Delegado.

5.º Outro officio do mesmo sr. participando haver sido admittido socio da nossa Sociedade o sr. Miguel José de Sousa Ferreira, não tendo este diplôma legal de Pharmaceutico. Sobre este assumpto pediram a palavra differentes socios.

O sr. Norberto Junior disse que achava muito conveniente que se officiasse ao proponente para que apresente a carta ou publica fórma, a fim de se conhecer da veracidade do facto.

O sr. Alves, acrescentou ás idéas do orador, que muito conviria, que logo que á Sociedade fosse presente a carta ou publica forma exigida, se procedesse pela Secretaria da Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa, onde se diz ter sido passada a dita carta, á averiguação da verdade.

Consultada pelo sr. Presidente a Sociedade, resolveu esta affirmativamente.

6.º Outro officio do mesmo sr., propondo para Socio honorario ou benemerito um nosso Socio correspondente, residente na cidade do Porto.

Remettido á Commissão de Direito Pharmaceutico.

7.º Um officio do Delegado da 6.ª vara pedindo para se proceder á analyse das visceras de um menor. O sr. 1.º Secretario declarou haver officiado conforme as deliberações da Sociedade.

Em seguida o sr. 1.º Secretario deu conta dos objectos dados, que foram todos recebidos com especial agrado.

Passou-se á 1.ª parte da ordem do dia.

PROPOSTAS

O sr. Telles apresentou duas para socios effectivos, que declarou urgentes. Depois de approvada a urgencia e corrido o escrutinio, foram unanimemente approvados e proclamados socios effectivos os srs. José Maria Camanho de Carvalho, com exercicio na Pharmacia da viuva Grillo, Rua de S. Bento, Lisboa; e Francisco Antonio Alonço Puga, Pharmaceutico pela Eschola do Porto, estabelecido na Rua de S. José.

Apresentou-se uma proposta, assignada pelo sr. Cabral de Quadros, para socio correspondente nacional, que, sujeita ás formalidades do estylo, foi approvada, ficando proclamado como tal e unanimemente, o sr. Augusto Cezar d'Azevedo Guedes.

Apresentou-se outra proposta do sr. Felix da Fonseca Moura, do Porto, que foi approvada, ficando eleito socio correspondente nacional o sr. Candido Maximiano dos Reis Chaves Tarrinho, natural de Villarinho da Castanheira, na Comarca de Moncorvo.

Passou-se á 2.^a parte da ordem do dia

ELEIÇÕES

O sr. Presidente declarando que tendo-se passado avisos para eleições, e sendo esta de Presidente — 1.^o e 2.^o Secretario; 2.^o Vice-Secretario, 3.^o Operador e Vogal da Comissão de Pharmacia convidou os dignos socios a confeccionarem as suas listas, para o que interrompeu a sessão.

Continuada novamente a sessão passou-se á eleição de Presidente, e sahiu eleito o sr. Henrique José de Sousa Telles, o qual, com a costumada affabilidade, agradeceu a honra que a Sociedade lhe havia feito, e prometeu empregar, como sempre, a maior solicitude pelos negocios da Sociedade.

Pediou a palavra o sr. Anaeteo Antonio Rodrigues de Oliveira, e disse que lhe parecia conveniente, visto achar-se vago o logar de 2.^o Vice-Presidente, passar-se á eleição deste cargo.

O sr. Alves, disse, que não se oppunha a esta idéa, que a julgava em parte conveniente, por ver que o fim era o aproveitamento de tempo; porém que, tendo em vista a lei, entendia não se dever fazer tal eleição sem se procederem aos competentes avisos.

O sr. Presidente consultou a Sociedade sobre este ponto, e a mesma deliberou conforme a opinião deste ultimo.

Continuada a eleição obteve a maioria para 1.^o Secretario, o sr. Manuel Vicente de Jesus.

O sr. Norberto Junior pediu para se nomear uma comissão composta da meza, e mais socios que a quizessem acompanhar, a fim de instarem com o sr. Jesus o acceitar o cargo para que havia sido nomeado; declarou que os motivos que o levavam a fazer tal pedido, era o ter quasi

a certeza de não querer este sr. occupar este cargo, e que em todo o caso muito se ganhava, pois era uma demonstração que a Sociedade dava a este socio pelos seus muitos serviços.

Continuada a eleição ficou eleito para 2.^o Secretario o sr. Francisco José Cabral de Quadros, e para 2.^o Vice-Secretario o sr. Claudino José Vicente Leitão, e para 3.^o Operado da Commissão de chymica, o sr. José Joaquim Labate.

Para eleição de Vogal da Commissão de Pharmacia, foi eleito unanimemente o sr. Silvestre dos Santos Ferreira.

Passou-se á 3.^a Parte da ordem do dia

SEGUNDAS LEITURAS

Teve segunda leitura e foi approvedo sem discussão o parecer sobre as *propostas enviadas á Sociedade pela Camara Municipal de Lisboa para a limpeza da Cidade.*

Teve egualmente segunda leitura o *parecer de commissão de Direito Pharmaceutico*, sobre a proposta, do nosso socio de Braga o sr. Joaquim José da Silva Pipa, na qual pretendia fazer entrar como socio correspondente a um Medico alli estabelecido.

O sr. Alves pediu a palavra e disse que approvava o parecer, porque a doutrina nelle contida era verdadeira e conforme as informações, que pôde colher por acaso acerca do individuo proposto. Que a Commissão de Direito Pharmaceutico se tornava crédora dos maiores elogios pelo escrupulo, e pelos minuciosos exames que em taes casos empregava.

O sr. Presidente, vendo que ninguem mais pedia a palavra sobre o parecer, pôl-o á votação, e foi approvedo; ficando de se officiar ao nosso consocio conforme o parecer.

Não havendo mais nada a tractar, o sr. Presidente fechou a sessão eram 10 horas da noute, dando para ordem do dia da immediata, eleição de 2.^o Vice-Presidente, Propostas, e pareceres de Commissões.

FRANCISCO JOSÉ CABRAL DE QUADROS
2.^o Secretario

CHIMICA**PREPARAÇÃO DO SULPHATO DE ZINCO, PROVENIENTE DOS RESIDUOS DAS FABRICAS DESTE METAL, PELO SR. M. A. BORRE**

Nas fabricas de zinco, as chaminés e canaes de condensação dos fornos apresentam consideravel quantidade d'uma substancia pulverulenta, a que dão o nome de cadmio que contem uma notavel porção de zinco. Até agora estas materias não tinham uso algum, porque o zinco, que nellas existia, só podia ser reduzido pelo carvão; e por outra parte, os numerosos ensaios intentados com o fim de extrahir dellas o sulphato ou o chlorureto de zinco, levaram á evidencia a difficuldade de separar os saes de ferro dos de zinco, que allí forem achados em differentes grãos d'oxidação.

O methodo que diz respeito á invenção a que agora vamos dar publicidade, conseguiu superar este obstaculo. Consiste elle em fazer passar os saes ferrosos ao maximo estado de oxidação, por meio d'uma corrente de chloro e precipita-los depois, na sua totalidade, pelo branco de zinco. Eis-aqui o detalhe das operações successivas desta preparação.

N'uma cuba de madeira de 1 metro de altura, sobre 10 de largo, munida da sua competente chave ou torneira, collocam-se 150 kilogrammas do mencionado cadmio com sufficiente quantidade d'agua, agitando amiudadas vezes por meio d'uma pequena pá, fixada na cuba por meio d'um maquinismo. Deixa-se depositar, e quando o liquido está claro, decanta-se por meio d'um siphão que deve ser collocado a 0,08 sobre o fundo da cuba. A agua, assim saturada, passa para outra cuba de iguaes dimensões. Repe-tem-se as operações até que os liquidos decantados cheguem á proximidade da chave.

A solução depositada na segunda cuba, saturada de saes de ferro e de zinco, é tractada por uma corrente de chloro condusida por um tubo curvo, que mergulhe até meia

cuba, agitando o liquido com a pá de outro equal maquinismo, para bem distribuir o chloro por toda a massa.

Este chloro é desenvolvido d'uma mistura de peroxidado de manganezio e acido chlorhydrico, que misturados, devem reagir em apparelho de grez, por meio de brando calor de banho de arêa, e quando já se não desenvolve mais gaz, o que facilmente se conhece por um ensaio no liquido por meio do cyanureto-ferro-potassico, aquece-se a solução por meio do vapor da agua fervendo, que deve atravessar uma peça de chumbo mergulhada no liquido, e que descreva quasi toda a circumferencia da cuba. Fica entendido que o tubo conductor do gaz deve retirar-se antes do apparelho. Ao liquido quente ajuncta-se branco de zinco q. b. (agitando) até que já não contenha ferro, o que nos indicará facilmente o cyanureto-ferroso-potassico. As aguas, depois de depuradas pelo repouso, são decantadas pela torneira da cuba, e coadas por flanela; collocam-se no crystalizador, ou vaso mais largo do que fundo, e no mesmo se evaporam e deixam crystalisar. Separam-se os crystaes, á medida que se formam, com uma espumadeira de zinco, escorrem-se sobre o crystalizador, e enxutos constituem o sulfato de zinco, privado do ferro, e em estado de ser levado ao commercio.

Este fabrico é pouco despendioso; as materias primas nenhum tinham até agora, os apparelhos são de pouco preço, e podem durar muito tempo; a mão d'obra reduz-se a alguns jornaes de mulheres ou de repazes; o branco de zinco não tem um preço muito subido, e por isso o elevado preço do sulfato de zinco permite realisar algum interesse mui regular.

(*El Restaurador Pharmaceutico*).

F. J. R. LOUREIRO.

SALIVA

A saliva é segregada pelas glandulas salivares ou pelas tuncilares, e differença-se segundo as suas propriedades ou composição. A saliva, segregada por estas ultimas, ainda

não foi possível obter a pura, por conseguinte a sua analyse apenas se limita á saliva mixta ou buccal. É ella um liquido branco, transparente, espumoso e filamentoso.

Com auxilio do microscopio, observam-se n'ella fragmentos de cellular, globulos mucosos e globulos de gordura, algumas particulas alimenticias, como fibras musculares e cellulas vegetaes, e algumas vezes pequenos cristaes de carbonato de cal, e restos de humores desenvolvidos a espensas dos alimentos detidos nos dentes. A sua densidade varia entre 1,005 a 1,008, a reacção é alcalina, mas em algumas circumstancias, torna-se acida, como quando a conservamos sem ser filtrada, para lhe separar todas as substancias estranhas; depois de se haver fallado muito, ou quando se está muito tempo agoniado. Esta acidez explica-se pela fermentação das materias organicas, que ella contém, e não poucas vezes dão tambem origem ao acido lactico. A analyse chimica, mais perfeita, da saliva, é a seguinte, devida ao sr. Wright.

Agua	983,1
Ptialina	1,8
Acidos gordos	0,5
Chloruretos de sodio e potassio	1,4
Albuminato sodico	0,8
Lactato de potassa e soda	0,7
Sulfo-cyanureto potassico	0,9
Soda	0,5
Mucus e ptialina	2,6

A saliva soffre alterações pathologicas, physicas e quimicas. As physicas dizem respeito á quantidade, densidade, consistencia, cheiro e côr. A quantidade augmenta sempre, em toda a emoção moral, nas gingivites, nas anginas, parotidites etc.

Alguns medicamentos a fazem augmentar, taes como o mercurio, o tabaco, o pyrethro, a pimenta etc.

Tambem algumas vezes diminuem em certos estados nervosos; o pavor, o medo, e sobre tudo na agonia, a

diminuem consideravelmente e se torna mui viscosa e pegajosa.

A densidade varia sempre, na razão da maior ou menor secreção salivar: se esta é abundante, a sua densidade diminue, se é menos abundante, augmenta. A consistencia está na razão inversa da quantidade da saliva. Esta ordinariamente adquire cheiro desagradavel, quando no individuo, se dão embaraços gastricos, carias dentarias, inflamações gengivales, escorbuto, angina pseudo-membranosa, e estomatite mercurial. A saliva é muitas vezes alterada, em quanto á côr, pelas materias que se lhe unem; o sangue torna-a arroxado, e o pus, a torna lactescente. etc. As alterações chimicas que ella soffre, são: a salivação mercurial, occasiona a diminuição d'agua e saes inorganicos e augmento das materias organicas; a chlorose ao contrario, augmenta consideravelmente a agua, e diminuem os saes e materias organicas; na albuminuna, os saes diminuem um pouco, e a materia organica augmenta; nas fleugmasias, diminue a agua e augmentam ligeiramente os saes, e mui consideravelmente a materia organica. O sr. Wright publicou a seguinte analyse da saliva no estado pathologico.

SALIVA

	GRAXA	ASSUCARADA	BILLIAR
Agua.....	987,4	986,9	986,7
Ptialina.....	0,7	0,3	0,5
Acidos gordos.....	3,9	0,2	1,3
Materia assucarada.....	»	5,6	»
Materia biliar.....	»	»	3,2
Cholesterina.....	»	»	0,4
Albuminato sodico.....	10,5	0,4	1,9
Mucus.....	2,4	2,6	1,6
Lactatos, phosphatos, e muriatos de potassa de soda e de cal.....	1,8	1,9	2,3

Os srs. Bernarde e Mitscherlich tiveram occasião de analysar a saliva fistular, proveniente dos effeitos da parotida no conducto de stenson, e acharam que esta saliva não é viscosa, que sua reacção é alcalina, e de fluidez perfeitamente transparente. Com o frio, torna-se opalina, deixando precipitar os seus saes. Observam-se-lhe ligeiras mucosidades, que, depois de 24 horas de repouso, formam uma pellicula esbranquiçada em sua superficie. O carbonato calcico encontra-se nesta saliva, em maior quantidade do que nas outras, e é elle a causa d'ella se perturbar bastante, quando se evapora o acido carbonico, precipitando-se a cal.

A sua densidade regula entre 1001, a 1008,8. As materias organicas da saliva parotidinea, são : albumina ou caseo precipitavel pelo calor, e pelos acidos energicos, especialmente o nitrico ; a ptialina, que, segundo Lhmann, se acha em combinação com o principio alcalino da saliva e a mantem em dissolução. As materias organicas são : o bicarbonato de potassa, o chlorureto-potassico, os carbonatos e phosphatos de cal, e o sulfo-cyanureto de potassio. A materia organica chamada diastase salivar, tem sido admittida por uns e negada por Bernard. A saliva parotidinea distingue-se da mixta, porque é mais fluida, e por conter mais carbonatos alcalinos. Na saliva sub-maxillar, nota-se uma substancia parecida com a ptialina parotidea, com a differença de ser mais viscosa, pegajosa, e espessa, mas menos coagulavel. Segundo os srs. Robin, e Verdeil, esta substancia misturada com a saliva parotidea e com albumina do mucus da bocca, lhe faz adquirir a propriedade, em contacto com o ar, de tornar-se fermentescivel, com especialidade, a fermentação assucarada, já na ausencia da fecula, e já em contacto com ella. É a esta mistura, que se dá o nome de diastase. A propriedade fermentescivel desta materia, está comprovada pelas experiencias do sr. Mialhe.

(*La Espana Medica.*)

F. J. R. LOUREIRO.

REVISTA DOS JORNAES

(DEZEMBRO DE 1859.)

Pharmaceuticos Vereadores. — Com o maior prazer noticiamos a bella aquisição que os habitantes de Lisboa fizeram de dois collegas nossos o sr. José Tedeschi, e José Mendes d'Assumpção para vereadores da Camara Municipal. Muitos tem sido os collegas que se tem tornados distinctos n'estes honrosos e pesado encargos. Bom é que a classe Pharmaceutica seja representada em toda a parte onde possa prestar serviços ao paiz, e a si.

Mijactonina. — Segundo a *Espana Medica* o Pharmaceutico, de Mojados, D. Nicasio Perez apresentou na exposição castelhana uma substancia, resultante de preparação da ergotina, e que tem a propriedade de matar as moscas, sem prejuizo dos outros seres; por esta propriedade lhe deu o sobredito nome, composto de duas palavras gregas *mijac* (mosca) e *tono* (morte.)

Pharmaceuticos hespanhoes destinados ao exercito da Africa. — Entre os membros da classe medica fazendo parte do exercito hespanhol com destino á guerra de Marrocos, contam-se seis Pharmaceuticos. Em Hespanha ainda se conhece a necessidade dos Pharmaceuticos para casos, de tanta importancia. Talvez entre nós, em taes casos, se prescindisse desta classe; ninguem ignora que outr'ora a nossa armada possuiu um quadro de Pharmaceuticos, mas as economias levaram alguém a suprimil-os. Não é aqui occasião para mostrarmos os graves inconvenientes da falta desta classe a bordo dos navios de estado, fal-o-hemos comtudo em logar opportuno, certos de que não seremos só levados, pelo amor da classe, mas pelo bem do serviço da humanidade.

Apparelho electro-medico. — O sr. Despretz submetteu ao exame da Academia de Sciencias de Paris, um

novo apparatus electro-medico inventado ou combinado por Ruhmkorff, e reduzido ás suas mais simples condições, de sorte que pôde ser transportado na algibeira. Uma pequena caixa com o volume de quatro pollegadas cubicas contém: 1.º um fio de inducção; 2.º uma pequena pilha de Bunzen, de zinco e carvão, na qual é substituído o acido azotico pelo sulfato de mercurio de Marié-Davy; 3.º os objectos precisos, tanto para a distribuição de correntes directas, como da extra corrente na superficie do corpo. A manipulação do apparatus é tão simples como a sua construção. Não ha nelle desenvolvimento de vapor algum. A sua actividade é mantida durante 24 horas.

Accidentes produzidos pela acção da luz electrica. — O uso que pôde ainda ter a luz electrica e o interesse que della pôde tirar-se, convidou-nos á seguinte publicação das observações do Sr. Charcot.

Em 14 de fevereiro ultimo, dois distinctos Chemicos, intentaram fazer algumas experiencias sobre a fusão e verificação de algumas substancias, pela acção da pilha electrica. Empregaram para isto uma machina de Bunsen da força de 120 elementos e sem mangas de vidro.

As experiencias duraram perto de hora e meia, mas durante este tempo, foi interrompida por vezes a acção da pilha, deixando de funcionar por quasi 20 minutos. Os observadores achavam-se a distancia de 50 metros do foco e não podia ser-lhes sensivel a elevação de temperatura, e effectivamente lhes pareceu que o não era; porém de tarde e á noite experimentaram uma grande debelidade na vista, sentindo continuo ardor, e como faiscas de côres que lhes saiam dos olhos.

No dia seguinte, um e outro, appareceram com um eritema de côr de purpura na cara, experimentando ambso uma sensação de mau estar e certa indisposição. O Sr. M. F. que tivera sempre o lado direito da cara exposto ao foco luminoso, tinha todó esse lado vermelho desde a raiz do cabello até á barba, e só o olho direito sentia o effeito

das faiscas luminosas. M. M. que tinha tido o cuidado de ter sempre a cabeça um pouco baixa, e por isso a cara mais livre do foco, só tinha esta com eritema. Um e outro, nos logares affectados, apresentavam exactamente o aspecto de uma insolação. No fim de 4 dias começou a apparecer uma ligeira descamação, que durou outros tantos dias. Este effeito da luz electrica é dos mais curiosos, e a pathologia pôde achar nelles a razão da verdadeira insolação.

Todos sabem que algumas pessoas contraem este genero de eritema, sem haverem realmente experimentado insolação, e só por andarem expostos ao ar livre em dia mais ou menos quente, ainda que, tambem parece que o calor não é uma condição indispensavel para produzir esta enfermidade, porque varias vezes se tem observado que muitas pelles delicadas experimentam esta influencia logo na primavera, e muitas vezes mesmo debaixo d'um ceu nublado. Este effeito é inteiramente analogo ao que deixamos narrado. Ambos contribuem para demonstrar que, na irradiação da luz, não são os raios calorificos que atacam a pelle: quaes serão pois? Serão os raios luminosos? Não, ou pelo menos a intensidade da luz não desempenha aqui mais que um papel secundario. E, com effeito, nas experiencias, a que chegou o Sr. Foucault, unindo umas ás outras as machinas de Rhum Korff, em que conseguiu produzir faiscas electricas, cuja longitude augmenta na razão do numero dos conductores, e que elle por meio de um interceptor de duplo effeito, chegou a duplicar o numero das faiscas, sem diminuir sua energia, foi atacado de dôres de cabeça, perturbações de vista, e de eritema, não obstante o ser a luz menos intensa do que a de uma alampada de Esmaltador.

O Sr. Despretz, demonstrou tambem, (ainda que caro lhe custou) que a luz de 100 pares de Bunsen, produz de prompto padecimentos nos olhos, e que 600 pares produzem quasi instantaneamente o eritema. Restam ainda os raios chamados chimicos, que tem a propriedade de de-

terminar a combinação do chloro com o hydrogenio e de decompor o chlorureto de prata. Esta ordem de raios, parece ser o agente principal e essencial dos accidentes. Para preservar os olhos e a cara, basta fazer passar a luz electrica atravez de um vidro de uranio, que retém uma grande parte dos raios chimicos, e se o Sr. Foucault, teve o desagradavel privilegio de ser a primeira victima da insolação electrica, é porque despresou o uso do vidro em suas experiencias. Acção rapida e tão energica da luz electrica, comprehende-se facilmente, se se attender a que os raios chimicos, são nella mais abundantes do que na luz solar.

Sobre o poder da salsa parrilha como medicamento. — Na America Argentina, as populações tem tanta confiança no poder medicamentoso de salsa parrilha que cada anno muitos doentes vão ao Rio Negro da Zona Oriental de Uruguay com o fim de se banharem no rio, e beberem desta agua que banha constantemente as raizes da salsa parrilha.

Em vista desta virtude curativa duvidosa, podem citar-se propriedades contrarias de uma fonte nas mesmas condições situada em Cavacurta (Lombardia.)

Em presença do exposto, qual destas duas asserções será a verdadeira?

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Extremas do mez.	Pressão	Humidade	Temperaturas maximas e minimas absolutas
Maxima (das 4 epochas diarias) 766,84 em 27 ás 9 n.		100,0 em 21 e 22.	A' sombra.... 22,1 em 9
Minima..... 742,75		46,7 » 2 » 3 t.	» 5,7 em 18, Narelva } 0,2 » 8
Varição maxima.. 24,09		53,3	Var. max..... 16,4 } 40,2 em 16

Irradiação nocturna. Diferença media mensal do thermometro do minimo habitual ao da relva : 4,38.
 Dias mais ou menos ventosos : 3, 4, 19, 20, 24, 28.
 Dias de chuva ou ebrusco : 1, 3, 4, 13, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 30.
 Dias mais ou menos ennevoados : 2, 14, 17, 23, 25.
 Trovões em 8, 12, 17, 23. Relampagos em 18. Sarraiva em 8, 21, 22, 26, 29.

A. Deduzida das medidas das 4 observações diarias. — B. Predominantes dos rumos registados de duas em duas horas. — C. São os numeros medios dos kilometros percorridos pelo vento em cada hora.
 N. Para mais esclarecimentos podem ver-se as notas, que se publicam no *Diario do Governo* com os Quadros dos Trabalhos deste Observatorio.

Lisboa — Dezembro de 1859

O Director

J. A. DA SILVA.

Centro de Direcção Pharmaceutica
 Ordem dos Pharmaceuticos

PEÇAS OFFICIAES

No numero 5 do nosso jornal do corrente anno, foram publicados todos os documentos, bem como o parecer da commissão de direito pharmaceutico á cerca da multa que fôra imposta ao nosso consocio de Villa Franca de Xira o sr. David Cesar Pereira, por não comparecer na commissão de recenseamento; hoje porém temos a dar-lhe os nossos sinceros parabens por ter sido absolvido, o que se vê da minuta do Advogado, e do accordam do Tribunal da Relação, abaixo transcriptos; sendo dignos do maior ellogio os juizes da Relação, que em vista da lei, souberam fazer justiça revogando assim uma sentença illicita.

Ill.^{mo} Sr.

Remetto inclusas a V. S.^a para se dignar apresentar á nossa Sociedade a copia do accordão do Tribunal da Relação de Lisboa pelo qual fui absolvido e mandado em paz sem custas, bem como a minuta que fez o meu Advogado o Dr. Pinto Coelho.

A decisão desta questão dada pelo Tribunal superior da Relação é um precedente muito proveitoso para a nossa classe; porque toda é baseada na legislação que nos favorece, e na utilidade da saude publica a quem os Pharmaceuticos são tão necessarios.

Se a Sociedade precisar mais alguns documentos extrahidos do processo, para basear as suas representações, pôde exigil-os, que sem demora os mando.

Deus guarde a V. S.^a Villa Franca de Xira 16 de Novembro de 1859.

Ill.^{mo} Sr. Secretario da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

David Cesar Pereira.

O delegado de Villa Franca allegou a fl. 5 que o réo,

tendo sido eleito para a commissão revisora do recenseamento, e avisado para a sessão da installação, não comparecera nem a essa, nem a nenhuma das outras sessões; e concluiu requerendo que ao mesmo réo fosse imposta a multa do art. 121 do decreto de 30 de setembro de 1852.

Em prova da accusação ajuntou-se o officio fl. 3 no qual o réo, accusando o aviso, que tivera, para comparecer, expoz os motivos pelos quaes se julgára dispensado disso, e pediu que se chamasse o seu substituto.

Ajuntou-se mais a certidão fl. 4, extrahida da acta de installação da commissão, donde consta que o réo não comparecera nessa sessão; e que apresentado pelo administrador aquelle officio fl. 3, a commissão se declarára incompetente para conhecer d'elle.

Produziram-se além disso as testemunhas fl. 21, fl. 22, e fl. 23, que dizem o mesmo que consta da acta de installação.

Deffendeu-se o réo a fl. 20, allegando que era boticario; que quando fôra convocado tinha remedios urgentes a aviar para doentes de gravidade; que não tinha na botica senão um praticante, e de poucos dias, a quem por essa razão não podia deixal-a entregue; que tambem a não podia deixar só, pelo prejuizo, que d'ahi provinha aos doentes, e por lh'o prohibir, sob graves penas, o alvará de 22 de janeiro de 1810; que com estes fundamentos officiára ao administrador, apresentando-lhe a sua escusa, para que elle chamasse o substituto; e que não tendo sido mais convocado, intendêra que o haviam realmente escusado.

Em prova destes factos, produziu o réo as testemunhas fl. 24, fl. 24 v., e fl. 25 v., que em seus depoimentos unanimes os asseveram.

Com ellas concorda a 3.^a testemunha da accusação, que jura tambem fl. que quando foi avisar o réo para a 1.^a sessão de commissão, o achára fazendo uns causticos, á

espera dos quaes estava um proprio; e lhe vira outras receitas para aviar.

E da propria sentença de fl. se vê que o juiz *aquo* admittiu, como verdadeira, toda essa materia de *facto*, allegada na defesa.

Apesar disso porém foi o appellante condemnado na multa de 40\$000 réis.

E as razões da sentença são:

Que a urgencia dos remedios justificaria a falta de comparecimento á 1.^a sessão; mas não ás outras.

Que a circumstancia do réo não ter sido avisado para estas, tambem o não desculpa de faltar a ellas, porque o artigo 25 § 1.^o do decreto eleitoral só o manda avisar para a 1.^a sessão.

Que tambem o não livra o alvará de 810, porque o abandono da botica, de que o alvará falla, é o habitual e voluntario; e não o casual, forçado por serviço publico.

E que finalmente lhe não aproveita a persuasão, em que diz ter ficado, de que a sua escusa lhe fôra acceita, por que não era o administrador do concelho ou a comissão, que deviam mandar-lhe a resposta; era elle que devia tractar de saber se o tinham escusado ou não.

Hade comtudo parecer que nenhuma d'estas razões procede, e que a sentença deve consequentemente ser revogada.

Em primeiro logar falta no processo a base essencial da accusação, que é a acta da eleição do réo para membro da commissão de recenseamento.

Não basta que uma, ou outra testemunha diga que elle foi eleito: é preciso que a eleição d'elle se prove com a propria acta, que é o meio específico de prova desse *facto*.

Nem a prova testemunhal podia em tal caso ser admittida, sem se demonstrar que por incendio, ou outro acontecimento de força maior, se tinha perdido a acta respectiva.

É o principio geral a respeito de todos os actos publi-

cos, de que a lei exige acta, e não suppre a falta desta o officio fl. 3, porque o réo não confessa ali que fosse eleito; accusa apenas a recepção do aviso respectivo, que lhe fizeram.

Suppondo mesmo porém que a eleição se provasse, nem por isso havia direito de multar o réo, em vista da defeza,

O art. 121 do decreto de 39 de Setembro de 1852, bem como todos os outros, que constituem a parte penal desse decreto, devem entender-se com ressalva do legitimo impedimento.

O presidente da assembléa eleitoral, por exemplo, que não comparece no local, dia, e hora, em que deve reunir-se a assembléa, fica sujeito a uma multa de 50 a 100\$000 réis.

Mas se no caminho quebrar uma perna, ou for preso, ou detido por outro acontecimento de força maior, não paga multa.

No mesmo caso estão os vogaes da commissão revisora do recenseamento: todos elles devem comparecer, sob comminação de multa; mas deve ser absolvido desta o que deixar de lá ir, por legitimo impedimento.

O que resta portanto examinar é se o impedimento, allegado e provado pelo réo, é ou não legitimo.

E que o foi, é inegavel, porque nenhuma lei ou principio de direito podia exigir que o R. deixasse de aviar receitas urgentes para ir acudir á revisão do recenseamento.

Se elle tivesse official habilitado na botica, de modo que, sem perigo, lhe podesse commetter o aviamento das receitas, e ficar disponivel para as operações do recenseamento, então devia prover por esse modo ao cumprimento de ambas as obrigações.

Collocado porém na collisão de faltar, ou a uma, ou a outra, devia preferir para o cumprimento a obrigação mais forte.

E mais forte era a obrigação de boticario, não só por que a humanidade prefere á politica; senão tambem por

que os remedios não se aviavam sem elle, e a revisão do recenceamento póde fazer-se apesar d'elle lá não ir.

O proprio juiz reconhece, signanter a fl. 10, a legitimidade desse impedimento em referencia á primeira sessão: diz porém que o impedimento não releva o R. de faltar ás outras.

Mas em primeiro logar não se prova que houvesse mais de uma sessão.

A acta de fl. é a da sessão da installação: no processo não ha actas de nenhuma outra: e foi até por essa rasão que a sentença condemnou o R., como se elle houvesse faltado só uma vez.

E alem disso: demonstrado, como se acha, que havia naquella occasião doentes de gravidade, para os quaes o R. tinha de aviar, e com promptidão e urgencia, os remedios receitados, e os que se fossem receitando, ou se ha de suppor que esses doentes se dessem todos por promptos no dia seguinte: ou se ha de reconhecer que não era só no dia da primeira sessão, que o R. tinha restricta obrigação de presistir na botica.

Accresce a poderosa circumstancia do R. não ter sido avisado para nenhuma outra sessão, alem da primeira.

A sentença responde a esta consideração que o decreto eleitoral só manda avisar os vogaes uma vez; e é verdade.

Mas o decreto falla do aviso, que o presidente da assemblea tem de fazer á commissão convidando-a a installar-se: não falla dos avisos que o presidente da commissão tem de fazer aos vogaes, quando os convoca.

Alem de que: o decreto suppõe que todos os vogaes compareceram á primeira sessão; e que nessa se designa, com o conhecimento de todos, o dia, hora, e local da sessão seguinte.

E não tendo o R. comparecido, por legitimo impedimento, á primeira sessão, claro está que, se houve mais, o deviam ter avisado disso.

Até mesmo porque o decreto não estabelece o numero

de sessões da comissão revisora, nem lhe marca dia, ou hora: diz apenas no art. 26 que a comissão deve instalar-se, e começar os seus trabalhos na segunda feira proxima seguinte ao dia em que fôr eleita; e no art. 29 que os seus trabalhos devem estar concluidos no segundo sabbado seguinte,

Casos haverá, em que isto possa fazer-se n'uma sessão: e ha de haver occasiões em que custem a chegar os 13 dias.

Mas o vogal que não foi á primeira sessão, e que demais a mais teve legitimo impedimento para lá não ir, não é obrigado a adivinhar o que lá se fez.

E se os trabalhos de revisão se não poderam concluir nessa sessão, e abi mesmo se designou outra, ou outras sessões, para a continuação delles; o vogal, que faltou, devia ser avisado disso; e se o não foi, nenhuma obrigação tinha de comparecer.

Tambem me não parece tão disparatada, como o juiz quer, a citação do alvará de 22 de janeiro de 1810.

Ordena o art. 15 desse alvará aos juizes commissarios, delegados do phisico mór, que abram devassas annuaes, nas terras de sua respectiva jurisdicção, inquerindo se os boticarios « *são promptos no aviamento das receitas a qual-quer hora: se costumam desamparar a botica, deixando nella aprendizes, etc.* » e isto para o fim de aos boticarios se imporem as penas comminadas por esse alvará a essas e outras faltas.

Esta disposição acha-se hoje suscitada pelas instrucções mandadas observar em portaria de 25 de outubro de 1833; as quaes ordenam aos administradores de concelho, no art. 9.º, que indaguem « *se a botica se acha desamparada, ou entregue a algum servente, ou ainda praticante sem carta de pharmaceutico, ou se nella não está effectivamente trabalhando o proprio boticario:* » e no art. 10.º, que examine por meio de interrogatorio feito a visinhos da botica, e a outras pessoas, que o possam saber « *se o boticario*

costuma ausentar-se da botica por muito tempo; e se é negligente, ou demorado em aviar as receitas: » ordenando mais que das faltas, que achar, levante autos, e lhes dê o destino competente.

Estas, e muitas outras disposições provam que os boticarios estão sujeitos a uma vigilancia especial, e que têm uma obrigação, muito fóra da regra geral, de satisfazerem aos deveres do seu officio.

Em regra, quem tem uma officina, ou estabelecimento, propriamente seu, póde geril-o, como homem zeloso, ou abandonal-o, que ninguem lhe pede contas disso.

Mas o boticario não está nesse caso: uma vez que se inscreve e habilita, como tal, ou ha de fazer vida, e vida assidua, de boticario; ou é posto fóra, e fecha-se-lhe a botica.

E porque? Porque a necessidade de attender ao conforto, e soccorro prompto dos doentes, assim o exige: e entendeu-se que se devia preferir a lei da humanidade á da propriedade e liberdade pessoal de cada um.

Pois então se essa lei prefere até á da liberdade, e á da propriedade, muito mais prefere á da conveniencia politica da revisão do recenseamento.

Se o boticario póde ir a essa revisão, deixando na botica quem legalmente o substitua — é obrigado a ir, como outro qualquer.

Se d'ahi póde porém resultar perigo para os doentes; não só não é obrigado a ir á revisão; mas tem até restricta obrigação de não ir.

Finalmente tambem me parece insustentavel o ultimo argumento do juiz.

O R., quando avisado, officiou a-fl. 3, excusando-se com o legitimo impedimento, a fim de que fosse chamado o substituto.

Receberam-lhe o officio, e não lhe responderam: e elle, conforme com o dictado de que « *quem calla, consente* » dedusiu d'esse silêncio que estava realmente escuso e ficou descançado.

A isto diz o juiz, que era elle quem devia solicitar a resposta: e eu respondo que não vejo lei, que o obrigasse a isso.

Ao aviso respondeu o officio.

Se a escusa não pareceu admissivel, deviam ter avisado disso o R., para que elle, ou comparecesse, ou ficasse sujeito ás consequencias legais do seu não comparecimento.

Não se fez isso porém, e d'ahi resulta que o R., nem o legitimo impedimento tinha de provar.

Por estas considerações pois espera o appellante que se lhe dê provimento na appellação absolvendo-o da multa e custas.

Villa Franca de Xira 8 de novembro de 1858. — *David Cesar Pereira.*

(Segue-se o reconhecimento.)

O Sr. David Cesar Pereira

Deve

Rs.

Minuta da applicação..... 13\$500

Somma treze mil quinhentos reis..... Rs. 13\$500

Lisboa 30 de Julho 1850.

Recebi

Pinto Coelho.

PUBLICA-FÓRMA

Accordam — Accordam em relação etc. — que não foi bem julgado na sentença de folhas dezeseis, por quanto vistos os autos, não podendo duvidar-se de que o impe-

dimento legitimo escuse das penas do decreto de trinta de setembro de mil oitocentos e cinquenta e dois impostas aos que faltam ás operações eleitoraes; estando provado que o appellante não tinha pessoa habilitada de quem confiasse a sua botica em quanto fosse trabalhar na commissão do recenseamento, e que até na occasião em que foi avisado estava aviando remedios para doentes de enfermidades graves, sendo expressamente prohibido ao appellante, e com graves penas, pelo alvará de vinte e dois de janeiro de mil oitocentos e dez, e mais legislação especial que rege as boticas, o desamparar o seu estabelecimento sem deixar pessoa habilitada que o substituísse, na preparação urgente de qualquer medicamento; e não podendo admittir-se que a legislação sobre eleições alterasse aquella especial relativa ás boticas, de que não fez expressa menção, e está ligada á importantissima causa da saude publica, fica evidente a improcedencia dos fundamentos da sentença recorrida. Portanto, revogam a sentença, absolvem de toda a culpa o reo appellante David Cesar Pereira, natural de Santarem, e boticario, em Villa Franca de Xira, julgam improcedente a accusação, e mandam que o accusado se vá em paz sem custas. Lisboa dezenove de agosto de mil oitocentos e cinquenta e nove. — *Neto* — *Lopes* — *Ferreira Lima* — *Godinho* — *Silva Pereira*. — Nada mais continha o dito accordam em relação, que fielmente copiei da sentença que me foi appresentada pelo dito David Cesar Pereira, passada a favor do mesmo no dia três de outubro do corrente anno, assignada pelo presidente da mesma relação, Julio Gomes da Silva Sanches, e pelo juiz do mesmo tribunal José Maximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, e subscripta pelo escrivão da mesma relação, José Maria Rodrigues, e á mesma sentença em tudo e por tudo me reporto em mão do appresentante.

Villa Franca de Xira 21 de outubro de 1859.

(Segue-se o reconhecimento.)

EXTRACTO DAS ACTAS DAS SESSÕES LITTERARIAS

ACTA N.º 576 DA SESSÃO DE OUTUBRO DE 1859

Presidência do sr. H. J. de Sousa Telles

Sendo 8 horas da noite declarou o sr. Presidente aberta a sessão.

Teve leitura a acta da sessão antecedente, que foi approvada.

Em seguida o sr. 1.º Secretario leu a correspondencia, que teve o competente destino, e passou a dar contas dos objectos doados, que foram recebidos com especial agrado.

Propostas não houveram nesta occasião, e passou-se ás

ELEIÇÕES

O sr. *Presidente* declarou ser esta a occasião para se passar á eleição do 2.º Vice Presidente, e convidou os dignos socios presentes a fazerem as suas listas, para o que interrompeu a sessão.

Continuada novamente a sessão passou-se á eleição, ficando por consequencia eleito 2.º vice Presidente o sr. Francisco Fortunato de Assis.

Não houve segundas leituras.

Em seguida o sr. José Dionizio Corrêa vendo que não havia mais nada a tratar, pediu a palavra, e com a sua bem conhecida eloquencia fez sentir á Sociedade a necessidade de trabalhos scientificos, com o producto dos quaes ornassemos as columnas do nosso Jornal, e requereu para que se convidassem as commissões a reunir a fim de proporem alguns trabalhos para esta Sociedade discutir, dando desta maneira logar a que os seus membros dessem largas á sua eloquencia, e apresentassem ás sciencias pharmaceuticas trabalhos que illustrem seus nomes, e honrem devidamente esta Associação.

Esta proposta foi bem acceita por todos os membros que ornavam a salla, e, em continuação apresentaram algumas propostas os seguintes senhores :

Marianno Cyrillo de Carvalho — mandou para a Meza uma proposta pedindo para que a Sociedade mandasse analysar pela sua commissão de chymica o sub-nitrato de bismutho que corre no commercio.

O mesmo sr. fez outra proposta pedindo á Sociedade que decida qual dos apparatus distillatorios tem mais conveniencias nas officinas particulares, se o de Beaumé, ou o de Soubeiram.

O sr. Joaquim José Alves propoz para que a Sociedade delibere qual a formula do *emplastro adhesivo* que satisfaça melhor aos devidos fins attendendo ás differentes estações do anno.

O 2.º *Secretario* propoz á Sociedade Pharmaceutica se encarregue da analyse de todas as aguas mineraes importantes naturaes de Portugal, e para o que officie a todos os delegados do reino pedindo-lhe que remetam a esta Sociedade uma porção de cada uma das aguas mineraes de importancia que haja nos seus districtos para serem analysadas, e cujos trabalhos sejam publicados no seu Jornal.

O sr. *Tedeschi* pediu a palavra para requerer se começasse a discussão das proposta pelas do sr. Carvalho.

O sr. *Corrêa* propoz que se reunisse a commissão de chimica para tractar da analyse do sub-nitrato de bismutho do commercio.

O sr. *Tedeschi* lembrou que se comprassem duas porções do sub-nitrato de bismutho para que uma fosse submettida á analyse, e a outra fosse guardada para prova.

O sr. *Presidente* passou á votação da proposta em que o sr. *Corrêa* pedia se reunissem as commissões para tratarem de trabalhos. Foi approvada.

O sr. *Corrêa* pediu que nos avisos para a reunião da Sociedade se mencionassem os trabalhos que se haviam de tractar.

O sr. *Alves* pediu a palavra para lembrar á Sociedade que era esta a época propria para avivar ao governo a representação que esta Sociedade fez sobre a reforma dos estudos pharmaceuticos.

O sr. *Corrêa* sobre este assumpto opinou para que fosse a Meza apresentar ao Ministro do Reino uma copia do referido requerimento, e que depois fosse a mesma fallar aos membros do Conselho Superior de Instrucção Publica, a dispol-os para que cooperem para o bom resultado da nossa petição. Foi approvedo.

Não havendo mais nada a tractar o sr. Presidente fechou a sessão eram 10 horas e $\frac{1}{2}$ da noite; dando para ordem do dia da sessão immediata as duas propostas do sr. M. G. de Carvalho.

Salla das sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana.
Lisboa 13 de Outubro de 1859.

MARIANNO CYRILLO DE CARVALHO,
1.º Vice Secretario.

ACTA N.º 577, SESSÃO DE 27 DE OUTUBRO DE 1859.

Presidencia do sr. Henrique José de Sousa Telles

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior o Sr. Presidente abriu a Sessão, eram 6 e meia horas da tarde.

O Sr. 1.º Secretario leu a correspondencia, que teve o competente destino, entre qual appareceu um officio do Sr. Camanho de Carvalho dirigido á Sociedade juntamente com um frasco de ferro reduzido pelo hydrogenio que suppõe já sophisticatedo, e pede que seja analysado.

— Remettido á Commissão de chymica.

Passou-se a lér a lista dos objectos doados que foram recebidos com extrema gratidão. O Sr. Presidente mandou ler pelo 2.º Secretario a acta do Conselho Administrativo da Sessão que teve logar a 19 de Outubro de 1859.

Em seguida o Sr. Presidente deu conta á Sociedade que

a Meza tinha ido quatro vezes ao Ministério do Reino para fallar com o Sr. Ministro acerca do projecto da reforma dos estudos pharmaceuticos, o que nenhuma das vezes pôde conseguir; portanto resolveu a Meza encarregar ao Sr. Alves, que para isso se offereceu, para apresentar ao dito Sr. Ministro uma memoria da pretensão, juntamente com a copia do alludido projecto da reforma de estudos.

O Sr. José Ferreira da Silva apresentou um projecto de reforma de estatutos do Monte-Pio Pharmaceutico, que, depois de alguma discussão sobre se se devia ou não imprimir, se decidiu ficar sobre a Meza.

Passou-se á primeira parte da ordem do dia.

PROPOSTAS

O Sr. Labate mandou para a Meza uma proposta, para Socio effectivo, sendo como tal proclamado unanimemente o Sr. Antero da Costa Oliveira, pharmaceutico de 2.^a classe do hospital militar permanente em Lisboa.

O Sr. Saraiva propoz para Socio effectivo o Sr. Abel Antonio, Alves Feijó residente em Lisboa.

O sr. Alves mandou para a meza uma proposta para que se diligenciasse sobre a pesquisa de alguma casa propria para a Sociedade, e que podesse ser pedida ao governo. Entrando em discussão, resolveu conforme o sentido da mesma.

PASSOU-SE Á SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente deu para a discussão a proposta sobre o sub-nitrato de bismutho do Sr. Marianno.

O Sr. Alves pediu a palavra e disse que por justos motivos, não tinha podido ser feita a analyse por enquanto.

Entrou em discussão a proposta do Sr. Marianno sobre se o alambique de Beaumé satisfaz melhor para os usos, ou se o do Soubeiram.

O Sr. Alves pediu ao Sr. Marianno que declarasse a razão que o levou a fazer esta proposta.

O sr. Marianno disse que tendo visto um jornal de pharmacia do Porto fallar n'este assumpto, suscitou-lhe a lembrança de fazer alguns trabalhos praticos sobre os referidos apparatus, e que concluiu ser o do Beaumé preferivel para os usos em ponto pequeno.

O Sr. Corrêa pediu a palavra, e começou por declarar ter trabalhado logo no começo da sua pratica com o de Beaumé, e mais tarde entrou em trabalhos com o de Soubeiran, fazendo a comparação com os productos obtidos em ambos os apparatus reconheceu distinctas vantagens no de Soubeiran, não só pela maior quantidade do producto obtido na destillação, com apparatus de Soubeiran, mas tambem por não haver n'este o risco de as plantas se poderem alterar, o que traria epireuma ao producto, cujo risco pôde haver no de Beaumé se fizerem a destillação a fogo nú, e se operarem a banho d'agua, a operação será muito longa, e pouco productiva, nas destillações aquosas.

O Sr. Marianno pediu a palavra para explicar á Sociedade que elle não opina pelo apparatus de Beaumé tal qual o auctor o apresenta, mas sim com algumas modificações cujas apresentou á Sociedade, e deu como ponto principal da sua proposta o refrigerante.

O sr. *Tedeschi* fez vêr que o apparatus com as modificações apontadas pelo sr. Marianno fica sendo o de Soubeiran com um outro refrigerante, e que fica muito longe de ser o apparatus de Beaumé. Explicou que, de facto, no de Soubeiran a agua ferve a mais de cem gráus, « como o sr. Marianno tinha dito » em consequência da maior pressão, mas isto nada importa, por que as plantas estão só expostas aos vapores. Disse tambem que no acto de mudar a agua do refrigerante, é evidente que a temperatura desce não só externamente, mas tambem no interior uma porção do espaço continuado ás paredes do capitel deve necessariamente baixar a temperatura, e que nesta occasião se perdem os vapores que se achavam n'aquelle espaço,

pois que condensando-se precipitar-se-hiam na cucurbita do alambique.

Pediram a palavra M. C. de Carvalho e J. D. Corrêa sobre a materia e depois de alguma discussão mandaram para a meza :

Uma proposta, para que se officie à Comissão de Pharmacia a fim de esta mandar construir tresapparelhos de eguaes proporções, sendo o de Beaumé, o de Souberain, e outro conforme a modificação que o sr. Marianno prometteu apresentar,

Houve ainda mais alguma discussão sobre este assumpto em que tomaram parte os Srs, Corrêa, Alves, Marianno, e Quadros; e depois foi approvada a proposta do Sr. Corrêa, e Marianno.

O Sr. 1.º Secretario participou que, tendo examinado o art.º 199 dos Estatutos do Instituto Medico Valenciano achou que no referido artigo se dizia que as Sociedades correspondentes d'aquelle Instituto podiam propor um numero limitado de Socios para elle, isto em virtude de um officio d'aquelle Associação apresentando n'uma Sessão em que se pedia que se executasse com ella o art.º 199 dos seus estatutos.

Não houveram segundas leituras, nem pareceres de Comissões.

Eram 10 horas o sr. Presidente fechou a sessão, dando para a seguinte a proposta do sr. Alves sobre a preparação do adhesivo.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana 27 de Outubro de 1859.

FRANCISCO JOSÉ CABRAL DE QUADROS.

2.º Secretario.

VARIEDADES

No dia 17 do corrente mez succumbiu, de uma apoplexia, o nosso antigo consocio o sr. Bernardino Ribeiro da Silva Henriques, estabelecido na rua dos Capelistas desta cidade. Lamentamos sempre a falta dos nossos collegas, que, como o finado, possuia o character probo e honesto tão necessario na classe Pharmaceutica. A sua alma esteja em descanso!

Reunião eleitoral Pharmaceutica. — No dia 16 do corrente mez pela 7 horas da tarde reuniram-se na sala da rua Larga de S. Roque, que para esse fim foi concedida pela nossa Sociedade, um grande numero de Pharmaceuticos de Lisboa e seus arrebaldes com o fim de elegerem d'entre si um ou mais candidatos que representem a classe Pharmaceutica no Parlamento. Depois de alguma discussão, nomeou-se uma commissão permanente, intitulada — *Commissão Central Pharmaceutica*, — de que é Presidente o Sr. Francisco José Rodrigues Loureiro. Esta commissão faz as suas reuniões na mesma sala todas as sextas feiras pelas 10 horas da manhã, empregando a actividade que em taes casos se exige e preparando trabalhos futuros.

Accordou finalmente a classe do lethargo em que vivia, conheceu finalmente a pouca consideração que pelos nossos governos lhe tem sido conferida, não tendo deferimento as innumeradas representações, que, na qualidade de associação, cujos serviços ninguem ousará contestar, lhe tem sido dirigidos, e cujas principaes reformas já feitas em todos os paizes, tanto carece o nosso, e tarde já lhe chegam.

Louvemos pois todos este santo procedimento, coadjuvemos nos amigos e collegas mutuamente, dispamo-nos de toda

a inveja, unamo-nos firmemente, e tenhamos fé que, levando ao fim esta ardua empresa, tornar-se-ha respeitavel a classe levando ao seio da representação nacional um ou mais Pharmacenticos que, curando do bem da Patria, curem ao mesmo tempo da conservação da sua classe e dos melhoramentos necessarios neste ramo da arte de curar, com que a humanidade mais que ninguem deve tirar proveito.

J. J. ALVES.



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

INDICE

A		Pag.
Acetona (preparação da) pelo Sr. A. Gautier e C. Saint Pierre.....		173
Acido sulphurico (rectificação do).....		232
Acta de sessão solemne de 24.º anno, anniversario da Sociedade Pharmaceutica Lusitana em 8 de Agosto de 1859		223
Actas (extracto das) 20, 44, 52, 80, 105, 163, 218, 274, 305 a 328.		
Agente anesthesico (novo).....		323
Agua de S. João (formula da).....		147
Aguas potaveis (acção das) sobre o chumbo metallico.....		63
Albumina dessecada.....		238
Alcalis, para obter os principios extractivos vegetaes (uzo dos).....		258
Alcaloides (solubilidade de alguns no chloroformio).....		34
Alcool anhydro (processo para o obter o).....		259
Alcoolado de ortigas, contra as queimaduras.....		34
Algodão hemostatico.....		233
Analyse de uma porção d'amendoas.....		225
" das visceras de Manoel Braz Alegria.....		141
" qualitativa das aguas de Verride.....		63
Anesthesico (novo).....		69
Anil, como rectivo da glucoza (uzo de).....		260
Antidoto.....		92
" do phosphoro etc.....		148
" da magnezia, (como).....		178
Apparelho Electrico-Medico.....		
" (novo).....		35
B		
Balsamo sedativo.....		255
Bromio, chloro, e electricidade.....		178
C		
Calculo intestinal.....		69
Calomelanos (falsificação dos).....		171
Calor, por meio do gelo.....		93

Caso notavel.....	25
Caustico de permanganato de potassa.....	115
Cera (sobre a).....	255
Chloro, bromio, iodo, e electricidade.....	178
Chlorato de potassa, contra as ulceras e fendas dos peitos.....	92
Chloroformio (como febrifugo).....	87
" (morte pelo).....	261
" (sophisticação do).....	170
Chlorose (remedio contra a).....	180
Chronologia de todas as Leis, Alvarás etc. 16, 38, 75, 93, 120, 154, 184, 364, 294.	
Chumbo (existencia do) na agua dos poços.....	174
Citro-lactato de ferro (elixir de).....	253
Collyrios contra as ophtalmias chronicas.....	113 e 144
Collyrio para favorecer a resolução do hypopion.....	114
Condecoração.....	84
Contraveneno.....	232
Corpos gordos (papel que representam na absorção e as- similação dos oxidos metallicos).....	198
Cura do canero.....	86
Cynanchum erectum (contra a raiva).....	200
D	
Dartros da especie bovina (tractamento dos).....	88
Decreto de 4 de Fevereiro de 1851, designando as sub- stancias medicamentosas, que os Pharmaceuticos podem vender, sem dependencia de receita de facultativo.....	120
" de 11 de Setembro de 1849 acerca do provimento dos empregados do Hospital de S. José de Lisboa.....	38
" de 28 de Dezembro de 1849 com o Regulamento do Hospital militar de Runa.....	40
" de 20 de Agosto de 1850, mandando observar o novo regimento dos preços dos medicamentos..	67
" de 15 de Fevereiro de 1851, aprovando o Regula- mento da Botica do Hospital de S. José de Lisboa.....	123
" de 2 de Dezembro de 1852, aprovando o Regulamento Geral do serviço de Saude do Exercito.....	264
" de 10 de Dezembro de 1852; aprovando o Co- digo penal portuguez.....	266
" de 22 de Dezembro de 1852; regulando a reparti- ção de Saude Naval.....	269
Densimetro (pelo sr. Spacowshy).....	180
Descoberta (boa).....	35
Discurso do sr. Presidente da Sociedade Pharmaceutica, Lusitana, na sessão solemne anniversaria do 24. ^o anno em 8 de Agosto de 1859.....	243
Distillação da Ulla, pelo sr. Milne.....	31
Diversidades.....	54, 167, 149

Doctora Americana	200
E	
Edital do Conselho de S. Publica do Reino de 14 de Dezembro de 1850, suscitando a obrigação que tem os Pharmaceuticos de mandarem annualmente ás Escolas de Pharmacia as informações e notas ácerca de seus praticantes	95
" do mesmo Conselho de 19 de Dezembro de 1850, indicando a legislação ácerca das visitas ás Dro-garias	98
" do mesmo Conselho de 18 de Janeiro de 1851, avivando a parte penal, por lei imposta aos Pharmaceuticos, sobre preço de medicamentos	99
" do mesmo Conselho de 20 de Setembro de 1853, advertindo os Pharmaceuticos de que são obrigados a ministrar medicamentos a qualquer hora... ..	294
" do mesmo Conselho de 24 de outubro de 1853, estabelecendo um preço, para todos os Pharma-ceuticos, Medicos, e Cirurgiões se matricularem.	295
Electricidade (applicação da)	260
" choro, bromio etc	178
Elixir de citro-lactato de ferro	253
Envenenamento	148
" pela mistura de santomina e calomelanos	3
" pelo uso externo do tabaco	148
Er ratas	112 e 224
Estatistica pharmaceutica	179
Ether (falsificação do)	169
" nitrico (falsificação do)	170
Ether quinico (preparação, usos, e virtudes do)	261
Extracto de macieira d'anafega	116
Extractos hygrometricos (meio sensivel e economico de)	232
F	
Facultativos feridos na guerra da Italia	260
Fallecimento	13, 111, 148, 200, e 201
" do sr. Bernardino Ribeiro da Silva Henriques	334
" do sr. Francisco Pereira d'Amorim e Vascon-cellos.	280
" do sr. João de de Sousa Pereira	251
Falsificação de diversas substancias medicamentosas (so-bre a)	169
Ferro reduzido pelo hydrogenio	33
Formula contra a mentagra	231
" " a tenia	57
" para a conservação de preparações microscopicas.	254
G	
Gencianino, pelo sr. Mouchon	67
Guidgir e Tchiuguel-Sakezus	116

I	
Instrumento cirurgico	92
Inula helenium (composição chymica da raiz da)	283
Invento (novo)	149
Iodureto de mercurio (falsificação do)	171
" de potassio (effeitos abortivos do).....	13
K	
Koussina, principio activo das flores po kouso	58
L	
Lauro-stearina (preparação da) pelo sr. Bolley	34
Lei de 24 Abril de 1850 dando diversas providencias para a Eschola Medico-Cirurgica do Funchal	42
Linimento contra a hypertrophia glandular	229
" de fel de boi, contra a hypertrophia glandular.	11
" sedativo, contra o eczema.....	29
Liquor anodino de Hoffman	169
Liquores de peso especifico (modo de preparar) sem calculo nem correções	180
Loção contra as ulceras cancerozas	11
Luz electrica (accidentes causados pela acção da)	315
M	
Macieira d'anafega (extracto de).....	116
Magnesia (como antidoto do phosphoro)	178
Manganato (per) de potassa (caustico de)	115
Manná do Dezerto	116
Medida importante	252
Mercurio no figado (presença do)	259
Methodo de conservar as plantas (novo).....	149
Mijactonina	314
Mistura anesthesica	229
" calmante pelo sr. Balloy	17
Monumento a Orfila	232
Moxas (modificação para a confecção das)	15
N	
Necrologio	280
Nitrato de prata (meio de tirar as manchas do)	92
Nomeação	178
Noticias para os fumantes (boas)	261
O	
Objectos doados (listas dos)	238
Observações meteorologicas (Mappa das) do Infante D. Luiz, 14, 36, 70, 90, 118, 152, 182, 203, 234, 262, 284, 318.	
Officio de 14 de Novembro de 1850, declarando que os Pharmaceuticos são obrigados a ter nas boticas herba sancta, e sabão de Hespanha.....	78
" e documentos do S. David Cesar Pereira, sobre a multa que illegalmente lhe foi imposta.....	132
" do mesmo Sr., acompanhando os documentos pe-	

los quaes se vê ter sido absolvido do pagamento da multa, que illicitamente lhe havia sido imposta	320
Opiata contra a febre intermitente	88
* P	
Papel e pó fumigatorio de Boutigny	57
Parecer da Comissão de Direito Pharmaceutico, mostrando a necessidade de uma lei, que obste á avultada importação de medicamentos compostos estrangeiros, e prohiba a venda dos de composição desconhecida	100
Parecer da Comissão de Direito Pharmaceutico ácerca da representação dirigida á Sociedade, pelo sr. David Cezar Pereira	136
Pessario (novo)	69
Pharmaceuticos Vereadores	314
" Hespanhoes destinados ao exercito d' Africa	314
Phosphoro (fabricação do), pelo sr. Hugo Streck.....	281
" (antidoto do).....	148
Pilulas contra a febre uretral.....	113, e 197
" " as palpações e hypertrophias avançadas...	"
" " o rheumatismo articular agudo.....	30
Plantas medicinaes (ácerca das).....	194
Pó alcalino, pelo sr. Lalement.....	10
" anti-dispeptico.....	197
" contra a corysa chronica.....	11
" " a incontinençia nocturna de urina, nas creanças	114, e 197
" " as febres intermitentes ou remittentes vernaes	29
" e papel fumigatorios de Boutigny.....	57
Poção anti-emetica, contra os vomitos rebeldes	229
" contra a estomatite mercurial; pelo dr. Gamberini.	261
" contra as hemorragias activas.....	253
" calmante, contra a phthisica pulmonar.....	"
" iodada, contra a febre intermitente	86
Pomada contra certos padecimentos d'artrosos.....	114, e 197
" de perchlorureto de ferro, contra o panaricio ou unheiro encarnado	85
" contra as verrugas	228
" contra a ecnéa.....	198
Pomadas excitantes e resolutivas para fricções.....	145, e 146
" para empregar entre o olho e a palpebra inferior	"
Portaria de 22 de Junho de 1847, mandando remetter á Sociedade Pharmaceutica Lusitana a amostra de uma porção de salsa parrilha para ser examinada.....	17
" de 8 de Julho de 1847, convidando a Sociedade Pharmaceutica Lusitana a analysar e obter	

	uma porção d'oleo de castanhas de Inham- bane	17
Portaria de 9 de Março de 1848 louvando a Sociedade Pharmaceutica Luzitana o haver satisfeito ao pedido no de 8 de Julho de 1847.....	"	"
" de 15 de Dezembro de 1848, ordenando a algu- mas Camaras Municipaes o fazerem partido a Pharmaceuticos.....	"	"
" de 12 de Janeiro de 1850, remettendo á Sociedade Pharmaceutica Luzitana uma agua mineral achada na Ilha de S. Thomé para proceder á conveniente analyse	41	41
" de 15 de Julho de 1850 mandando agradecer á Sociedade Pharmaceutica Luzitana a analyse chymico-legal do estomago do fallecido Go- vernador de S. Thomé e Principe.....	17	17
" de 2 de Agosto de 1850, participando á Socie- dade Pharmaceutica Luzitana que o Governo resolvéra explorar por Naturalistas as provin- cias Ultramarinas	75	75
" de 9 de Agosto de 1850, remettendo á Socieda- de Pharmaceutica Luzitana uma porção de aguardente para ser analysada chimicamente	75	75
" de 26 de Agosto de 1850, providenciando sobre a impressão, e divulgação do Regimento dos preços dos Medicamentos.....	77	77
" de 5 de Novembro de 1850, participando á So- ciedade Pharmaceutica Luzitana, que fora to- mado em consideração o trabalho ácerca da exploração feita por Naturalistas para as pro- vincias ultramarinas	78	78
" de 28 de Novembro de 1850, ácerca de erros ty- pographicos encontrados no Regimento dos Preços de Medicamentos.....	79	79
" de 8 de Março de 1851, providenciando ácerca dos registro de matriculas e exames dos Pra- ticantes Pharmaceuticos	190	190
" de 4 de Março de 1852, regulando os emolumen- tos dos peritos que intervierem nas visitas de Policia Medica.....	192	192
" de 6 de Março de 1852, provendo á melhor execu- ção da de 4 do corrente mez.....	139	139
" — circular de 6 de Dezembro de 1856, providen- ciando sobre registro de matriculas dos Pra- ticantes Pharmaceuticos	93	93
" de 7 de Dezembro de 1850, regulando o custo de cada libra de sabão de Hespanha.....	95	95
" circular de 25 de outubro de 1853, regulando a		

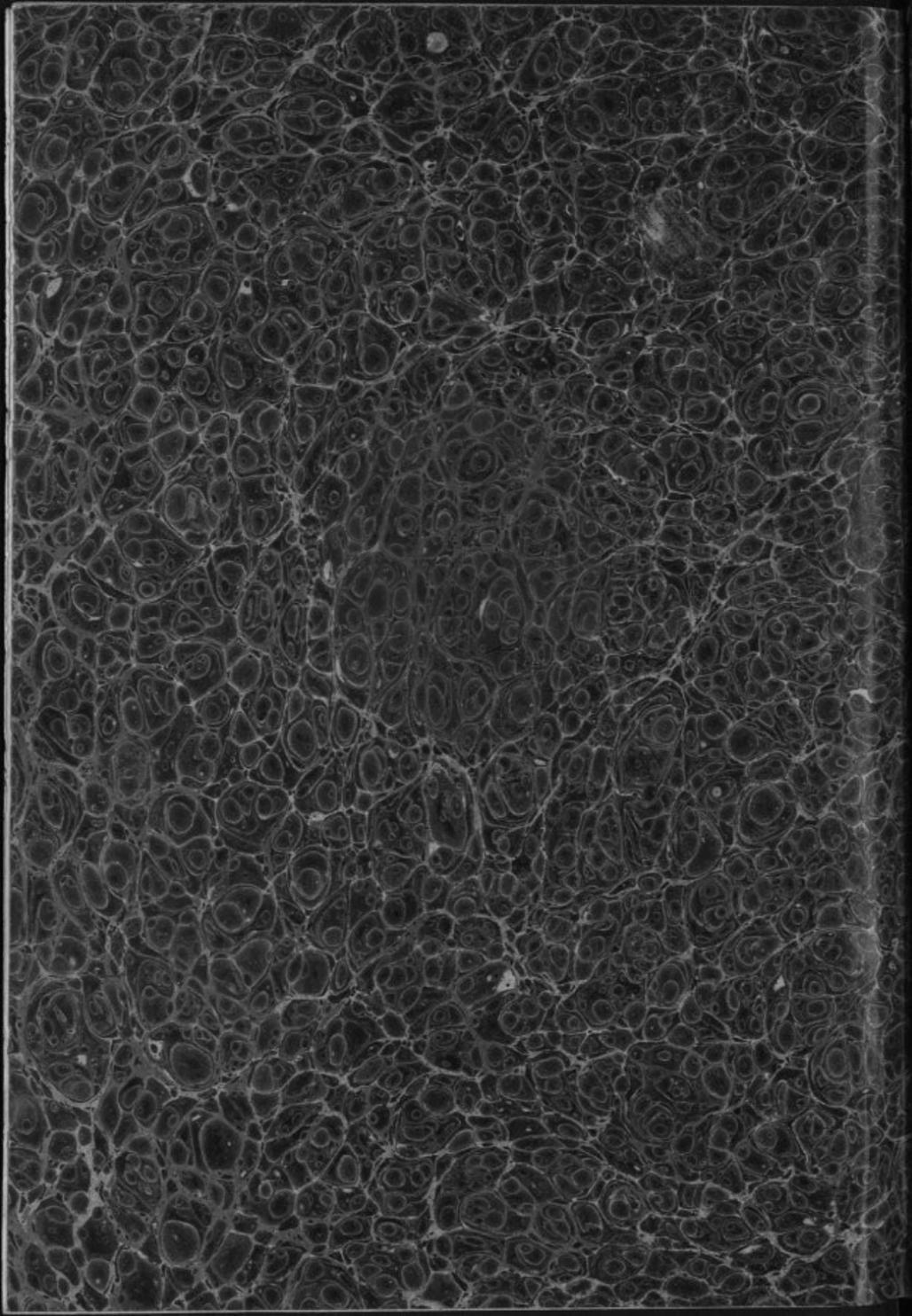
policia sanitaria dos alimentos e medicamen- tos	297
Portaria de 25 de Maio de 1853, convidando a Sociedade Pharmaceutica Lusitana a analysar uma amos- tra de salsa parrilha	272
" de 15 de Setembro de 1853, resolvendo algumas duvidas sobre visitas policiaes a boticas, dro- garias, e lojas de alimentos e bebidas	273
" de 22 de Junho de 1847, concedendo á Sociedade Pharmaceutica Lusitana, o pavimento do ex- tincto Recolhimento da Mouraria.....	16
Pós para tosses convulsas	29
Prata (novo reactivo da).....	259
Programa sobre questões scientificas, lista dos objectos doados, e quadro da Sociedade com as alterações oc- corridas no anno findo, lido pelo sr. 1.º Secretario na sessão solemne anniversaria de 8 de Agosto de 1859...	263
Promoção de Pharmaceutico.....	261
Projecto de Lei da policia e disciplina Medica para a Belgica	167
Propilamina.....	116
Prospecto de Elementos de Pharmacia Theorica e pratica	56
Pyro-phosphato de ferro-citro-ammoniacal (preparação do)	11
Q	
Quadro da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, no anno de 1859 (resumo do)	240
Quinina nos extractos (dosagem da).....	176
R	
Ragades e ulcerações.....	197
Rainunculo.....	117
Reactivo da glucosa (novo).....	259
" prata (uzo do anil como).....	260
Recompensa	178
Regulamento da Botica do Hospital de S. José de Lis- boa.....	123 154 e 184
Relatorio dos trabalhos do 24.º anno da Sociedade Phar- maceutica Lusitana, feito e apresentado em sessão so- lemne anniversaria de 8 de Agosto de 1859 pelo 2.º	
Secretario o sr. João de Sousa Pereira.....	204
Remedio contra a cephalgia habitual.....	30
" " a chloroze	180
" " as molestias chronicas da pelle.....	229
" " as queimaduras	68
" " a scarlatina	144
" " a syphilis dos recém-nascidos.....	231
" novo para a phtysica.....	232 201
" para a dor de pedra.....	92
Representação, acompanhando o Projecto da Sociedade	

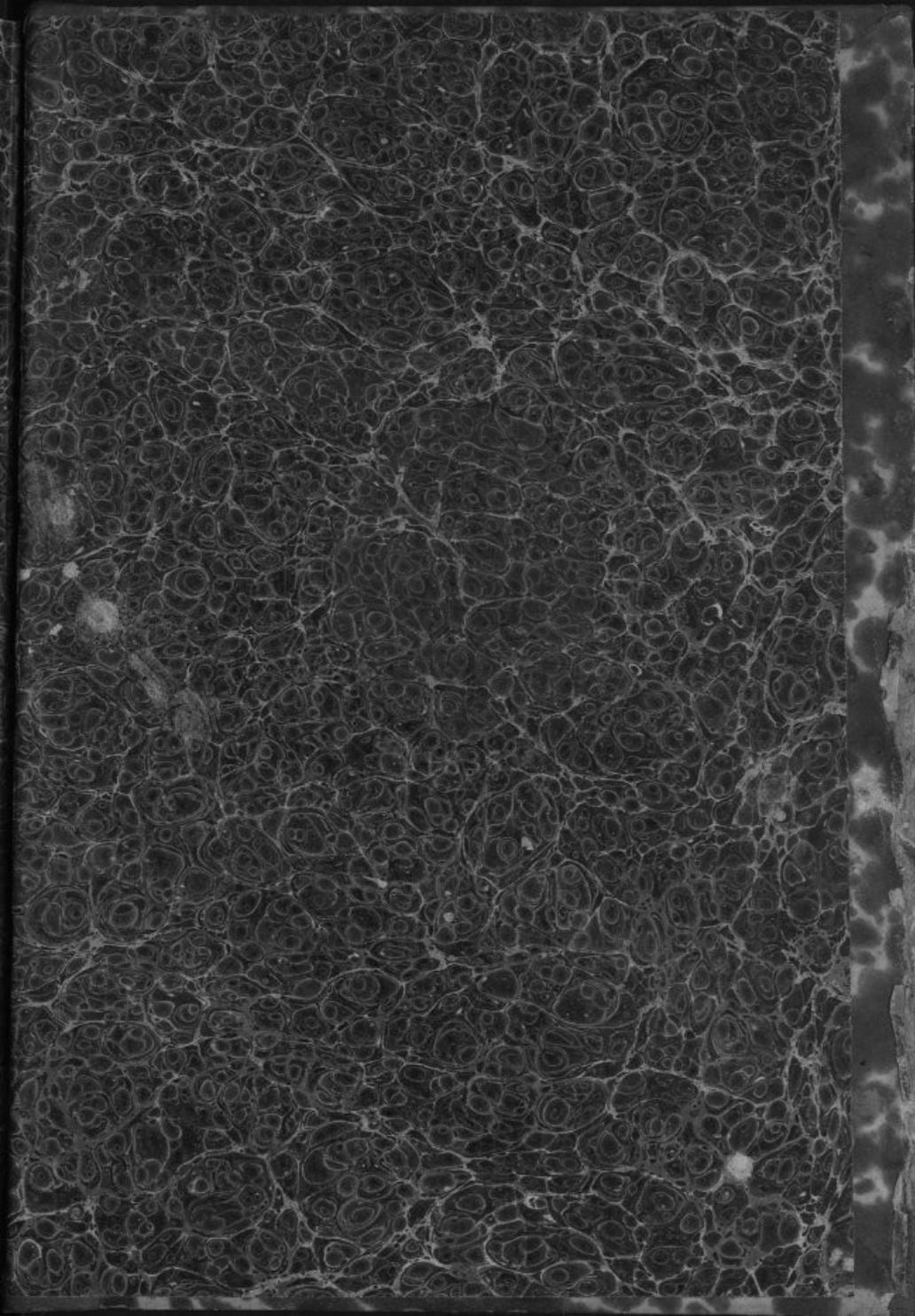
Pharmaceutica Luzitana, sobre as Escolas Especiaes de Pharmacia annexas, dirigido ás Camaras Legislativas	72
Resposta da Sociedade Pharmaceutica Luzitana, á Camara Municipal de Lisboa, sobre a limpeza da Cidade	286
Revista dos Jornaes, 13, 34, 68, 92, 259, 115, 148, 178, 201, 232.....	200
Reunião Eleitoral Pharmaceutica.....	314
	335
S	
Sulfato de zinco, proveniente dos residuos dos fabricos deste metal (preparação de).....	309
Saliva.....	310
Salepo real.....	117
Salsa parrilha (poder da) como medicamento.....	317
Saponulos medicamentosos.....	144
Solução contra a dismenhorrea.....	230
" " a iritis.....	146
" " a chloro-albuminuria.....	"
" para injecções contra a metrite.....	253
Substancia amylacea, (sobre os diferentes estados de) por Trecul.....	150
Suppositorio contra a vaginite.....	254
T	
Tabaco (envenenamento pelo uso externo do).....	148
Tartrato de potassa (bi).....	172
Tenina ou koussina, principio activo de kouosso	58
Tinha (cura radical da).....	201
Tinta indelevel.....	260
Topicos resolutivos.....	115, 198
Tractado elementar de Pharmacia (sobre um novo).....	54
Tractamento abortivo da blenorraghia uretral sobre aguda	31
U	
Ulla (distillação da).....	"
Ulcerações e ragades.....	197
Unguento basilicão veterinario.....	89
V	
Vaccina (conservação da).....	179
Valerianato d'atropina crystalisado.....	13
Variedades.....	278
Vinho de rozas iodado.....	10
" scillitico, laudanisado.....	115
X	
Xarope d'agriões iodado.....	9
" de scilla composto.....	230
" " " contra a bronchites chronica....	143

Felles
M



Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos







Documentação da
Ordem dos Farmacêuticos

JORNAL

DA SOCIEDADE

PHARMACEUTICA

1835

5

3. SERIE